Varias Provisoẽs e Portarias da Junta da Fazenda de 1799 a 1806

1

Provizão para o Ouvidor Correg.or

abrir Devassa contra os q̃ não pa-
gão Subsidios Militar e Litterario
que extrahirem as fazendas condes-
mentes dos Pastos para fora desta
Capitania

O Ouvidor Geral R.da na Devassa Geral da Correição de cada
hum das V.as em lugares desta Cap.nia inquirirá com exa-
cção, assim dos Reos que não pagarem, ou pagarem
com diminuição o Subsidio das Carnes e Litt.o, e extra-
hirem as fazendas do Gado desta mesma Capitania, como
do procedim.to competentemente de cada hum dos respectivos
Admin.res sobre as importantes incumbencias que pelas Instru-
çoens da Copia Junta assignada pelo Escrivão da Fazenda
Real, Ministro Deputado desta mesma Junta, lhe são
confiadas; e o processo dos culpados será sentenciado pelo mesmo
Corregedor Juiz dos Feitos da Fazenda, na conformidade da
Sancção da Ley contra os Defraudadores, e Commissionarios
da Real Faz.da Tendo sempre o d.o Ministro Devassa aberta
para os Cazos de extravio dos d.os Rendim.tos Reaes, e ad-
metindo sobre elles denuncias em segredo, e julgan-
do ao Denunciante metade dos Bens sequestrados ao
Reo, pelos descaminhos do Subsidio Rendim.tos V.a da
Fortaleza em Junta de 12 de Abril de 1801 = Estava o Cor-
po da Junta assignado

Officio Regulatorio ao Ill.mo Ex.mo Cap.
General das Capitanias do Mara-
nhão e Piauhy e mais dos Deputa-
dos da Junta da Real Faz.da da m.ma Cap.nia

Bernardo

Provizão para o Ouvidor Corregedor
abrir Devassa contra os q̃ não pa-
gão Subsidios Militar e Litterario
que extrahirem as fazendas ou des-
mentes de Gados para fora desta
Capitania

O Ouvidor Geral R.da na Devassa Geral da Correição de cada huma das V.as em lugar desta Cap.nia, inquirirá e conhecerá assim dos Reos que não pagarem, ou pagarem com diminuição o Subsidio das Carnes e Litter.o, e extrahirem as fazendas de Gados desta mesma Capitania, como do procedimento competentemente de cada hum dos respectivos Adm.ores sobre as importantes incumbencias que pelas Instrucções da Copia junta assignada pelo Escrivão da Fazenda Real, Ministro Deputado desta mesma Junta, lhes são confiadas; e o processo dos culpados será sentenciado pelo m.mo Corregedor Juiz dos Feitos da Fazenda, na conformidade da Sancção da Ley contra os Defraudadores, e Commissionarios da Real Faz.da, tendo sempre o d.o Ministro Devassa aberta para os Cazos de extravio dos d.os Rendim.tos Reaes, admettindo sobre elles denuncias em segredo, e julgando ao Denunciante metade dos Bens sequestrados aos Reos pelos descaminhos do Subsidio Rendim.tos [illegible] da Fortaleza em Junta de 1? de Abril de 1801 = Estava o Corpo da Junta assignado

Officio Regulador ao Ill.mo Ex.mo Cap.
General das Capitanias do Mara-
nhão e Piauhy e mais Sn.es Deputa-
dos da Junta da Real Faz.da da m.ma Cap.nia

Bernardo

Bernardo Nr. Tavares Saber que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, e a prompta arrecadação da Real Fazenda q. no Real Erario recebam, sem demora as vias dos Officios, contas e Memorias desta Junta e q. não vindo ainda a este Porto, pelas criticas circonstancias do tempo, Embarcaçoens, nas q. directamente se enviem a Capital os ditos Officios, não sendo bastante a via de Pernambuco, pela actual raridade dos vasos e comboios, e falta de noticias, que aqui ha da sahida delles p.a com a brevidade indispensavel se receberem no Real Erario as vias desta Junta: Roga a mesma Junta a V. Ex.a e Merces se dignem em obsequio do Serviço de S. A. R., demandarem expedir p.a o Real Erario pela primeira Embarcação q. desse Porto Sahir p.a Lisboa, as Vias que acompanham a presente, dignando-se V. Ex.a e M.ces de fazerem saber a esta mesma Junta o recebim.to da Memoria das 2.as vias. Deos G.e a V. Ex.a e M.ces Villa da Fortaleza do Seará Grande em Junta de 6 de Junho de 1801 /= Estava assignado o Corpo da Junta.

Portaria p.a o Ouvidor prender e Devassa contra as Pessoas nella declaradas.

Sendo presente a Junta da Real Fazenda desta Capitania os factos constantes nas Cartas originaes inclusas escriptas pelos Ill.mos do Subsidio, dos Coroneis e Alferes dos Districtos do Sul desta Comarca pelas quaes alem da voz publica e geral consta a maquinação, ou posição Rebeldia com q. os nomeados Coroneis do Regim.to da Cavalaria Miliciana Cipriano Alz. Feitosa, Domingos Alz Beltrão, e Ant.o Martins de Mello com outros seus Officiaes [illegible] e adherentes unidos a Camara da Villa do Icó [illegible]

emprego q. a exercitação o Recebedores porem da V.a da Granja, e dos Portos de Acaracú e Itapage, em cerão 320 rs. por Pipa ou 40 rs. por canada de Aguardente da medida da terra que se despachar na mesma Repartição, levando em [illegible] da devedor da im-portancia do refferido [illegible]

8º

Os ditos Recebedores ficarão isentos durante os seus exercicios de todos outros quaesquer [illegible] da Republica, e gozando dos [illegible] privilegios concedidos aos Recebedores da Real Faz.da dos empre-gos em q. houverem sido delegados.

9º

Pelo Juizo dos Feitos da Faz.da desta Cap.nia se proce-derá contra os q. tirarem para elles [illegible] por-ção da d.a Aguardente ou introduzirem p.a terra de outras Cap.nias sem pagar o refferi-do Sub.o na forma q. determinão os Capitulos 45, 93 Seguintes do Foral da Alfandega Grande de Lisboa admitindo-se as denuncias dos extravios na conformidade do Alvará q. se declarou de 26. de 9.bro de 1757 e o § 5. do Alvará de 15 de Julho de 1769 V.a da Fort.a e 31 de 9.bro de 1801 = Fran.co Bento M.a Targine ff

Portaria p.a o Juiz Ordinario
da V.a de Sobral proceder a seques-
tro nos Bens dos Despachantes de
Acaracú e Itapage os q. não qui-
zerão

deixarão de pagar o Subsidio da Agoa ardente acharão.

O Juiz Ordinario da Villa de Sobral sem perda de tempo para a baixa das pessoas declaradas na relação incluza do Admor. do Subsidio da Agoardente dos Portos do Acaracû e Itapajé, proceda a sequestro e arrematação na parte dos Bens de cada hum, que bastem para pagamto. para digo do Subsidio da Agoardente que devem, e importarão no prezente anno, e elas com tais Impostos, visto não quererem pagar ao dito Administrador o competente Subsidio, com notoria infracção das Reaes Ordens, entregando o sobredito Juiz o producto do mesmo rendimento cobrado ao referido Admor. para remetter sem demora na Thezouraria Geral desta Junta acompanhado da competente guia. Vª da Forte em Junta de 2 de Abril de 1802. = Estava assignado o corpo da Junta.

Portaria para o Juiz Ordinrº
da Vª Nova de ElRey

O Juiz Ordinario da Vª Nova de ElRey, cumprindo a Portaria desta Junta da data de hoje, faça sequestro nos Bens de Gonçalo José Bizerra Monteiro para pagamto. do Official de Patente, e Soldados da Infantaria paga da Guarnição desta Praça, que vão auxiliar a dilligencia do Serviço Real, relativa á Cobrança da Fazenda de S. A. R. respectiva ao mesmo

devendo pagar o Subsidio da Agoarden-
te a achacão

O Juiz Ordinario da Villa de Sobral sem perda de
tempo para a Caza das pessoas declaradas na Re-
lação inclusa do Admor. do Subsidio da Agoarden-
te dos Portos do Acaracú e Itapaje, proceda a se-
questro em numeração o importe dos Bens de cada hu-
ma, q' faltem para pagam.to para digo do Subsi-
dio da Agoardente q' devem, q' importarão no prezente an-
no, e das custas dispostas no Alto em que devem pagar a
dito Administrador o competente Subsidio, com no-
toria infracção das Reaes Ordens, entregando o Su-
bredito Juiz o producto do mesmo rendimento
cobrado ao sobredito Admor. para remetter sem demo-
ra a Thezouraria Geral desta Junta, acompanhado
da competente guia. Va. da Fortza. em Junta de 2 de
Abril de 1802. = Estava assignado o corpo da Junta.

Portaria para o Juiz Ordinr.
da Va. Nova de El Rey

O Juiz Ordinario da Va. Nova de El Rey, cumprin-
do a Portaria desta Junta da data de hoje, faça se-
questro nos Bens de Gonçalo José Bizerra Menezes
para pagam.to do Official de Patente, e Soldados da In-
fantaria paga da Guarnição desta Praça, que vão
auxiliar a delligencia do Serviço Real, relativa
à Cobrança da Fazenda de S. A. R. respectiva ao mesmo

Provisão para a Camara do Pr[illegible] [illegible] dizimos ficarem em seu vigor a Real Ordem [illegible] publicada pelo Edital [illegible] de Novembro de 1799.

D. Bernardo [illegible] Faço saber a Camara da Villa do Prin[illegible] da Capitania que havendo sido presente na [illegible] Fazenda Real a conta da dita Camara datada de 3 de Março de corrente anno, que acompanhava, [illegible] representação dos maiores proprietarios de terras e da de Castro [illegible] naquelle Destricto sobre a [illegible] da Real Ordem que pelo Edital [illegible] de 6 de Novembro do anno proximo passado de 1798 [illegible] arrecadação dos Dizimos Reaes [illegible] Ordem [illegible] sendo examinado com a mais [illegible] que se [illegible] fundamento as ditas Conta e Representação [illegible] claro e evidentemente que todos os [illegible] motivos [illegible] com que se pretendia a continuação da abusiva pratica de se [illegible] os [illegible] dos Dizimos [illegible] pagarem pelo preço corrente [illegible] dos Gados [illegible] faltas [illegible] fingidas com o fim de [illegible] dos moradores daquella Freg.a ao pagamento do Dizimo [illegible] agora [illegible] pagando [illegible] os Bens do Dizimo que não pagam [illegible] os Gados ao Dizimo [illegible] com grande diminuição do verdadeiro computo [illegible] Tabella do Direito Divino [illegible] as Bullas Apostolicas e as Leys [illegible] que o estabeleceram [illegible] Ecclesiasticos

Ecclesiasticos fulminadas pelos concilios e Pontifices Romanos
em que por falta de verdade e consciencia nesta pagança,
ficam incursos todos os Defraudadores dos Dizimos com
escandalo Geral dos Fieis e Detenção das Pias Applicaçoens
aque pelo Real Erario se destina o producto dos m.mos Dizi-
mos secularizados guardando a mesma dedicação Decidindo depois
de paga a folha Ecclesiastica respectiva, mais competente Ec-
clesiasticos quanto a sua destinação Piedosa. Portanto há
a sobredita Junta por bem determinar, em resulta da dita con-
ta, e Representação: Que fique em seu inteiro vigor a Refe-
rida Real Ordem publicada pelo Edital de 12 de 9.bro do anno
proximo passado de 1799. 1.º Porque não he preciso que os donos
das Fazendas de Gado deixem de ferrar com o seu ferro, todo
o Gado que tiverem em tempo opportuno, ou deixem de
o Ensinar como quizerem, para pagarem por ditas ferras a
com o Dizimeiro, o Dizimo, que lhe competir com abatim.to
do costume em todas as mais Freguezias desta Capitania,
cujos Moradores, Nunca erarão os Gados dos Dizimos, a-
pondo-se elles nas mesmas circunstancias em q' estavão os
de Icó: 2.º Porque a nenhuma das partes, Dizimeiro ou Di-
zimado se prejudica em mandar se pagar o quantos do
Gado do Dizimo pelo preço corrente das Rezes no tempo de se pa-
gar o Dizimo, porquanto se o Dizimeiro exige muito pelo
preço do quanto até mesmo do Dizimado Regula-se a nova
parte tributaria dellas por esse mesmo o exorbitante pre-
ço q' o mesmo Dizimeiro he obrigado a Recebelas para
a Completação do Dizimo respectivo. Determinando outro-
sim a mesma Junta q' a Referida Camara fazendo hir a
sua prezença Luiz de Saraiva que na d.ta Villa do Icó ser-
ve de Advogado, e foi o factor da d.ta Representação e em Acto

de Vereação,

Real Faz.da e Corregedor desta Comarca Proceda em mediatam.te a Sequestro nos bens Manoel Mrz. Chaves e Fran.co X.er de Araujo ou de seus herdeiros em quantos bastem p.a pagam.to da quantia de 150$000 r.s q. p.r seu transporte de Lisboa se derão ao Ajud.te Mer.l José Leite q. p. ordem da Ill.mo Ex.mo Snr. Governador Prezidente da Real Junta o fez conduzir a m.ma Cidade cuja despeza deve ser na forma do costume por conta dos m.mos Reos, remetendo a mencionada quantia logo que se achar apurada a Thezouraria Geral desta Real Junta. V.a da Fort.a em 10 de Novembro de 1806. = Snr. D.or Ouv.or Geral Luiz Manoel de Moura Cabral = Marcos Ant.o Bricio

deliberação, e Representação da Villa de [illegible] independencia com
q. falta de ser suprimida no corpo da mesma Junta, da mui
ta applicação q. fez das Leys mais saudaveis ao costume
mais util ao Estado [illegible] [illegible] [illegible] a adminis-
tração [illegible] e [illegible] [illegible] intendencia da q. agora
[illegible] da dita Villa [illegible] [illegible] e que tem, a mais
uma Ley, e [illegible] [illegible] Sendo ella por [illegible] e [illegible],
[illegible] [illegible] esta Junta ella [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible] a ignorancia, [illegible]
dade, [illegible] do d.o [illegible], com o do mesmo Concelho, em
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
pecta, e nova forma da Arrecadação da Real Fazenda q.
esta Junta fiscaliza, em virtude do mesmo Real Instituto. A
mesma Camera o tenha assim entendido e o faça exe-
cutar; registando-se a prezente Provizão no Livro do m.mo
Concelho, e remettendo-se certidão á sobredita Junta de se
aver exactam.te cumprido quanto por esta se lhe Ordena.
Dada na Villa da Fort.a do Seará Grande, em Junta de 29 de
Maio de 1800 = Poag.m Ignacio Lopes de Andrade a fez = Esta-
va assignado o Corpo da Junta:

Provizão p.a a Camera da V.a do Icó
ficar na inteligencia de q. deve de
prosiguir na exacta arrecadação
dos Dir.tos Reaes em q. S. A. R. não deter-
minar o contrario —

Bernardo V.a F. Fazemos Saber á Camera da V.a do Icó que
Sendo prez.te á mesma Junta, a sua incuria Representa-
ção de 27 de Fevr.o do corr.te anno, em q. requeria mandace
Subitar

Subitas arrecadação dos Subsidios Litt.os e das Cizas desta
dita V.ª em distrito, pelos afectados motivos, e alegan-
do que a sobredita Camara se punha por nomeação
do desvio, em consequencia das infracções a obriga-
da Ex.ma Junta foi por ella resolvida que se deva pro-
seguir sempre na execução e arrecadação dos d.os Subsidios
Reaes da Freguesia da V.ª em quanto S. Mag.e immediatam.te
não determinar em contrario. O que se participa à mesma
Camara para ficar nesta inteligencia e a executar de perfei-
ção. [illegible]
na V.ª da Feira em 16 de Maio de 1801 = estava assignado
o corpo da Junta

[illegible] emmovediçoens, [illegible] contra a [illegible]
ciencia da Junta [illegible] Supremo Ministerio, tem [illegible] a pre-
cisa [illegible] dos m.mos Subditos que a sobredita Junta da
Real Faz.da em virtude das Ordens Regias, e em observan-
cia de seu Instituto, tem zeloza e vigilantem.te pro-
curado Administrar, e Arrecadar: Capacitando aque-
les Chefes da Sedição a seus Officiaes e Soldados) que -
são quazi todos os Povos daquelles Districtos) que pelos
privilegios da Tropa Miliciana, não devem pagar as
Rendas Reaes, isto apezar de haver S. A. R. ulti-
mamente regulado pelo Sabio Alvará de 1.º de 9.bro
de 1800 - da Copia incerta, os d.os privilegios que em
caso algum se podião estender á [illegible] q. per-
tendem: Por que o [illegible] de semelhante attentado, vai
gracando e contaminando o Povo dos outros Districtos
que não havião feito resistencia alguma ao pagam.to
e arrecadação dos referidos Rendim.tos Reaes; e publico
que á incuria dos antigos, e modernos Provedores da Fa-
zenda Real, tinhão nesta m.ma Capitania deixado em
esquecimento, com gravissimo prejuizo do Real Patri-
monio e das [illegible] applicaçoens dos Sobreditos -
Rendit.os: O Dez.or Ouvidor Geral Corregedor Juiz dos Feitos da
Real Faz.da e Ministro Dep.to da Junta della nesta m.ma Capitania
procederá á Devassa na forma da Ley sobre a dita com-
communicação, [illegible], e noticia Remettendo a Copia au-
thentica dos Respectivos Autos ao [illegible] dentro [illegible] a
dita Junta p.a q. ella subindo á Real Prezença de S. A. R.
O Principe Regente Nosso Senhor pelo expedien-
te do Real Erario afim de Determinar o mesmo Senhor q.
for mais do seu Real Agrado e Serviço sobre as demais

efficazes

necessarias providencias que semelhantes factos exigem.
V.ª da Fortaleza, em [illegible] de [illegible] de 1802. Sobr[illegible]
vam as Rubricas do Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente e mais
Ministros Deputados da Junta da Fazenda.

Instrucçoens para cobrança
do Subsidio da Aguardente em
cada comarca, [illegible] pelo
Depositarios Recebedores

1º

O Recebedor de cada Comarca do Subsidio da Aguar
dente da terra denominada cachaça da 1ª de Junho
do anno proximo seguinte de 1802 em diante de cada
Pipa da dita Aguardente contendo 90 canadas
do Paiz ou 320 de Lisboa que se desembarcarem ou
[illegible] Recebedores [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
6$000 rs de Subsidio Real que vem a ser 15 rs
canada da medida da terra ou 4 canadas da de Lisboa
fazendo-se a conta aos demais [illegible] que compor
tar cada cachaça segundo o numero de canadas que
contiverem, havendo com tudo [illegible] adminis
tração que se verificar [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible]

2º

Cada hum dos Subdelegados Recebedores terá hum
Livro de Receita e Desp.ª Rubricado por hum dos
Ministros Deputados da Junta da Real Fazenda
[illegible] [illegible] do d.º Subsidio [illegible]
do [illegible] da parte esquerda a Entrada das adições
da Receita, e da parte direita, as Sahidas [illegible]

[illegible] a adicçam

Registrada.

as adicçoens da Mesma, fazendo-se annualmente a conta com a Ordem do ultimo quartel do d.º rendimento p.ª a Thezouraria Geral da Junta na forma do modelo incerto N.º 1.

3.º

Os Despachantes em Propriedade do d.º Genero gozarão do prazo de tres mezes para pagam.to da importancia do Subsidio q. exceder de 200$000 r.s até 400$000 r.s, e de seis mezes para os Despachos que excederem de 400$000 r.s, pagando a metade dos d.os Despachos em cada hum dos d.os prazos na conformidade do Capitulo 113. do Regim.to Geral da Alfandega Grande de Lisboa.

4.º

Para a exacta arrecadação do Subsidio Mensal a tempo terão os mencionados Recebedores hum Livro tambem Rubricado por hum Membro da Junta Referida em q. lançem os termos das fianças dos d.os Despachos assignados pelos Respectivos Despachantes, escrevendo-se á margem de cada hum dos termos o dia preciso do vencim.to p.ª em falta se arrecadar o seu valor a competencia vencida e escrevendo-se por baixo de cada termo a Verba do pagam.to com o numero da adição que tiver no L.º de Receita Mensal acima especificado, tudo na conformidade do outro modelo tambem junto N.º 2.

5.º

Os Mencionados Recebedores entrarão no Cofre

no Cofre da Thezour.a Geral desta Capitania no fim
de cada quartel com a importancia do q. houverem
cobrado do d.o Subsidio acompanhando a Remessa aguia
com p.te na forma seguinte por exemplo.

1802 Abril 13

Remette o Recebedor do Subs.o da Aguardente ca-
chaça desta V.a em Porto p.a a Thezouraria Geral desta
Cap.nia a q.a q.tia de ... 300$000
pelo q. se cobrou do d.o Rendim.to no 1.o q.tel do corr.te an-
no como consta do L.o R. D. de f. até f.

O Recebedor

6

Com a importancia do ultimo q.tel do Rendim.to
do Sobredito Subs.o remetterão tambem os d.os Rece-
bedores á Contadoria da Junta, o d.o da R. Respecti-
va com a Relação do q. fica por cobrar das Verbas
de fiança lançadas nos L.os dos termos dellas assig-
nado pelo m.mo Recebedor p.a se saber q. do d.to ultim.o
anno ficou de cobrar p.a o seguinte e q.m são os
Despachantes contra q.m se deve mandar proce-
der caso os haja morosos, ou descuidados, dos pa-
gamentos dos seos Resp.os

7

Os Inspectores, Thezoureiros da N. I. do Algodão
com os Escrivaens, e seus Respectivos nesta V.a da
Fort.za e na do Aracati ficão incumbidos da
Arrecadação e Escripturação do d.o Subsidio
sem q. vencão mais Ordenado por esta in-
combencia, do q. já percebião pelos empregos

nandou o Mourão satisfazendo ao dito Official a ração de oi-
tenta reis por dia, e mais o rendimento da sua porcentagem, trinta
reis por dia, e quando for nomeado o Official Inferior, [illegible]
tantos por dia, e dito por noite a cada Soldado, de que pa-
rará para descarga da Fazenda o Competente recebimento [illegible]
[illegible] quiser logo pagar a dita importancia
em dinheiro corrente e mencionado Mourão. Villa
da Fort.ª em Junta de trinta dias de Abril de 1802 –
Estava assignado todo o Corpo da Junta.

Portaria de 28 de Julho de 1802 p.ª
o D.r Ouvidor proceder a sequestro 1.9
nos bens de José Damasceno Ferr.ª

O D.r Ouvidor Geral, Corregedor, Ministro Deputado desta Junta como Juiz dos Feitos da Fazenda desta Capitania proceda a sequestro e arrematação dos bens de José Damasceno Ferr.ª em tanta porção, quanta baste para pagamento do principal, e execução de penhora à divida da Real Fazenda, e competente exame agora proceder pelos Novos Direitos annuaes do Officio de Advogado que tem exercitado e exercita nesta Comarca. V.ª da Fort.ª em Junta de 28 de Julho de 1802 – Estava assignado todo o Corpo da Junta.

Portaria de [illegible] de Agosto de 1802 p.ª
o Inspector Juiz da Balança do 1.10
Algodão em Rama desta V.ª pelo que nelo se contem

O Inspector Juiz da Balança do Algodão em Rama desta

V.ª não

não admittirá a Inspectar algodão algum na Caza
no Armazem dos particulares, dan. V.mce conhecimento
consentirá q. na respectiva Caza de Inspecção seguindo
suas arrumas de dito genero por inspectar ou inspe-
ctado sahindo do Armazem, fazendo por esta maneira
inspectar logo q. se apresentarem na m.ma Caza o dito ge-
nero q. immediatamente depois de Inspectado fará de-
hir q. entheciarem na Caza de saca de nos rendem-
do-se com toda a possivel brevidade os despachan-
tes q. a dita Caza vierem, com o expediente quo-
tidiano, na forma das Instrucçoens, que por esta
Junta se expediram ao m.mo Inspector p.a o Governo
economico, e expediente da referida Estação de Ar-
recadação da Real Faz.da da V.a da Fortaleza na Junta
de 6 de Agosto de 1802 Estava assignado todo o Corpo
da Junta.

Registo da Provizão p.a a Camara
desta V.a em q. se concede a Caza p.a
q. fez o falecido Cap.m mor Ant.o
de Castro Vianna, p.a se fazerem as
m.mas Camaras em data de 26
de 9.bro de 1802. —

Dom João por Graça de Deos &c.a Faço Saber a Cama-
ra da Villa da Fort.a do Siará Grande que pela minha
Junta da Real Fazenda da d.a Cap.nia se vio a sua Repre-
zentação de 29 de 9.bro do prez.e anno sobre a necessidade de
Caza

de Caza p.ª as Sessões do Conselho, e do Rendim.to p.ª a Compra
ou construcção de hum Edificio proprio do d.º Ministerio. Em
do consideradas a materia, e havendo sobre ella as precizas
ras necessarias, resolverão o q̃ consta da Portaria da Copia
inclusa q̃ se remete a v.m.ce Conselho p.ª sua intelligencia
O Principe Regente N. Senhor o mandou pelo sua
Junta da Adm.am e Arr.am da Real Faz.da desta Capita-
nia. Fran.co José Almeida a fez na V.ª da Fort.za em 26 de
9.bro de 1802. Fran.co Bento Maria Targini a fez escrever
Estavão as Rubricas do Corpo da Junta. J. 12

Reg.to da Portaria da Junta p.ª o Ill.mo
Dez.or proceder a arrematação avenda
da Caza do Falecido Ant.º de Castro Vian-
na a Camara desta V.ª como q̃ nella
se contem em data de 26 de 9.bro de 1802.

O Ill.mo Dez.or Ouvidor Geral Corregedor desta Com.ca como Ju-
iz dos Feitos da Faz.da della, proceda a venda e arrematação
das Cazas hypothecadas a José Alz. Feitoza q. Ant.º de Cas-
tro Vianna a Camara desta V.ª segundo a sua avaliação
de dois contos de reis, sobre q̃ não tem havido lanço al-
gum, abonando-se o liquido producto na execução q̃ pelo
m.mo Juizo dos Feitos se faz ao d.º José Alz. Feitoza, como Con-
tratador dos Diz.mos da Freg.ª do Sobral do triennio de 1791
a 1794, debitando-se o mencionado Concelho a importan-
cia da d.ª compra, para a satisfazer a Real Faz.da pelas Sobras
Sobras do Rendim.to da sua Adm.am as quaes p. serem de-

Minutas

deminadas, e não podendo [illegible] Algumas como de
as dispozições [illegible] da Comarca deverão Edi-
ficio [illegible] Conselho, e a Camara [illegible]
do Corregedor [illegible] a Compra [illegible]
[illegible] da sua Alteza [illegible] Ill.mo Dez.or
como Corregedor da Com.ca [illegible]
da Conta da [illegible] Camara [illegible]
[illegible] estabelecida nos mais Camaras [illegible] Cap.nia
segundo o que [illegible] na Experiencia [illegible]
do m.mo conselho ficando [illegible] de Contas
á satisfação [illegible] Conta [illegible] Genero estabele-
cido em 31 de 8.bro do anno p.p. de 1801 [illegible] da Fort.a em
Junta de 26 de 9.bro de 1802 [illegible] Rubricas do
Corpo da Junta

Registo da Carta da Camara
desta V.a e Fort.a da [illegible]
de Tabaco [illegible]
escripta em 27 de 9.bro de 1802

Senhor. A V. A. R. Representamos [illegible] estado
em que presentem.te se acha esta Camara da V.a da Fort.a
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] razões por q. Supplicamos a V. A. R. se Digne
conceder licença para este Senado por as [illegible]
dentes

para as agoas ardentes q. contracta p.ª ser hum Genero q. não resulta prejuizo algum ao Publico, ficando o Contr.ador izento de todas as pensoẽs. = Tambem pela falta de Cazas capazes para nellas se fazerem as funçoẽs deste Senado, supplicamos mais A V. A. Rl. queira dignar-se mandar tomar as Cazas q. nesta V.ª existem do defunto Capp.m Ant.º de Sá de Vianna ficando o brig.do este Senado a pagar o Valor dellas annualm.te das Sobras que houverem das desp.as anuaes. A V. A. R. M.to Pe. V.ª da Fort.ª em Camara de 2 de 7bro de 1802. = Domingos Hermogenes da S.ta Sant.º, Escr.am interino a escrevi = Gregorio Alz. Pontes = Ant.º Mz Ribr.º = Jozé Fern.z Gomes = Zacarias Vieira de Azevedo = M.el Tavares do Amaral. =

Portaria de 5 de Fevr.º de 1804 q. manda a Junta da Real Faz.da se entregue a Gregorio Alz. Pontes a q.tia de 11:759$274 da entrega de Auzentes, em Virtude da Provizão do Real Erario de 15 de 8bro de 1802 | 1:14

O Thezour.º Geral desta Cap.nia Vicente Fer.a Fontes, em observancia da Provizão do Real Erario de 15 de 8bro do anno pp. de 1802, pelo dr.º recebido da Provedoria dos defuntos, e Auzentes desta Cap.nia entregue a Gregorio Alz. Pontes, como Fiador, e Procurador de Domingos Affonço Fr.ª Negociante da Praça de Pern.co a quantia de 11:758$274 resto da d.a entrega, de Auzentes, descontada della a de tra de 12:066$000 rs. q. recebeo no m.mo Real Erario. E com =

Com o competente conhecim.to do recibo assignado p.lo dito Procurador, e tendo depois de lançado na Contadoria competente Termo, lhe será levado em conta esta Desp.a, enquanto não expira o prazo de 50 dias que se lhe concede p.a apresentar q. haja vido a comp.te Lettra da d.a quantia a tres mezes de vista sobre Jozé Bento de Araujo de Lisboa, da q.l acabou ver junta, apresentando-lhe ficão servido a todo o tempo de lugar de cargo. V.a da Fort.a em Junta de 5. de Fev.o de 1803. = Com o assignado o Corpo da Junta.

1.15 Portaria p.a o Juiz Ordinr.o desta V.a e mais Off.es da Camara della —

O Juiz Ordin.o desta V.a convocando os respectivos Vereadores do Nobre Senado da Camara desta m.ma Villa com a assistencia do Povo, averiguará, se hé ou ou não conveniente o abolir-se o Contr.o da Aguardente desta V.a dando de tudo conta a esta Real Junta em Carta fechada. Villa da Fort.a em Junta de 14 de 9.bro de 1805. = Com as rubricas do Corpo da Junta.

1.16 Portaria expedida ao Ill.mo Ouv.or Geral Luiz M.el de Moura Cabral em 10 de 7.bro de 1806.

O Ouvidor Geral pela Lei, logo Juiz dos Feitos da Fa-

ab

porque o Capitão Mor deste Destricto do Baturité se ha com-
prometido ao Governador mostrarem hum terreno abundante
d'elle, de Salitre no Sitio de Cachoeirinha, daqui distante trin-
ta Legoas junto a Serra dos Cocos para ali a partida com elle,
em intenção, de que não havendo coisa alguma, proseguir o meu
Caminho para a Serra dos Cocos, onde decerto he constante
haver o Salitre, não só porque o encontrei nas analyses, que
em Pernambuco fiz, em huma porção da terra salina, que por
amostra veio dali remettida ao Exmo Bispo, cujo resultado,
penso, foi por elle presente á Vossa Excellencia, como porque o
Ouvidor desta Comarca, cujas fadigas sobre este objecto tem
sido dignas de ~~attenção~~, attenção, me informa havelo lá em
abundancia: serão, sem duvida, interessantissimos ao bom exito
deste negocio os bons officios deste Ministro, pelo amplo conhe-
cimento local, que possue, se parecesse fosse tão bem Minis-
terialmente recommendado, o que aliás presumo não fará. Tenho
contudo esperanças de, para futura occasião, principiar a
merecer o agrado, e protecção de Vossa Excellencia com que
vá tomar desvello no serviço de Sua Alteza Real.
Huma particular inclinação ao estudo da Botanica tem-me
conduzido a examinar, alguma coisa, este fertil Paiz. Elle me
offerece vastissimo campo para huma interessante Flora, se
Vossa Excellencia fosse servido dignar-se de mandar-me provi-
denciar com alguns livros, que me são necessarios, como são
as Edições de ~~Gmelin~~ Gmelin, e a Encyclopedia Botanica
de Fabricius, e o auxilio de hum Dezenhador. Illmo e Exmo
meu e Excellentissimo Senhor, o que por ora tenho a offerecer dizer
a Vossa Excellencia. Deos Guarde por felices annos a Dis-
tincta Pessoa de Vossa Excellencia. Villa do ~~Montemor~~
Montemor o novo de Baturité 25 de Dezembro de 1799.

De Vossa Excellencia

Illmo e Exmo Snr D.
Rodrigo de Souza Coutinho

~~muito~~ muito attento, muito humilde
e muito reverente subdito
João da Silva Feijó

Illmo. e Exmo. Senhor

Por me ver obrigado a desembarcar na Bahia Formosa ao Norte da Paraiba, vim por terra a esta Capitania, e depois de trinta e dois dias de penosa viagem, cheguei aos vinte, e quatro de Outubro do Corrente; e a quatro de Dezembro, por Ordem do seu Governador, parti para a Villa de Montemor o novo de Baturité, afim de examinar certa terra no dito Districto, daqui distante quinze legoas, onde chamão o Canindé; que por hum pequeno ensaio, que fiz em huma limitadissima porção de terra, que dali foi levada ao Governador, supponho ter Salitre: Com effeito o tenho sete dias examinando em cada altura a consideração, por lavarem as chuvas que entrão a cahir desde o fim do mez passado, lavado o terreno, e dissolvido o terreno, digo, o Salitre daquelle lugar.

Tão bem tenho examinado certo Sitio da Ribeira do Coró, que se supposera ser o celebre Acoró, de que se fez menção na Hist.a Geral das Viagens ao Brazil, onde se diz haver grande habundancia de Salitre contido das pedras, que ali se achão na distancia de seus embocaduras, senão me engano, dois dias de viagem pela terra dentro; he certo que ali se encontrão humas pedreiras com hum glúten calcareo, nas quaes se observão huma humidade salina com sabor de Muriat amargoso e todo aquelle terreno he igualmente salgado, principalmente à margem do mesmo Coró, e examinando huma porção desta terra só obtive sal marino: poderá ser que noutra estação produza Nitrates: não me descuidarei de repetir para o tempo a mesma analyse, cujo resultado porei na Presença de Vossa Excellencia. Entre tan

Mercy 13 He de Fortaleza do Ceará grande em 20 de
outubro del 1799 = Bernardo Manoel de Vasconcellos =
Snr.s Juiz e mais officiaes da Camera da Villa Viçosa de
el = Copia da Carta Regia = Bernardo Manoel
de Vasconcellos Chefe de Esquadra da Minha Arma
da Real Governador da Capitania do Ceará -
Eu A Rainha vos envio muito saudar. pella Car
ta Regia de que achareis junta a Copia Fui Ser
vida Separar a Capitania do Ceará da immedia
ta Subordinação em que se achava do governo
geral de Pernambuco Com as formalidades ali apon
tadas, o que me pareceo participar-vos para
vossa intelligencia esperando que formais am
pla jurisdicção que vos Confio vos dará huma
mayor felicidade para promover todos os obje
tos de utilidade publica, e para vos empregar-
des Com a mayor eficiencia, e zello em tudo o que pu
der Concorrer para a felicidade desses povos =
Escripta no Palacio de Queluz aos 17 de Jan.ro de
1799 = Principe = Cosme Brand.e Luiz de Alboim
Sotomayor Secretario deste Governo a fiz escre
ver = E mando mais se Continue na dita
Carta de S.A. R. pa g.de e Copia da Carta Re
gia de que o aqui Contheudo e Registo della
do aqual me reporto V.a Viçosa Real 9 de
de 1799 e Escr.am da Camera

Joaq.m Alz Bello

[illegible] da Carta que [illegible] Documento
[illegible] Camara desta Villa com [illegible]
[illegible]

Sua Magestade [illegible] Real [illegible]
p. Carta [illegible] passada ao
Ill.mo e Ex.mo Snr. [illegible] por esta Cap.ª que por
Copia me [illegible] S. Ex.ª [illegible]
[illegible] mercêz [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Capital [illegible]
[illegible]
[illegible] tal [illegible]
Cipal [illegible] no estado actual [illegible]
[illegible] o mesmo Ex.mo Governador [illegible]
do Ardente de [illegible] que tem, e sempre teve de de-
sempenhar com [illegible]
[illegible] das suas [illegible] obrigaçoens [illegible]
[illegible] que aquelle que [illegible]
[illegible] dentro desta Cap.ª [illegible]
[illegible]
[illegible] a sua Corte [illegible]
aquelle que [illegible]
[illegible]
[illegible]
de que as Leys [illegible]
tudo a vista do mesmo Ex.mo Gov.or Cap. ora
que [illegible] das suas obriga-
[illegible] Real Serviço [illegible] inteiro
[illegible] tanto lhe he recomen-
Comprimento ao que a [illegible]
da tarem de Registar no Livro competente
tanto a m.ª Carta como a Copia que lhe remeto
mandando por Portaria sua que o Compe-
tente Escrivão passe Certidão do ento
da mesma Portaria de se [illegible]

Registrada como por esta se determina [illegible] V.ª do [illegible] 7 de [illegible] de 1781 [illegible] Jozé Victorino de Oliveira [illegible]
[illegible] Presidente e mais Officiaes da Camara [illegible] Vieira Braz [illegible]

paço, por successão a seus maiores; Senhor de Abadim e Negrellos, e do Morgado da Carneira; Cavalleiro professo da Ordem de Christo; e de sua mulher, D. Francisca Rosa Maria de Menezes, que era filha de D. Francisco Furtado de Mendonça e Menezes, Senhor das Casas da Freiria e Azegemil, e pelo seu casamento, da Casa de Oliveira de Azemeis; moço fidalgo com exercicio no paço, casado com D. Maria Luiza de Valladares e Amaral, herdeira da Casa de Oliveira de Azemeis, filha de José de Valladares Gamboa, fidalgo da Casa Real, e de D. Eugenia Margarida de Menezes, da casa de Barbeita.

Seus Avós.

Luiz Bousa Correia Alardo de Pina e Lemos, fidalgo da Casa Real, por successão a seus maiores; Alcaide-Mor de Leiria; Senhor dos Morgados da Romeira, e da Matecina, (por morte de seu tio materno Nicolau de Pina e Lemos); Capitão de Infanteria do exercito. Casou com D. Eugenia Isabel Angelica de Castro e Menezes Rangel, filha de Duarte Carneiro de Carvalho Machado de Vasconcellos e Menezes Rangel, fidalgo da Casa Real; Senhor da Casa de Villa Boa de Queires, Mestre de Campo de Auxiliares do Minho; e de sua segunda mulher, D. Clara de Vilhena e Castro, filha de Gonçalo Villela Pereira, fidalgo da Casa Real;

Senhor da Quinta de Sá na villa de Amarante, e de D. Izabel de Queiroz.

Bisavós.

Luiz Barba Corrêa Alardo, fidalgo da Casa Real; Alcaide mór de Leiria; Senhor do Morgado da Romeira e pelo seu casamento, da casa de Matreira; Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria; casado com D. Joanna Izabel de Pina Manoel de Aragão, filha de Veríssimo de Pina Marrecos, e de D. Violante Maria de Aragão; irmã e herdeira de Nicolau de Pina e Lemos, Senhor da Casa da Matreira em Thomar, que morreu sem deixar geração.

Rodrigo Barba Corrêa Alardo de Pina e Lemos de Menezes, irmão de Luiz Barba Alardo de Menezes, governador da Capitania do Ceará, e filho primogenito de Gonçalo Barba Corrêa Alardo de Pina e Lemos acima, era fidalgo Cavalleiro da Casa Real por alvará de 7 de Abril de 1789; Alcaide-Mór de Leiria; 11º Senhor do Morgado da Romeira, em Santarem, da Casa da Matreira, em Thomar, da do Amparo em Leiria, e outros mais vinculos; Tenente Coronel de Cavallaria do Regimento de Castello Branco; que casou em 1781 com D. Maria Ignez Catharina de Lencastre de Barros, recolhida no Convento da Encarnação da Ordem de Aviz, filha e herdeira de

Ill.mos Snr.s do Governo da [illegible] — Tenho presente a Carta que V. S.as
me dirigirão em [illegible] do mez corrente [illegible] por ella certificado de ha-
verem recebido aqui os avisos a V. S.as pelo Senhor Capitão Luiz Martins
de [illegible] Contendo [illegible] parecer para informação que deve-
mos dar a Sua Alteza Real a respeito do [illegible] Militar que interes-
sa a V. S.as farão [illegible] quanto for possivel para ser remettida com a
brevidade possivel [illegible] Muito [illegible] o requerimento
do [illegible] Vigario Geral em que pertende lhe mande licença para
fazer [illegible] nos Matos que se acharão [illegible] por ordem do Senhor
Bernardo [illegible] Manoel que foi Governador desta Capitania, sobre o que me
pedem meu parecer para o seu deferimento. Eu ainda não vi [illegible]
[illegible] que [illegible] deverião [illegible] por [illegible]
[illegible] o dito Senhor Governador estabelecer esse requisito. Portanto
he parecer [illegible] mandar informar o Secretario do Gover-
no com tudo o que houver [illegible] para que à vista [illegible] da in-
formação V. S.as [illegible] concedão ou neguem a licença requerida.
Necessario [illegible] que [illegible] para esta Capital [illegible] pudessemos
[illegible] parecemos [illegible]
zer que [illegible] Aviso de
que V. S.as necessitão [illegible] que [illegible] da Fazenda para manu-
tenção da Tropa mandar vir a minha presença o Mestre do Barco que
aqui [illegible] dello, [illegible]
[illegible] Barco, [illegible] augmentado [illegible]
[illegible] toda [illegible]
a Fazenda. Com [illegible]
[illegible]
[illegible] da Fazenda que V. S.as [illegible]
[illegible] da Fazenda [illegible] para le-
vala

Será lhe arbitrar [illegible] vinte e cinco [illegible] genero e [illegible] Ordenado será
pertencer que lhe pagasse ahi por preço de duzentas patacas. Com tudo
se lhe tenho persuadido, (digo) lhe tenho [illegible] se fasem daqui as [illegible]
[illegible] Officiaes e Marinheiros, pertencia que lhe pagasse a-
hi por preço de duzentas patacas os Alqueires. Com tudo eu estou
persuadido de [illegible] que lhe resulta de [illegible] de [illegible]
[illegible] por tanto esta grande demora que evita por este meio, pois que
de contrario haverá muito tempo [illegible] nelle [illegible] Alque-
res da Fazenda Real continuará [illegible] de tres mezes. Nestes termos
[illegible] e que haveria ahi o [illegible] contar o Alqueire para a Real Fazen-
da pelo qual lhe [illegible] lhe serão pagos sem demora ao preço de
quinze patacas por cada alqueire. Mas quer elle que este pagamento ahi
seja feito por conta da Real Fazenda. Nestes termos determine
V. Ex.ª o que lhe parecer justo, e bem assim se [illegible] deve as providencias
as precisas para que elle saia daqui [illegible] para primeira
ventura. Mas porque não acho que haja direito de obrigar os con-
tratadores a venderem a Fazenda Real o genero de que elles precisão por
preço inferior ao Corrente entre os mais Compradores de presente [illegible]
[illegible] de obrigar este homem a levar a [illegible] parece, que V. Ex.ª dem
parte a Junta da Real Fazenda da quantidade que tem deste genero
de [illegible] para que o homem se obrigue a levalo nessa Corte, afim
de que o homem seja certificado pela mesma Junta de que lhe será
promptamente pago pelo preço ajustado ou por [illegible]
que elle acceitar que lhe seja ajustado. O que me parece não seria jus-
to contudo haveria o m.^{to} [illegible] mais [illegible] inconvenientes dos Con-
tratadores que tem necessariam.^{te} [illegible] haveria [illegible] confusão.
E já disse que aqui havendo actualmente a Fazenda [illegible]
patacas e que [illegible] que [illegible] fosse em
nom

115.1

Convem com migo tirada ella a Real Fazenda a quinze patacas,
alem deste ajuste estavaõ ser retido neste Porto mais detempo pre-
ciso para sua descarga, se obriga a levar athe aquellas que V.S.as
determinarem; mas de outra sorte elle naõ irá athe por sua vontade.
Se porem a V.S.as parecer justo obrigalo a ir athe forçosamente e lo ta-
xarlhe a Farinha por hum menor preço V.S.as daraõ para isso as Ordens
necessarias. Em hum ou outro Caso he preciso que Venha a sua
determinaçaõ com muita brevidade afim de que o barco se
carregue a tempo de poder sahir na sua Chuia. E por que quando
aqui chegar a resposta de V.S.as pode ser que ja eu esteja em Caminho
para essa Villa, deixo as suas Ordens em minha ausencia ao
Coronel Pedro Joze da Costa Barros, a quem antes de partir deixarei
as instrucçoens precisas a esse fim para saber cumprir o que V.S.as de-
terminarem = Deos Guarde a V.S.as muitos annos. Aracati
vinte e cinco de Junho de mil oito centos e tres = De V.S.as mui-
to attencioso Companheiro = Luis Manoel de Moura Cabral

Ill.mo Sr. Governador Interino = Tenho presente o Officio de V. S.a datado de [illegible] corrente, em que me requisitam meu parecer sobre os requerim.tos que ultimamente se apresentão a esse Governo, pedindo licenças para o corte de madeiras nas Mattas que haviam sido vedadas por Ordem do Senhor Governador falecido. [illegible] que ja em vezes de Governo a que ultimamente tenho assistido com V. S.a disse o que me parecia a este respeito, [illegible] a V. S.a que não me parecia termos autoridade para fazer semelhantes concessões, visto que essa prohibição foi feita por Ordem do Governo ou do seu Ministerio, que mandou [illegible] os possuidores de terras nos lugares vedados, com outras no interior do Paiz onde houvesse [illegible]. Portanto não devemos conceder licenças para abrir novos Roçados em Mattas Virgens onde existem Madeiras proprias para construcção, mas não julgo se possa impedir que os donos continuem a desfrutar os Roçados de capoeiras onde [illegible] não existem, por que ainda [illegible] tambem [illegible]. Nestes termos por ser tambem bem preciso que se plantem e semeiem [illegible] para sustento da Capitania onde a fome tem causado tantos males, e onde ha muito poucas Mattas para que se possa [illegible] destas [illegible] com [illegible] a principal causa da fome que se experimenta, parece-me não [illegible] ao Nosso Bom Principe. Se em semelhantes requerimentos mandarmos informar o Inspector das mesmas Mattas, o qual fazendo [illegible] em que se pretende abrir Roçado informa-se tem [illegible] se nella havia alguns Paos proprios para madeiras, mas [illegible] muito pouco [illegible] ança por ter sido obrigado [illegible] a fazer [illegible]

Tães que a força não poder damnificar os Ladrões que forem manda-
dos pelo dito Inspector, do que se fazia hum termo com especifica-
ção delles, allegando pelo menos importantes para serem cas-
tigados, quaes forem ordenados no termo de contravenção commettida. No
caso porem de serem muitos os Ladrões de hum Senhor, se deveria conceder
a esse fazer de Licença por ser impossivel castigalos todos como he indis-
pensavel. Se não haja outro modo de remediar o bem do Po-
vo e do Estado. E ainda que V. S.as achem este methodo ada-
ptavel bem indispensavel dar conta ao Ex.mo Senhor Visconde
de Anadia da providencia que interinamente se da para aca-
bar a fome destes miseraveis Povos, quando que S. Ex.ca nos determi-
ne o que devemos praticar para o futuro. V. S.as se estão recordando
como Magistrados mais perto á vista das Ordens de nosso Munici-
nado Ministerio dos quaes nao somos despensadores, mas encon-
trando mais do que Conquistas, de onde tanta especie de have-
r [illegible] dos inconvenientes que apontão, no mesmo tempo [illegible]
[illegible] [illegible] Mudanças taes em [illegible]
tes [illegible] a forme os Moradores del Para Mar na distancia
de dez Legoas. Mas isto he mister para supplicar ao Soberano
a reforma dos seus Ordens, mas para nós nos reformarmos he
que [illegible] hum [illegible] authoridade. O [illegible] que V. S.as
[illegible] [illegible] devem V. S.as mandar compor
por [illegible] huma [illegible] conforme [illegible] por que Sua Alteza he
[illegible] o Justo, cuja [illegible] a Honra [illegible]
[illegible] = Deos Guarde a V. S.as muitos annos. [illegible]
[illegible] = De V. S.as muito attento e fiel
companheiro = Luiz da Mora Cabral

Ill.mos e Ex.mos Sen.res Governadores Interinos = Vimos com o maior contenta-
mento que [illegible] ordens [illegible] que [illegible] outras Cartas
que V. Ex.as nos derigirão na data de [illegible] que acaba, em que nos fa-
zem a honra de participar as Ordens Regias que ultimamente se ex-
pedirão para prover a segurança desta Capitania, tomando as provi-
dencias necessarias para acautelar qualquer hostilidade no caso (que
Deos permitta não aconteça) que se romperem [illegible] na Guerra
que tanto se está acendendo na Europa. A Proposta dada por V. Ex.as
para o de Pernambuco nos parece muito acertada, assim como
a requisição das peças de Artilharia. Estas porem serão melhor
que fossem de calibre de seis. Com doze peças destas montadas sobre a ter-
ra do [illegible] que está fronteira sobre a [illegible] do Recife [illegible]
[illegible] indispensavel [illegible] entre [illegible] para
que se requeresse aquelle Governo a remessa dellas em lugar das que
são de calibre de tres e de dez. Com tudo V. Ex.as tão Militares e sabem
melhor do que nós, quaes são as mais [illegible] que nos convem. He
porem indispensavel [illegible] ovi.º que V. Ex.as ordenem ao Che-
fe das Tropas Milicianas que passem revistas as suas Tropas in-
teirando as praças que faltarem e fazendo-as disciplinar pelos
Sargentos Mores e Ajudantes respectivos, participando a esse
Governo o estado em que ellas se acharem, as armas que tem e as que
necessitão, obrigando os a apresentarem-se armados com as armas
competentes e a terem com ellas promptos ao primeiro aviso para
marcharem onde lhes for mandado por V. Ex.as Ficando assim [illegible]
[illegible] da Força armada para defesa desta Capitania [illegible]
do [illegible] que V. Ex.as [illegible] communicando ao Governo de Per-
nambuco para que fique entendendo quaes [illegible] que te-

Timor promptas e obras de alterado com os daquella Capitania
Emquanto porem naõ temos noticia de haverem inimigos nas fron-
Terra guerra naõ he preciso que alguns dos Valentes Regimentos de
Linha desta Cidade Destacados; convem porem muito que a Guarnição des-
ta Fortaleza esteja prompta e vigilante com Cartuxos e balas pre-
parados, para repellir qualquer assalto que algum Corsario ini-
migo alli disperte; pois pode succeder que elle venha a esta Costa
ainda antes que nós tenhamos noticias da declaração da guerra,
devendo porisso fazer-se obras urgentes, e mais serviço Militar da
mesma forma em que se faria actualmente, presentado a guerra.
Para maior brevidade do Correio entre esta Capitania e a de Pernam-
buco convem que V. Ex.a estabeleça paradas certas, deixando muitos
Commandantes desde o primeiro lugar desta Capitania athe esta
Fortaleza, mandando Ordem aos Commandantes que hajaõ de fazer
correr as ditas Paradas, pela Ordem que V. Ex.a lhe determinar, deven-
do acompanhar as Cartas do Serviço que lhes forem designadas
hora e guia em que o Commandante que a receber assigne o dia
e hora em que a recebeu, e em que a fez expedir, para pela mesma
guia haver conhecimento daquelle que a demorou para ser
castigado. Deste modo poderaõ as Cartas que taõ precizas Offici-
aes dos Generaes dessa Capital aos ultimos lugares desta Capita-
nia em tres dias, pois me lembro que na Guerra passada hum
Monte Correio vinhaõ de Matto Grosso a Cuiabá em quatro dias
tendo corrido cem leguas de distancia. Deos permitta que nos
parecis serviço, em que me assim he preciso acautellar como
se tiveramos de certo a guerra. A providencia de V. Ex.a acautela-
rá quanto for compativel com os fracos meios desta Capita-
nia

Capitania. Portanto a minha debilitada saude não me permi-
te trabalhar muito, mas eu me aproveitarei quanto for possivel
a concluir a comissão destas duas determinadas V.ªs para mostrar
o mais bem que puder ajudar a V. S.ª nos seus trabalhos. Vai
despachado o Requerimento que V. S.ª me dirigio, cujos duplo-
cados me parece estão já seguros com esta minha = Desejo a V. S.ª
a mais perfeita saude e constantes felicidades a quem Deus Gu-
arde a V. S.ª muitos annos. Bahia trinta de Outubro de mil oito
centos e dez = De V. S.ª muito attento e fiel Companheiro =
= Luis Manoel de Moura Cabral

de Lopo de Barros d'Almeida e Moura de Albuquerque, filho Moço fidalgo com exercicio na Casa Real; Alcaide-mór e Commendador de Cano, na Ordem de S. Bento de Aviz; Senhor dos Morgados de Real e Amoreira em Braga, S. Antonio da Ribeira de Sitém, e das Sabacerias da Comarca de Portalegre; e de sua segunda mulher, D. Joaquina Rosa de Lencastre Moreno e Portugal, da Casa do Espirito Santo da Cavallaria, com a qual casou em Março de 1750; filha de Gonçalo d'Almeida de Souza e Sá, 9.º Senhor da sobredita Casa, donatario da villa do Barto, Alcaide-mór de Alpalhão, etc.; e de sua mulher, D. Anna Joaquina de Lencastre, que depois de viuva passou a 2.as nupcias com João de Almeida e Mello, Tenente General do Exercito, Governador das Armas, e das Justiças da Relação.

Filhos

Gonçalo Barba Alardo de Menezes Barros e Lencastre, Moço fidalgo com exercicio da Casa Real, alvará de 23 de Setembro de 1800; Alcaide-mór de Leiria; 12.º Administrador dos Morgados da Romeira, em Santarem, e do Morgado instituido por Fernão Rodrigues Barba, o Moço, de que era cabeça do dito Morgado, a Quinta do Sirol, junto a Leiria, talvez hoje denominada Quinta do Amparo, a qual passou a seu sobrinho Rui Barba.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Em cumprim.to de V. Ex.a me ordenou na Carta 133
de Officio [illegible] presença Simão Bar-
boza Cordeiro, e Anna Rita de Jesus; e tendo ouvido a ambos
sobre o objecto de que o requerim.to dita faz menção, vim no
conhecim.to de que o tal Simão Barboza he hum refinado ve-
lhaco que p.r violencia se introduzia nas terras que a dita
Anna Rita obteve p.r data desse Governo: e tendo-se reconhe-
cido senhorio d'ellas, hoje se levanta com a propriedade pre-
tendendo anullar a concessão feita á impetrante com a falta
de posse que esta tem p.r poder cultivallas e com outras
inepcias desta qualidade com que elle e o seu Advogado
tem illudido o effeito de huma Sentença q. a dita Anna
obteve e que passou em julgado pela qual foi condemna-
do a despejallas. A qual Sentença a dita Anna mal acon-
selhada, e a requerim.to do dito Simão accidio em Juizo para
se oppor os embargos que quiz antes que ella se execu-
tasse como devia. E posto que todos estes couzas tenhão te-
mido Ordin.e com toda a pobreza da dita mulher não po-
de fazer proseguir os termos da tal dependencia contra
hum homem abastado de bens e que tem feito capricho
de supplantalla. A vista disto em virtude da ordem de
V. Ex.a ordenei vocalm.te ao dito Simão Barboza, que no espa-
ço de 30 dias desoccupasse as terras da contenda e as entregasse
a referida Anna Rita podendo continuar na demanda
começada se julgava ter direito p.a conservallas, e q. não
o fazendo a tempo no fim de 30 dias o mandaria preso á
Prezença de V. Ex.a. Quando pois V. Ex.a haja p.r bem de ap-
provar a minha resolução he preciso q. V. Ex.a Ordene a al-
gum Juiz ou Com.de vizinho que o obriguem a cumprilla
pois que a grande distancia do Lugar p.r onde estou e a par-
te de commissão mencionada deixão em termos de ~~[illegible]~~ poder p.r mim
m.mo fazella executar. V. Ex.a mandará o q. for servido, q.
será

será sempre o mais justo como tem de costume.

Deos G.de a V. Ex.a m.s a.s Montemor 18 de 7bro de 1805.
Luiz Manoel de Moura Cabral.

Tem-me Representado Anna Rita de Jezus, q. em certo nego-
cio tratado entre ella e Simão Barboza Cordeiro, fora ella
p.te notavelm.te lezada, e que continuando elle avaler-se
da superioridade de suas posses e forças, se acha ainda oprem-
mida, pela injustiça, q. elle lhe faz, e como a distancia e
embaraço do negocio me impede de tomar delle cabal co-
nhecimento, e V.m.ce agora se acha nos Destrictos em q. am-bos
morão, lhe recomendo q. ouvindo hum e outro, e tomando
conhecim.to da cauza pendente decida p.a huã vez tão renhida
questão, fazendo a Justiça q. costuma a parte lezada, e não
consentindo que sigua prevalecendo a iniquidade se com
effeito a descobrir na conducta do referido Simão Barboza.
Deos G.de a V.m.ce Villa da Fortaleza 31 de Agosto de 1805.
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = S.r D.or Ouv.or Geral.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or
Aos pés de V. Ex.a humilde e reverentem.te
se prosta p.r meio desta rogativa a pobre viuva Anna Ri-
ta de Jezus moradora na Villa de Montemor, afim de me-
recer de V. Ex.a o seu Augusto e esclarecido patrocinio de
q. m.to precisa no vexame e oppressão q. lhe tem feito o Com-
mandante Simão Barboza Cordeiro morador na Ribeira
do Curimataú, e a razão posso a expender.
A sup.e obteve do Ill.mo Coronel Gov.or Antonio Joze
Victoriano Borges da Fonceca despacho como he estillo nes-
ta Capitania, em q. virtude delle se apossou de tres legoas
de terras no Riacho denominado Longá q. se comprehen-
de

comprehende na d.ta Ribeira Canindé, desde o anno de 60, e estan-
do gozando mansa e pacificamente a d.ta posse sem contradição p.r
que todos sabião q. as taes terras erão da Supp.te Succedeo q.
p.r causa da lamentavel secca de 92, q. grassou neste Contin.te
e p.r q. as taes terras são abundantes de pasto e aguas, nellas
se lançarão os Supp.dos, e a Supp.da devendo os d.os Supp.dos retirarem o
gado logo que o tempo melhorasse, o não fez, e p.r isso p.r dolo
e malicia os deixou ficar fazendo casa e curraes, e vendo
a Supp.te semelhante procedim.to entrou ella na diligencia de
os expulsar p.r bem, e q. não conseguio até que vindo Fr. Vi-
dal missionar naquella Ribr.a a Supp.da todo contricto man-
dou chamar a Supp.te p.r lhe entregar as suas terras, e com ef-
feito dellas se deixarão estando presentes varias testemunhas,
e o Vaqueiro, que elle tinha nas m.mas terras p.r nellas ser
conservado passou papel de venda a Supp.te, e retirando-se
elle, primeiram.te tentou o Supp.do comprar-lhe as ditas terras,
e q. não se effectuou p.r querer dar em pagam.to hum escra-
vo, q. a Supp.te não quiz p.r ter huã ferida no braço, q. pare-
cia mostrar incuravel, p.r cuja razão se desvanecerão os
Supp.dos todo quanto tinha de contricto no tempo da missão
se tornou em diabruras, p.r q. mandou o d.o Vaqueiro to-
mar o tal papel de venda q. estava no poder da Supp.te,
e q. facilm.te conseguio de baixo de engano dizendo que
queria ver o tal papel p.a desfazer o referido engano,
a Supp.te q. nenhuma malicia tinha, entregando o d.to papel,
logo que o d.o Vaq.ro obteve muito prontamente o levou, e por-
tou a correr e lhe foi levar ao Supp.do, e p.r q. a Supp.te se vio lesa-
da e em termos de ficar sem as suas terras, perante o Juiz
Ordin.o desta Villa intentou causa de Libello Civel de
reivindicação, que correndo à revelia do Supp.do a final se
proferio Sentença a favor da Supp.te cujos autos estão no
cartorio desta dita Villa, e tirando ella Sentença do pro-
cesso

de processo foi o Supp.do requerido p.a despejar e pagar os ren-
tos, isto que he homem rico e poderozo, fiado no seu Ca-
bedal, nem despejou e menos pagou os rentos, antes mais
renitente na sua pertenção se deixou ficar com o pretex-
to de ser assim necessario a conservação dos gados nas dittas
terras p.a beneficio dellas por nesse tempo estarem debaixo
de Sequestro pelo que devia a Fazenda Real, razão p.q
requerindo a Supp.e a Real Junta, foi ella servida mandar
que o Supp.do pagace os arendam.tos devidos, e os q. se vences-
sem de hé por diante, e com effeito o Supp.do pagou a renda
dos annos passados a 10$ p. cada anno como assim se
botou em a d.a Junta, e ao depois p. rebelde não quis pagar
os rendas que se vencerão nos subsequentes annos, p. cuja
razão a Supp.e obteve mandado do Illustrissimo S.r D.or Ouv.or
Geral pelo qual sendo requerido não pagou e deu hu-
a penhora (parece q. p. mangação) o escravo trombeteiro,
o qual sendo conduzido p.a ser arrematado nada se fes p.
q. nesse tempo estava de Juiz ordin.o o Cap.m Ignacio Barro-
zo de Sz.a o qual tornando a dar o tal escravo o mandara
com cartas ao Advogado João Damasceno Ur.o no Aracati
ficando p. esta forma sem effeito a execução do tal man-
dado, aqui foi m.to preciso da Supp.e p.a pagar de mais as cus-
tas da tal deligencia; e nesse m.mo tempo foi Citada p.r re-
querim.to do Supp.do p.a acção de libello a qual esta penden-
do no Juizo da Ouvedoria sendo Procurador do Supp.do
o d.to Advogado João Damasceno Ur.o, e da Supp.e o Advogado
João da Costa Pontes. O Supp.do se fas Snr. das dittas terras p.
hua justificação fantastica, ou p. milhor dizer falça que
deu sem q. a Supp.e fosse ouvida, e com estes iniquos proce-
dim.tos requer ficar com as d.as terras, tendo ella tido Sen-
tença contra elle, e o Desp.o da Real Junta pelo qual elle
pagou os arrendam.tos, os quais quer agora q. a Supp.e

lhos

thos tornes, e emfim Illmo Exmo Sr só VExa pode valer a
miseravel Supp.e afim de se pôr termo na da causa q. ser
injusta, e o Supdo obrigado apagarlhe as tendas q. deve, e as
despezas que tem feito, e lhe entregue as terras visto já
ter pago o que devia a Real Fazenda, q. cujo motivo
he que se conservavão os gados nas terras da Supe. e
que tudo receberá p. esmolla e mercê.

O correspondente offo de 16 de Abril de 1807 e o docu-
mento q. o acompanha está copiado no fim
deste cad. 15.5

"Illmo Exmo Sr — Neste instante acabo de dar execução ao que
VExa me ordenou na Carta de Offo de 26 do Corrte mez. Em cumpri-
mento della vierão perante mim José de Araujo Chaves e Pe-
dro Pereira Lima p. liquidarem as contas das perdas e dan-
nos q. este recebêo na injusta prizão que sofreo pelo crime
que o outro lhe imputou em tela de malicia zomente, e de que
foi p. mim absolvido. No ajustar as ditas contas achei
bastante franqueza e generosidade da parte de ambos: José
de Araujo esteve pronto a satisfazer tudo quanto Pedro Pereira
pedisse, e este usando de igual generosidade não quis mais
do que o pagamento do Cirurgião fisico q. despendeo na prizão sem
pertender coiza alguma pellas perdas ou dias passados de
sua detenção, nem estimação da injuria soffrida na pri-
zão. Emfim apresentou o dito Pedro Pereira a sua conta de des-
pendido importando em 24$785 reis que José de Araujo
satisfez immediatamente, de que Pedro Pereira lhe deo recibo p. ser pre-
zente a VExa. Ao mmo José de Araujo ordenei da parte de
VExa que passasse a sua prezença immediatamente para a quem
elle remostrou mais sensivel mil vezes que aquella pecu-
niaria que acaba de pagar. Deus G.e a VExa m. a. Aracati 25
de Mço de 1806. — Illmo Exmo Sr José Carlos Augusto d'Oy-
nhausen — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Illmo. e Exmo. Snr. = Em Audiencia Geral do Acarati foi por mim
lido o requerimto. q. fez a V.Exa. Jozé Soares, e ouvidos sobre elle
a Camara, os homens da Governança que estavão prezentes, acor
dou-se quaze por unanime voto, que convinha se fizessem des
pejar as Cabras do Sitio do Gigquá p.r ser muito difi
cil que se podesse obstar com cercas a invazão q. semelhan
te gado costuma fazer nas lavouras de algodão de que
abunda aquelle Sitio, cuja cultura he mais interessante a
o bem publico, q. a creação de cabras p.a as quaes sobejão os cam
pos. Estabelecido assim este acordão, no segundo dia
inha sahido daquella Villa me foi aprezentado hum Requerimto.
com assignatura de vinte e mais pessoas que se dizião
moradores no tal Sitio do Gigquá em que me pedião q.
fizesse suspender a execução do acordão athé q. em tempo
ouvidos elles moradores daquelle lugar que erão os u
nicos interessados; e que apezar do trabalho de cercar as
suas lavouras e sofrerem ordinariamte. nellas algum prejuizo elles e
querião antes daquer tolerar as suas cabras q. lhe erão in
dispensaveis p.a o sustento de suas pobres familias, haven
do apenas hum so morador que podesse dispensar-se dellas
p.r ser mais abastado que os outros. A vista deste Requerimto.
mandei a Camara que averiguando a verdade e convocando
os moradores daquelle Sitio e achando que erão elles os
proprios Agricultores aq.m as cabras podião prejudicar, e
querendo elles apezar desse incommodo conservallas no
lugar, suspendesse a execução do Acordão athé a proxima
Correição na qual se resolveria o que julgasse mais util
ao bem commum ouvidos então os moradores do lugar, porque so
dois outros se acharão na Audiencia passada. = Aqui tem V.Exa. o estado em
q. ficou esse negocio sobre o q. V.Exa. mandará o q. for servido q. será
sempre o mais justo. D.s G.e a V.Exa. m.s a.s [illegible] 24 de Abril
de 1806. = O Ouv.or Luiz Manoel de Moura Cabral.

15.8

Illmos. e Exmos. Snrs. Gor.

Illmos. e Exmos. Snrs. Gor. desta Capitania, q. então as providencias que me
parecerão mais opportunas e convenientes p.a q. se ponha em
arrecadação o Donativo offerecido. Para que assim se effectue
com exactidão quanto como convem ao bom Servço. de Sua
Alteza Real, Ordena a Vossas Mercês q. elejão dois homens de
melhor conceito desse seu Districto os quaes com o Procurador e
os Dizimeiros da Real Fazenda hajão de assistir ao tempo compe-
tente os juntos e Partilhas q. os Vaqueiros do d.o Gado Conc.o
do Real houverem de fazer nas respectivas Fazendas, para
marcarem os Bezerros q. nellas se acharem da producção deste an-
no. Neste acto depois de deduzidas as quartas dos Vaque-
ros, os Dizimos e a pitança dos dois Juizes eleitos q. VV.Mces. de-
vidirão em duas partes iguais. Todos os Bezerros ou ... que
pertencerem aos d.os Proprietarios, a huã dellas será immediatamente
marcada p.a a Real Fazenda com o ferro q. VV.Mces. mandarão fa-
zer e entregar aos ditos Juizes, a qual terá a figura de hum
R. Todos os Bezerros assim marcados serão entregues pe-
los d.os Juizes aos Vaqueiros de cada huã das respectivas Fa-
zendas p.a os beneficiarem e guardarem até q. delles se lhes
mande tomar contas, para que passarão os mesmos Vaqueiros re-
cibos em que declarem que ficão entregues na quella Fa-
zenda e a sua guarda tantos Bezerros quem tal dia se mar-
carão p.a a Real Fazenda com a marca R. dos quaes darão con-
ta quando lhe for pedida: cujos recibos depois de regis-
tados nos livros dessa Camera VV.Mces. me enviarão para os
remetter ao Exmo. Snr. Gor. Para que este negocio se fa-
ça com a pontualidade q. convem VV.Mces. desde logo
mandem notificar todos os Vaqueiros do d.o Concel. existen-
tes nesse Districto, Ordenando lhes q. com a possivel ante-
cipação avisem a essa Camera do dia em que pertendem
dar principio a junta e partilha do d.o Gado, p.a q. VV.Mces.
hajão de enviar ali sem falencia os Juizes q. tiverem ele-
gido

elegido, de maneira q̃ nenhuma apartilha se faça sem a assisten-
cia delles em prejuizo da Real Fazenda, nem q̃ falta dentro
da sahida com a portilha em prejuizo do Proprietario, ou
mais interessados. E pq̃. ignoro quantas Fazendas tem o Re-
ferido Fran.co Carvalho da Rocha no Destricto dessa Villa, e por
dar sucedido que tendo muitas deverão fazer-se ao mesmo
tempo as feitas apartilhas em cada huma dellas, as quaes
não convem retardar, nesse caso V. Vm.ces elegerão tantos
Vizinhos quantos julgarem necessarios, e proporcionados ao
numero das Fazendas, de sorte que sejão sempre dous
prezentes a cada huma das dittas partilhas. Vamos a re-
commendar m.to a V. Vm.ces a escolha das pessoas q̃ servirem de
Vizinhos nessa deligencia, q̃ se possa esperar da sua honra
e zelo, que serão como convem a ellas, sendo da Soberania
q̃ aquem lhe tira dado o juram.to na nossa Camera, a onde fin-
da a deligencia darão fiel conta do q̃ lhes foi encarrega-
do. — Dando com que V. V. M.ces se empregão no Real Ser-
viço confio que cumprirão quanto nesta lhes ordeno,
e me darão conta de o haver recebido, representando-me
aqui a cerca de sua execução o que for necessario, p.a eu
prover como parecer mais conveniente, ficando V. V. M.ces
na infalivel certeza de que hão de responder p.a suas pesso-
as, e bens, p.a qualquer prejuizo que se possa seguir á Real
Fazenda da falta de energia, fidelidade, e acerto na execu-
ção da importante deligencia que da parte de S. A. R.
lhes encarrego, de que lhes hade ser tomada estreita conta. —
Deos G.e a V. V. M.ces Villa Viçoza 24 de 9bro de 1806. — Esta
conforme. — Em fé de verdade — Jozé de Castro Silva. —

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Recebo a hum m.to tempo as duas cartas
de Off.o que V. Ex.a hauve p.r bem derigir-me em data de 24
...

elegidos, de maneira q̃ nenhũa patrulha se faça sem attenden-
cia dellas em prejuizo da Real Fazenda, nem q̃ falte den-
tro da estrada com huma patrulha em prejuizo do Proprietario, ou
mais interessados. Ess.as q̃ ignoro quantas Fazendas tem o re-
ferido Franc.o Corrêa da Rocha no Destricto dessa Villa, e por
de suceder que sendo muitas devem formar ao mesmo
tempo as juntas patrulhas em cada huma dellas as quaes
não convem estas, nesse caso V.V.M.ces elegirão tantos
Vizinhos quantos julgarem necessarios, e proporcionados ao
numero das Fazendas, de sorte que sejão sempre dois
presentes a cada huma das dittas patrulhas. Torno a re-
commendar m.to a V.V.M.ces a escolha das pessoas q̃ servirem de
Vizinhos nesta diligencia, q̃ se possa esperar da sua honra
e zelo, que serão como convem a bem serv.o do Soberano,
q̃ a quem lhe tiver dado o juram.to nessa Camera e onde fin-
da a diligencia darão fiel conta do q̃ lhes for encarrega-
do — Ficando com que V.V.M.ces se empreguem no Real ser-
viço confio que cumprirão quanto nesta lhes ordeno,
e me darão conta de a haver recebido, representandome
aqui a cerca della execução o q̃ for necessario, q̃ eu
prover como parecer mais conveniente ficando V.V.M.ces
na infalivel certeza de que hão de responder q̃ lhes pesso-
almente, q̃ qualquer prejuizo que se possa seguir á Real
Fazenda da falta de energia, fidelidade, e acerto na execu-
ção da importante diligencia que da parte de S. A. R.
lhes encarrego, de que lhes hade ser tomada estreita conta.
Deos G.e a V.V.M.ces Villa Viçosa 26 de 9bro de 1806. // Esta
conforme — Em fé de verdade o Jozé de Castro Silva —

Ill.mo Ex.mo S.or — Recebo ha m.to tempo as duas cartas
de off.o que V.Ex.a houve p.r bem dirigirme em data de 22 -

e

irmão de seu 6.º Avô paterno; administrador dos vinculos de S. Antonio de Pelvoeira de Lisboa, do d'Almoreira e de de Real Caldellas, em Braga, da Capella de Garcia Barba, da Casa de Matacuina, em Thomar, e outros; Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Leiria; Coronel do Regimento de Milicias de Braga, e antes Major de Cavallaria N.º 12; que nasceu a 10 de Agosto de 1783, e morreu a 21 de Dezembro de 1848, ~~havendo~~ tendo sido casado com D. Augusta Mathilde Pinto de Sousa, que nasceu a 15 de Março de 1790, e morreu a 7 de Dezembro de 1855, 3.ª filha dos 1.º Visconde de Balsemão, com grandeza Luiz Pinto de Sousa Coutinho, Gran Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da Ordem do Tosão de Ouro de Hespanha; Tenente Coronel do Exercito; Conselheiro de Estado; Ministro Plenipotenciario á Côrte de Londres; Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Reino, que morreu a 14 de Abril de 1803, e de sua 2.ª mulher, a Viscondessa D. Catharina Michaela de Sousa e Lencastre, que morreu a 2 de Janeiro de 1824, filha de Manoel Felippe de Sousa da Silva Alcoforado, fid. da Casa Real, e herdeiro da Casa de Villa Pouca, em Guimarães, e de sua mulher, D. Rosa Maria de Viterbo de Lencastre, filha dos 3.º Viscondes d'Asseca, com grandeza.

1

1806
Ofício da Câm.ra da V.a do Crato.

Maio precedentes. Deos felicite a vida a V.Ex.a no Gov.o desta Capitania. Crato em 20 de Julho de 1806. = José Per.a Filgueiras.

16.2

José Per.a Filgueiras Cap.m mor das Ordenanças da Real Villa do Crato, e Sarg.to de todo o distr.to Pe. &c. A. B. e P. A. N. L. q. D. G. et.

O zelo do utilid.e publica, o infatigavel cuidado na defesa da propried.e dos particulares, a admiravel providencia sobre a conservação civil, e Policia desta Capitania, q. caracterizão a recomendavel pessoa do Ill.mo e Ex.mo Sr. G.or actual della, sendo assas verificado nas suas sabias ordens geraes, q. formão o plano do Gov.o benefico, q. nos administra, e comprindo mostrar-me condigno da honra q. me resulta de Militar de baixo das direcçoens de hum tão Egregio Chefe, tenho dado, e darei promto execução ás suas ordens sempre q. mas dirigir. Ex.a q. no off.o de 5 do q. corre me determina com d.o Sr. sua ordem nova, não só exija dos Snr.s de terras desta V.a as listas dos seus inquilinos na conformid.e do meu Edital de 16 de Março precedente, mas q. declare a todos conjunctamente, q. tambem p.a o futuro ficão cada hum responsavel pelos desordens dos q. genero, ou furtos, q. se cometterem em suas terras. Assim o tenho tão entendido, e Exp.o facilitar, e promover a entrega das d.as listas (nas quaes deverão declarar os alqu.s, ou quartas de mantimentos, q. cada hum morador, ou paniador de terras colher, e assim os contos de rapaduras, arrobas de assucar, algodão, e tabaco, chamado vulgarm.te fumo) lhes permitto q. os figuem entregando annualm.te p.a o Fevereiro, até 15 do mesmo, de Dez.bro ficando só nesta alteração o referido Edital, assim de ajustar com as Relaçoens deste modo, a Policia desta V.a, e alguá p.a dos Mappas da Importação, e outros q. tem obrigado a Remetter a Secretaria do Gov.o no preciso tempo q. Sua Ex.a me ordena; esp.o q. em pouco mudarão ou ainda entregas a hecobedien- cia daquelles Rendeiros, Procuradores, e Senhores de terras q. não cumprirão; Ordeno a todos os Cap.es d'Ordenanças, e Com.es de Destacamento d.a Capitania mor, faça cada hum huã Relação completa da ta-

9q

16-6

1806 – Vol. 15

Offº do Sargtº Mór das Ordenanças do Crato.

Illmo Exmo Snr
Mo Snr D. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. Tendo ainda logo
chegado ao seu Districto, e logo depois recebido os officios de V. Exa de
3 de Junho com a licença q. me concedeo, de tudo afico ciente. Quero
dizer respeito a Portaria, e aplº Offº, hua summa de Legdo com a cer-
teza daquella licença, e pela honra q. na concessão desta, e os mais
Offos tem V. Exa dispendido com este tão pobre Soldº, beijo as mãos de
V. Exa, e lhe fico mais a devêra. Este he pois o motivo, Illmo Exmo Sr, de
mudar eu do projecto de ir pessoal ao Piauhy, esta a razão p. q.
a pezar do anhelo dos meus Dizimos convindo no pedido dos Ad-
ministradores das Contribuições Militares a liberaria desta Vila p. conde-
va-los na disposição desta cobrança, esta finalmte, a causa p. q. con-
tinuo no Servº, não já com tanto saber, mas sem com tão pouco, q.
me esta a proceder q. tenho na execução das ordens de V. Exa. Por conse-
guinte fica praticado o q. V. Exa determinou nos referidos officios, Por-
taria, e competer, e aq. testa de huma posse sem falencia, e soldado q.
do 1º officio, devo informar a V. Exa, q. o perdão feito dos Sres da Re-
partição das Portarias foi contemplado, mas preso, venho a dizer,
reprehendido p. mim pela bebedice q. fez no Sitio Gameleira;
e não castigado com prizão. Quanto aos 31$340 r, q. deve repor
o Capm Manoel Joaqm Velho ao Capm Raimundo de Olivra conforme
o despacho de V. Exa digo, q. q.do este chegou a m. mão, já aquelle Capm
havia sahido com sua boiada p. a Cidde de Sergipe; p. apresentan-
do-lhe a poucos dias da sua chegada, com a maior obediencia se pro-
pos a pagar, dizendo-me, q. illudido pelo caviloso regto q. lhe fez
o pessimo Manoel Antonio Vil., e instancias do seu indigente pro-
tector, e a falta dos conhecimtos juridicos o precipitarão na injustiça
de mandar entregar a obrigação contemplada. Este Manoel Antonio
q. he tido p. mão neste Districto, passou a augmentar o numero
dos ladrões, e criminozos unidos a hua raça dissoluta de homens
chamados Verras-duras, e conhecidos p. esta anthonomazia em relação
dos muitos insultos, q. tem feito em varios lugares, q. ultimo congregados

no

no seu [illegible] de [illegible] da Capitania do Piauí, fazendo pilhagens de animaes neste Districto, principalmente na Serra do [illegible] Araripe, recolhendo-se com a presa ao seu costumado couto.

Esta informação [illegible] as Ordens que eu tenho expedido para serem [illegible] com que os [illegible] que neste districto forem [illegible] senhores, [illegible] couto, que se destruisse aquelle couto. [illegible] as duas Ordens por este lado, as quaes se conseguirião determinando V. Exa. Ordens positivas, para eu poder penetrar com tropas aquella Capitania.

Quando V. Exa. assim o quizer, eu serei m.to contente, afim de [illegible] novas provas do prazer com que [illegible] de todas as Ordens de V. Exa.

Para [illegible] conservar a V. Exa. [illegible] desta Capitania mais alguns tempos, para que ella experimente de V. Exa. [illegible] beneficios, que lhe resultão das sabias Providencias que V. Exa. lhe ministra. O mesmo Senhor prospere a vida de V. Exa. p.r m.tos annos. V.a do Crato 15 de [illegible] 1806 — De V. Exa. Humillissimo e affectivo Soldado José [illegible] Coronel [illegible] Arnaud

1807 Maio 19

Offº do Juiz Ordinº do Crato

Ill.mo e Ex.mo Snr. A discordia, e desunião em q. se acha esta
Villa me obriga dar parte a V. Ex.a, q. sobre [illegible] dar as pro
videncias [illegible] dava o Ex.mo Antecessor de V. Ex.a, de cuja falta se acha
esta d.a V.a em desordens [illegible], q. fugindo os presos da
Cadeia na noite do dia 15 p.a amanhecer o dia 16, pelo postigo da
grade aberto pelas sentinelas q. fugirão, não só [illegible] faltos, [illegible]
[illegible], q. [illegible] tendo notícia o Gov.or de [illegible]
Antonio, [illegible] fugir de presos, vindo [illegible] cuidado
na guarda, e [illegible] do Carcereiro lhe tomou hua chave da
grade de dentro, deixando [illegible] [illegible]
[illegible] lhe, pelo q. [illegible], não entregou a dita chave
a pessoa alguã, [illegible] circunstancias em q. se achavão os presos,
sem embargo desta recomendação do mesmo Gov.or o Alfer.s de Orde
nanças Manoel [illegible] fez o d.o Carcereiro entregar d.a chave ao Cabo
da Guarda [illegible] Soldado do Off.o de [illegible], q. q. [illegible]
[illegible] de ter chaves em seu poder; e chegando ao
[illegible] a esta V.a o d.o Gov.or, e sendo ciente da notícia q. [illegible] tomada das
chaves offerecendo-me
[illegible] [illegible], e [illegible]
[illegible] dignos [illegible] [illegible] d.a chave [illegible]
obstante [illegible] [illegible], q. [illegible]
[illegible] desta V.a q. o d.o Gov.or [illegible] recomendou ao Alfer.s Manoel
[illegible] desta, [illegible] pelo Cap.m [illegible]
[illegible], não [illegible] do Com.e [illegible]
ter [illegible] Auditorio, e se conheceo [illegible]
q. obra com as partes, e juntam.te dispensando os Com.des das guardas
levando-lhe [illegible] p.a as fazer, [illegible] he, q. onão [illegible], e dispensando
tambem os [illegible] soldados, e ficando-se com os dinheiros, q. os outros dão
p.a pagam.to de suas guardas. Sendo finalm.te Ill.mo a causa primaria
da discordia da Justiça desta V.a com o Cap.m mor, q. em vez de vivermos
em paz, estamos desunidos occupando elle o lugar de Com.te e Advogado
[illegible] de malquistos Juiz e Escrivães, como bem se mostra, q. q. [illegible]
queixa [illegible] o d.o Cap.m mor o mesmo Gov.or, e aquis [illegible] o da Camara;

estando

attendo poiz amco Secr.º, para a ordem de V. S.ª q. me f.e pedir recolher ao [illegible] fi[illegible] d.º fugido como Sr obrigado fiz recolher ao Ex.mo, q. promptam.te obedeceo a m.ma ordem, sem embg.º disso o m.mo Cap.m o recolheo a Enxovia como q. fosse homem criminozo, q.do mil vezes naõ descubro [illegible], nem delicto algum, poiz he digno de occupar os seus officios, e este o achasse em culpa, o devia castigar conforme a dos crimes, attendo ao pezar o d.º Manoel Fr.e [illegible], q. me consta haver tratado de toda a justiça, q. bem m.te nenhuã conta fazia, e nem fosse elle criminozo, a fiz recolher a Enxovia a Ordem do S.r Ouv.or já q. m.mo naõ devia, attendo o d.º Cap.m notar o soltou, sem mais attençaõ a mim; recolhendo neste tp.º ao d.º Ex.mo, da afim de lançar a prizaõ do d.º Ajud.e, q. bem pensa [illegible] de V. S.ª malquistar-me; e finalm.te em V. S.ª fico confiado q. mandará aplacar ag.ra desafecços [illegible] esta V.ª, tanto pelo [illegible], como q. questam com o Auditorio [illegible] pois ambos os Escrivaẽs estaõ sem elles, agora d.º nomear hum q. o [illegible]; contra isto ainda se fulminaraõ alguns [illegible], q. q. tanto tem pertendido em q.to V. S.ª naõ aplacarem esta [illegible] naõ governa, nem despacho feitos aos partes, visto q. me [illegible], q. o lugar q. occupo nenhuã valid.e tem nem authorid.e nem d.a fugida contraria [illegible] q. venha o Ill.mo S.r Correg.or pessoal [illegible], q. assim o d.º, pois se naõ observa as leys do Nosso Augusto Soberano. D.s G.e a V. S.ª p.r felizes annos. De V. S.ª Omilde Subd.º obediente = Man.el Vaz Muniz = Crato 17 de Maio de 1807.

todos os Sitios da divizaõ de seus territorios, q. seus nomes e os dos
q. os possuem, com declaraçaõ dos q. saõ Senhores, Possuidores, ou Ren-
deiros dos d.os Sitios, e mais terras, fazendo publicar, e fixar estes nos
lugares mais publicos q. a cada hum competir, p.a q. chegue a noticia
a todos, e naõ possaõ pertender-se com frivolas ignorancias. Real
V.a de Itu 27 de Julho de 1804 — Estava a firma do Cap.m mor da V.a de Itu.

Fui entregue pelo Soldado Antonio Per.a de Souza de hum officio
q. me transmitio o Ill.mo Ex.mo S.r G.or, ao q. fico responsavel a dar respos-
ta. S. Paulo 31 de Julho de 1804 — Joze Per.a Siqueira

3º

16.14

1808 Outº 21.

Offº do Sargº mor das Ordnas da Vª do Crato.

Illmo Exmo Snr Govor

Illmo Exmo Snr Govor = Em consequencia do Offº contendo do Capm mor da Comda Gal das Fronteiras do Piauhi vim do Crato a esta Vª, e aqui rejeitei o Comdo daquella a sua Exª, em q. o d. Capm mor me quiz constituir em nome de V. Exª, naõ só pela licença com q. V. Exª me favoreceo, como pelas circunstancias particulares, q. ha entre mim e o meu Capm mor, mas naõ q. tome, antes menos q. me vontade no Real Servº. Se q., he do agrado de V. Exª, q. eu Comde o Distº da Vª do Crato Fronteiras de Pernco e Paraiba do Norte, q. confinaõ com elle, esta pelo Nascente, aquella pelo Sul, sendo ambas ingresso de malfeitores, e theatro onde os Ciganos bravos representaõ a triste Scena da destruiçaõ das propried.es daquellas raias, passando ao excesso naõ só de roubar, mas tambem de matar, como fizeraõ a poucos tempos a hum homem no sitio Macapã do d.º Districto, sendo, torno a dizer, do agrado de V. Exª, q. eu seja executor de suas Ordens sem dependencia do meu Capm mor (neste q.) e de outro Inspetor pode, querendo V. Exª munir-me com a authorid.e precisa e conveniente as providencias q. V. Exª for servido dar, q. eu farei o mais possivel p. desempenhar a tarefa q. me for p. V. Exª encarregada: e neste caso p. V. Exª o fazer com mais conhecimento da minha conducta offereço na Secretaria particular de V. Exª os sete documentos contendos, q. mais podiaõ ser, p. bastaõ estes p. dar alguã prova dos meus serviços. Quanto tenho dito meu Snr, se encaminha a mostrar huã fiel obediencia, e naõ a ambicionar a regencia do Crato Fronteiras ditas, pois q. deste emprego só me resultará intrigas, e incomodos aos interesses do meu Casal = Se adquiri alguns petições, q. V. Exª me recommendar, q. naõ poderem ir nesta, sim em outra occasiaõ, q. serei constante em mandalas. D.s prospere a dilatada vida de V. Exª no G. desta Capitania como seus subditos desejaõ, entre os quaes tenho eu a honra ser = De V. Exª = Illmo Exmo Snr = O mais humilde e fiel soldado = Joze Alexe Cordº Arnaud.

16.16

1809 – Vol. 9 –

Off.º do Sarg.to mor das Ordenanças da V.ª do Crato.

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or Luiz Barba Alardo de Menezes. Vendo feita a representação contendo, recebo nesse termo do passado a honra do Off.º de V. Ex.ª de 16 do dito, no qual, q. effeito da honra distincta, e benignid.e de V. Ex.ª se dignou louvar-me algum prestimo no Real Serv.º do Nosso Augusto Principe. Se eu tivesse forças de dar maiores provas da m.ª lealdade, e patriotismo, e evidentes testemunhos da honra q. me resulta, e do prazer q. tenho em militar debaixo das ordens de V. Ex.ª, q. D.s G.e, com respeito e gratidão beijo as mãos de V. Ex.ª — Fiz entregar a Portaria q. V. Ex.ª foi serv.do mandar passar ao Com.de Leonel Per.ª de Alencar, e farei entrar na Secretaria a importancia della, com a das Patentes, q. propos a V. Ex.ª da V.ª do Icó a 16 de maio passado, q.do tenha sido do agrado de V. Ex.ª mandalas passar, cuja conta fico esperando da Secretaria p.ª remetter a importancia respectiva. — Depois de huã escrupulosa averiguação verifiquei culpado o Cabo José Gomes de Mello nos dinheiros q. este recebeo de varios soldados contemplados no resp.to q. a V. Ex.ª fez o Com.de João da S.a Per.ª, e finalmente a 7 do corr.te fiz recolher o d.º Cabo a sala da Cadea a Ordem de V. Ex.ª, de donde sahirá depois de ter restituido aos sold.os a importancia q. de cada hum recebeo p.ª os izentar da guarda da Cadea o anno passado, e p.ª q. o meu Cap.m mor, ou os seus Ordin.s se não atrevessem a mandar soltar o tal Cabo arrogando-se huma authorid.e q. p.ª este caso não tem, lhe participei de officio a prizão do mencionado Cabo a Ordem de V. Ex.ª feita.

Não he da m.ª intenção importunar a V. Ex.ª, p.r vejo-me na precizão de scientificar a V. Ex.ª, q. a maleficencia do Gentio tem chegado ao excesso de matar os bois do Campo, como o fizerão a poucos tempos na faz.da do Passo, e sobre este objecto desejava, q. tendo o meu Cap.m mor Ordem de V. Ex.ª p.ª atacar o d.º Gentio, poderia em boa intelligencia sem maior incommodo das Tropas locaes, e sem muita despeza dos proprietarios obstar em p.te as repetidas perdas q. causa aquella Nação tão malefica neste Districto, principalm.te

mas

nas fazendas do Ribeirão do Morato bem Pereira ... V. e S.a f.

em Uma de Lagoa ... e de ... D. ...

S.a ... humilde e obrig.o ... José ... Antonio ...

Netos

<u>Rodrigo Barba Alardo de Lencastre e Barros</u>
1º Visconde do Amparo, em sua vida; moço
fidalgo com exercicio na Casa Real, por
alvará de 9 de Agosto de 1825; adminis-
trador dos vinculos do Amparo, em Leiria
S. Antonio de Ribeiro de Lisboa, da casa de
Malzeiria, em Thomar, de ~~S.ta Maria~~
d'Amoreira, do de Real, e de Caldellas,
em Braga; 13º administrador do da
Romeira em Santarem, instituido
por Fernão Barba, e outros vinculos; Tenen-
te Coronel do Regimento de Milicias, de
Leiria, que nasceu a 16 de Setembro de
1810, e morreu a 24 de Abril de 1865.
Casou com sua prima, <u>D. Henriqueta</u>
<u>Christina Corrêa Henriques de Noronha</u>,
7ª filha dos Viscondes de Torre Bella,
nasceu a 14 de Fevereiro de 1809, casou a 16
de Novembro de 1843 e falleceu em Vizeu a
31 de Maio de 1878. Ficou extincto o titulo
de Visconde do Amparo, por não ter sido
renovado, na filha unica, e herdeira, D.
Emilia Augusta Barba Alardo, que nasceu
a 1º de Setembro de 1850 e casou a 23 de
Abril de 1865, com Antonio d'Albuquerque
do Amaral Cardoso, Fidalgo da Casa
Real, por sucessão a seus maiores, que
nasceu a 16 de Outubro de 1843; filho pri-
mogenito de Antonio d'Albuquerque do
Amaral Cardoso, Senhor da Casa do
Arco, em Vizeu, e dos vinculos dos Coutos,
Oliveira(?), S. Francisco do Monte, Touraes,

Taboza, Mourello, Vasconcellos, Sande e Menezes; f.º d. Cav. da Casa Real, [illegible] de 22 de Agosto de 1823, por successão a seu maior; que nasceu a 3 de Abril de 1814, e morreu a 7 de Março de 1859; e de sua mulher, D. Anna Telles da Silva, que nasceu a 4 de Dezembro de 1825, 4.ª filha dos 5.os Marquezes d'Alegrete de juro e herdade, Luiz Telles da Silva Caminha e Menezes, que nasceu a 27 de Abril de 1775, e morreu a 21 de Janeiro de 1828, e de sua mulher, em 2.as nupcias, D. Margarida d'Almeida, com quem casou, no Rio de Janeiro, a 1 de Outubro de 1800, e nasceu a 24 de Agosto de 1791, 4.ª filha dos 3.os Marquezes do Lavradio, D. Antonio Maximo de Almeida Portugal Soares Alarcão Mello Castro Athayde Eça Mascarenhas Silva e Lencastre, nasceu a 1 de Outubro de 1756, Estribeiro-Mór da Princeza D. Maria Benedicta, que a acompanhou ao Brazil, etc. e que morreu, em Paris, a 4 de Maio de 1833; sendo casado, a 16 de Julho de 1783, com D. Anna Telles, Dama da Rainha D. Maria I, que nasceu em 1.º de Outubro de 1767 e morreu a 4 de Dezembro de 1821, 4.ª filha dos 2.os Marquezes de Penalva;

Barão de Vasconcellos

Copia

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, de Guiné. &c. Faço saber a vós Governador da Capitania do Ceará grande. Que pelo Meu Conselho Ultramarino Me requereo Leandro da Costa Valle Confirmação do Posto de Capitão de huã das Companhias de Ordenança da Villa de Aquiraz, em que vós o provestes por Patente expedida aos quatro de Dezembro de mil oitocentos e quatro; a qual sendo vista: Sou servido Ordenar-vos informeis com o vosso parecer, declarando se occorre motivo que exima o Supplicante do commisso da Ordem de vinte e oito de Maio de mil setecentos noventa e cinco. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Ultramar. José Antonio Gaspar a fez em Lisboa a vinte e hum de Julho de mil oitocentos e seis. Desta cem reis. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever = Antonio Raimundo de Pina Coutinho = Lazaro da Silva Ferreira = Por Despacho do Conselho Ultramarino de quinze de Julho de mil oitocentos e seis.

Copia

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, e de Guiné &c. Faço saber a vós Governador da Capitania do Ceará grande: Que pelo Meu Conselho Ultramarino me requereo Jeronimo José Figueira de Mello confirmação do Posto de Capitão de huã das Companhias de Ordenança da Villa de Sobral, em que novamente o provestes por Patente expedida aos doze de Dezembro do anno proximo passado, a qual sendo vista: Sou Servido Ordenar vos informeis, declarando se o Supplicante, depois da baixa que lhe foi dada em cumprimento da Ordem de vinte oito de Maio de mil setecentos noventa e cinco, foi outra vez proposto pela Camara respectiva com assistencia do Capitão Mor, como era indispensavel para o novo provimento na conformidade da Ordem de cinco de Fevereiro de mil oitocentos e cinco. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do do Ultramar. José Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos trinta de Outubro de mil oitocentos e seis. Desta cem reis. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever = Lazaro da Silva Ferreira = Nicoláo de Miranda Silva de Alarcão = Por Despacho do Conselho Ultramarino de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e seis.

Copia

(3)

Dom João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar, em Africa, e de Guiné &c.
Faço saber a vós Governador da Capitania do Ceará grande: Que pelo Meu
Conselho Ultramarino Me requereo José Xavier de Castro Silva, confirmação
do Posto de Alferes da Companhia do Capitão Francisco Alves Pontes, huã
das de Ordenança dessa Villa da Fortaleza, em que foi provido por Patente
expedida aos nove de Agosto de mil oitocentos e cinco, a qual sendo vista: Fui
servido Ordenar-vos informasseis com o que vos parecer, declarando se o Suppli-
cante ainda exercita o Posto, de que pede confirmação, não obstante a Ordem
de vinte e oito de Maio de mil setecentos noventa e cinco, e igualmente o mo-
tivo porque na Patente do mesmo Supplicante se lhe não impôs a obri-
gação de pedir a Minha Regia Confirmação; para o que se vos remette co-
pia da mencionada Patente assignada pelo Secretario do mesmo Conselho.
O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados
do Seu Conselho, e do do Ultramar. José Antonio Gaspar a fez em Lisboa
aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e seis. Desta com dois. O Secretario
Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever = Firmino de Magalhães
Sequeira da Fonseca = Lazaro da Silva Ferreira = Por Despacho do Con-
selho Ultramarino de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e seis.

Patente.

José Carlos Augusto de Oeynhausen Gravemberg, Moço Fidalgo da Caza de
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde,
Capitão aggregado a primeira Plana do Seu Exercito, Seu Governador da Capi-
tania do Ceará grande, e Prezidente da Real Junta da Fazenda da mesma
Capitania &c. Faço saber aos que esta Carta Patente virem que havendo
respeito a José Xavier de Castro Silva me ter sido proposto pelo Capitão Mor
das Ordenanças desta Villa da Fortaleza Gregorio Alves Pontes, para exercer
o Posto de Alferes da Companhia do Capitão Francisco Alves Pontes, huã
das de Ordenança da mesma Villa que se acha vago por demissão dada a

João

Correspondencia do Rev.mo Francisco Affonso com o Gov.o interino

Ill.mo e Ex.mo Snr. [illegible] Membros do Governo = S. João do Principe [illegible] de Setembro de mil oitocentos e sete [illegible] Villa de S. João do Principe onde me acho [illegible] de dois Officiaes da Camara [illegible] Dito [illegible] de vinte [illegible] de Agosto [illegible] Juiz Ordinario Jeronimo José Figueira de Mello tendo já em tempo [illegible] recebido o auto [illegible] pelo [illegible] dades de Infantaria para dita Villa que [illegible] do Destacamento [illegible] de ElRei [illegible] Officiaes da Camara e apresentação do Juiz, o Commandante, e [illegible] que os procedimentos escandalosos [illegible] der o [illegible] aquelles Soldados que não [illegible] informado que os [illegible] outros tanto [illegible] já observa [illegible] que [illegible] Governo [illegible] da Villa [illegible] quaes [illegible] de toda a qualidade de [illegible] o Juiz e Commandante, e sem [illegible] ção, respeito, ou consideração alguma entrarão para [illegible] das Salas os que estavão presos [illegible] isto [illegible] a [illegible] de ElRei; [illegible] os Officiaes de Justiça da Villa com mais [illegible] que [illegible] aquelles, [illegible] cometerão crime algum por isso que são obrigados a [illegible]

Semilhantes occurido para fazer Serão mais desordens que un-
pó vão acharão no meio os ferimentos, cometido tudo por aquel-
les independentes Soldados, porem; por mostrar de desordem com-
movidos do mesmo castigo, de que não deveriam escapar, porisso
que o seu Juiz Commandante nisso muito estranha a sua Camara e-
via acquiescido. No meio de tudo isto, foi que V. S.as mandarão
prender ao Juiz ~~Commandante~~ Officiaes de Justiça, Cor-
reio, e hum d'elles que acode Francisco Joaquim de Carvalho
dos quaes se acha preso o Reo, a Camara ~~por~~ quando esta governada
pelas representações que aquella Camara remetteo pelo Suma-
rio que nella houve d'elles merecer nos castigo, Como o Offi-
cio da Camara ter feito attender a Justiça se acha abatido
o expediente das suas parado ~~[illegible]~~ por não haverem Offi-
ciaes que tenhão se entregado com receio de prisão, a Cadeia se acha Car-
cereiro porque o que seria esta prisão a V.S.a ~~[illegible]~~ Commandante
[illegible] della authoridade pellos factos praticados por aquel-
les soldados, que não forem castigados continuarão a obrar
o que quizerem, e fizerão capar ~~[illegible]~~ tudo isto em desprezo que não
merecia, portanto a V.S.as que deverão ser attendidas as representa-
ções da Camara ~~Commandante~~ bem como mandar ~~[illegible]~~ o seu Juiz Commandante por
ser o Carcereiro e pretenderem V.S.as acerbado prisão contra
os Officiaes de Justiça e aquelle Francisco Joaquim que es-
capou milagrosamente com vida. = Deos guarde a V.S.as mui-
tos annos. = De V.S.as Companheiro muito attencioso = Francisco
Affonso Ferreira

João de Sousa da Assumpção, que occupava o referido Posto, e por não obter a
confirmação Regia da sua Patente dentro do tempo determinado na Real
Ordem de vinte e oito de Maio de mil setecentos noventa e cinco; e por esperar
delle que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço se haverá com honra,
e promptidão, e muito como deve à boa confiança que de sua pessoa faço:
Hei por bem, na conformidade das Reaes Ordens, nomear ao dito José
Xavier de Castro Silva no Posto de Alferes da Companhia do referido Capitão,
com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças,
e privilegios, que em razão delle lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos
referidos Capitão Mor, e Capitão por tal o reconheção, honrem, e estimem.
Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sel-
lada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste
Governo, e Vedoria Geral. Dada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assumpção do Ceará grande em nove dias do mez de Agosto de mil oito
centos e cinco. Francisco Luiz de Moniz Sarmento, Secretario do Governo a
fez escrever. João Carlos Augusto de Oeynhausen. Francisco de Borja
Garção Stockler

Copia

11

Dom João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar, em Africa, e de Guiné &ª.
Faço saber a vós que Governador da Capitania do Ceará: Que pedindo-Me
pelo Meu Conselho Ultramarino José Gomes de Albuquerque o confirmar
se no Posto de Alferes de huã das Companhias do Regimento de Milicias
das Marinhas de Acaracú, e Camocim, em que vós o provestes por Patente de
vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e cinco, se vio na mesma assignação
do prazo de dois annos para pedir a Minha Real Confirmação: Sou por tanto
Servido Ordenar-vos que declareis o motivo porque assignastes o indicado pra-
zo, tendo essa Capitania portos de mar. O Principe Regente N. Senhor
o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar.
Antonio Justino Machado de Moraes a fez em Lisboa aos vinte e dois de Ju-
nho de mil oitocentos e sete. O Secretario Francisco de Borja Garcão Stockler
a fez escrever = Nicoláo de Miranda Silva de Abreu = Aires Pinto de Souza =
Por Despacho do Conselho Ultramarino de dezoito de Junho de mil oitocentos
e sete.

Copia

Dom João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar, em Africa, e de Guiné &c.
Faço saber a vós Governador da Capitania do Ceará. Que no Meu Conselho
Ultramarino Me requereo Domingos da Cunha Pinheiro, confirmação do
Posto de Capitão de huã das Companhias do Regimento de Milicias das
Marinhas de Aracaty, e Cascavel, em que o houvesse antecessor por Paten-
te expedida aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e cinco, a qual sendo
vista: Sou Servido ordenar vos informeis com o vosso parecer, declarando se o
Supplicante tinha Patente de Tenente confirmada, e o motivo porque lhe
assignou o prazo de dois annos para a confirmação da actual. O Principe
Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do
do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos trinta de Maio de mil
oitocentos e sete. Desta cem reis. O Secretario Francisco de Borja Garção
Stockler a fez escrever = Dom Diogo de Souza = Antonio Raimundo
de Pina Coutinho = Por Despacho do Conselho Ultramarino de vinte e dois
de Maio de mil oitocentos e sete.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, e de Guiné &ª.
Faço saber a vós Governo Interino da Capitania do Ceará grande: Que ao Meu
Conselho Ultramarino requereo Antonio Martins de Mello confirmação do
Posto de Capitão da segunda Companhia do Regimento de Infantaria Miliciana
dos homens pardos da Villa do Icó, em que o proveo João Carlos Augusto de
Oeynhausen Gravemburg, sendo Governador dessa Capitania, por Patente
expedida aos quatro de Fevereiro do anno proximo passado; a qual sendo vista:
Sou Servido Ordenar-vos informeis com o vosso parecer, declarando porque mo-
tivo, tendo ficado o Supplicante em praça de Soldado, em consequencia da
baixa que lhe mandou dar, o elevou de novo ao Posto de Capitão contra a ex-
pressa determinação do Alvará de dezesete de Dezembro de mil oitocentos e dois,
que só permitte o accesso gradual, e na conformidade do qual foi expedida a
ordem de cinco de Fevereiro de mil oitocentos e cinco. O Principe Nosso Senhor
o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar. José
Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos vinte e hum de Julho de mil oitocentos e sete.
Dita em vós. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever =
Alvares Pinto de Souza = Lazaro da Silva Ferreira = Por Despacho do Conselho
Ultramarino de dezasete de Julho de mil oitocentos e sete.

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa, e de Guiné &c.ª Faço saber a vós Governo Interino da Capitania do Ceará grande: Que pedindo-Me José Pedro de Mello pelo Meu Conselho Ultramarino o Confirmasse no Posto de Capitão da Companhia de Fuzileiros, primeira do Regimento de Infantaria Miliciana dos homens pardos da Ribeira do Icó, em que o proveo João Carlos Augusto de Oeynhausen, sendo Governador dessa Capitania, por Patente de quatro de Fevereiro do anno proximo passado. Fui servido escusar seu requerimento, e vos Ordeno lhe mandeis dar baixa, porque logo que teve a primeira ficou reduzido a Soldado, e não podia ser promovido, senão gradualmente. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Antonio Justino Machado de Moraes a fez em Lisboa em treze de Agosto de mil oitocentos e sete. Phellippe José Klockler no impedimento do Secretario a fez escrever. Aires Pinto de Sousa = Lazaro da Silva Ferreira = Por Despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Julho de mil oitocentos e sete.

Correspondencia do Ouv.or Luis Manoel com o Gov.o interino

Illustrissimos Senhores = Havendo-me o Principe Regente
Nosso Senhor por effeitos de Sua Real Grandeza feito mercê do Lugar
de Ouvidor Geral desta Capitania, tenho a honra de participar a Vos-
sas Senhorias que no dia dehontem que se contarão Vinte e quatro
de Março cheguei a esta Villa do Aracati, aonde sabendo que meu
Antecessor se acha destacado nos ultimos confins da Capitania,
entento demorar-me athe que chegue o seu mais alerta de a-
viso que nesta ocasião lhe dirijo, de cuja reposta depende a minha
posse, que não devo effectuar sem a Sua participação = No fim
porem de quinze dias me porei em marcha para essa Capital, se
antes disso Vossas Senhorias me não mandarem outra Couza, pois
que a minha Vontade he inteiramente sugeita as suas Deter-
minaçoens. Queirão pois Vossas Senhorias receberme no nume-
ro dos seus mais fieis servidores, que tributa sinceramente da
alta consideração e respeito com que Venero a Vossas Senhorias, que
Deos Guarde muitos annos. Aracati Vinte e seis de Março
de oito centos e treze = Illustrissimos Senhores do Governo da Suc-
cessão = De Vossas Senhorias o mais attento e respeitozo Venera-
dor = Luis Manoel de Moura Cabral

14.2

Illustrissimo Senhor = Hontem chegou aqui o Soldado [illegible]
por quem recebi hum Maço de papeis, hum delles, contendo quinze of-
ficios que Vossa Senhoria me dirigio para se assignar como alle-
gou, [illegible] de hum que se poderia informar por ter chegado em
[illegible] hoje á [illegible] como delle consta = [illegible]
que eu esperava esta remessa com [illegible] que ahora igualmente re-
[illegible] os papeis que eu [illegible] para poder dar meu parecer sobre
a Informação acerca do [illegible], que tenho [illegible] dan-
do [illegible] avulsos [illegible] papeis pelo
perigo de [illegible], [illegible] alguns
dos Officios que me remetterão. Nesta occasião Vossa Senhoria verá
se ainda [illegible] da [illegible] das terras ou [illegible]
[illegible] Vossa Senhoria [illegible], [illegible]
[illegible] a informação [illegible]
[illegible] para se [illegible], [illegible] de [illegible]
[illegible] para [illegible] mais [illegible]
[illegible] por falta de tempo. [illegible] Vossa Senhoria [illegible]
[illegible], [illegible] melhor [illegible]
[illegible] a informação que se [illegible], [illegible] de
[illegible] remetter [illegible] para que a [illegible]
de Vossa Senhoria [illegible] Alteza Real [illegible] por [illegible]
[illegible] providencia [illegible] de Sua Alteza
Real para atalhar os males que se podem recear da posição desta
[illegible], [illegible] a Vossa Senhoria que não de-
morem hum só dia as informaçoens que devemos dar, as quaes deve-
rá remetter-se pelo caminho mais breve, que for possivel. E assim pa-
recer

Parece a Vossas Senhorias e ao [illegible] Deputado tirar todos os of-
ficios a Pernambuco para [illegible] entrega [illegible]
dentro desta mesma [illegible] o mesmo livro, que esti-
[illegible] para se instruir no que pertence ao estabelecimen-
to do Subsidio para poder entrar [illegible]. Queirão Vossas Senho-
rias mandar com toda brevidade examinar o dito livro sobre
algum defeito, entendendo como [illegible], e então nos mandem dizer e
mandem o que [illegible] Secretaria. — Ainda parece que quando Vossas
Senhorias requererem [illegible] alguma das determinações
da Junta sobre o estabelecimento do Subsidio com Instrucções
dadas ao Cobrador ou Contador dellas, e parecer a Vossas Senho-
rias [illegible] Senhorias podem apontar algumas Informações
[illegible] porque
[illegible] mais bem ou menos bem [illegible]
[illegible] informação [illegible]
— [illegible] papel que [illegible]
Senhorias [illegible]
[illegible]
Guarde a Vossas Senhorias muitos annos. [illegible] Vinte e dois
de Maio de mil oitocentos [illegible] — Illustrissimos Senhores do
Governo de [illegible] — Luis Manoel de Moura Cabral

Illustrissimos Senhores = Tendo o Ordenador, que depois foi para esta
Villa o Regimento de Linha [illegible], remetti a Vossas Senhorias huma
copia contendo o seguinte Officio que Vossas Senhorias me tinhão en-
viado para eu assignar, juntamente huma minuta com o meu
parecer sobre a informação que deverão dar a respeito do Subsidio
Militar, com dous ou mais papeis que eu trouxe para me instruir
sobre aquella mesma materia, os quaes papeis todos suponho
a Vossas Senhorias entregaria = Agora tendo a Carta de Vossas Senho-
rias de vinte e tres do passado com outras informações das Camaras e
do Governador do Rio Grande. As primeiras nada dizem de novo,
e so mostrão trabalho de se haver apuradamente este [illegible], que
[illegible] [illegible] longo [illegible] resposta contraria os [illegible]
ditos. Quanto a resposta do Governador [illegible] que acompanha de
se [illegible] a nossa informação e que [illegible] a minuta que eu envio
parece a Vossas Senhorias estar conforme com o parecer [illegible] con-
[illegible] [illegible] informação a Junta de Pernam-
buco que ainda [illegible] = [illegible] que tendo-se pedido
informação ao Governo de Pernambuco [illegible], e Rio Grande, pelo
[illegible] que se [illegible] [illegible] primeiros vai que
[illegible], e [illegible] informe [illegible] resposta
[illegible] = Esta [illegible] fosse a-
[illegible] informação [illegible]
nar. Como porem [illegible] do Rio Grande [illegible] que
ali tenhão sobre Subsidio Militar das Camaras, e me informarão de
aqui [illegible] de Pernambuco todos [illegible] que ali se acha es-
tabelecido [illegible] [illegible], porem

Vossas Senhorias poderão ter lembrança [illegible] mais Cartas, em vista dellas [illegible] que me não pareça estranho, nem cousa nova que [illegible] Alagoas [illegible] Governo de Pernambuco [illegible] com mais certeza nesta parte, mas como aquelles Senhores [illegible] responder, [illegible] fallaremos [illegible] que me parece [illegible] Alagoas [illegible] em Pernambuco. A vista do que Vossas Senhorias [illegible] Territorio que [illegible] Senhorias [illegible] feita para [illegible] afim de que [illegible] Alteza Real [illegible] = Desejo que Vossas Senhorias [illegible] da Comarca [illegible] Pernambuco [illegible] na qual [illegible] Capitania de qualquer [illegible] Ordene [illegible] Vossas Senhorias [illegible] Comarca [illegible] qualquer dellas [illegible] Officio, para a Corte = Deos Guarde a Vossas Senhorias muitos annos. Alagoas [illegible] de Junho de mil oito centos e [illegible] = Illustrissimos Senhores do Governo de [illegible] = Luis Manoel de Moura Cabral.

Ill.mos e Ex.mos Senhores = No mesmo dia em que recebi o Aviso que V. Ex.as
me remeterão com o Officio de informação sobre o Subsidio para se
assignar, me chegou por hum Barco que veio na Santa Cruz a respos-
ta do Governo de Pernambuco ao Officio que Vossas Excellencias hou-
verão dirigido a pedir informaçam sobre isso. Conforme não tinha-
mos ajustado na nossa ultima Conferencia a [illegible], a ella acho o do-
cumento que Vossas Excellencias Leverão, e pelo qual se mostra que
a minha primeira minuta que V. Ex.as approvarão, se [illegible] para
que se conseguem já mais [illegible] [illegible] da Ordem do [illegible] que bem
[illegible] [illegible] [illegible] não deixa lugar a duvidar da Ju-
stiça do estabelecimento do tal Imposto, e por tanto nesta mate-
ria, e porque pode [illegible] [illegible] do [illegible], e por conseguinte [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. A respeito porem que devemos dar
[illegible] [illegible] na minuta [illegible] que V. Ex.as mandarão por [illegible]-
[illegible] com a brevidade possivel para se assignar, tor-
nando-me a mesma minuta para meu Governo. Ficando a bem
[illegible] todo o trabalho que tiverão com a presente informação
que por isso deixo ficar sem assignatura. Com a mesma ordem
[illegible] a resposta do Governo de Pernambuco e Documentos
que a acompanharão, e pelo que diz o Doutor [illegible] [illegible]-
[illegible] a dita informação com o mais que nella houverão ordenado
[illegible] [illegible] [illegible] na forma praticada. Tor-
no a remetter o Officio com o Aviso delle que se [illegible] [illegible]
que V. Ex.as devem participar [illegible] para o fazer [illegible] a fim
de que conste [illegible] da disposição = A minha molestia que [illegible]
da [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] que a Junta da Real
Fazenda [illegible], para se fazer [illegible], [illegible] [illegible]

1

Da nossa Villa para ajudar a V.S.as no trabalho do Governo que
Sua Alteza Real foi Servido Confiar-lhes pelo Seu Alvará de Lei
perpetua de doze de Dezembro de mil oito centos e dezoito, como
parece, presentemente tendo cessado os Sujeitos que tiveram
que percorrer para a Corte, apenas haverá ahi alguns requerimen-
tos atrazados desta especie, confio que V.S.as conhecerão tudo com boa
ordem, sem innovar cousa alguma athé a chegada do Ex.mo Senhor
José Carlos Augusto de Oeynhausen, que segundo me consta es-
tava a partir de Lisboa no Navio Sipião para Pernambuco, don-
de há de tomar a Conta do seu Governo. Entretanto já disse
a V.S.as que nesta occasião quando não seja alguma cousa
de absoluta necessidade, abstenhão-se de fazer primeiros arbitrarios, e
tomar conhecimentos de tantos particulares, para decisão dos
quaes tem Sua Alteza Real estabelecido Tribunaes e Ministros compe-
tentes, a quem as partes devem recorrer para haverem o que justa-
mente lhes for negado. Não determinando pois V.S.as ingerir-se di-
zem que não são Competentes de decidir contendas, para a decisão das
quaes tem o Soberano estabelecido outras Authoridades compe-
tentes, e tirarem a decisão com decisões arbitrarias e incompe-
tentes, as Sujeitas por onde deve correr a Justiça que [illegible]
[illegible] nas Suas [illegible]. Nas mesmas [illegible]
que Sua Alteza Real tem tomado a direcção deste Governo agora
que V.S.as se haverão com a madureza e circunspecção que requer o empre-
go, que Sua Alteza Real lhes confiou, tendo sempre em vista o bom
Serviço do Mesmo Senhor em todas as deliberações que tomarem
de commum acordo. Guardando porem tudo bem a devida união entre
entre V.S.as darei consultarem e ajuntarem que os mais [illegible]

com o que me parecer mais justo. Sendo isto a bem o que entendo ser o preciso. Alem disso ha sucedido, não só porque eu sou igualmente Governador com V. S.as mas ainda porque he o unico Ministro de Letras que Sua Alteza Real tem nesta Capitania a quem em caso de empate manda o d.o Senhor que haja de desempatar. Devendo V. S.as estar persuadidos que na qualidade de Gov.res tendo cada hum de nós igual poder direito e liberdade de votar, e cada hum tem o direito de pertender que o outro aceite seu parecer, suplantando-o e arrogando-se authoridade e preeminencias que por nem hum titulo podem competir-lhe. — Com a certeza destas maximas rogo muito a V. S.as que se hajão com muita circumspecção nas suas conferencias, pois na verdade (com bastante desgosto meu) que algumas vezes em oposição de pareceres tem chegado ao excesso de fazer gritarias passando da disputa sobre o negocio, a personalidades injurias pessoaes. O qual procedimento sendo tão feio e detestado tanto nos homens da influencia pelo seu somente impolitica, he horroroso em quem governa, mas pode certamente ficar impune quando chegue aos ouvidos do Nosso Augusto Principe, a quem se faz gravissima injuria desbaratando e aviltando hum lugar e Emprego de tanta honra que elle só confia dos seus melhores Vassallos — Para evitar tão escandalosos acontecimentos espero partir para essa Villa dentro de quinze dias, pois que não havendo então mais empates de votos não haverá certamente tão contestações que fazem tanta deshonra aos seus autores. — Enquanto porem ahi não chego torno a pedir a V. S.as que hajão mutuamente de mão para promover o bem Serviço de Sua Alteza Real e que não façaõ couza que os deslustre, e que dê aos outros

Torna adequadas as Ordens do bom Governo, aonde existe a deso-
dem — Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. Aracati treze de
Junho de mil oito centos e trez — De V. S.ª muito attencioso Com-
panheiro — Luis Manoel de Moura Cabral

14.6

Illustrissimos Senhores = Nesta ocasiaõ faço expedir para este Porto hu-
ma Sumaca de que he Mestre Francisco Ferreira Conduzindo trezentos
alqueires de Farinha para a Real Fazenda Como V.S.as determinaraõ,
naõ tendo antes Sahido anoticia que eu tinha ajuntado entre dami-
nha isto nesta Villa por estar inteiramente pobre de poder receiar de ninguem
Este ~~A~~ mestre vai confiado na protecçaõ de V.S.as que eu naõ duvidei Segurar
lhe na certeza de que V.S.as providenciaraõ de Sorte que em nada
se lhe falte a Justiça e menos o favor Com que devemos proteger to-
das as Embarcaçoens que Vem fazer o Comercio neste Porto e trazer
os generos de que mais carecemos = Elle leva mais alguma Fari-
nha para vender; se V.S.as acharem que he precisa para os Reaes Ar-
mazens tomaraõ a que lhe parecer necessaria; mas eu julgo que
naõ Convirá tomar maior porçaõ della pella bem fundada espe-
rança que temos de haver brevemente maior abundancia del-
la e Consequentemente por menor preço = Deos Guarde a V.S.as
muitos annos Aracati dois de Agosto de mil oito centos
e tres = De V.S.as muito atento e fiel Companheiro = Luis Ma-
noel de Moura Cabral

Illustrissimos Senhores Governadores Interinos – Tenho presentes as duas Cartas que V. S.as me dirigirão novamente desde vinte e sete deste anno passado, em que me requerem o meu parecer sobre a Provisão do Conselho que manda informar sobre a Patente do Sargento Mor Francisco de Brito, e sobre o requerimento que a V. S.as dirigio Miguel Gonsalves da Costa para impedir a demarcação concedida a Francisco Carneiro do Rosario. – Quanto á primeira como nas minhas Cartas de Suas Ordens extravagantes não' entendo a Lei de vinte e oito de Maio de mil setecentos noventa e cinco a que se refere a Provisão Regia que V. S.as me enviarão, não posso dizer ao certo qual he a Lei da disposição. Mas porque já em outro tempo me está parecendo que entre outras disposiçoens ordena que os Officiaes providos pelos Governos da America mandem confirmar suas Patentes no espaço de tres annos, e que não mostrando dentro delles confirmação, ou Certidão porque conste da entrega das respectivas Patentes no Conselho Ultramarino os Governadores não consintão que elles mais sirvão o dito Posto, e que havendo-os providos, passem a prover outros. Creio pois que o Conselho pergunta se a pezar da dita disposição esse Governo tem consentido que o referido Brito continue a servir o dito Posto cuja Patente não confirmou em tempo. Sobre o que he preciso informar com verdade tanto a respeito da idoneidade do dito provido, como do seu actual exercicio, desculpando-se o Governo da falta do cumprimento da referida Ordem, com a falta que della ha na Secretaria, por cuja causa não tem podido ser della instruido, e pelo pouco tempo de exercicio das Vm. ainda podido examinar quaes são os Officiaes que estão occupando nesta forma, tirem

Quanto ao Requerimento de Miguel Gonçalves deveria V.S. em
primeiro Lugar mandar que conforme o Directorio deste Go-
verno; dando-se informar que em terreno delle não consta de
Concessão ao Supplicante, e se lhe entregou terra devoluta de tanta
terra em tal lugar, precedendo as formalidades do estilo ouvida
a Camara respectiva, e fazendo-se publica por Editaes, que entregão
do Supplicante, que se certifique estarem as terras por elle pedidas devol-
lutas, e os prazos para aproveitallas &c. e que tudo consta dos autos
perfeitos e feitos assim forão que haverá na Secretaria &c. A vista da
Informação deverá V.Sa. mandar que o Supplicante domiciliado
peticione. Estes meios são os desembargos a fazer, que outros quizera to-
mar aonde pode a lugar obrepção, que nenhum outro mais propicio
que a logo; o que pode suppor ao Conselho Ultramarino para impe-
dir a conformação &c. não podendo o Governo conhecer de materia
do dito Requerimento por ter contrariedade, que se o fizesse plenari-
com residencia das partes, pode ser averiguada esta circumstancia. Devo par-
ticipar a V.Sa. que tenho concluido a demarcação da dita Estrada Mai-
or, e que não podendo ir daqui a Villa de S. João do Principe por me
Informarem estar intransitavel, e tão por causa da grande falta
d'agoa por toda aquella Sertão, dando distancia as Tres [illegible]
para partir imediatamente a essa Villa. O que participo a V.Sa.
para saberem aonde devem dirigir-se os seus Cartas que fiel-
mente cumprirei. Deos Guarde a V.Sa. muitos annos. Campo Mai-
or treze de Setembro de mil oito centos e trez. De V.Sa. muito a-
tento e fiel Companheiro. Luis Manoel da Silveira Cabral

Ill.mos Senhores Governadores = Acuso as Cartas que V. S.as me dirigi-
ram sobre a lotação entregue neste Correio do Camillo de Campos Maia
para o Rio para onde dispõe viagem a comprar aquella Villa indo tratar
por não permittir a generalidade que insfora a Villa de Porangaba como
projectara. Aqui para reposta a V. S.as Certificando os de haver re-
cebido os novos exemplares do Edital Decreto que me dirigirão, dos quaes
ja se havia recebido outros que me forão remettidos pelo Conselho Ul-
tramarino com Provisão Regia em que Sua Alteza Real me ordena
que o faça registar e publicar nesta Capitania com mais outros
trinta Decretos que se achão anexos remetidos, os quaes ja mandei
publicar e registar em tempo. Mas se enformarão nas mais Villas da Comar-
ca. Sobre o conceito do vosso carta em que me fazem a honra
de consultar-me sobre o melhor modo de compôr-se e reconhecer a não
das Licenças para os roceiros dos Indios, direi somente que Villa a
pobreza delles não permitte que elles afiancem o valor dos Páos de
ao que não aspirarem Correio deltem, parece-me que será bastante
fazelos assignar Termo de os afiançar quanto for preciso para que o fo-
go os não queime debaixo da pena de trinta dias de cadeia, e de o pagar
por seus bens sem ter, impondo-se aos Directores respectivos a obriga-
ção de ir ver e assistir e examinar se estão os paus bem Seguros e su-
ficientemente afiançados, para que os mesmos Indios lhes representarão este
termo antes de queimarem os roças, de que os Directores não pode-
rão escusar-se e V. S.as os deverão obrigar a isso, declarando-lhes que os
hão de pagar elles por seus bens sempre que forem feitas estes termos quan-
do pelos Indios lhes for requerido, de cujo termo darão aos Indios ates-
tação jurada que lhes servirá de defesa. Aqui tem Vossas Senhorias

Conselho o modo que julgar acertado para evitar o prejuizo da Real Fa-
zenda, e promover a agricultura em beneficio [illegible] do povo do
Estado. V. S.ª porem me aconselhe, que lhe parecer mais acertado a fim
de que [illegible] [illegible] das terras que Sua Alteza
Real [illegible]
mente [illegible]
[illegible] que V. S.ª [illegible]
[illegible]
[illegible] de V. S.ª que Deus Guarde muitos
annos. Paço [illegible]
[illegible] a mais attenta e fiel [illegible] Snr.
Manoel [illegible]

15

Correspondencia

do Prov.or Luiz M.el de Moura Cabral

com o S.r João Carlos

N B Não existe reg.to da correspon-
dencia do S.r João Carlos com
o d.º Prov.or

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tenho presentes os dous requerimentos q̃ apresenta a V. Ex.a [illegible] Miguel Antonio da Rocha Lima, e Antonio Jozé de Vascon-
cellos, sobre os quaes me manda V. Ex.a dar o meu parecer e infor-
maçaõ, p.a poder vir no conhecimento daquelle dos dous q̃ he mais apto
e idoneo p.a a serventia do Officio de Escrivaõ da Camera Judicial e Or-
faõs da Villa de Montemor, a q̃ ambos saõ oppositores. Do primeiro naõ
tenho eu conhecimento algum p.r q̃ me possa constar da sua aptidaõ.
Do seg.do porem posso informar a V. Ex.a q̃ tendo elle servido o dito
Officio pela Provizaõ q̃ ajunta a seu requerimento, e fazendo eu nos
fins do anno passado correiçaõ naquella Villa naõ achei quem
tivesse commettido culpa nem erro notavel no d.o Officio, pelo q̃ e
por conseguinte naõ me parece q̃ este nos termos de poder
obter de V. Ex.a a graça que implora. Mas p.r q̃ todos os Officios
de Justiça do Brazil na forma das Reaes Ordens devem ser re-
matados em Praça a q.m pella serventia delles maior Donativo
der p.a a Faz.da Real (como ja pessoalm.te representei a V. Ex.a) naõ
podendo ja agora porse em pratica essa Real Ordem, abusi-
vam.te praticada até agora nesta Capitania, senaõ depois q̃
se fizer constar a todas as Camaras da Capitania o dia em que
perante a Junta da Fazenda se haõ de rematar as ditas serven-
tias, sou de parecer q̃ V. Ex.a mande passar Provisaõ do dito
Officio até o ultimo dia do corrente anno som.te, pagando o
provido o Donativo e novos Direitos a proporçaõ do dito tem-
po do que tiver pago o ultimo serventuario. Entretanto
V. Ex.a assignará o dia em que devem ser arrematadas as servin-
tias de todos os Officios de Justiça desta Capitania q̃ deveraõ prin-
cipiar no 1.o dia do anno vindouro; a fim de que p.r este meio
se estabeleça hum methodo regular para o futuro.

Tornando ao requerim.to de Miguel Antonio da Rocha Lima
p.a fazer notar a V. Ex.a a desordem em que até agora tem estado
a administraçaõ da Justiça nesta Capitania, onde todos os
q̃ tem alguma jurisdicçaõ julgaõ ser ella illimitada, e por
tanto

tanto conectam accessos innumeraveis. Constamo extrajudicialm.te
[illegible] o Supp.te Ignacio Rocha, q. o Escrivão da Villa de Montemor
fallecera á mais de dois mezes; e devendo aquelle Juiz tomar im-
mediatamente parte disso p.a se prover a dita serventia em algu-
ma pessoa idonea, q. ser unicam.te a quem lhe compete privativamente
Jurisdicção nesta comarca nos termos da Ord. do Liv. 1.º Tit.º 97.
e §. 3.º, o dito Juiz se julgou com igual autorid.e, sem tomar
parte alguma, passou a prover a dita serventia no Sup.e Rocha,
sem que este fosse ou tivesse sido por mim approvado, circuns-
tancia q. a Lei citada no § 2. torna indispensavel: tudo isto obra-
do pelo dito Juiz só a fim de introduzir nos empregos o Sup.e
Rocha seu cunhado, não se embaraçando igualm.te com a dispensa-
ção contraria da Lei na Ord. do Liv. 1.º Tit.º 97. § 25. q. prohibe a dita
mutuanea serventia de semelhantes officios entre iguais parentes.

Estes homens grosseiros mas não tem malicia estão no costu-
me de ver passar ou antes approvar sem.te Illegalidades, q. esse o
Juiz de Montemor não duvidou em arrogar-se a minha Juris-
dicção persuadido q. o tal chamado Provim.to interino lhe bastava
p. extorquir de V.Ex.a huma Provisão annual do d.o officio a favor de
seu parente. Mas graças ao nosso Amavel Soberano, q. have-
mos incidado hum Governador tão cheio de luzes e direitura.

Por V.Ex.a a Ordem principia a estabelecer-se nesta Capi-
tania, da qual os invetterados abusos vão fugindo atraz do des-
potismo q. a Justiça de V.Ex.a inseparavel não consente mais
nos limites da sua afortunada Capitania.

Quanto a attestação da Camara com q. o d.o Rocha q. provar
a sua idoneidade, a [illegible] igual a Camara não merece em tal ca-
zo credito algum não só q. ser proveida pello Juiz cunhado
do Sup.e, mas por serem os officiaes [illegible] como podiam entender
da idoneid.e ou inaptidão do Sup.e; respondo com a Lei citada
Tit.º 97. § 2. da qual verá V.Ex.a que he do [illegible] não das Cama-
ras q. os pertendentes aos Officios devem apresentar Certidão

da

da sua capacidade, e mais circunstancias q̃ terão provado.

Sem embargo de todo o respeito V. Ex.ª mandará como for servido, que será sempre o mais justo, como tem de costume. Deos G.de a V. Ex.ª m.s a.s Aquiraz 22 de Jan.ro de 1806. Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen. O Ouvidor Geral Luiz Manoel de Moura Cabral.

Ill.mo e Ex.mo S.r O requerim.to incluso de Manoel Nogueira de Queiros sobre o qual me manda V. Ex.ª informar he inatendivel p. ser abusivo e illegal. Pertende elle que V. Ex.ª mande q. elle e seus successores sejão conservados na posse abusiva q. elle tem tomado das terras indicadas em seu requerim.to, suppondo q. ellas são suas p.r isso que as occupou sem contradição de alguem: como se as terras dos Dominios de S. A. R. fossem nullius, e p.r isso devessem competir ao primeiro occupante: como se todas ellas não fossem em propriedade addidas ao Patrimonio Regio, das q.s ninguem pode dispor senão o Soberano por si ou por seus Magistrados a quem tenha delegado os seus poderes para isso, e que d'ellas devem dispor nos cazos e pellos meios unicos q. o m.mo Soberano tem estabelecido. Aos Senhores Governadores das Capitanias do Brazil tem o m.mo Soberano concedido o poder de conceder as ditas terras aos seus habitantes por Cartas de Sesmarias. Este he o unico meio p. q. ellas podem ser concedidas e o unico titulo q. pode aproveitar ao occupante, p. virtude do qual pode o Donatario adquirir dominio e tomar posse legitima das terras que lhe são concedidas. Toda e qualquer outra que não seja fundada no dito tit.º he abusiva, criminosa, obreptícia e clandestina; nem pode jamais vigorar similhante posse, posto q. immemorial seja, p. q. contra os bens do Regio Patrimonio não pode haver prescripção em tempo algum.

O Sup.e

O Supp.e pois so p.r isso que se arrojou ao excesso de tomar posse das terras que lhe não forão concedidas p.r S. A. R. sendo do seu Real Patrimonio tem commettido hum attentado p.r q. deve ser punido, fazendo-se desalojar do sitio que injustamente occupou, p.r ter concedido aos legitimam.te a posse, contegando-se os Officiaes da Camara por terem incompetentem.te autorisado hum acto absurdo em prejuizo da Real Faz.da

Attendendo porem a ignorancia e rusticidade de huns e outros, e ao [illegible] seguido pelo Supp.e não he novo nesta Capitania por terem alguns dos Senhores Governadores della menos bem advertidos autorisado semelhantes posses, mandando p.r seus despachos q. os impossuidores e seus successores sejão mantidos na m.ma posse que tomarão, parece-me q. V. Ex.a fará ao Supp.e muita mercê e lhe conceder por carta de Sesmaria as terras q. elle pertende, depois que as pedir ... p.r outro requerim.to, sobre o qual se deve mandar informar a Camara respectiva, a qual fazendo publico por Editaes o requerim.to do Supp.e p.r q. seja notorio a todos o que possão ter algum direito as terras pertendidas p.r q. venhão denunciala na m.ma Camara, e esta haja de fazer constar a V. Ex.a o dito impedim.to, precedendo outro sim justificação do Supp.e porque prove ter as posses necessarias p.a cultivar as terras que pertende, cuja extensão deverá declarar no seu requerim.to assignando hum ponto certo e fixo donde deve principiar a sua medição, e contando não ter ainda obtido outra sim.te Sesmaria nesta Capitania; a vista de tudo poderá V. Ex.a com conhecim.to de causa conceder ou negar a graça pertendida. Este he o meu parecer, sem embargo do qual V. Ex.a mandará o mais justo como tem de costume. Fortaleza 25 de Abril de 180[illegible]. O Ouvidor Geral Luiz Manoel de Moura Cabral.

Ill.mo

15.7

precisa de providencia q̃ me parece exigir os effeitos da indefectivel justiça de V. Ex.ª

As cartas inclusas, q̃ successivam.te acabo de receber do R.do Vig.º do Sobral, do Advogado Joze da S.ª Guim.ãs, do Juiz Ordin.º Luiz Fran.co Braga, e do Vet.[illegible] Antonio Furtado, dirigida a este q̃ elle instituio na sua testamentaria, q̃ fazem comprehender a V. Ex.ª a insolente e escandaloza injustiça que acaba de praticar á face de hum povo inteiro o Cap.m João Felipe da Cunha, q̃ interinam.te serve de Com.de na Villa do Sobral, contra o Cirurg.º Roque do Rozt. Mas p.q̃ q̃ eu tenho a principal parte no injusto e afrontozo castigo daquelle pobre desgraçado, naõ quero deixar de expor todas as circunstancias do facto, p.ª q̃ V. Ex.ª possa conhecer melhor a insolencia: e orgulho do Com.de e por a injustiça q̃ elle acaba de commetter, e a injuria q̃ della me resulta, posto q̃ della me naõ pertende queixar.

Na semana passada veio preso a Cadêa de Sobral hum mulato de nome Mathias, que se dizia tinha morto o hum [illegible] no anno de 803 no ter.º desta Villa. Logo q̃ se me deu parte mandei vir o mulato a minha prezença, e fazendo-lhe perguntas judiciais confessou o delicto com todas as suas circunstancias nas quaes involveo a mulher do morto dizendo q̃ p.r ordem della o matara. Immediatam.te ordenei ao Juiz Ordin.º Luiz Fran.co Braga, q̃ com toda a brevid.de e segurança me mandasse prender a d.ª mulher. O Juiz requereo auxilio ao Cap.m João Felipe da Cunha e este a mandou prender p.r hum cabo, cujo nome ignoro, o qual a trouxe a Cadêa no Sabbado anoite q̃ se contavaõ seis do Corrente. No Domingo veio o Juiz darme parte da prizaõ, mas p.r ser feriado naõ pude fazer-lhe perguntas, e ordenei q̃ ella se conservasse na prizaõ sem communicar com alguem. Na seg.da fr.ª seguinte naõ pude fazer-lhe perguntas p.r q̃ gastei o dia em preparar e expedir os papeis de Officio que remetto a V. Ex.ª pelo Professor R.do Manoel Pacheco.

Hoje

Nesse dia á noite veio o Amanuense Jacome com hum recado da par
te do d.º Cap.m João Felipe q. dizia assim = O S.r Com.de manda
tão dizer da sua parte ao d.º S.r Juiz Ordin.º q. ou elle ou
V.m.ce fação perguntar aquella mulher q. está em segredo, q.do
não que a mandarão soltar = fiquei surprezo com tal recado
e mandei repetir o recado q. elle repetio pellas mesmas formaes
palavras, acrescentando que o Juiz tendo o recebido lhe orde
nara q. viesse participar a mim. Mandei immediatam.te
chamar o d.º Cap.m João Felipe, e q.do perguntei se hera verd.e
q. elle me mandara semelhante recado, e me respondeo que
o mandára ao Juiz e não a mim, e q. o fizera p. q. não era jus
to que a tal mulher estivesse na Cadêa se ella era innocen
te. Então nos termos os mais politicos lhe estranhei ao d.º
Cap.m o seu atrevimento e abuzo da autorid.e q. V. Ex.a lhe confiou
procurando mostrar-lhe q. não era da sua competencia averi
guar se era ou não, e os Juizes fariam as perguntas ao Vig.o com quanto
se devião fazer; que elle tendo autoridade p.a prender os cri
minozos não tinha alguma p.a os soltar, não devendo intro
metter-se em acto algum a respeito delles logo q. estivessem
a cargo dos Juizes aos quaes devia entregar todos quantos
elle prendesse dando-lhes parte do crime p.r q. forão presos, p.a
q. os Juizes procedessem como fosse de Direito sem q. elle se
arrogasse a autorid.e de sindicar dos Juizes q. lhe são superi
ores. No tempo q. eu lhe explicava p.r este modo os deveres
do seu cargo p.a q. delle não abuzasse com tanta ousadia en
trarão na minha caza o R.do Vig.o o R.do Professor Pacheco e o Ad
vogado Guim.es, os quaes depois q. sahio o d.º Cap.m João Felipe
prognosticarão logo, q. elle se vingaria do Cor.el logo q. se sa
hisse do Sobral. Mandei fazer perguntas a tal criminoza aquel
le crime com o mulato Lucio, e ambos confessarão plenam.te o
delicto. Declaro isto p.a q. V. Ex.a veja qual era a pessoa que
elle pertendia mandar soltar. Ultimam.te hoje de manhã

sahi

saha do Sobral e apenas se vio a sentar, o d.º Capp.m João Fe-
lipe mandou pellos Soldados da Guarda da Cadêa prender o
Cazeal e expollo ao publico com o pescoço na Golilha de co-
lar de ferro q. existe pregado a hum Poste de madeira na es-
quina da Cadêa p.ª terror dos facinorozos, sem valer a aquel-
le homem nem a sua innocencia p. não ter outro crime
que o de ter dado o Recado del q. elle o encarregára pellos for-
maes termos q. q. elle lhe ordenara, sem lhe valer estar hum
Official de Justiça que tinha a seu cargo a guarda dos prezos,
e sem lhe valer em fim a Protecção Real q. invocou para
não ser tão publicam.te injuriado e oprimido sem motivo.
Eu deixo á Ponderação de V. Ex.ª pezar a malignidade deste
insulto a vista dos motivos q. o precederão e o grave escan-
dalo q. delle resulta ao Publico; e vou já dar parte das provi-
dencias q. tinha dado interinam.te até q. chegassem as de V. Ex.ª
q. estou certo não deixará nem o Publico nem as partes offen-
didas sem a competente satisfação q. o cazo pede.
Mandei prender o Capp.m João Felipe a Ordem de V. Ex.ª e reco-
lhello a Salla da Cadêa do Sobral. Passei igualm.te huma
Ordem p.ª q. o Cabo da guarda da Cadêa soltasse o Cazeal
Raquel do Rozario. Escrevi duas cartas de Off.º huma ao
Capp.m Mór outra ao Coronel Vicente Ant.º da Ponte p.ª q. segu-
indo-se pellas Instrucçoens e ordens de V. Ex.ª encarregassem o Comando
da d.ª Guarda ao Official q. julgassem mais idoneo p.ª q. as deligen-
cias do Serv.º se fizessem sem interrupção como convem. Esta Car-
ta dirigi p. hum Expresso a toda a deligencia a Serra da Meruoca
aonde estão os d.os dous Chefes, e encarreguei da outra de deligencia
o Meirinho Geral e seu Escrivão q. não trouxe comigo outros Officiaes.
Estou aqui esperando o resultado q. saberei p.r voltarem os meus
Officiaes e o participarei a V. Ex.ª

Acabão de chegar os Off.es e me apresentão o recibo da en-
trega do mencionado Capp.m João Felipe na Cadêa com declaração a
Ordem

ordem de V. Ex.ª O com.mo Off.al me informou q̃ fica sobre o Cap.m Roque da Rocha, a q̃ acharão na Enseada carregado de ferros, tendo passado p.ª este desonroso despejo, tendo estado na golilha em parte a compaixão do Povo.

Eis aqui Ex.mo Sr. o facto q̃ tenho julgado necessario parti cipar a V. Ex.ª singelam.te narrado, isto, he aquillo V. Ex.ª fará a justiça que costuma.

Amanhã sigo minha jornada p.ª V.ª Viçoza, e onde necessario largam.te a V. Ex.ª sobre diversos objectos concernentes a bem dos seus felizes subditos. Exporei os factos q̃ indicão o ordinario comportam.to do dito José Felipe e de outros Com.dos que pelo abuzo que fazem do auctorid.e que V. Ex.ª lhes tem confiado, não podem.te deixar de merecer a attenção de V. Ex.ª a q̃m Deos G.de m.s a.s Sobral 6 de Agosto de 1806. = Ill.mo e Ex.mo Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = O Ouvid.or Geral Luiz Manoel de Moura Cabral.

15.7.1 Ill.mo Sr.
Ill.mo Sr. Luiz Manoel de Moura Cabral = Apenas V. S.ª sahio desta V.ª q̃ José Felipe Com.te mandou metter na Golilha ao Cap.m Roque Jozé da Rocha pelo motivo q̃ V. S.ª sabe. Os continuados bados, q̃ este tem dado pelo Nome de V. S.ª, e a desafora a falta de respeito daquella Pessoa me obriga a fazer-lhe esta participação, pela qual espero aquella diligencia de q̃ se fazem credores todos aquelles que adulterão o poder que lhe foi confiado.

Isto não he paixão, he filantropia, e só animado della me tenho a honra de me assignar a V. S.ª que sou De V. S.ª Am.º fiel Venerador = José Glz de Medeiros. = Sobral 6 de Agosto de 1806.

15.7.2 Ill.mo Sr.
Ill.mo Sr. D.or Luiz Manoel de Moura Cabral = Não pode
segar

[illegible] a certeza de hum Comm.de de V. S.ª [illegible]
que pondera naquella [illegible] sobre o Com.de José Felippe, q. diz
q. V. S.ª soubesse mandaria prender o Carcer.o, o que aconteceo, [illegible]
tendo V. S.ª chegado ainda a [illegible] depois, q. [illegible]
[illegible] publica paixão da [illegible]
modo semelhante [illegible]. O pobre Carcer.o [illegible] q.
V. S.ª [illegible] fica gemendo
na prisão, e mandou pedir [illegible] respeitozamente a V. S.ª aquel
[illegible] a V. S.ª [illegible]
[illegible] Luiz
[illegible]
[illegible] de V. S.ª
[illegible]

Illmo. Snr. D. [illegible] — Meu respeitavel Snr. Estando passando a Cobra neste Sitio do Mutunguinho recebi huma carta do Illmo. [illegible], em q. me participa, que o Commde. José Felippe da Costa Pinto de Mello [illegible] da paixão, q. concebio contra Roque José do Rozario, Carcer.o da Cadeia daquella V.ª, p. este ter participado a V. S.ª de que o d.o Commde. pertendia soltar da Cadeia aquelle [illegible] q. foi preso p. mandar matar o marido, logo q. voltou [illegible] a V. S.ª mandou prender o d.o Carcer.o e posto na golilha, e q. tal procedimento me parece injusto e ponho na respeitavel consideração de V. S.ª, p. q. de as providencias que achar mais justas, [illegible] incluso a carta do d.o Tabelião.

Estimarei q. V. S.ª prosiga m.to feliz em sua viagem, e q. me determine as suas ordens, q. cumprirei como devo. Sitio do Mutunguinho 6 de Agosto de 1806. De V. S.ª O mais reverente subdito Luiz Francisco Braga.

Snr.

Sr. Sarg.to mor Luiz Fran.co Braga — José Felipe p.r varias vezes me tem feito queixa, q. tinha contra o Cavalr.o Roque Joze do Rozl., a tirar-lhe o seu bem manifestar ao Sr. Ouv.or que elle logo p.r hum Aud.or desta Villa havia soltar aos Criminozos, e por fim q. chegou a esta Villa no regresso de hir impor ao Sr. Ouv.or mandou logo pegar no d.o Cavalr.o e forca pella Villa, e meteo-o na Cadea, dizendo que se o d.o Cavalr.o não contar outra semelhante parte ao Sr. Ouv.or, de tal forma que esta prizão tem causado a todos hum clamor sobre hum procedim.to tão estranho daquelle Com.te q. se acha ordenam.te p.r varias vezes logo pondo aff. q. esta V.a se acha sem parada de Juiz; e o Vereador q. p.r hora ocupa o lugar de Vell. tambem me tem a Cadea he parte p. ser casado com hua parenta do m.o. Ca mesmo neste caso de Vell. as providencias q. achar necessarias pois o Meretissimo Sr. D.r [illegible] vai perto, p. q. Vell. esperando o retorno o [illegible] tomar as q. achar de Justiça. Estimarei fazer boa viagem. [illegible] Ds. g.e a V.S. Cabo Frio 8 de Julho de 1806. — De V.S. Com.o amigo obrig.mo Criado — Ap.o Mil.r Furtado de Mendonça

Diz Roque Joze do Rozl. Cavalr.o actual da Cadea desta V.a q. estando ainda V.S. nesta V.a de Correição, o Comandante dam.o o Cap.m José Felipe mandar dizer pelo Cap.m os Juizes ordinarios q. fizerão prender o Sup.e q. se acha prezo, p.r ordem de V.S., p.r haver suspeita se andava tomando hua maiteria, e q. ao contrario q. de V.S. se dispo ao andava solto. O Sup.e conhecendo q. isto a ninguem de lugar tinha, mas querendo a colher em falta ao este do seu Offi.o disse dito m.mo perto a V.S.a q. aonde se achava nesta V.a p. dar as providencias necessarias e como effeito dito mandou V.S.a o q. foi justo fazendo entender ao Com.te q. elle nenhua jurisdição tinha nos prezos recolhidos a Cadea; e entregues a

Just.a

que ali há os Feitos dellez obrigando o Escrivaõ e Juiz a pro- 15.10
cessallos athé pollos no estado de serem Sentes. Neste estado
os deixei todos retirandome p.ª aqui, p.q̃ a minha demora
já ali naõ era mais necessaria visto q̃ a inquiriçaõ das tt.as
devia ser expedida pello Juiz e seu Escrivaõ. Recomendei-
lhes a maior brevidade prohibindo-lhes q̃ se empregassem
em outra couza antes desta concluida, e que sentenceados
os Feitos me remetessem logo logo as Appellaçoẽs p.ª as Senten-
ceas. Tenho confiança especialm.te no Escrivaõ q̃ fará q̃
deve p.ª abreviar esses Processos, e no menos de cuidarei
de despachallo com algum officio.

Tenho tambem as culpas e Processos dos Criminozos
que vieraõ remettidos pella Junta em q̃ o Acordaõ Re-
foi p.ª ella concedido Livram.to Ordin.º p.q̃ pareceo a m.ma
Junta q̃ as qualidades e defezas q̃ elles ali allegaraõ, me-
reciaõ atençaõ, e mais circumstanciada indagaçaõ incompa-
tivel com o Processo Sumario. Estes pois tendo de fazer
citar os Parentes dos que mataraõ, os quaes moraõ em di-
versos lugares desta Com.ca, haõde ter m.to longa demora
p.ª terem concluidos os seus Processos. Daqui mandarei ex-
pedir cartas citatorias p.ª os q̃ tem partes nestas Villas do Nor-
te, e dahi mandarei expedir as que pertencerem as do Sul
q.do chegar a essa Capital. Vou encontrar estas delongas taõ
inconvenientes e inevitaveis contra o dezº de V.Ex.ª em...
Nesta mesma occaziaõ remetto as culpas dos Reus q̃ devem
acompanhar p.ª a Junta, os quatro pressos nellas contem-
plados q̃ existem na Cadeia dessa V.ª e de Aracati, q̃ V.Ex.ª
mandará expedir q.do julgar conveniente. D.s g.de a V.Ex.ª m.s a.s
Villa Viçoza 26 de Feb.º de 1806 — Ill.mo e Ex.mo Sñr João Car-
los Augusto d'Oeynhausen — Luiz Manoel de Moura
Cabral.

Segue a Relaçaõ

Rellação dos prezos q. se achão na Cadeia de Sobral com a noticia do estado dos seus Processos, p.a ser prezente ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or

M.el Per.a pardo	Criminozo pella morte de João Gl.z succedida em 1796. Esta pronta a devaça do Juiz Ordin.o em poder do Escr.am Mor. q. tem a sua no Cartorio da Cap.a e hade aprontalla quando ali forem.
Narcizo Al.s	D.o pello morte de Man.el Mor. em Sobral. Com a Livram.to Ordin.o q. esta produzindo t.as de sua defeza. Escrivão Castro.
José Pedro, Indio	Criminozo q. duas mortes em S. Nova. Já se expedirão as culpas e Cartas de Guia deste juntam.te com as do loureiro Simão Vicente q. esta na Cad.a de Sobral, onde se julgava estar tambem este Mildemaiores a S. Ex.a p. q. demoro a remessa do d.o Vicente Sol. p.a Pern.co até a chegada deste Correio, q. elle tenho já partido e esta acompanhado de hua Carta de Off.o minha aos ouvidos de Pern.co
José Dias Cord.o	D.o de morte de Gonçalo Ant.o da Costa em V.a Viçoza. Deve-se p.a a junta com as culpas q. já estão trasladadas em poder do Escrivão Mor.
Mathias Gomes de l.ca mulato, e Izabel M.a de Mesquita	Estes são Reos confessos da morte de Leandro dita marido daquella, e p.a isso devem ir p.a a Junta com as culpas, q. estão prontas em poder do Escr.am Mor.
Alex.e F.a mariz do d.o	D.o pella morte de Marino Custodio. Com livram.to ord.o, já deu t.as e esta o feito com vista ao ~~Advog.~~ Curador, q. lhe dirá e de ver to. ho. Escr.am Mor.
Simão Gomes Est.o	D.o q. duas mortes em Riacho aguas da barra V.a Nova. Corre livram.to já deu prova de t.as e esta o feito com vista ao seu Advog.o Ant.o q. dizer final. Escr.am Mor.
Ant.o de Ol.a d.as preto	D.o pella morte de Manoel de S.ta Com o Livram.to, deu prova e esta o feito com vista ao seu Advog.o Ant.o p.a dizer de direito. Escrivão Mor.

M.el Luiz

e 25 do mez passado. Em hum e outro me recommenda V. Ex.a a expe-
dição dos criminozos que existem nas Cadêas de Sobral e desta P.ça,
e tranquilisando-me V. Ex.a na iminencia da deliberação q. supunha ter
se tomado de partir de Icó p.a a Villa do Principe, segundo
participação a V. Ex.a o Cap.m mor José Alves. Esta noticia foi pre-
matura, e já pellas representações q. daqui tenho dirigido
a V. Ex.a estará V. Ex.a na certeza de que não posso nem pen-
tei p.a a Villa do Principe, nem era possivel fazêlo ainda
que as Ordens de V. Ex.a mo não embaraçassem como embara-
ção, pois que nunca se saberia dos homens posso a onde elles,
quando nunca desejo contentar, he só de adivinhar a sua von-
tade p.a seguilla. Quanto a expedição e devolução dos pre-
zos devo dizer a V. Ex.a que aqui tenho trabalho em outra cou-
za que em processos criminaes de presos ausentes. Elles são
tantos e tão desvariados os lugares donde devem fazer-se pro-
vas distantes d'estas, que he impossivel expedir os Processos com
a brevidade que eu não desejo menos hoje V. Ex.a o deseja.

Quando estava no Sobral despachei e sentenciei todos
os que estavão em termos desse mandei soltar em t.os contra-
remetti p.a Sagrados uma porção q. ficarão ali bem pronptos
e os capazes dos bons modos de meltar. Esses não fiz logo remet-
ter p.a a Cadêa desta Capital q. não os atulhalle, esperando
que se mandasse dos que lá ficarão, cujas Culpas a Devaça
tinha reconhecido, lembrando-me q. não havendo nesta Capital
p.a Rond.a grande abundancia de Embarcações he de presumir
que fossem indo primeiram.te os que já lá estavão, e portanto
os conservasse na Cadêa do Sobral até q. V. Ex.a os mandasse
q. viessem p.a esta. Destes nenhum tem pertendido entrar
em livram.to ordin.o, á excepção de duas mulheres q. nos dias
passados me requererão livram.to ordin.o, q. eu não nego
a alguem, mas que não vejo de alguem de semelhantes cri-
minosos q. tem a liberd.e de escolher ou o procedim.to ordin.o

perante

perante mim ou o Summario perante a Junta da Justiça;
pois q. diga tudo a V. Ex.a tenho grande repugnancia de dar Sen-
tenças em crimes de morte, por isso estimo antes q. os Reos
queirão antes do meio Summario perante a Junta. Mas ain-
da não neguei a alguem a admissão a livram.te ordinario quan-
do me tem sido requerido. Com tudo antes de oito dias ou
vou a Sobral. Eu farei o Processo ordinario aos presos q. estive-
rem em estado disso, e os farei expedir p.a a Cadêa dessa Capital
os que deverem ser remettidos p.a Pern.co Delá eu darei con-
ta a V. Ex.a de quanto me recomenda. Quanto aos crimino-
sos que vierão recambiados de Pern.co como os Juizes até hoje
me não remetterão os Unicos papeis que devião acompanha-
los, ignoro qual será a deliberação da Junta a respeito delles,
e qual será o motivo da remessa delles, q. he provavel seja
o m.mo p.a q. de lá recambiarão no anno passado o preto Pe-
dro Escravo de João Ant.o Crimineiro na morte do Juiz Ordi-
nario Barboza, q. nas perguntas q. lá lhe fizerão bastou di-
zer simplesm.te que fosse Escravo de João Ant.o Chaves p.a que
o remettessem p.a cá aonde se livrasse ordinariamente sem
mais o acarearem a vista das perguntas q. cá lhe tinhão
feito neste Juizo pellas quaes certam.te o convencerião co-
mo eu o convenci logo q. o recebi na Cadêa do Aracati
donde fugio. Escrevo pois de off.o aos Juizes p.a q. sem per-
da de tempo me enviem os Unicos papeis q. acompanha-
rão os d.os Reos p.a a vista delles saber o que devo fazer a
esse respeito, e participarei a V. Ex.a o q. me parecer necessa-
rio ou conveniente. Deus G.de a V. Ex.a m.s a.s Villa Viçoza
24 de Out.o de 1806. = Ill.mo e Ex.mo S.r João Carlos Augus-
to d'Oeynhausen. = O Ouv.or Luiz Manoel de Moura Ca-
bral.

Ill.mo

tirandolhe tudo o ter o Leiaõ oi tirado pão e dinheiro, no q[ue] este
chegou nesta ocasiaõ fui Ant.º Mendes pelo Cabo Sim.ão
Calado, o qual me q[ue]r ter dito de haver [illegible] em minha
casa, q[ue] me obrigou a dar parte da chegada, e foi em lugar
ao Ex.mo Snr., q[ue] mandou recolher a mercê da Cadea, de q[ue]
na tarde do dia, onde a noite de hua e outra desta hon
[illegible] [illegible] q[ue] [illegible] ao tempo da mesma noi
te [illegible] a d.ª Cadea, armados todos de [illegible]
ty, [illegible] e todas as mais armas necessarias, [illegible]
tirando a força de machados a porta principal, [illegible]
e [illegible] [illegible] tiraraõ [illegible], passando a
mais [illegible] tiraraõ [illegible] mais [illegible] do [illegible]
[illegible], e [illegible] [illegible] tanto q[ue] se [illegible]
dos [illegible], apontando todos [illegible] a [illegible]
[illegible] principalmente [illegible] Villa [illegible]
[illegible] foraõ Manoel Per.ª Mag.es, e seus [illegible]
Per.ª, e outros [illegible] todos da [illegible] [illegible] de fai
[illegible] [illegible] da [illegible] Com.ca da Paraiba, q[ue] [illegible]
e todos juntos com [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
V.ª e [illegible] [illegible] q[ue] [illegible] [illegible] intento [illegible]
[illegible] [illegible] q[ue] partiraõ da Cadea p.ª esta V.ª fugiraõ
em caminho [illegible] [illegible] [illegible] hum delles [illegible]
m.tas mortes. Estas agravos q[ue] [illegible] [illegible] se [illegible]
[illegible] da Paraiba, [illegible] [illegible] pode V.S.ª dar hu[m]
[illegible] sobre este caso p.ª [illegible] p.ª [illegible] p.ª [illegible]
[illegible] determinar, pois ficando [illegible] [illegible]
naõ haveria mais [illegible] justiça de V. Mag.e [illegible]. D.s
G.e a V.S.ª p.r m.tos annos. [illegible] [illegible] de Novembro de 1763.
De V.S.ª Subdito [illegible] obrigado Thomé Lopes de Andrade

Depois de ter respondido a sua carta de [illegible] do passado mez
V.S.ª me dá conta [illegible] q[ue] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
vieraõ arrombar a Cadea desta V.ª e della tiraraõ a força

Per.

Pareceu a Mag.de criminozo q' eu tenha mandado prender, a sordo
deixe da Cadeia do Crato p.ª essa, fui informado de alguns
detalhes do referido insulto, e de alguns factos, q' apparece-
rão pelos quaes vim no conhecim.to dos q. a Comissão de V. Ex.ª
e de sua Direcção, e parece tudo com q' servem ao Chefe d'Arma-
da Sabinada, dá a todo lugar p.ª q' os facinorozos se conhe-
cem e efectuassem se mister com opposição alguã a pre-
parada fazenda de arrombarem essa Cadeia e fazer dos fortins
e desse Povo inteiro, antes da indolencia de todos esses mora-
dores, e da frouxidão com q' V. Ex.ª e dos Off.es se empregão no
comprim.to dos deveres inherentes a seus Empregos. Sendo
informado p.r pessoas dignas de toda credito, q' apenas em
sabida desse V.ª ao dia 6 do mez passado, V. Ex.ª se tornara p.ª
a sua Caza no dia 6 sem deixar com a Cadeia o seu
seu companheiro nessa V.ª, ou o Vereador mais velho, que
na sua ausencia voluntaria exercesse a Jurisdição desse
cargo. Sendo chegado no dia 12 a essa V.ª o mencionado pre-
zo, q' de ordem m.ª tinha sido enviado pelo Juiz Ordin.º da Villa
do Crato, não houvera q.m o mandasse recolher e segurar na
Cadeia, tendo porisso q' o mesmo Escr.am Manoel Mrz. Braga, q' o F.
viera athe se achava doente, ordenasse de m.ª parte ao Car-
cer.º q' o recebesse, o qual tendo-o na Cad.ª mais forte e in-
terior, logo no seg.te dia o passara, ou deixara livremente
passar p.ª a outra prizão de fora menos forte, e segura.
Consta-me, q' alem das vozes vagas, q' precedirão, a denuncia-
ção o projectado arrombam.to fora na noite do dia 14 pelas
oito horas avizado o Carcer.º, de q' nessa noite virião o referi-
do bando de facinorosos arrombar a Cad.ª e della tirar o men-
cionado prezo. Dando o Carcer.º parte disso avizo ao Es-
crivão do Crime este não fizera delle caso alguã, contentan-
do-se com dizer-lhe, q' fosse elle p.ª a Cad.ª guardala, e procura-
se q' ajudala se quizessem a alguã outra pessoa. Que em
consequencia disso fora o Carcer.º com outro homem dormir
na caza da Camara, posto q' lá baldo p.ª não ter [illegible]
o companh.º

compreendidos differentes p.ª terminar a força da Villa [illegible] armados,
fazendo o feito [illegible] nessa noite ferindo gr.ᵉ mortalmente a ele
vidas pelas ruas desta V.ª [illegible] varios e attentados, q̃ vinhão
cometter, os [illegible] mortes e quebras q̃ se apregoarão. Mas não
havendo opposição alguma, q.do era [illegible] por parte da Aut.de, tiverão
apenas [illegible] se forão em paz, [illegible] a Camara desta Villa a q.m
pedirão [illegible] de suas partes, a [illegible] soberanias
com [illegible] da Defensão [illegible] Protesto
isto se infere sem hesitação, q̃ nesta Villa deve p.ª exercer o
cargo com q̃ S. M. o honra, nem [illegible] p.ª decidir o offi-
cio q̃ indignam.te [illegible] Affonsidos, os q̃ se forão vistos, tão
q̃ Villa [illegible] em desempenhar com a devida obriga-
ção do seu cargo, [illegible] dando providencias
[illegible] q̃ [illegible] commettem os delictos, os q.es por [illegible] que se
commettem não fiquem impunidos, [illegible] dias foi [illegible]
[illegible] mais de dous q.do tinhão nesta V.ª [illegible] homens
[illegible] pelas dez horas da noite no [illegible] José Pinto, q̃ estando
por mais de meia hora com hum delles, dando [illegible] gritos
com q̃ [illegible] esta [illegible] q̃ se ajuntou o dito povo,
não pode evitar o todo q̃ [illegible] a face de mais de oitenta
pessoas, dos mesmos homens, q̃ entrando [illegible] de todos dos
[illegible] Pinto, [illegible] opposi-
ção pelo meio de todos depois de terem morto [illegible] dos mais
tes circumstantes observadores daquelle insulto, [illegible] Villa
não [illegible] senão depois q̃ [illegible] na sua casa
[illegible] os delinquentes se havião retirado, sem que
ainda então [illegible] desse providencia alguma p.ª os perseguir. Este
facto, q̃ faz a Villa bem pouca honra, não se [illegible] Juizes
Ordinarios, mas ainda [illegible] Cap.m de Milicias, praticado com tão
bom [illegible] na [illegible] em q̃ V. Ex.ª se achava na Villa, servindo o
m.mo Cargo de Juiz [illegible] a [illegible]
[illegible] entre iguaes [illegible]
[illegible] q̃ V. M. não [illegible] a sua prisão [illegible]
q̃ [illegible] de hum [illegible] da sua casa, [illegible] q̃ Villa [illegible] para isto

vai

interessa [illegible] que [illegible] da dependencia [illegible] q̃ os facinoros
[illegible] poderião ter [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] V. M.te [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] jurisdição q̃ poderia [illegible] de alguns q̃
[illegible] os [illegible] [illegible] da V. M.de [illegible] [illegible] [illegible]
até o [illegible] de V. M.de [illegible] [illegible] inteirar [illegible] [illegible]
[illegible] justa [illegible] Senão não conhecesse q̃ [illegible] a V. M.te po
deria [illegible] [illegible] [illegible] dos tentados [illegible] q̃ tinha
intelligencias sinistras com os facinorosos, [illegible] a menor parcia
lidade daquelles [illegible] os mesmos [illegible] mandadores delic
tos [illegible] [illegible] [illegible], q̃ de V. M.te tenho, os julgo
incapazes de ter correlação alguã com semelhante qualidade [illegible]
[illegible] de facinoros de proposito, e execução de tais de
[illegible] intentos, e [illegible] também não posso deixar de [illegible]
por [illegible] [illegible], e falta de zelo ao Real Serviço, q̃ [illegible] [illegible]
V. M. não de providencia alguã p.a evitar os crimes, e m.to
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q̃ [illegible] [illegible]
e falta de tanto mais q̃ V. M. deve atender a todas [illegible] V. M. p.
[illegible] V. Ex.a abandonando o exercicio da sua jurisdição [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], e q̃ tem V. M. cometido crime
grave, do qual [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], q̃ [illegible]
fazer a [illegible] V.ca Entretanto q̃ isso, q̃ com a sua [illegible] ve
[illegible] facultar V. M. aos facinorosos a occasião de come
ter com [illegible] alguã o crime de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], q̃ [illegible] ali tinha mandado
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] e satisfa
ção da Publica, gravem.te ofendida, q̃ os [illegible] [illegible] man
dados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], q̃ as Leys or
denão [illegible] circunstancias, tendo [illegible] [illegible] or
denado a V. M., q̃ [illegible] com toda [illegible] [illegible] p.a vir
no conhecim.to dos delinquentes, [illegible] [illegible] [illegible] as
providencias necessarias p.a q̃ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
positivam.te a V. M.te q̃ tendo pelo [illegible] [illegible] [illegible]

q[illegible] no

no conhecim.to dos aggressores, e tendo informado o mesmo Juiz q. os Ag
existem dentro dos limites desta Com.ca V. Ex.a posso [illegible]
tes em qualq.r districto em q. elles se achem, [illegible]
não q. p.a isso lhe concede [illegible] Carta de off.o pedin
do ao Chefe de Policia, p.a ao Capitão Mór o auxilio q. lhe pa
recer necessario, e feitas as [illegible] com devida, ou demora
alguma. Quando q., ou pelas testem.as da Devassa ou q. alguma infor
mação extrajudicial conste, q. os delinquentes passarão p.a alguma
Com.ca estranha, V. Ex.a mandará passar Cartas precatorias p.a todas
as Justiças della, com especificação dos nomes e signaes dos crimi
nosos, p.a q. estejão promptas [illegible] Cadea, ou p.a q. toda
[illegible] diligencia possa resultar o desejado effeito, e se
[illegible] mandará V. Ex.a
intimar aos Juizes [illegible] Com.cas [illegible]
os criminosos [illegible] copias de [illegible]
vidade e cumprim.to das d.as Cartas [illegible] diligencia
[illegible] V. Ex.a [illegible]
em principio de [illegible] Juizes, ou
[illegible] V. Ex.a [illegible] d.as diligencias [illegible]
[illegible] da Corte, ou Cartas precatorias [illegible]
referidas Ministros, [illegible] V. Ex.a me remetterá p.a
q. me conste da sua exactidão no cumprim.to de q. lhe or
deno. V. Ex.a assim o cumpra, devendo ficar entendendo, q.
no caso de não [illegible] ord.es [illegible] com o m.mo
[illegible] q. elles levarão da [illegible] V. Ex.a algum maior [illegible]
[illegible] ainda [illegible]
V. Ex.a, e antes disso ao S.r G.or desta Capitania, q. da parte
desta accontecim.to lhe não ficou tendo algum duvidas, p.a
q. [illegible] q. elle não sabe differençar [illegible] contra
os funccionarios publicos, q. tratão o serv.o de S. A. R. com
negligencia, ou indifferença. Quanto ao Gov.or de Cri
me q. tendo [illegible] pelo [illegible] não acudio, ou proveio
como devia aquelle insulto, [illegible]
ao Com.dor [illegible] o auxilio de tropa necessario p.a guarda

de Ord.es q̃ lhe impõe o mesmo defira bem segundo de [illegible] em

os facinorozos, e os seus [illegible] de Toda a Guarda de

[illegible] oppozição a execução de sua Authoridade p.ª Motivo

visto [illegible] do paiz q̃ os tem tambem os principaes

[illegible] de seu comportamento [illegible] q̃ [illegible]

tenho ordenado. Deos G.de a V. S.ª Villa Vitoria 12 de Outubro

de 1803 = [illegible] Juiz Ordinario da Villa de São [illegible] = Sr. Luiz

Manoel de Moura Cabral.

Ill.mo Sr. Ouvidor Luiz Manoel de Moura Cabral. Recebi

a [illegible] Carta de V. S.ª de data de 6 de Outubro

[illegible]

p.ª o milhor [illegible] dos malvados

[illegible] q̃ [illegible]

[illegible] V. S.ª [illegible]

[illegible]

[illegible] Manoel [illegible] Mag.es [illegible]

Luiz Rod.es, Fran.co Rod.es, Joze Rod.es, Antonio Cav.es, Maximiano Rod.es,

todos [illegible] Joze Rod.es [illegible] Id.os

q̃ [illegible] Fran.co [illegible], Ant.o [illegible] Montes

[illegible], Manoel [illegible], Alex.e [illegible], [illegible] Manoel

[illegible]

[illegible]

[illegible] p.ª a Capitania da

Parahiba [illegible]

[illegible]

fazer a necessaria diligencia [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] p.ª os [illegible] da Parahiba [illegible]

p.ª [illegible]

[illegible]

[illegible] V. S.ª [illegible]

[illegible]

seu

seo conselho seguram.te farei milhor toda deligencia. - Estimo a saude de V.S.a e das mais prendas respectivas ao seo gosto, offrecendo-me p.a o obedecer como subdito reverente obrigado, e q. entt.o gosto meu. D.s G.e a V.S.a muitos annos em sua graça, p. inteiro contentam.to deste com.co Villa do Itú a 8 de Janr.o de 1806. -
De V.S.a subd.o obediente - Thome Lopes de Andrade.

Desordens

do

Oeste

1

16-3

1805. Nº 6.

Offº do Sargº mor das Ordenanças do Crato.

Illmo e Exmo Snr.
M. Ex. S. Gov. João Carlos Augusto d'Oeynhausen — Se o meu tempo me-
rece na prez.ª de V. Ex.ª o desp.º q. imploro, tenderá a V. Ex.ª as graças, e
se for digno de repulsa, queira V. Ex.ª promover outro ao posto em q.
me patenteou, eu lhe beijarei as mãos, e tornarei á feição do longo
d'animo, q. antes da m.ª promoção tinha, ficando V. Ex.ª certo, de q.
nem o temor de serv.º, nem a má vontade de execução das ordens de
V. Ex.ª, q. todas me são gratas, e sim, finalm.te o receio da premeditada
confusão, q. haverá n'esta V.ª do Crato entre os Com.des e os Tenentes
Juizes do Campo, suposta a boa direcção dada pelo Intendente de
Policia, mais pela errada execução, q. lhe darão talvez a Camara.
Nada disto Ex.mo S.r me conduzio fora do meu paiz, pois q. logo a gana-
rias gados, p.ª com seu produto satisfazer o q. devo ao Cor.el Pedro
Joze da Costa Barros foi o movel da m.ª vinda a esta Capitania
onde talvez influa m.to no Gov.º economico, o exemplo das provi-
dencias dadas p.r V. Ex.ª nessa. Nessa conserve Deus com prosperidade
a V. Ex.ª, não só p.r effeito da utilid.e comum dos hom.es, como p.ª gloria
dos q. militão debaixo das ordens de V. Ex.ª, entre os quaes tenho
a honra ser — De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r — o mais obed.e e affectivo
Soldado — Joze Alex.e Corr.ª Arnaud — Oeiras do Piauhi 6 de Mar-
ço d. 1805.

1805. Vol. 30

Off.o do Cap.m mor da V.a do Crato.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or [illegible] Para effeito de passar Mostra ás Companhias de Ordenança de todo o Districto desta mesma Capitania mór, fiz publicar, assim nesta V.a Editaes, p.a q. todas se juntassem nella ás 3 horas do dia 20 do corr.te [illegible] ao mesmo Sarg.to mor q. depois de ter dado as ordens necessarias a este fim, fallasse, e insinuasse aos officiaes deste Corpo sobre o q. V. Ex.a me tem prescripto, [illegible] este officio. Este [illegible] fez q. elles [illegible] com aquelle zelo q. costuma em todas as q. V. Ex.a [illegible] não só [illegible] de officiaes aos Comm.des dos Corpos p.a apresentarem [illegible] dos seus soldados existentes nos territorios, [illegible] cada hum, como na falta [illegible] da Mostra aos Off.es todos [illegible] copia [illegible] V. Ex.a me determina [illegible] em todo, [illegible] conforme [illegible] lembrando a V. Ex.a q. a ignorancia dos Off.es deste Paiz produz tal vez effeitos culpaveis, sendo [illegible] innocentes. Entre os officiaes dirigidos pelo Sarg.to forão respectivamente aos Comm.des das Companhias da Varge da Vacca e Cariú, [illegible] de divisão [illegible] daquella porção deste [illegible] V.a [illegible] da Principe [illegible] Com effeito aqui se formarão aquellas duas Companhias, [illegible] q. incompletas ao dia e hora designados e assim [illegible] passarão mostra. [illegible] por o Alf.es Antonio Roiz de [illegible] da Comp.a de Cariú q. falta de seu Cap.m [illegible] de [illegible] Barbarino, no off.o [illegible] n.o 2, [illegible] Off.es [illegible] Off.es [illegible] V.a [illegible] e [illegible] Comp.a [illegible] Alf.es [illegible] da Comp.a da Varge da Vacca [illegible] daquelle [illegible] já passado Mostra [illegible] q. [illegible] Capital [illegible] de V. Ex.a [illegible]

parcialidade

imparcialidade de V. Ex.a, antes tem a satisfação de Mostrar q. nesta V.a passei aquelles mesmos dous Companhias, e continuação das revistas del-las, as. eu vou rogar a V. Ex.a com a maior submissão e instancia. A ra-zão dos Districtos dos tres novos Comp.os, e a perplexidade q. assim le-vo dito me impede remetter agora os Mappas de todas as Comp.as de ord.a Ordenança, q. não faltarei ante mim devem no futuro de-pois das revistas dellas com a remessa dos partes contras Mappas q. sou obrig.do a mandar a V. Ex.a com a proposta dos Off.es q. faltão. Deos prospere, e dilate a Vida de V. Ex.a p.r m.tos annos no Gov.o des-ta Capitania, como ha mister o bom regimem, e a conservação dos seus Povos. Real V.a do Crato em 30 de Abr. de 1805 = De V. Ex.a O menor dos seus criados = Jozé Pereira Filgueiras = Pel. Abl. dos Patentes q. o Sarg.to mor Franco desta Secretaria, remetto tres integras ao Cap.m mor Jozé Bernardo Neg.o, e a de Antonio da Cunha interino em cumprim.to da respeitavel Desp. de V. Ex.a contra Jozé Vitoriano.

N.o 1

Meus prezados Camaradas. O incansavel regulador do bem commum, e prompto defensor da Cauza Publica. O movel da regular disciplina, q. estes Corpos principião a ter, e o efficiente da Policia q. esta Capitania ha m.to tempo desconhece, q.r dizer, o Ex.mo S.r João Carlos Augusto sob cujas ordens felizm.te militamos. Este Egregio Gen., S.rs Camaradas, alem das energicas providencias, q. tem prescripto, de viva voz me Ordenou na Capital do Ceará firme canto no nosso respeitavel Corpo q. o promovesse os Povos deste districto a cultura da terra, p.a remediarem a indigencia em q. vivem; e a inexplicavel observancia da subordinação e obediencia q. devem prestar os subditos a os Superiores, cuja falta tem mandado tanto o animo de S. Ex.a, e ocupavão hua grande parte do seu cuidado; e q. para vos ajudar deixão estes dous pontos entre o exacto cumprim.to de nossos prestantes Chefes, pois q. não he ocasião mais propria, e conveniente

q.

16.4.3

q. o trabalho util do Paiz, e o mais justo e recomendavel q. a auctori-
dade subministra aos trabalhos. Sendo pois o nosso Cap.m mor, em vista
e cumprim.to do seu dever, me determinou, q. nesta acta de Mostra
e benigna prim.ra de V. Ex.a fallasse a todos, e instruisse a cada hum sobre
aquellas prim.ras partes, q. devem formar o plano da nossa intelligencia,
q. em taes q. ordinariamente se propõe como em inicio ou preambulo.
Sim Srs. camaradas, não podemos negar q. os Sumos, os bellos lettrados
são os legisladores do Imperio, e tal he a sua viveza e grandeza
Eternos persuadidos, q. os nossos são o entremeio, e innocentes da-
dos, existem em segurança e prosperidade geral do Reino. Sabe-
mos enfim, q. o giro do Commercio he tão necessario ao Estado,
como no corpo humano a circulação do sangue. Q. he igual-
mente indubitavel q. a Agricultura forma a base fundamental,
sobre q. se firma toda a maquina do Imperio, pois q. fornece a
materia, e cabedal e fazendo as outras partes q. o compoem.
Isto supposto, he primeiram.te necessario tirar da sepultura da ocio-
sidade e preguiça, q. tão dominante neste Paiz, o trabalho effecti-
vo das plantações, do qual resulta aqui a maior riqueza, depois da
nossa q. tivermos posses equivalentes p. montar Engenhos, ou seja
os algodões, planta q. tem dado agora [illegible] e cultivado [illegible]
Algum mediocre, q. ainda Cana e com mais plantas como he
o algodão, q. q. este não tem aqui q. apagar, nem a terra herda
alimento e pendas bem na actos insufficientes palavras tirando, per-
guntando, e com mais a cultura da Cana, cuja planta não ad-
mitte outra tanto mais q. o melhor, e nas fabricas de tapadas
e seja terra, bem Engenho, todos mormente tendo, em bem pa-
lavras faceis a fazer e fogo, e tão certo bem, q. pela regularid.e liber-
dade de officios q. bem virtuos, ou cultivar algodões, q. na ter-
ra intermedio as plantas milho, mandioca e feijão com adevida pro-
porção, assim mais trabalho, q. de colheita de todo isto [illegible]
bem hum liber q. bem virtuos, q. tendo q. duas pataquas o trabalho

Para isto, finalmente, obrigo a q̃ nesta V.ª haja q̃ [illegible], tirando de aqui em [illegible] a terra [illegible], de q̃ q̃ não plantão, pa- ra q̃ a experiencia mostra, q̃ quasi em todos os lugares desta Vila [illegible] podem com abundancia. [illegible] quanto a venda [illegible] a terra o trabalho [illegible] q̃ cultivarem a sua planta. [illegible] deste commercio [illegible] a nossa Paiz, [illegible] de algum [illegible] [illegible] Digo mais, q̃ os Snr.es de Engenhos, q̃ não tem de- [illegible] manifestam q̃ contão com [illegible] dos [illegible] futuros. Plantem pois os quintaes, os [illegible] com tanto, q̃ todos os habit.es desta Capitania [illegible] de acompa- [illegible] no trabalho respectivo a cada hum, e desta já tomão [illegible] [illegible] os castigos q̃ lhes esta [illegible].

Neste fim estão [illegible] os [illegible] [illegible] pela [illegible] providencia do Intendente Geral da Policia, [illegible] desta Capitania, [illegible] q̃ não consintão passar [illegible] [illegible] seus predios, debaixo das penas de responderem pelos malefícios de [illegible] [illegible]. Neste [illegible] fim estão [illegible] os [illegible] da Povoação, q̃ não permittão [illegible] [illegible] districtos [illegible] q̃ vindo de outras Capitanias [illegible] passaportes, [illegible] [illegible], ou de outras Villas desta, [illegible] [illegible] respectivos seus Ordens; ou de seu Com.do [illegible] [illegible] [illegible].

Neste fim, finalmente, são [illegible] obrigados os Snr.es Capi- tães desta Ordenança, a passarem [illegible] por suas companhias em [illegible] dos seus districtos, [illegible] em [illegible] [illegible], no principio de [illegible], no principio de Abril, no principio de Julho, e finalm.te no principio de Outubro. Por estas [illegible] farão o Mappa do estado actual das suas Comp.as, conforme ao [illegible], q̃ a cada hum [illegible], e o remetterão [illegible] ao nosso Cap.am Mor [illegible] q̃ [illegible] de [illegible] hum [illegible] [illegible]. Os m.mos Snr.es Cap.es farão repartir os seus soldados em igual numero pelos seus cabos de esquadra, encarregando a cada hum destes, o

cuidado e a

1806 — Abr. 16

Off.o do Cap.m mor da V.a do Crato.

16.7

Ill.mo e Ex.mo S.r — Logo q. recebi o off.o de V. Ex.a fiz dar a devida execução
como sou obrig.do. Não desconheço, q. foi culpa m.a a desguarnição desta
Cadea; e concedendo-me V. Ex.a faculd.e, exporei o motivo q. p.a isso tive, de
cuja culpa me não poderei isentar, sem me não quizer valer a pia e-
quidade de V. Ex.a Quando cheguei de Jaguaribe a este lugar, me foi
representado o crescido vexame deste miseravel Povo com assistencia
da guarda da Cadea, e q. q. ao m.mo temp.o, pelo Com.dte da V.a, q. então hera, q.
a lição de meu Sarg.to mor Jozé Vict.o da Conceição foi sciente não haver
preso de circunstancia, só sim de bens Summarios, e q. estes se estavão
livrando, outros de potencia do m.mo Sarg.to mor, isto me moveo a cahir na
ignorancia de suspender d.a guarda, sô q. houvesse preso de culpa
grave, e sem os haver logo o pouco acontecido q. já participei a
V. Ex.a Tenho feito toda a possivel deligencia pelos presos, q. sahirão
naquella occazião, p.r sem fruto, pois julgo q. todos se passarão a dife-
rente Capitania, e la m.mo os mandarei procurar, ordenando-me assim V. Ex.a
A esterilid.e do temp.o me fez desconfiar não poderei no temp.o consignado
achar-me aos benignos pés de V. Ex.a, q. hoje de não me cause desculpa
esta m.ta tão gr.de falta, e q. isso já de agora rogo a V. Ex.a, q. havendo
de passar alguns dias mais, g.de relevar. Bem conheço o q.to me
tenho feito agressor da justa reprehenção do meu franco governo,
p.a Ill.mo Ex.mo Snr, este he o meu proprio genio, q. D.s se servio dar-me,
p.r com tudo, esterá V. Ex.a na suspeita, q. eu p.a estar em m.a Caza
deixo de estar empregado no actual serv.co de S. A. R. providen-
ciando e mantendo o socego publico, e q. isso sempre privado de
procurar os meios de poder manter as m.as obrigações. Queira
o nosso bom Senr dilatar a vida a V. Ex.a como nos he mister.
Villa do Crato 16 de Abr.o de 1806 — De V. Ex.a O menor dos seus
criados — Jozé Per.a Filgueiras.

1806 — 9br.º 25 —

Offº do Capmor da Vª do Crato

~~Illmo Exmo Sr Gor — Excitado da representação contenda q. me fez o Sargmor do meu Corpo, dirigi a Camara do Crato, o Officio constante da copia Nº 1, sobre o indispensavel quartelamto p.ª a Tropa, ou Destacamento q. V. Exª determinasse, e q. não pode subsistir nesta Vª sem o abrigo dos [illegible] do [illegible] — Vão tãobem p.ª V. Exª a vista dessa resposta da mma Camara, q. mandarão [illegible] as casas q. eles contemplão na referida copia do meu Offº p.ª o Destacamto e abrigo da Tropa~~

Espero q. V. Exª se dignará dar esta providencia, pois q. não desconhece q. não pode subsistir hum Destacamto sem abrigo — Deos Gde a V. Exª p. mtos an. Vª do Crato 25 de 9br.º 1806 — De V. Exª Obrdo Subdito — Joze Perª Filgueiras

— Nº 1 —

Srs Juiz Presidente e mais Offes da Camara da Vª do Crato — Para eu poder cumprir o Offº de 2 de 9br.º, q. recebi do Illmo Exmo Sr Gor desta Capitania, na pte q. corresponde ao Destacamto q. deve compor-se de Tropa, e de Cavallaria, p.ª guarda da Cadea e boa Policia dessa Vª, se faz indispensavel q. VMces, ou p.ª compra, ou p.ª alugar destinem as duas moradas de casas q. estão em linha junto da mma Cadea, p.ª o quartelamto do Official Comde, Inferior, e vinte Soldos, os quais devendo estarem juntos, e não tendo ahi onde se abriguem, p.ª consegte parece q. deve esse Concelho (q. tem 400$ de renda annual) promptificar este quartelamto tão preciso contra as evasões dessa Cadea, como ao socego dessa Villa — Espero pois que VMces convenhão nas [illegible] propor, e q. me dem resposta na primª Sessão, aqual assistirá o meu Sargmor como meu representante — Deos Gde a VMces — Engenho S. Paulo 17 de 9br.º 1806 — Joze Perª Filgueiras —

Camª Recebemos o Offº de Vmce de 17 do corrte em q. nos pede ~~quarta~~ aquartelamto p.ª o Destacamto estabelecido pelo Illmo Sr Gor desta Capnia p.

p. guarda da Cid.e desta V.a e suposto q̃ reconheçamos a necessid.e
de portar V. q̃ já tem de haver quartel Com.te attentas as [illegible] q̃
[illegible] desta Comarca, com tudo não nos dispomos a [illegible]
[illegible] Suspender, em q.e ser fundamentalmente. Nisto com
[illegible] representando a V. Ill.ma q̃ Deos G.e p.r m.s an.s
Crato 26 de Abril de 1826 em Vereação [illegible]
[illegible] — João Vict.e Maciel Junior — Ver.or Alx.e da Quinta [illegible]
Antonio José de Mendonça — Manoel Cardozo de Mello
P.r Cap.m José Per.a [illegible]

mandarem o preso Raimundo a sua prezença p.ª fazer certas averiguaçoẽs, e como eu estava certo, q. o d.º preso era prezo de V.S.ª, naõ quiz bolir co elle, e o acompanhei com treis soldados, e entreguei-o ao d.º Juiz, q. estava em caza de seu Companheiro, deixando-me no meio da salla com a guarda q. guarnecia o d.º preso, e entrou o Juiz com o preso p.ª a salla de dentro, e por em execuçaõ a d.ª averiguaçaõ, e demorando-se pouco tp.º, sahio p.ª fora o d.º Juiz, a dizer q. tinha fugido o d.º preso, o q. disse responderia ao Ill.mo S.r Gov.or. E como he a m.ª obrigaçaõ participar a V.S.ª deste facto acontecido, faço a competente parte a V.S.ª — V.ª do Crato 17 de Abril d 1808 — O Cabo de Ord.ças desta V.ª = Luiz Carneiro Per.ª

Ill.mo S.r Cap.m mor Joze Per.ª Filgueiras — Crato 23 de Abril de 1808 = 16.13.4
Meu prezado S.r, ontem dei p.te a V.S.ª apressa, e raraõ della naõ dizer as horas q. os presos fugiraõ, o q. agora o faço; foi de manhãa indo o Carsereiro abrir a janella do portigo, estava o portigo aberto, naõ sei como abriraõ, q. a chave estava na maõ do Juiz; sahiraõ de repente e carregaraõ as armas dos soldados, e sahiraõ logo armados; foraõ os Sold.os ao Cabo atraz delles ate hoje, ficaraõ quatro os mandei recolher a salla livre, o Juiz prendeo o Carsereiro, hoje o soltou; eu acho q. os pobres soldados naõ tem culpa, naõ os quis soltar sem dar p.te a V.S.ª, sendo contente, com sua resposta o farei. Eu estou fazendo a guarda com m.ª Comp.ª, q. me vi sem hum so soldado, mandei logo notificar, q. bem custou, com g.de afliçaõ. Eu fico p.to e com m.to gosto de me empregar no seu serviço, pois sou com veras. De V.S.ª Atento Criado — Joze Gomes.

1807 – Dezbro 14.

Off.o do Sarg.to mor das Ordenanças da V.a do Crato

Ill.mos Snr.es do Gov.o Interino = Como no dia 10 do corr.te partio o meu 16.10
Capp.m mor deste seu Districto p.a o da V.a Nova del Rei, no dia 12 do
corr.e dei hum off.o geral p.a todos os Com.des das Repartiçoens deste Distr.o, con-
cebido nos termos da Copia contida, excetuando o fez desta Repar-
tição desta V.a o Capp.m Joze Gomes da Mello, o q. lhe pareceo competir, e no
rosto da Portaria q. lhe passou o d.o meu Capp.m mor foi do Regente
desta Capitania, e p.r isso, q. como não me apresentou não lhe dei o principal deste
caso, só me propus Commandar interinam.te o Districto, pois entendo que
como Official immediato ao Capp.m mor lhe substituir-lhe o lugar durante a sua
ausencia, não p.a ambicionar jurisdição, nem talvez p.r seguir exemplos
de outros casos, mas p.a trilhar os dictames do Snr. Carlos Augusto, os
quaes penso q. V.V. S.as Ill.mas tem adoptado. Portanto remetto essa primei-
ra parte, q. me fez entregar o Com.de do Destacam.to q. guarnece esta Villa
e sua Cadea, e irei cumprindo com o mais q. for desta m.ma obr.am,
em q.to não chegar o meu Capp.m mor a este seu Districto, se V.V. S.as Ill.mas o
ouverem p.r bem = D.s G.de a V.V. S.as Ill.mas p.r m.tos annos. V.a do Crato 16
de Dezbro de 1807 = De V.V. S.as Ill.mas Snr.es do Gov.o Interino Humilde Subdi-
to Subdito = Joze Alex.e Corr.a Arnaud.

Seguem os docum.tos inclusos

S.r Com.de da tal Repartição = Como pela ausencia do nosso Capp.m mor deste 16.10.1
Districto me vejo obrig.do a tratar do Com.do geral do m.mo, onde me com-
pete das Ordenanças desta V.a, p.r conseguinte me he preciso saber q.
são os Com.des das respectivas Repartiçoens, q. compoem o m.mo Districto,
e das d.as tão as Portarias com q. servem, e se já são confirmadas,
pois q. o contrario de tudo isso me p.a tenho devido p.r hum do Ill.mo
Gov.o Interino de Capp.m mor de lugar a não saber das mudanças q. tem
havido nesta materia: p.r isso espero, q. V.m.ce assim o cumpra na p.te que
lhe toca, respondendo-me p.r este Soldado, a quem agora não se como
superior lhe ordeno, mas como fiel companheiro lhe rogo, q. no p.l dia de Jan.ro
seg.te não faltando ... dos novid.es acontecidas nesses mezes em seu Districto
e assim ... e demais diz respeito a V.m.ce
q. tenha o maior cuidado na Policia do seu territorio, vigiando sobre

o com

moradores, a Ciganos errantes, e malfeitores, que infestão este Districto, auxiliando as Justiças, e remettendo presos os delinquentes de ferragentos de baixo ás Justiças ordinarias com parte ao meu (emquanto duraõ a auzencia do nosso Capitam mor, e naõ houver ordem do Illmo. Govor. em contrario) e finalmente cumprindo tudo o mais que já tinha sido recommendado em varios officios e Ordens superiores, e de tudo me comprometo pela honra da Villa, e zelo que devo tomar, leito de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, segurando a V. Mce. que ultimo, que em mim achará a constante ordem de fiel em tudo que for de observancia das leis do Nosso mesmo Soberano. Deos Guarde a V. M. por muitos annos. Va. da Costa 12 de Dezbr. de 1807. José Mel. Ant. Armand

Relaçaõ dos acontecimentos que tem havido nos dias competentes do Districto que me tinha commandado.

Presos do Sr. Capam. mor Antonio José na dia 8 do corrente mez, Ortiz Antonio naõ dia foi recolhido.
Valentim W. recolhido no dia 9.
José Ant. no dia 10 foi recolhido.
Luiz Ant. preso recolhido no dia 12.
Vai solto o preso Mel. Ant. Monteiro por ordem do Sr. Juiz Ordinario no dia 8 do corrente mez, tendo sido preso pelo mesmo ...
foi solto o preso Bernardo ... por ordem do mesmo ... dicto.

Soltos pelo Sr. Capitaõ Mor
Ortiz Antonio solto no dia 8 do corrente mez.
Valentim ... solto no dia 11.
Antonio José solto no dia 12 do corrente mez.
Tambem acontece, que Manoel ... deo huma facada em huma mulher de nome ... porém sem perigo de morte, mas com toda a ... naõ foi mais vista, e o ditto naõ ter culpado naõ foi castigado.

He o que posso afirmar a V. Mce. sobre os acontecimentos, que tem havido nos dias em que tenho commandado o Districto, a Guarda da Costa, desde o dia 3 deste presente mez te hoje 13 de Dezbr. de 1807. José de Almeida ..., commandante do ... mento

16.10.2

Deste conjunçaõ infelicidade deste Escrivaõ e
infidelidade do Juiz aquelle que devendo pro-
curarlhes Livramento por meio Doutor defensor dig-
no e contemplasselhes desenormidade deste Ar-
ceiro Juiz de Orfaos do que elle devia sobre aquel
que apontamos a V. Ex.ª de que devendo hum In-
ventario em algumas partilhas naõ Tivesse
Juiz no Cartorio de Orfaos o que Tiver nomea-
do em cumprimento fazer o tal dito com hum
Termo porque se devendo remetente naõ quiz o mes-
mo o dito Juiz de Orfaos aceitar della dando della
parte ao Meritissimo Doutor Corregedor que foi
servido mandar outro Escrivaõ o que foi Contem-
dem obter aquelle Officio que tentou o Juiz
nos negar aquelle dentemente, e porque naõ
tinha o que em tenteira, deu procurar tenaz
espiritamente sem que aquelle Escrivaõ ...
ofereceu o que ignoramos por naõ sermos tantos
que lhe fossem para o Cartorio tao bem fez cabeça
o Juiz para que lhe pagassem todo o salario até
o dia ultimo de sua sementia, o que fizemos sem
saber sobre causas bem ou mal por naõ termos
a quem consultar. Assim como naõ quiz o mes-
mo Juiz Ordinario que o Escrivaõ nos entrega-
se o dinheiro pertencente a V. Ex.ª e ao Meritissi-
mo Snr. Doutor Corregedor pertencente aos Pro-
prios deste Contracto. Serve o Officio de Orfaõs
sem dar fiança por nem constar que assim seria

1807 – Dez.bro 27.

Off.o do Cap.m mor da V.a do Crato.

Ill.mos Ex.mos Snr.s do Governo – Sendo-me preciso fazer hũa viagem ao Vargem de Jaguaribe, p.a não deixar a V.a do Crato a seu b.o sem ter pessoa q. dominasse, e regesse no meu impedim.to, passei Portaria ao Cap.m mais velho das Ordenanças Joze Gomes de Mello, p.a q. em meu lugar regesse, e provesse de remedio seg.do os casos, q.do dando-me as partes necessarias p.a me as fazer remetter a essa Salla.

Depois da m.a sahida, intenta o Sarg.to mor Joze Alex.e Cont.o Arnaud pretenir, e impedir a minha determinação, querendo preferir na Regencia a titulo de immediato, sem conhecer as duas razões q. o privão, a pr.a, desp.o q. tem, ou do Ex.mo S.r João Carlos, ou alias de V.S.as, e demais consta fazer-me hum req.to pelo qual me pedia escuzão de cumprir alguns officios concernentes ao Serv.o a titulo de taxador ou pelo nas arecadações dos Reaes Dizimos, como seu arrematante.

Isto assim posto como he verd.e a prez.e representação, parece q. não deveria ocupar, e depois parece deveria eu prover a minha vontade, em pessoa q. me pacificasse ao meu Povo, seg.do o meu costume, p.a q. me não acontecesse como no anno de 1805, q. regencia desta p.a aquelle lugar, q. só achei lagrimas, clamores, e alguns dos Povos em termos de largarem o lugar; tambem me devo lembrar, q. na corporação das Ordenanças não há immediatos.

Este Sarg.to mor não só intenta impedir esta m.a determinação, seguindo a Carta q. junto offereço como hiade expulsarà com os d.os Cap.m.s a fim q. fique tirtado todo aquelle q. procedim.to = Vou rogar a V.S.as hũa Portaria, p.a q. subsista o m.o Cap.m na Reg.a no meu impedim.to, e não passe eu pela desconsolação de haver q.m mais mande, q. a m.a pessoa, acertando tudo q.to q. V.S.as me he determinado; com tão bem junto offereço outra Suplica, q. parece de razão, e justiça, e espero todo bom exito sobre os dois particulares. D.s G.e a V.S.as como nos he mister. Pov.o de S. José 27 de Dez.bro de 1807 – De V.S.as

O mais obed.e subdito – Joze Per.a Filgueiras.

Parte das novidades acontecidas desde o 1º de Abril até 15 de Julho de 1808 na Real V.a do Crato, de que he Cap.m José Per.a Filgueiras, remettida ao Ill.mo e Ex.mo S.r G.or da Capitania do Ceará, pelo Sarg.to Mor das Ordenanças, por ausencia do Cap.m Mor.

Crato, e seu Districto

Villa, e seus Suburbios	Consta das partes dos Commandantes da Guarda da Cadêa, o que tem acontecido, cujas partes vão juntas, conforme a ordem estabelecida pelo Ex.mo João Carlos Augusto.
Repartição do Com.te da Cav.a, cujo Com.te he o Alferes de Cavalaria Dom.os Pedro Bapt.a, por nomeação do Ill.mo e Ex.mo João Carlos	Em principio de Abril derão huns bordoadas em hum escravo de Antonio Vi.l, q. lhe fizerão sangue; forão presos os delinquentes e remettidos a Cadêa pelo Com.de, q. este declara os nomes na sua parte de 7 de Abril.
Repartição da Pov.am de S.ta Anna do Brejo Gr.de, cujo Com.te he o Alf.es de Cavalaria José Alz. da Cost.a, por nomeação do mesmo Cap.m	No dia 30 de Maio foi remettido à Cadêa pelo Com.de hum preso q. este lhe não dá o nome, e só diz que lhe fora enviado pelo Alferes da Companhia da Varge da Vacca, Antonio Malaquias.
Repartição do Saco, cujo Com.te he o Cap.m de Cavalaria M.el Bezerra Moreira, por nomeação do Ill.mo Ex.mo João Carlos.	No dia 12 de Abril foi remettido a Cadêa pelo Com.de hum negro q. se supoz ser cativo, visto não apresentar Passaporte; foi entregue ao Provedor Commissario dos Auzentes. No principio de Abril mandou este Com.te prender a Antonio Ribeiro, q. tratava com ligas a Felix por sua parte hum escravo de Antonio, q. esta deligencia não se fez por culpa do Cabo della. No dia 5 de Maio remetteo este Com.de preso à Cadêa a Jeronimo Pires q. furtos de gado.

Nada.

	No dia 22 de Abril, dous Indios filhos de Ignacio da Rosa duas d'esses [illegible] em [illegible] Barbosa, e ambos forão presos, q. fugirão p.ª fora de N. Sr.ª [illegible] este Com.do no dia q. foi 10 de Maio.
Repartição da Pov.ção do Boitatal, cujo Com.do he o Cap.m das Ord.as Antonio Per.ª Pinto, provido pelo Ill.mo Ex.mo José Carlos	Este Com.do apezar da sua exactidão não tem mandado as partes respectivas, e me fez certo, q. q. se acha morando fora desta Repartição, sem licença, e obviaria desta Sec.ão q. veio a este Districto em Sert. com tudo, no fim de Maio mandou preso a Cadea Fran.co Carlos, q. queixa q. lhe fez hum Tenente de Cap.ães chamado Pinciano, dizendo q. o tal lhe deu huma pancada estando bebendo.
Repartição da Borja [illegible] Vheira cujo Com.do he o Manoel Antonio de Souza, por nomeação do meu Cap.m	Nada houve como consta das partes q. tem remettido este Commandante.
Repartição da Pov.ção de Missão Velha, cujo Com.do he José Joaq.m de S.ta Anna Mendo, q. nomeação do Ill.mo Ex.mo João Carlos	No dia 9 de Maio foi preso e remettido a Cadea o pardo João Ant.º q. se suppoz ter feito a hum [illegible] do Cor.el Manoel Alves de Mello. No dia 10 d.º foi preso e remettido a Cadea com ordem o preto Ceminaro e terrivel ladrão chamado q. se denominava Antonico, escravo de Viuva D. Placena, q. não merecem tão alta carta de seguro.
Rep.ção do Rio Salgado, cujo Com.do he o Sold.º João Pereira da S.ª q. nomeação do meu Cap.m	Nada houve, como consta das partes q. tem remettido este Commandante.
Rep.ção da Pov.ção de Missão Nova	No dia 24 de Abril, Theodorio de Oliv.ª e seu Ir-

mão

Nova, cujo Com.de he o Alf.es da Cavallaria Lour.ço Jozé de S.ta Anna, q. nomeou o Ill.mo e Ex.mo Snr. João Carlos	Jeronimo Fran.co de Albuq.e, cabo de tropas, matarão a cutiladas e pancadas, a Fabio Gonçalo, e não forão presos os delinquentes logo q. entrarão em outro [illegible]. Por guarda do Alf.es Jozé Mel.o da Costa, prendeo, e remetteo a Cadea este Com.de hum homem q. lhe suspeita ser ladrão de cavallos [illegible], q. não declara o nome do preso na sua p.te de 21 de Maio.
Reg.to da Pov.ção dos Milagres cujo Com.de he o Alf.es de Cavallaria Jozé Alz. de Mattos, provido pelo Ill.mo e Ex.mo João Carlos.	Nada houve, como consta das partes, que tem remettido este Commandante.
Reg.to do Brejo das Portas de fora, cujo Com.de he o Cap.m Agreg.do ás ordens Vicente Cabral Bitancourt, q. Portaria do Ill.mo e Ex.mo João Carlos.	Este Commandante apezar de ser hum bom executor de ordens e excellente soldado não tem dado as partes dos mezes respectivos.
Reg.to do Cor.te do [illegible] cujo Com.de he Leonel Pel.la de Menezes q. Portaria do mesmo Cap.m Mor.	No dia 6 de Maio foi preso, e remettido a Cadea hum rapaz de nome Manoel, pela sua má conducta e vadiação, como diz este Com.de na sua parte.
Reg.to de S.ta Roza cujo Com.de he Jozé Mel.o dos S.tos q. Portaria, ou nomeação do mesmo Cap.m mor.	Este Com.de não tem remettido as partes dos mezes respectivos.
Reg.to da Pov.ção do Jardim cujo Com.de hera o morto Sarg.to mor Antonio de Mello	No dia 1.º de Abril foi morto este Com.de publicamente com dous tiros de bacamarte e [illegible] cutiladas de faca chamadas parnaibas, q. pelo

7 pardo

Medidas tomadas p.ª Bor- tar de Ill.mo Ex.mo Snr. Gen.al Lopes …	Para Pedro Lopes, hum tão criminoso, e hum Indio Lago q. tudo deste assassinio, determinei ao Off.al e Cap.m das Ordenanças desta Repartição q. in- tendia o Com.do da ..., e fossem as maiores dili- gencias p.ª serem presos os Reos; e depois disto tenho expedido Portaria Crime, e Portaria q. pedindo ao Chefes das Capitanias confinantes auxiliem a capturação de tão abominaveis de- linquentes, q. até agora não forão presos, nem sei p.ª onde tenhão seguido.
Rep.am de Caxias, cujo Com.dor hera An.to Ger.do Lima p.r nomeação do mesmo Cap.m Mór	Este Com.do passou p.ª o Destricto de ..., e a Comp.a de Orden.as desta Repartição não tem Cap.m, nem Alf.es nem outros Off.es novam.te providos.
Rep.am do Vargem de Vaca; a qual não tem Com.dor do Destricto.	Esta Repartição confina com a Capitania de Goyas do Piauhi, e pela sua extensão, se necessitade pede hum exacto Commandante.

Jozé Alex.e Corr.a Arnaut.

Guarda da Cadea de 20 de Dez.bro, rendida no dia 31 do m.mo mes, comandada pelo Cap.m das Ordenanças Manoel de Souza do Nascim.to, com as partes q. deve dar ao Ill.mo Cap.m mor o S.r Joze Per.a Valqueiras

No dia 20 do m.mo mez recebi preso, Pedro d'Affonseca q. ordem do m.mo S.r Cap.m mor na Enxovia desta Cadea, pela culpa de haver deflo- rado a huã menor de oito annos, sendo castigado p. cinco dias de galés; á tres ... q. dão.

No dia 26 do d.o mez recebi q. ordem do m.mo S.r Cap.m mor o preso Joze Luciano p.ª recolher a Cadea na Enxovia, pela culpa de haver

cooperado

dessejos, q̃ temos de suavizar-lhes os incommodos da guerra, e ajudal-
los nas despezas, q̃ terão feito muito importantes, e sublimes; tem S.
Ex.ª he este o Donativo voluntario, q̃ eu venho pedir a V.m.ce e a todos
os individuos da sua Comp.ª, pois q̃ assim o pede o nosso amavel G.or
desta Capitania; e espero q̃ cada hum dê a conhecer pela sua offerta
a grandeza do seu animo, e estimulo da sua pessoa. Estes donativos
ou offertas voluntarias, sejão em dr.º, ou em effeitos, serão entregues
ao nosso Ex.mo com hum rol, naquel assignarão, os q̃ derem sa-
bendo assignar; e q.to derão; e pelos q̃ não souberem escrever, assignará
hum official da Comp.ª, e será m.to justo, q̃ V.m.ce fique com a copia
deste rol, p.ª ter na Lembrança a quota, do q̃ a sua Comp.ª offereceo.
Dê-me resposta p.º este soldado. Deos G.de a V.m.ce m.s an.s Fazenda
de Boqueirão 24 de Abril de 1809 = José Alex.e Corr.ª Arnaut

1816 – Julho 7

Off.º do Sarg.to mor das Ordenanças do Crato.

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or

Naõ he da m.a intençaõ incommodar a V. Ex.a, he só da m.a obrigaçaõ [illegible]
trar o Cabos de Ordenança [illegible] a ta com.a do Crato, e [illegible]
[illegible] reduzido. — Aqui estaõ tendo os assassinos, [illegible]
[illegible]. — Os [illegible] e [illegible] quase continuos, os furtos de to-
dos os especies, principalm.te de cavalos [illegible]
Em fim, pode dizer-se, q. aqui já naõ se respeitaõ as leis nem se
attende aos legitimos superiores; e mais ainda digo, q. por [illegible]
se em pagar o mandam.to do proprio Soberano, como aconteceo na
contribuiçaõ dos Reaes Subsidios; a 26 do mez passado o Cabo [illegible]
Gomes [illegible] vez no Valle da Ribeira Nova, e o Manoel [illegible]
Maria; q. he Agente dos Subsidios Militar, Literario, e Novo Impos-
to da quella Valle cobrou delles o mencionado [illegible], [illegible]
lhe responderaõ q. naõ os pagavaõ, [illegible] informando o Agente, e
na conformid.e do 10.º Art.o das Instrucçoẽs sobre esta arrecada-
çaõ, participou ao Cabo d'Esquadra desta Ordenança, q. naõ estar o
Cap.am mor da V.a, q. mandasse [illegible] sobre os seguros da Cadea, q. se tra-
tar de sua remessa a essa Capital, dizendo ao d.o Agente q. [illegible]
mostras ao Cabo [illegible] feito q. o Cabo [illegible]
[illegible], e [illegible] unidos aos seus parciaes, fez o Cabo, e [illegible]
q. acompanhava [illegible] em fuga com [illegible], e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] até hoje; ficando este [illegible]
[illegible] a [illegible] de pagam.to dos Reaes [illegible]
[illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible]

Illᵐᵒ Snr.

Offº do Juiz [illegible] de [illegible]

Illᵐᵒ Exᵐᵒ Snr.

a V. Exª para 'o desenvolver e satisfação ao Publico com a punição do culpa de [illegible] cabo, e [illegible] [illegible]. Rogo a V. Exª [illegible] [illegible] os cabos não façam com a devida exactidão as deligencias que lhes incumbem, e q a Autoridade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] pelo pouco cuidado q se tem nos Agentes, e [illegible] [illegible] obrigado em tal caso a demittir a Administração da [illegible] contribuição, q a tanto se [illegible] ao Nosso Principe Soberano, com interesse do [illegible], [illegible] [illegible], como [illegible] a Real [illegible]. E eu [illegible] [illegible] dias, q q.do V. Exª determinar a captura dos indiciados, [illegible] [illegible] capazes de cumprir as ordens de V. Exª o Capⁿ Comᵈᵉ Antonio [illegible] [illegible], ou o Capⁿ [illegible] Francisco [illegible] Bitencourt, o [illegible] [illegible] intelligente e exacto official de [illegible] deste Districto, q este não [illegible] [illegible] dos [illegible] cargos q [illegible] não [illegible] [illegible], sem perder a deligencia. Tenho feito a representação de q dei a [illegible] V. Exª q [illegible] mandará o q for servido. Deos Gᵉ a V. Exª [illegible] de [illegible] 7 de Julho [illegible] — José Alexᵉ [illegible] [illegible]

Documento [illegible]

Illᵐᵒ Snr. Luiz Antonio [illegible] a nosso Districto [illegible] [illegible] [illegible] natural, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] já [illegible] se [illegible] o [illegible] das Ordens do Nosso [illegible] Soberano, como o cabo de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Exª [illegible], ou cabo [illegible] q [illegible] [illegible] ao Agente Manoel de [illegible], e novo imposto [illegible] [illegible] [illegible] q tratou fora do [illegible] da Publica [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], for o cabo, foi [illegible] Agente [illegible] q [illegible] [illegible] [illegible]

7

[illegible]

[illegible]

as providencias convenientes á captura dos d.os Réos e a poderem ser de seus bens, asim o espero de V. Ex.a como fiel Ministro e Vassallo de S. A. R. O P. R. Nosso Senhor. Deos G.e a V. Ex.a Laguna em 27 de Junho de 1810. — Joze Alexd.e Cort.e Amarante. — Este foi entregue ao Juiz of. Joze Victorino Maciel, por ir a dos Joze Machado Jorge.

Ill.mo S.r Sarg.to m.or Joze Alexd.e Cort.e Amarante — Administrador do Subsidio Militar e Literario, e deste importo, dando-lhe p.te da deligencia q. V. m.ce mandou fazer pelo Cabo Maximiano David m.co no Batalhão, dos q. elle não pôde dar-lhe em fazer contas do Ten.te Vidigal M.el, Ant.o Baptista, Sg.a Joze, e eu acompanhei como V. m.ce determinou, e chegando a caza mostrei ao Cabo a pessoa de hum [illegible], e vendo o Cabo [illegible] a pagar os d.os [illegible] Generos, e acodio q. f.to dela o dono da caza David Ant.o o dava hum [illegible] ao Cabo, os q. esta [illegible] ad.e, e vendo o Cabo o risco de poder [illegible] determinei a pagalo, e [illegible] com estas armas, huma [illegible], hum [illegible], tendo hum [illegible] toda [illegible] a faca de mão, [illegible] de fazer [illegible] tres facadas, de huã [illegible] bem, e o Cabo [illegible] entre quanto [illegible], entrou p.a dentro de caza, e armou-se com huã espingarda, dizendo q. se não rendia, gritou em voz alta pelo Alf.es Narcizo q. acodisse, chegando o tal Narcizo pedio ao Cabo q. lhe apresentasse a ordem q. trazia, tendo o Cabo a ordem ao Narcizo [illegible] de todo não [illegible] contra [illegible] foi [illegible] a vida [illegible], e depois tive noticia q. foi [illegible] em [illegible] de [illegible] acompanhado de tres homens armados, os quaes forão os q. aqui [illegible], David Ant.o, e [illegible] Vicente [illegible], e outro q. não lhe sei o nome, dizendo q. se hião valer do S.r Juiz Ordin.o Joze Machado Jorge, e foi feita a d.a delig.a no dia quarta f.a de madrugada a 27 de Junho de 1810. He o q. se me offerece dizer a V. m.ce q. D.s G.e [illegible], e neste lugar sempre me achará p.to p.a tudo q. for do Real Serviço. De V. m.ce [illegible] Manoel de Souza Marins. [illegible] 28 de Junho de 1810.

Ill.mo

16.17.3

Ill.mo Sr. Sarg.to mor José Alz Cont.o — Recebi a Ordem q. V. S.a me mandou no dia 26 do corr.te mez de Junho, fui logo notificar a quatro sold.os os quaes foraõ, os q. aqui declaro, Vadj. Manoel, Ant.o de tal, e Ignacio, e no dia 27 sete foraõ a deligencia, e comigo foi o Agente q. mostrou a caza e ficando de fora [illegible] fazer a delig.cia, ao amanhecer [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] a ordem de S. Sarg.to mor respondendo-me [illegible] [illegible] [illegible] a cabeça com hum porrete e huma faca de ponta [illegible] logo huma [illegible] tilada em hum sold.o [illegible] a [illegible] fora da maõ ficou armado com a faca de ponta, eu peguei-me com elle [illegible] ao sold.o q. [illegible] [illegible], [illegible] o Agente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] no braço [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] huma facada q. [illegible] [illegible] [illegible] huma g.de facada [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do braço, logo q. se vio ferido o [illegible] [illegible] [illegible] o cabo g.de adjunto de gente, elle q. [illegible] solto como [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] sempre [illegible] elle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] sold.os q. o amarrarem, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] huma g.de porrada q. [illegible] na cabeça [illegible] com huma [illegible], [illegible] q. foi o tal David [illegible] junto o tal David [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Juiz Ordin.o José Machado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Victoriano Maciel [illegible] [illegible] Miguel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] José Damazio [illegible] V. S.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Porto Alegre 28 de Junho de 1816

16.17.4

Ill.mo Sr. Sarg.to mor — Recebo com [illegible] a ordem [illegible] em caza do Juiz Ordin.o o Cap.m José Machado [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

1809 – Julho 11.

Off.º do Sarg.to mor de Ordenanças da V.ª do Crato.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or Luiz Barba Alardo de Menezes — Logo depois q. cheguei a este Sitio no dia 13 do passado me forão entregues pelo Comm.dante do Dist.o [illegible] quatro das portarias de V.Ex.a com a data de 29 de Abril deste anno, todas proferidas em outros tantos requerim.tos do d.o Comm.dante, e hum só de Manoel [illegible], dirigidas a mim a execução de todas quatro. Huma das primeiras, em q. V.Ex.a me determina a conservação do d.o Comm.dante em toda a Repartição dos Bairros onde [illegible] e Cap.m mor da V.a de S. José do Principe, cumpri da forma q. mostra a copia N.º 1 e da de N.º 2 no seu ultimo paragrafo; e q. me afirmarão q. Manoel Bezerra dos S.tos se propunha querelar do tal Comm.dante [illegible] neste feito me entendi com o Juiz Ordinario como V.Ex.a verá da Copia N.º 3, e resposta N.º 4. A seg.da q. he relativa a cobrança de hum Cavallo, q. o Ref.do Comm.dante q. havia dado a Manoel Bezerra, cumpri do modo q. mostra a copia N.º 5, integrando o requerim.to na desp.a. Pelo q. respeita ao terceiro, cujo requerim.to do sobred.o Comm.dante [illegible] competentem.te do Cabo de Esquadra José Gomes da Matta, mandei ao Cap.m Raimundo de Olanda, desta Ordenança, q. fizesse notificar os [illegible] na conta junta ao referido requerim.to (q. entre lhe fizesse mais ao [illegible], vindo Comm.dante das partes) q. me [illegible] afim de poder saber delles [illegible] ao d.o Cabo [illegible] da quantia da [illegible], e examinei radicalm.te o conteudo do requerim.to, e depois disto, a ordem de V.Ex.a castigar o tal Cabo, e fazelo restituir o q. tinha recebido, q. [illegible] comprehendido, [illegible] ao contrario [illegible] no referido Comm.dante [illegible] Capitaens [illegible] V.Ex.a, [illegible] da verdade como diz o d.o [illegible] no seu officio N.º 6, mas [illegible] notificar a ordem de V.Ex.a [illegible] cumprir [illegible] tendo [illegible] a [illegible] V.Ex.a [illegible] do Cabo, [illegible] comprehendido [illegible] O quarto desp.o cumpri com a informação q. [illegible] V.Ex.a [illegible] da [illegible] requerimento

do

do Supp.e Manoel Ant.o Pinto [illegible] a sua dev.da informação
da Noite [illegible] devo mais informar a V.Ex.a q. tendo eu mandado
notificar ao d.o Ant.o Joze Gomes da Motta, e ao d.o Vicente Ant.o Lima, e
ao d.o S.r a ordem de V.Ex.a p.a [illegible] q. possuem as terras
onde estão, me mandou o dito Snr a Carta N.o 1, na qual responde, q.
não devia sahir das terras [illegible] de V.Ex.a, e [illegible] con-
vindo eu os seus competidores p.a se [illegible]
fazer hua racionavel composição sobre as terras da sua contenda
o d.o Vicente Ant.o q. o Manoel Ant.o [illegible] pelo Ant.o J.e Go-
mes da Motta Tio do d.o Joze Gomes da Motta, [illegible] da d.a S.a [illegible]
prehender o meu officio, q. indicava a ordem de V.Ex.a, como me diz
a referid.a S.ra Sobre esta [illegible] o meu [illegible] pe-
lo officio q. incluso a copia N.o 2, a isto me respondeo com o officio
N.o 3, q. a ultima esta [illegible] foi o transtorno da pedida composi-
ção, q. pretendia fazer entre os competidores. Outro despacho de V.Ex.a
me foi apresentado p. Fran.co Pel.a Luna em seu requerim.to [illegible]
lo deste mais informar a V.Ex.a sobre o m.mo requerim.to, cujo o [illegible]
incluso e a copia da m.ma informação. Quanto ao Donativo vo-
luntario, o passo q. pude dar p.a esse fim as V.Ex.a mandou o [illegible]
pedio no off.o de 20 de Abril, he a q. consta da copia N.o 4, q. dirigi
a todos os Cap.as do meu Corpo das Ordenanças destes termos, ou de-
rem q. já estão incumbidos desta diligencia pelo chefe das Ordenan-
ças, ou tem, q. estão encarregados da m.ma pelo meu Cap.m mor, contudo
finalm.te q. tratarão della pelo methodo que lhes indiquei, e q. vindo
o chefe darão conta a V.Ex.a do resultado desta commissão, porq. q.
da m.ma p.te se [illegible] offerecer a V.Ex.a os q. vão contando, q. he o mais
q. pode o tempo ao estado prezente da Real Faz.da, p.a esta acudir
ao [illegible] p.a o Cofre desta Capitania. Vão mais quatro petições
pelos meus portadores. Tendo dado conta a V.Ex.a da forma em
q. cumpri as q. V.Ex.a me fez determinado, resta-me ainda
participar a V.Ex.a q. o Gentio bravo está despovoando as fazendas ga-
dos da Rib.a do Riacho dos Porcos deste Ter.o, e q. [illegible] de

Alencar

Mandar-me parte, q. identifique a V.Ex.a dos malfeitores q. estão fa-
zendo [illegible] nesta Districto, com effeito Ex.mo Sr., esta raça de
gente malefica tem infestado este Paiz, e alem dos furtos q. fa-
zem, [illegible] matam huns delles e [illegible].
Este [illegible], feito o Com.te da Repartição do Com.do do [illegible]
me pede mais q. lhe [illegible] a sua competente Portaria de Com.de
a q. V.Ex.a for servido ordenar lhe passar, [illegible] feita na
Secretaria. Deos G.de a V.Ex.a p.r m.tos annos. Quartel de [illegible]
11 de Julho de 1807. = De V.Ex.a Ill.mo e Ex.mo Sr. [illegible]
[illegible] Alex.e Cor.el Amaral

Commandantes. N.o 1

Ao Alferes Com.te Antonio Malaquias da S.a Lhe tem gerado duv-
vida, q.to a esta armonia, [illegible], q. os Chefes dos Corpos e
Com.tes dos Districtos, [illegible], conceber q. hua serie
inalteravel, [illegible]
Povos, [illegible] Com-
mandantes [illegible]
juntado [illegible] de Ill.mo e Ex.mo S.r G.or V.m.ce ao Com.te José da S.a [illegible]
quem entra se esta armonia [illegible], esta hu-
ma q. contende-se nos limites das Commandancias, em q. o constitui-
o Cap.m [illegible] José do Principe [illegible]
[illegible] até a ladeira grande
[illegible] Com.te José da S.a Per.a [illegible]
[illegible] Vaza de Vaca, [illegible]
[illegible] na fronteira de Piauhi [illegible]
[illegible] limites em q. tem V.m.ce [illegible]
[illegible] pois q. esta he alternada, q. a este
respeito [illegible] Ex.mo S.r [illegible] de Abril, aquelle [illegible] constante
[illegible] entre ordens q. [illegible]
esta Repartição da tua Commandancia q. não foram alterados [illegible]
Ex.mo S.r. Assim o tenha V.m.ce entendido q. não [illegible] os limi-
tes

JUBILEU SACERDOTAL DE NOSSO SS. PADRE O PAPA PIO X

61

OBULO DOS FIEIS que será apresentado á Sua Santidade por occasião da celebração de Sua Missa a 18 de Setembro de 1908, dia faustoso em que completa o quinquagesimo anniversario de Seu Sacerdocio (a)

SUBSCRIPÇÃO *da Parochia de* *constando de* *pessoas* (b)

Diocese de **BRAZIL**

A villa da Fortaleza de N. S. da Assumpção, capital da capitania independente do Ceará Grande está situada a 3° 41' de Lat meridional e ao 30° 31' de Long do meridiano do Rio de Janeiro: tem uma espaçosa enseada de mais de 2 leguas de L. a O. e meia legua de N. S. formada pela ponta de Mucuripe (ponta oriental), e pela ponta da barra do rio Ceará, na qual podem ancorar com segurança todos e quaesquer navios, porquanto a terra do fundo é pela maior parte area fina ou area e barro e não ha travessias, porém sopram os ventos constantemente de norte até o suéste.

Ha na referida enseada 3 recifes de pedras, o mais septentrional (que os pescadores chamão Pedra Velha) não descobre nas baixas marés porque o menor fundo é de 1 braça, está situado a N.O. do trapiche em distancia de 1413 braças, tem de extensão N. S., pouco mais ou menos 100 braças, e outras tantas de extensão L.O., o segundo (que denomino occidental, ainda que o primeiro esteja mais ao oéste) tem pouco mais ou menos 200 braças de extensão L. O. e 100 braças de extensão

(a) Para que todos os fieis possão levar ao amantissimo Santo Padre seu obulo, acceita-se qualquer offerta por menor que seja As listas contendo o nome dos offertantes, reduzidas a volumes, serão entregues ao Santo Padre.

(b) Convém alistar todos os parochianos, para que o numero dos inscriptos guarde a possivel proporção com o dos habitantes da Parochia.

61.1

JUBILEU SACERDOTAL DE NOSSO SS. PADRE O PAPA PIO X

OBULO DOS FIEIS que será apresentado á Sua Santidade por occasião da celebração de Sua Missa a 18 de Setembro de 1908, dia faustoso em que completa o quinquagesimo anniversario de Seu Sacerdocio (a)

SUBSCRIPÇÃO *da Parochia de* ______ *constando de* ______ *pessoas* (b)

Diocese de ______ **BRAZIL**

N. E., tambem não descobre nas baixas marés porque
o menor fundo é de braças e meia, está situado ao
N. O. em distancia de 326 braças da ponta occidental
do 3.º recife que é o meridional e ~~na~~ forma não pequena
caldeira, ao abrigo da qual podem fundear os navios
que não demandarem mais de ~~vinte~~ 20 pés inglezes
(acabando-se de construir a caldeira e entulhando-se
uma pequena entrada da parte de Léste) não haverá
agitação alguma de mar na referida caldeira, pelo que
alli poderão fabricar, carregar os navios: fica portanto
a enseada como dividida em duas pelos dous primeiros
recifes, o de barlavento, ou Mucuripe, é desde a ponta
oriental até a Pedra Velha e de sotavento, ou Jacare-
canga (em razão de ficar muito proximo da praia
a corrente do mesmo nome, que abunda em boa agua
o que segundo a tradição da terra não secca, ainda
nas mais rigorosas sêccas) é desde a Pedra Velha até
a ponta occidental da grande enseada.

A enseada de Mucuripe tem pelo mar porto bem
fundo e limpo, e se podem fazer á vela os navios

(a) Para que todos os fieis possão levar ao amantissimo Santo Padre seu obulo, acceita-se qualquer offerta por menor que seja. As listas contendo o nome dos offertantes, reduzidas a volumes, serão entregues ao Santo Padre.

(b) Convém alistar todos os parochianos, para que o numero dos inscriptos guarde a possivel proporção com o dos habitantes da Parochia.

limites prescriptos no Edital deste Ex.mo S.r Deos G.de a V. S.a m.s an.s [illegible]
de Lagadeiro(?) [illegible] de Junho 18[illegible] S.r Manoel [illegible] Corl. [illegible]

N.º 2

16.15.2 Ill.mo S.r Corl. Vendo eu mandado a ordem do nosso Ex.mo S.r G.or [illegible] Manoel [illegible] com [illegible] para [illegible] desta [illegible] de 29 de Abril deste anno, tendo hoje, q. o cabo [illegible] de Mattos, não obstante a carta [illegible], q. lhe apresentou o d.º S.r [illegible] [illegible], tempo [illegible] a ordem de V. S.a, [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] a [illegible] de V. S.a, [illegible] no dia 29 do passado [illegible] S.r de falar com V. S.a, [illegible] o motivo de me [illegible] com V. S.a sobre a [illegible] desta [illegible], e ordem p.a q. feita, p.a poder com mais fundam.to dar as providencias q. devo nesta [illegible] Bem entendido, q. [illegible] Real Serv.o fazem as circunstancias q. em outras occasiões [illegible] [illegible], e nesta partecipo mais a V. S.a, q. S. Ex.a determina q. o Com.te [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos Barreiros, desde a [illegible] até a [illegible] [illegible] o contratado [illegible] de V.a [illegible] [illegible] [illegible] G.e a V. S.a [illegible] [illegible] de Junho 18[illegible] [illegible] Corl. [illegible]

N.º 3

16.15.3 Ill.mo S.r Juiz Ordinario. Hoje foi [illegible], q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Com.te [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], q. [illegible] não foi attendido, q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] responder ao d.º Com.te [illegible], q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] instrucções de [illegible] [illegible] Cap. 2.º § 18, e Cap. 3.º § [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] proceder [illegible] incompetente [illegible] contra este Com.te, poderá [illegible] também [illegible] [illegible] [illegible]

negavel

613

JUBILEU SACERDOTAL DE NOSSO SS. PADRE O PAPA PIO X

OBULO DOS FIEIS que será apresentado á Sua Santidade por occasião da celebração de Sua Missa a 18 de Setembro de 1908, dia faustoso em que completa o quinquagesimo anniversario de Seu Sacerdocio (a)

SUBSCRIPÇÃO *da Parochia de* *constando de* *pessoas* (b)

Diocese de **BRAZIL**

se enfiar o Palacio ou a igreja do Rosario pelo pau da bandeira do Forte se navegará aquella direcção até a distancia pouco mais ou menos de 30 braças no extremo occidental do recife meridional, e dalli em direitura á casa da Polvora, para que o corpo do navio fique no maior fundo, querendo entrar pela barra de sota vento, que tem mais de 400 braças de largura com o fundo de 4 braças no meio 3½ e 3 nós… navegar-se ha de Mucuripe a barra do Ceará ao O 4ª de N O, e logo que se descubrir o Palacio para a direita da casa da Polvora em espaço triplo de sua frente navegar-se ha naquella direcção até pôr a pôpa nos Arpoadores e a proa no trapiche e se entrará pela sonda de 4 braças até largar o ferro na direcção da casa da Polvora, para que o corpo do navio fique no maior fundo — Os navios demandarem muita agua será bom esperar a prea mar para entrarem e sahirem com maior segurança. O estabelecimento do porto é ás 5 horas e 25 minutos da tarde as aguas costumão crescer 15 palmos nas marés equinoxiaes

Villa do Forte do Ceará Grande, 14 de Novembro de 1810

Francisco Antonio Giraldes, capitão de fragata da real Armada

(a) Para que todos os fieis possão levar ao Santissimo Santo Padre seu obulo, aceita-se qualquer offerta por menor que seja. As listas contendo o nome dos offertantes, reduzidas a volumes, serão entregues ao Santo Padre.

(b) Convém alistar todos os parochianos, para que o numero dos inscriptos guarde a possivel proporção com o dos habitantes da Parochia.

Anagaval queixo-se, e vira tambem estes victimas do odio deste in-
dividuo vadio, tem q̃ elle tinha outra culpa, mais q̃ a de ser Com.de
da Repartição dos Sertões, na q̃ commandando se oppoz a orde-
nar o vedado do Ill.mo e Ex.mo S.r G.or pela de 27 de Abril proximo, q̃
a esta Sup.a sobeba esta ordem; porq. [illegible] de V.Ex.a [illegible]
nas [illegible] hũa vez q̃ dão da Representante da Nossa Augusta
Soberana; tenho entendido, q̃ a Milicia, em justiça de devem dar a
mais, p.r q̃ não venhão os corpos [illegible] e [illegible] [illegible] ao in-
formad.es q̃ morrem de assalto dos [illegible]. Portanto pro-
tenor dos avisos V.Ex.a nesta materia de tanta ponderação.
Deos G.e a V.Ex.a Vol.de de Sagarduar 16 de Junho 1807 = Joze Ma-
noel Ant.o Arrant.e = q̃ he Sup.te deste Off.o 16.15.4

N.o 4

Ill.mo S.r Sarg.to mor Joze Man.el Ant.o Arrant.e = Recebi o off.o de V.Ex.a
com a data de 16 de Junho, bem queixando-se ao meu parecer, porq.
[illegible] de a tratar-se passarão pelo meu [illegible] mais a estas
queixas satisfazendo [illegible]. Deos G.e a V.Ex.a [illegible]
e [illegible] de [illegible] Costa 26 de Junho de 1807. De V.Ex.a Pri-
mo amigo e [illegible] Gregorio Ant.o Pinto 16.15.5

N.o 5

Tendo ouvido ao Sarg.to Manoel S. Baiva [illegible] não [illegible]
[illegible] p.a [illegible] haver della a [illegible] mencionado nesta [illegible]
pelo q̃ me parece justo, q̃ averigue o [illegible] duvida no fim [illegible]
[illegible], e de este [illegible], q̃ não he igual esta [illegible], q̃ [illegible]
[illegible] no respeitavel despacho do Ill.mo e Ex.mo S.r G.or [illegible]
[illegible] o m.mo S.r q̃ lhe [illegible] sempre com [illegible]; q̃ [illegible]
[illegible] Sagarduar 9 de Julho 1807 = Arrant.e 16.15.6

N.o 6

Ill.mo S.r Sarg.to mor Joze Man.el Ant.o = [illegible] o officio q̃ V.Ex.a
me mandou p.a fazer satisfazer a alguns homens da Cotia, e Bar-
[illegible], p.r [illegible] [illegible] [illegible] V.Ex.a sobre a ordem
do Ex.mo S.r G.or, p.r [illegible] q̃ tem feito o nosso Cap.m

a [illegible] q̃ os mesmos Officiaes [illegible] naõ [illegible] a [illegible] [illegible] assim mandar, nem [illegible] a [illegible] de S. Ex.ª que [illegible] da Cidade [illegible] [illegible] nesta [illegible] aqui [illegible] ao [illegible] Manoel [illegible] [illegible] a nossa Cap.ª [illegible] naõ [illegible], [illegible] V.ª [illegible] [illegible] do d.º [illegible], a ficar [illegible] com [illegible] de [illegible] S.r D.or [illegible] [illegible] trabalhos [illegible] q̃ V.m.ce bem sabe, [illegible] [illegible] feito, [illegible] a [illegible] [illegible] Magestade, e outras injustiças [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a presença deste [illegible] [illegible] [illegible], assim se naõ [illegible] [illegible] os [illegible] superiores [illegible] V.m.ce [illegible] [illegible] do S.r D.or [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mandado [illegible] [illegible] a [illegible] como officiaes [illegible] [illegible] [illegible]

A respeito da outra officio de V.m.ce [illegible] do Brazil sobre os Donativos, tambem naõ [illegible] [illegible] feito, [illegible] [illegible] q̃ o Cap.mor naõ quer q̃ a m.ma [illegible] se atender, V.m.ce [illegible] [illegible] [illegible] naõ [illegible] outra [illegible] injustiças q̃ este Cap.mor [illegible], [illegible] [illegible] V.m.ce [illegible] della [illegible] [illegible] [illegible], e naõ [illegible] os [illegible] de [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de modo, q̃ até [illegible] feito pelo Cap.mor [illegible] em [illegible], como V.m.ce bem sabe, [illegible] aqui [illegible], e os [illegible] Ciganos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] os Ciganos naõ [illegible] [illegible], porq̃ [illegible] [illegible] Ciganos [illegible] V.m.ce o Cap.mor [illegible] [illegible]

por

Nº 1.

por Bandidos p.ª sua defesa, e fazerem todos os mais Ciganos contra o Edital q̃ V.m.ce mandou publicar o não passarão q̃ d.ª fica feito, e logo o meu Sargento Cap.m q̃ os dous se perseguirão sem os ter culpa alguma, e agora nada entendo q̃ o Cap.am mandou fazer pelo d.º Alfr.es hé afincado contra mim, isto q̃ digo a V.m.ce hé p.ª ver se me pode dar algum remedio, porq̃ já me envergonho de me queixar ao Ill.mo Gov.or das injustiças q̃ me faz este nosso Cap.m Deos G.de a V.m.ce m.s a.s Beiju Pe.da 10 de Junho de 1807. = Raimundo de Olanda Cav.ca = Segue o recibo do Cabo Ant.º Rib.º de Carv.º

S.r Cap.m Raimundo de Ol.da Cav.ca = Respondo a V.m.ce a Carta de hoje q̃ V.m.ce me determina p.ª me apresentar ao S.r Cap.m q̃ o Ant.º Vol.e guiava, respondo q̃ não me posso passar recibo della, e tomara e dito V.m.ce ponha a V.m.ce diante p.ª saber determinar, e tambem me disse q̃ não obedesse a V.m.ce a carta, e disse-me q̃ o dito ficava em sua mão com te seg.da ordem. Eu mais fico sempre prompto p.ª tudo q̃ for de seu serviço. De V.m.ce Cunhado = Manoel Rib.º de Carvalho. Hoje 11 de Junho de 1807.

Nº 7.

Ill.mo S.r Sarg.to m.or João Alex.e Cort.e Arnaut = No seg.do dia, depois vinde de casa de V.m.ce tiveram entrado o dono huã tropa, e meu Alferes estando também m.to aviado, q̃ se queria pôr no Correio desta sua praça, e o meu S.r entam indeterminavel, sempre a parte nas V.m.ces determinasse, pois tenho m.to medo de dar passo, q̃ viesse fazer alguã desfeita, e p.lo q̃ me parece ao S.r o d.º Alferes fuj ordinario de q̃ mo pintar com o respeitavel despacho do Ill.mo e Ex.mo S.r G.or, e tive estas ordens em meu vagamu, eu tenho tenção ir no dia ir fim dous como V.m.ce me determinou, mas por mais q̃ ir são tantas, q̃ me obrigão fazer esta a V.m.ce p.ª com o auxilio do S.r Major me saber determinar. Deos G.de a V.m.ce muitos annos. De V.m.ce = Humilde soldado Manoel Bas.º Ol.a = Kiroca 21 de Junho 1807.

Nº 8

16.13.8

N.º 8

Ill.mo Sr. Sarg.to mor — Pela lettra q. Manoel de S.ta fez a bem d'aquelle
q. o cabo d'Esquadra Joze Ramos de Mello, aviso a V.S.a q. o dito [illegible]
q. hera feitor q. tinha feito, sabendo eu desta acontecim.to, [illegible]
q. havia off.o ao d.o Silva, q. com o m.mo [illegible] [illegible]
p.a lhe estranhar seu procedim.to, ao q. [illegible] q. [illegible]
a vista daquel [illegible] q. satisfeito, [illegible] q. lhe não tenha respon-
dido q. [illegible], q. [illegible] [illegible], acabo [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible], q. não [illegible] como da
informação de V.S.a, como do m.mo Silva, q. daqui [illegible]
te p.a esse Quartel, V.m.ce ouviria. Quanto a Commandancia do
Cap.m João da S.ta me parece até hoje ainda tenha [illegible], eu
q. melhor [illegible] [illegible] [illegible] a Portaria q. obteve
do [illegible], q. lhe [illegible] [illegible], q. bem [illegible] [illegible] a V.S.a
q. a D.s g.de m.s a.s. São Paulo 6 de Julho de 1809 — Joze Pd.ro
Galvão [illegible]

16.13.9

N.º 9 — Copia [illegible]

Sr. [illegible] fulano de tal. Eu vou dar os parabens a V.m.ce, e aos mais [illegible]
[illegible], aos Inferiores, e a todos os soldados dessa Comp.a, pelo feliz succes-
so da Restauração de Lisboa e mais Provincias do Reino de Portugal
na Europa, q. [illegible] as Tropas Francezas, [illegible] os valero-
zos Portuguezes, e fieis Vassalos do Nosso Soberano Principe, [illegible]
aquela parte essencial dos seus Estados da tirana [illegible]
o oppressão e falsidade ambiciosa dos Gen.es Francezes, q. [illegible]
tinhão [illegible] da nossa Corôa, [illegible], [illegible] dos nos-
sos officiaes, sendo certo q. [illegible], q. elles [illegible] [illegible] as suas
pessoas e até as proprias vidas, em [illegible] daquella Grande [illegible] alcan-
çarem o glorioso fim, q. conseguirão; nós os soldados brasileiros
[illegible] dos nossos [illegible] no seio das nossas familias
q. V.m.ce já q. os nossos braços não tiverão p.te na quella gloriosa vi-
ctoria da restauração, ao menos tenhão as nossas mãos, offerecendo
cada hum de nós a aquelles restauradores hum donativo, q. a nossa
vontade nos ditar, pelo qual motivo os officiaes e [illegible] bra-
[illegible]

zijos

pizentes com achegada do d.[o] Juiz veiu mador de campois com a sua justa recomendação. D.[s] G.[e] a V.m.[ce] m.[tos] a.[s] S. Paulo 27 de Junho de 1810 = Joze Per.[a] Vilgueiroz = Quando recebi a d.[a] ordem já estava recolhido q.[e] por isso logo não respondi.

16 A S

Illmo Sr Sarg.[to] M.[or] Joze Alex.[e] Corr.[a] Arnaud = Meu S.[r] solicitando o tal Fran.[co] Gomes o achei no com.[do] do Sr Cap.[m] An.[to] Per.[a], mandei a sua ordem na Barbalha a ver se elle vinha a Missa p.[a] lha aprezentar, p.[r] não veio; aprezentarão ao Sr Cap.[m] com.[de], mandou q.[e] eu mandace fazer a deligencia, e q.[e] elle já tinha lido letras com elle, p.[r] q.[e] o não podia valer; no m.[mo] dia mandei fazer a deligencia, p.[r] o não pegarão, q.[e] antes de ser cercado sentirão a tropa e elle correo e ganhou o mato, e tive disso m.[to] paixão, q.[e] foi a prim.[ra] deligencia q.[e] mandei fazer e fizerão mal feita, q.[e] se não prenderão, e disso m.[ma] dar p.[te] a V.M.[ce]; e fico sujeito as suas determinaçoens p.[a] o q.[e] for do seu serviço, e estimo a sua saude e felicid.[e] e a todos desta nobre caza. Sta Cheuza 30 de Junho de 1810 = D. V.M.[ce] O mais atento servo = Manoel Antonio de Sires

1811 – Agosto 24.

Off.º do Sarg.to mor das Ordenan.as da V.a do Crato.

Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or e Cap.m Gen.al Luiz Barba Alardo de Menezes – Os
sacrificios de mais constantes paciencia e humiliação, e todos aquel-
les com q. pretendi vêr encaminhar a ordem da conciliação, e subordina-
ção no Destr.to [illegible] tenho empregado ao meu Cap.m mor José Pereira Filgueiras
afim de fugir aos golpes q. tenho experimentado da má vontade
q. me tem, e persuadindo-me q. esta teria cessado pela conciliação
q. effectuei com elle não foi assim, q. q.do m.to ant.o na noite de
12 do corr.te, esquecendo-se de tantos ladroens, e facinorosos q. mandou
o nome deste Districto, só se poz p.a prender o meu Procurador e
Cap.m Com.te das Ordenan.as Caetano de Betancourt e a Custodio Alz de Oliv.a meu
Vogal da faz.da Maguem, acrescendo a noticia dig. estes presos (q.
o seja o ultimo) [illegible] p.a [illegible] como tudo [illegible]
contendo q. agora [illegible] [illegible] Este facto me fica tão
[illegible] q. [illegible] me resolvo [illegible] q. meio desta aos pés
de V. Ex.a pedir com a maior instancia e respeito, q. p. Amor de
Deus e de S. A. R. se digne dar nesta occasião [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible], [illegible] a providencia q. for
servida [illegible] V. Ex.a [illegible] como devo [illegible], q. mais
bem Com.do ser exterminado sem ordem de V. Ex.a e mais no caso
crime como deva ser conduzido fora do Juizo do seu foro
competente, q. [illegible] meu S.r [illegible] requeiro a V. Ex.a providencie
este facto como [illegible] de [illegible] justiça de V. Ex.a [illegible]
[illegible] e me [illegible] q. [illegible] feita em caminho. Deus G.e a
V. Ex.a p.r m.tos a.s Sitio do Boqueirão do Cruxiongo (?) 24 de Agosto 1811 – De
V. Ex.a Humilde Subdito – José Alex.e Corr.a Arnaud.

S.r Sarg.to mor S.r Sarg.o José Alex.e Corr.a Arnaud. – A cara de hoje noite de 18 q.
p. a tessaft. deram não de prezo a meu Comp.e Caetano, e com deli-
gencia fiserão p. mim a ordem, digo, a voz de S.r Cap.m mor q. grassa
do S.r tive a dita de escapar andando entre elles, e assim os tem
sem saber m.to determinar com a sua prizão, p. me disserão q.
marcha já p.a a Paraiba, P.r q.do elle lá não vai e eu nunca

me

me tiveste entregue, e vejo q̃ o teu cabedal esta' em termos de lhe poder ser de muita falta, sobre isso q̃ eu não estou [illegible] [illegible] [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible] a maior [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] — Estimarei [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Deos Guarde [illegible] Amigo e Criado Custodio Alz' da Silveira [illegible] — Boa vista 12 de Agosto 1811.

NB

Vejão-se os off.os do Sarg.to mor de Alex.e Correa
Amant e mais papeis juntos ao d.o off.o;
Vejão-se os off.os do Capp.m mor Filgueiras, os
off.os da Camera do Crato, o req.to de d.o Fil-
gueiras despachados em 29 de Abril de
1813 e em 25 de 7br.o de 1815, o off.o do Ouv.or
pela Lei M.el Ant.o de Albuquerque de 15 de
Jan.o de 1815, e os papeis relativos á
conducta do Ouv.or Galvão e do Thezour.o
do Aus.tes Manoel Roiz Chaves. Veja-se tambem
o mais = Benevides = e o req.to de Fran.co
Xavier da Costa despachado em 11 de Julho
de 1813 assim como tambem o de M.el do
Nascim.to Castro Silva despachado em 13 de
Julho do d.o anno &c

Ill.mo e Ex.mo Sen.r = Meu muito Respeita
vel Snr. Logo que participei a V. Ex.a o insul
to que sofri nesta Villa no dia
dezenove deste mez, ao seo Senr Doutor Ouvi-
dor fazendo-lhe a mesma participação, e logo
rogando-lhe igualmente, mandasse Ordem ao
Juiz Ordinario desta Villa para receber o meu
Contrario a fim de poder me retirar daqui sem
demora; pois assim me dictou a cega obediencia
que costumo prestar aos meus Superiores. Foi
o dito Senhor servido negar-me a Licença pedi-
da como melhor dirá como V. Ex.a melhor com
da tanta mudança, em observancia daquel
a muito acabo Retido nesta Villa cheio de
confusão, e humilhação na contemplação de que
donde, e desejo offerecer a minha Com-
de perfeita da orcida calumnia de meus
inimigos, que se empenhão de acreditar-me com
já o tem conseguido no espirito do Commandan
te deste Destacam.to de tropa paga, o qual mostran
do-se muito agravado de mim, por se dizer na
occasião do meu conflicto, que se V. Ex.a estivesse
nesta Villa daria toda a providencia. Parece que
em desagravo desta offença tem tomado muito
a peito destruir a minha Verdade, persuadindo
a huns que foi engano da minha parte a outros
que forão lisonjas minhas. Este he hum dos
principaes motivos que devo me fazer com
os Benignos pés de V. Ex.a a implorar a V. Ex.a pelo

Pelo amor de Deos se Digne mandar Ordem
para poder me Retirar-me immediatamen-
te desta Villa; pois por esta fasso demissaõ dos
meus Officios, e que o Juis Ordinario lhe ame-
nos devido Nesta o meu Contrario. Espero da Al-
ta Beneficencia de V. Ex.a queira attender a es-
ta minha encarecida Supplica; e criando-me a
merce, que emploro; e perdoando-me a meu
mas tempo e a impertinencia que tenho dado
a V. Ex.a com as minhas repetidas e exigentes; que
tenho feito obrigado de Urgente precisaõ =
= Deos Guarde a V. Ex.a por muitos e felices an-
nos Villa Nova de El Rei Trinta de Novem-
bro de mil oito centos e seis = Ill.mo e Ex.mo Senr.
Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen Gra-
vemburgo = De V. Ex.a o mais reverente
e fiel Subdito = Antonio Furtado de Espi-
rito Santo

17.1

Snr. Antonio Furtado do Espirito Santo —
Recebi a sua Carta em que participando-me o
perigo em que considera a sua Vida e me pede licen-
ça para entregar o seu Cartorio ao Juiz Ordina-
rio e ausentar-se desta Villa — Não posso annuir
ao que me pede, porque seria hum mau e pes-
simo exemplo que os atrevidos ameaços de hum
insolente obrigassem hum bom Official a aban-
donar o seu Officio, e que para a administração
da Justiça o merecedor malvado cujos infames
projectos he preciso contrastar com vigor e repri-
mir com energia. Nessa Villa tem hum Desta-
camento de Tropa paga posto pelo Snr. Governa-
dor, e para o fim de afugentar os malvados que
a infestavão, e manter em segurança os homens
pacificos. Admiro-me pois que em hum tão
pequeno districto possão entrar homens arma-
dos de dia ou de noite sem serem surprendidos
das patrulhas dos Soldados que devem andar
vigiar continuamente. Deve persuadir-se que
o Commandante desse Destacamento terá o de-
vido cuidado de fazer executar o que tendo adverti-
do por Vm. Escrevo hoje determinando ao mes-
mo Commandante para toda a diligencia em segurar a Vm. e o
domicilio em que estiver, e em prender todas
as pessoas que ahi entrarem com Armas de fo-
go de dia ou de noite. Para o mesmo fim escre-
vo nesta occasião ao Juiz Ordinario ordenan-
do-lhe

Ordenando-lhe que faça rondar a Villa todas as
noites; que faça limpar as Ruas da Villa e circum-
vizinhanças della de matos, que podem servir
de esconderijo aos malfeitores: que faça prender
todas as pessoas que forem encontradas de dia ou
de noite com qualquer arma de fogo dentro
da Villa, ou meia Legoa ao redor della, e que fi-
nalmente dê todas as providencias para pren-
der alguns desses homens de quem Vmd. se queixa
e que mos faça remetter aqui com segurança. Em
que Vmd. me diz que fora avisado de que os Anto-
nio Carlos e seu Cunhado procuravão assaltar
a sua Casa, Vmd. indicará ao dito Juiz as pessoas
que disso melhor souberem, ou que tiverem vis-
to elles fazerem alguma disposição para isso, ou
que outras tiverem ouvido ameaçar a Vmd., ou final-
mente que soubessem algum indicio que os fa-
ça suspeitos, para que o dito Ordinario desta
tire summario de tais factos e remetta-o com os ditos
presos como disse, e deste modo estará mais des-
cansado e de sua segurança por esta parte = Não
seja Vmd. muito medroso, pois que a experiencia
me tem mostrado que essa vil casta de gente co-
varde he tão insolente, para o que se julgão fo-
rem temidos. = Desta occurrencia parte ao Com-
mandante Geral Capitão Mor José Alvares
pedindo-lhe que haja de recommendar aos seus
subalternos encarregados do Commando dos Dis-
trictos

Destrictos, que appliquem toda actividade
para prender esses homens, e quantos alli en-
trarem de Pauchi armados de armas de fogo
de qualquer especie, ou que forem suspeitos
por outros motivos. Eu rezeto ottenciaõ dos igua-
almente parte ao Senr Governador, que naõ dei-
xará de dar Ordens e providencias acertadas
afim de se evitar a malvadade deste Tinto das Onças
Tigres — Tenho de Vm^ce muita confiança na Jus-
tiça de seu procedimento, e esteja certo que Deos
castiga os homens protegendo sempre aos que obraõ
rectamente. Naõ deixe por isso de continuar
a servir e de ter nessa Provincia o de seu Officio
para que lhe mando a attestaçaõ que de sua par-
te me foi pedida — Deos Guarde a Vm^ce muitos
annos Villa Viçoza, Vinte e quatro de Outu-
bro de mil oito centos e seis — De Vm^ce — mui-
to Venerador — Luis Manoel de Moira
Cabral

Luiz Barba Alardo de Menezes

Foi o 3.º Governador da Capitania, independente, do Ceará Grande, e o que talvez maiores serviços á ella prestou (1). Era Fidalgo da Casa Real; do Conselho de El-Rei D. João VI; Conselheiro de Capa e Espada; do Conselho da Fazenda, no Rio de Janeiro; Commendador da Ordem de Christo; Brigadeiro do Exercito. Nomeado Governador para Matto Grosso, parece não ter tomado posse. (2).

Seus Paes. (3)

Gonçalo Barba Corrêa Alardo de Pina e Lemos, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, por successão á seus maiores, alvará de 17 de Abril de 1780; Alcaide-Mór de Leiria, cargo que perdurou, desde longos annos, e sem interrupção, á esta nobre familia, das mais antigas de Portugal; todavia não foram elles os primeiros Alcaides-Móres de Leiria, porquanto desta alcaidaria teve mercê Fernando de Souza, por Carta de El-Rei D. Affonso V, de Coimbra, datada de 20 de Setembro de 1445; Senhor do Morgado da Carreira, e do de Macieira, em Thomar, e outros; Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria. Casou a 26 de Julho de 1751, com D. Anna Joaquina Lourenço de Carvalho Camões e Menezes, filha de Thadeu Luiz Lopes de Carvalho Camões Fonseca e Castro, moço fidalgo com exercicio no paço

(1) Nomeado por decreto de 22 Março 1806 tomou posse em 21 de Junho de 1808 e governou até 19 de Março de 1812, e não Maio como escreveu Varnhagen, passando o poder ao seu successor Manoel Ignacio de Sampaio, 4.º Governador independente da Capitania de Pernambuco. Vide Revista do Instituto Historico, tomo XXXIV, 1.ª parte fl. 255 v.

(3) Vide Revista do Instituto Historico, tomo XIV, parte 1.ª,

d'El-Rei D. João VI; Conselheiro de Capa e Espada; do Conselho da Fazenda, no Rio de Janeiro; Commendador da Ordem de Christo; Brigadeiro do Exercito. Nomeado Governador para Matto Grosso, para, não ter tomado posse. (2).

Seus Paes. (3)

Gonçalo Barba Correia Alardo de Pina e Lemos, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, por successão a seus maiores, alvará de 17 de Abril de 1780; Alcaide-Mór de Leiria, cargo que pertenceu, desde longos annos, e sem interrupção, á esta nobre familia, das mais antigas de Portugal; todavia não foram elles os primeiros Alcaides-Móres de Leiria, porquanto desta alcaidaria teve mercê Fernando de Souza, por carta de El-Rei D. Affonso V, de Coimbra, datada de 20 de Setembro de 1445; Senhor do Morgado da Romeira, e do de Maceeira, em Thomar, e outros; Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria. Casou a 26 de Julho de 1751, com **D. Anna Joaquina Lourenço de Carvalho Camões e Menezes**, filha de Thadeu Luiz Lopes de Carvalho Camões Fonseca e Castro, moço fidalgo com exercicio no paço

(1) Nomeado por decreto de 22 Março 1806 tomou posse em 21 de Junho de 1808 e governou até 19 de Março de 1812, e não Maio como escreveu Varnhagem, passando o poder ao seu successor Manoel Ignacio de Sampaio, 4º Governador independente da Capitania de Pernambuco. Vide Revista do Instituto Historico, tomo XXXIV, 1ª parte, pg. 255 v.

(2) Vêr Revista do Instituto Historico, tomo XIV, parte 1ª, pg. 33.

(3) Acerca das seguintes notas genealogicas vide Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal — por Albano da Silveira Pinto, continuada pelo Visconde de Sanches de Baêna; 2 vol., Lisboa, 1883-1890 .

 (18)

Patente do Governador do Ceará
Luiz Barba Alardo de Menezes

Dom João &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente Virem: Que Eu Hey por bem fazer Mercê a Luiz Barba Alardo de Menezes, de o nomear Governador da Capitania do Ceará, Emprego que servirá por trez annos e por todo o mais tempo que decorrer em quanto Ella não nomear succeßor, e com este Governo haverá o soldo que lhe tocar pago na forma de Minhas reais Ordens, e gozará de todas as honras, poder mando jurisdição, e alçada que tem e de que uzarão seus Antecessores, Pello que Mando ao Meu Governador da Capitania do Ceará de posse do mesmo Governo ao dito Luiz Barba Alardo de Menezes, e a todos os Officiais de Guerra Justiça e Fazenda ordeno que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados, no que respeitar ao Real Serviço como devem e são obrigados: E elle jurará em Minha Chancellaria na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente que por firmeza do referido lhe mandei passar por Mim assignada e Sellada com o Sello Grande das Minhas Armas, e antes que parta desta Corte Me fará em Minhas reais Mãos Preito Homenagem e o Juramento Costumado pello dito Governo segundo o uzo e costume deste Reyno de que aprezentará Certidão do Meu Secretario de Estado. Pagou de Novos Direitos quatro centos mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas cento quarenta e trez do Livro primeiro de sua receita, e deu fiança no Livro primeiro dellas a folhas vinte e oito verso a pagar do mais tempo que servir como constou do Conhecimento em forma registado a folhas noventa e seis do Livro primeiro do registo Geral: Dada na Cidade de Lisboa a 25 de Setembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezus Christo de 1806 O Principe = Lazaro da Silva Ferreira = Antonio Raymundo de Pina Coutinho = Felipe Joze Mochler no impedimento do Secretario a fez escrever. Mattheus Roiz Vianna a fez Desta doze mil oito Centos Reis:

Por Decreto de S. A. R. de 24 de Junho de 1806.

19

Illmo. e Exmo. Snr.

Vencendo a minha natural timidez, e animado pela bondade de V. Excia., tomo a liberdade de rogar a V. Excia. queira mandar desembarcar de bordo do Bergantim Dois Amigos, que agora segue para [illegible] [illegible] Capitão Antonio Pinto de Souza, [illegible], apanhadas nas ás para Senhoras desta Capitania, [illegible] de Sua Alteza [illegible] para a Sua Real Quinta de Belem, por cujo que V. Excia. achou o Meu Augusto Senhor, disposto a desculpar, a minha ouzadia.

Da bondade de V. Excia., de que tenho conhecimento, e experiencia pessoal, confio continuará a conceder-me [illegible] que mereço, e espero não desmerecer...

Sou

De V. Exª

mt.º obrigado Venerador

e Criado Subdito

João Carlos Augusto Oeynhausen.

Villa da Fortaleza 24

de Abril de 1807.

Villa de S. João do Principe. = Deos Guarde a V.V. S.as
por muitos annos. = Real Villa de Cauto oito de outu-
bro de mil oito centos e sete = D. E. V. V. S.as muito atten-
ciozo Companheiro e Amigo = Francisco Affonço Ferra-
raz.

(92)

– Dom João por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &ª. Faço saber a Vós Governador e Capitam General da Capitania do Pará, e Presidente da Junta da Fazenda dessa Capitania, que em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, Me foi presente o requerimento de Francisco Affonço Ferreira nomeado Ouvidor Geral da Capitania do Ceará, em que Me pedia fosse servido mandar declarar que o seu Logar na Junta de Fazenda daquella Capitania deveria ser immediato ao Governador, e não ao de Escrivão della, extinguindo se o abuso em contrario, afim de evitar questoens ao futuro; ao que Tendo consideração a Informação que se houve do Conselheiro do mesmo Conselho Dom Diogo de Souza, em que declarou a pratica das Capitanias que Governou

Ill.mos Senhores do Governo Prov.al

Recebi o prezente com data de dezoito de Setembro a Repre-
zentação de V. S.as me dirigirão tratando nella do cazo acon-
tecido na Villa de Sobral entre o Juiz Ordinario Joaquim
José Felgueiras de Mello e os Soldados da Infantaria q
Se apromptarão da Villa nova de El Rei para essa Capital.
Sobre este objecto já respondi a V. S.as em Officio que Re-
meti ao L.do Juiz de Fora interino, onde participei a V. S.as
o meu sentimento, e sobre o que agora tambem vou respon-
der = Pela representação que a Camara de Sobral me
tem feito de Semana [illegible] que tenho recebido, [illegible]
tra que [illegible] mostrão daquella [illegible] forão
os Soldados que se apromptarão da Villa Nova de El Rei, e o
Juiz Ordinario entre cuja prizão V. S.as [illegible]
[illegible] mas me consultarão quando aconteceu
fazer, porque havia com ella, como [illegible] nella se
via feita por hum modo mais [illegible] que
exercia o Cargo de Juiz Ordinario = Não duvido que o Co-
ronel de Milicias do Acaracú Francisco Cavalcante
ta seja homem de probidade conhecida; e que duvida ha
que elle seja pessoa Competente, ou tenha Jurisdicção pa-
ra conhecer destes, e de outros semelhantes Cazos, sobre os
quais a Lei tem providenciado os meios e as pessoas Compe-
tentes para o conhecimento, e decizão delles = Sendo hum
os Officiais de Justiça aos que davão o Juiz de El Rei com
as Armas Espadas, bem longe de os ter procedimento cri-
minozo, [illegible] o dever dos seus Officios, como com-
[illegible] aquella vez

Tive nesta occasião nesta Villa o Decreto e Portaria que V. Ex.a
mandarão tornar publicos para conhecer o Juiz Francisco [illegible]
ga em o respeito devido, primeiramente por que a parte
os [illegible] desse [illegible] e Sua [illegible] continuarão
por toda esta [illegible] e que [illegible] certificar-se
[illegible] e por que creio que pretendeis V. Ex.a estejo-
nos para esta forma [illegible] e certificando da mi-
nha [illegible] Capacidade, bem sei que [illegible] aquella occa-
zião não [illegible] Officio [illegible] Justiça, e outros pos-
sar aquelle tumulto o Juiz Ordinario [illegible]
do pellos Soldados que forão tão desgostos, que [illegible] a-
mas de fogo [illegible] carregadas [illegible] de-
[illegible] em [illegible] que [illegible]
mente [illegible] e [illegible]
do o Juiz Ordinario se prendeo [illegible] V. Ex.a os
dois primeiros Soldados autores do insulto que estavão
na quella Villa [illegible] para os atalhar e evitar
a continuação delle, e [illegible] procedimento
não [illegible] que os outros Companheiros fossem com
tanta audacia, e tão desgostos, e preparados a atacalo em
sua Caza, e tendo motivo a seguir-se [illegible] Segurança, de
por isto que não lhe [illegible] ao Juiz Ordinario, e
que na quella Villa [illegible]
respeito e [illegible] — [illegible] nesta Villa,
[illegible] Officio, tão bem
[illegible] e por isso não posso [illegible] nessa Villa co-
mo V. Ex.a deseja, e os meus Sentimentos [illegible]
que ja representei na quelle Officio Derigido a esta Villa

como Capitam General, dos
respostas dos Meus Procura-
dores Regios que Mandei
Ouvir, e ao mais que i-
gualmente Me foi pre-
sente na ditta Consulta
de se haver já expedido
Ordem pello Real Erario
á Junta da Fazenda da
Capitania do Rio Grande
de São Pedro, sobre Semi-
lhante conservação. Con-
formando-Me com o Pa-
recer do Conselho e Con-
firmando e Generalisan-
do a Provisão do Presi-
dente do Meu Real Erario
Houve por bem Resolver
que o Conselho mandasse
Lavrar huma Ordem Cir-
cular que regulasse a
precedencia dos Deputados
das Juntas da Fazenda
de todas as Capitanias na
forma citada e consultada.
Pelo que Sou Servido De-
clarar que o Ouvidor Geral
dessa Capitania na qua-
lidade de Ministro de
Letras o mais graduado que
há nella e q como tal
entra no Governo Interino
nos Casos Correntes, Me per

tence o primeiro lugar de
Deputado: E que quanto
ao mais devem seguir na
Ordem de precedencia as
suas antiguidades. O que
assim fareis Executar.
O Principe Nosso Senhor
o Mandou por seu Especial
Mandado pellos Ministros
abaixo assignados do seu
Conselho do Ultramar,
João da Silva Durão a
fez em Lisboa a dezenove
de Junho de mil outo-
centos e ~~seis~~ sette. O
Secretario Francisco de
Borja Garcão Stockler
a fiz escrever. Lazaro da
da Silva Ferr.ª = A. Ayres
Pinto de Souza =

Ordeno a todos os Coroneis dos Regimentos Milicianos, Capitães Mores de Ordenanças; Officiaes de ambos os ditos Corpos; Commandantes; Justiças desta Capitania do Ceará Grande; que: Dem com toda a promptidão, e actividade o auxilio, ajuda, e favor, que lhes for requerido pelo Capitão Mor das Ordenanças da Villa de S. João do Principe José Alves Feitoza, Commandante em Chefe das Fronteiras, para effeito de elle dar exacto cumprimento ás Ordens de que o tenho encarregado relativas ás prizões de todos os facinorosos, que assaltarão as Cadêas da referida Villa no dia 27 de Maio deste corrente anno, e della soltarão os criminosos, que ali estavão; e bem assim as sobreditas pessoas darão ao mesmo Capitão Mor o referido auxilio para effeito de serem perseguidos, prezos, e remettidos ás Cadêas onde tocar todos os criminozos, malfeitores, e vadios, que infestão a Ribeira do Acaracú de parte desta Capitania, e por todo o Districto da sua Commandancia Geral das Fronteiras: Ordeno outro sim, que com a mesma actividade, e promptidão ditas dem as mencionadas pessoas o mesmo auxilio a este Capitão Mor Commandante para todas as mais operações do Real Serviço tendentes aos citados fins directa ou indirectamente ficando-lhe responsavel do pleno cumprimento desta minha Portaria qualquer das Pessoas ditas, q. não prestar logo o pedido auxilio, e ajuda para eu mandar proceder contra ella conforme das Reaes Ordens. Assim se cumpra. Villa da Fortaleza do Ceará Grande 26 de Julho de 1808.

Luiz Barba Alardo de Menezes.

Capitania do Ceará Grande; que: Dem com toda a promptidão, e actividade
o auxilio, ajuda, e favor, que lhes for requerido pelo Capitão Mor das Ordenanças
da Villa de S. João do Principe Joze Alves Feitoza, Commandante em Chefe das
Fronteiras, para effeito de elle dar exacto cumprimento ás Ordens de que o tenho en-
carregado relativas ás prizões de todos os facinorosos, que assaltarão as Cadêas da res-
pectiva Villa no dia 27 de Maio deste prezente anno, e della soltárão os criminosos, que
alli estavão; e bem assim as sobreditas pessoas darão ao mesmo Capitão Mor o referido
auxilio para effeito de serem perseguidos, prezos, e remettidos as Cadêas onde tocar to-
dos os criminozos, malfeitores, e vadios, que infestão a Ribeira do Jaguaribe da parte
desta Capitania, e por todo o Districto da sua Commandancia Geral das Fronteiras.
Ordeno outro sim, que com a mesma actividade, e promptidão dêm as mencionadas
pessoas o mesmo auxilio ao dito Capitão Mor Commandante para todas as mais operações do
Real Serviço tendentes aos ditos fins directa ou indirectamente ficando Ellas respon-
saveis do pleno cumprimento desta minha Portaria qualquer das Pessoas ditas, q. não
prestar logo o pedido auxilio, e ajuda para eu mandar proceder contra ella na forma
das Reaes Ordens. Assim se cumpra. Villa da Fortaleza do Ceará Grande
4 de Julho de 1808./

Luiz Barba Alardo de Menezes.

Registado a f. 27 do Livro
do Livro do Registo que serve neste
Comarca da Villa de São José do Rio
[illegible] aos 22 de Agosto de 1868

O Escrivão
José de Souza Marinho

[illegible]

[illegible] Barbosa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Ventura [illegible]
[illegible]

[illegible] Castro [illegible]

Luiz Barba Alardo - Governador da Capitania do
Ceará, por decreto de 22 de Março de 1806, cargo que
exerceu até de de 18 , e depois foi
Capitão-General e Governador de Matto Grosso em 1812.
Era Fidalgo da Casa Real; do Conselho de El-Rei D. João VI;
Conselheiro de Capa e Espada, do Conselho da
Fazenda, no Rio de Janeiro; Commendador
da Ordem de Christo; Brigadeiro do Exercito; —
Filho de: ~~Seus Paes~~.
Gonçalo Barba Corrêa de Lima e Lemos, Fidalgo
Cavalleiro da Casa Real, por successão a seus mai-
ores (Alv. de 17 Abril 1780); Alcaide-mór de Leiria; Sr.
do Morgado da Romeira, e do de Matreira em
Thomar, e outros; Mestre de Campo de Auxiliares
de Leiria. Casou a 26 de Julho de 1751 com D. Anna
Joaquina Lourença de Carvalho Camões e Menezes,
filha de Thadeu Luiz Lopes de Carvalho Camões
Fonseca e Castro, Moço Fidalgo com exercicio no
Paço, por successão a seus maiores; Sr. de Aba-
dim e Negrellos, e do Morgado da Camoeira;
Cavalleiro professo da Ordem de Christo; e de
sua mulher D. Francisca Rosa Maria de
Menezes, filha de D. Francisco Furtado de
Mendonça e Menezes, Sr. das Casas da Freiria e
Argemil, e pelo seu casamento da Casa d'Oli-
veira d'Azemeis; Moço Fidalgo com exercicio
no Paço, casado com D. Maria Luiza de Valla-
dares e Amaral, herdeira da Casa d'Oliveira
d'Azemeis, filha de João de Valladares Camões,
Fid. da Casa Real, e de sua mulher D. Eugenia
Margarida de Menezes, da Casa de Barbeita.
Neto de: ~~Seus Avós~~.
Rodrigo Barba Corrêa Alardo de Lima e Lemos

Otemivel para Injustiças, Violencias, edesordens,
etanto mais lhe ira perturbados agora, por aquelles mo-
tivos, que adevião manter, econservar, homens bem as
precisas qualidades, emquem a necessidade fez reca-
hir o Emprego da Governança, sem ser percizo se
correr a Lugares, etempos mais remotos; offerecem vivos
edesterrosos testemunhos desta Verdade a Villa No-
va da Rainha, ea de São João do Principe; aonde nas [illegible]
Camaras dos homens mais conceituados, edefami-
lias inteiras, em muitos os petulantes tem tido conside-
raveis debates em mão com mal entendida e a perigosa
Administração da Justiça, eque Deve se operar do
Governo destanova Villa, que lhe pertence Criar na Po-
voação das Lavras, aonde a falta de homens com
as precisas qualidades tem feito necessaria a Violi-
ção do mesmo Regimento para o Cargo de Almota-
cé dos, eserem os mesmos servidos contra a forma da
Lei. Finalmente não ocorre Razão publica que
persuada a necessidade, ou ainda utilidade da pronde-
nada Creação, atendendo-se que no Termo des-
ta Villa não ha Conto de facinorosos levantados
ou perturbadores, nem os Habitantes no seu respe-
ctivo territorio sentem gravames nas deligencias
da Justiça a que honteiro concorrem, visto confinar
Com o termo da Villa das Lavras na distancia de
Vinte e cinco Legoas, Com a da Villa [illegible] de
nove, Com a da Villa da Barbacena dez, Com a da Villa
de São João do Principe deoito, e tes nos lugares
mais distantes, a proveitos dos Contemporaneos, que fazem

Fazendo-se [illegible] tentando-se
do [illegible] das Lavras e termo, que confina
Com o termo da Villa do Crato, basta considerar-se dessas
Villas com sufficiente termo e distancia de leguas;
Logo se he com tudo facil de conhecer qual seria
a sorte de ambas, e que a desta do Icó he mais anti-
ga, e tem sido sempre [illegible] entre as centraes da Capitania
seria igual á do Pombal, a qual pella Creação da
Villa de Sousa perdeo todo o commercio, e que pella
ção, offerece huma viva imagem das Villas
dos Indios. Consequentemente a Creação de nova fregue-
zia na Capella de São Vicente das Lavras basta
reflectir-se que entre todas as Repartições de Pernam-
buco he esta do Icó a mais sobrecarregada, por poder
Limitado o seu actual territorio depois de perder
do Originario a consideravel porção de termo,
Contiguando as cinco freguezias, que em diversos
tempos desmembrarão, a saber Missão
Velha, Crato, Arneiros, São Matheus, e Riacho
do Sangue, e já pelas muitas Capellas filiaes, que
tem em distancias commodas aos povos, provi-
das de Capellaens, e já finalmente pelo conside-
ravel numero de Clerigos que nella habitão, e a-
ctualmente residem, de sorte que não consta mor-
rer pessoa alguma sem o soccorro dos Sacramen-
tos, fora do caso de apressada morte. Com effeito
he parece de alguma forma repugnante que ex-
perimentem os povos falta de Pasto Espiritual
em huma freguezia, cuja Igreja Matriz dista

Dista das confinantes Rio do Peixe, Riacho
do Sangue, e São Matheus uniformemente dez legu-
as, da Missão Velha de treze, e que tem em distan-
cias bem proporcionadas as das Capellas filiaes São
Gonçalo do Amaro, Bom Successo, Pedra dos Cutos,
São Vicente das Lavras, e de São Caetano, e quan-
do menos conserva a Freguesia de Residentes ne-
la entre Clerigos, os quaes todos servem na Igreja
e Administrão Sacramentos aos povos, que igu-
almente são socorridos pelos Sacerdotes Capellães
das tres Capellas Santo Antonio da Boa Vista,
Poço da Matta, Santa Anna da Telha, sitas nas
extremas das duas Freguezias confinantes, Ria-
cho do Sangue, e São Matheus. Tão bem se acha
bem paramentada, e provida de Alfaias a Igre-
ja Matriz desta freguesia, he a unica deste Ser-
tões, aonde celebrão com mais frequencia e pom-
pa os Officios Divinos, que deverão logo que pela
pertendida Divisão parte della Fregue-
zia, tendo de notar que os Aplicados da novamente
Creada jamais poderão construir Igreja decente,
e fornecella com os devidos e necessarios Alfaias.
Não terá a sua sorte diversa de outras muitas,
que se sobrepuzerão sem templo, sem Ornamentos,
sem Tabernaculo do Santissimo Sacramento
e sem os meios para conservar o numero de Cleri-
gos Operarios, precisos a prompta Administração
dos Sacramentos, e porque tem

Tem sido o primeiro, e principal objecto das Sabi-
as Refflexoens de V. Ex.a em todo o tempo do Seu fe-
liz Governo promover a causa da Religiaõ, do bem
commum dos povos e o aumento da Capitania,
indispensaveis, que se consideraõ instructivos e conve-
nientes para taõ interessantes fins em tempos de tan-
tos, em Sabia e eficaz Protecçaõ de V. Ex.a a fim
de que esta Villa e freguezia se conservem na
tranquillidade dos Seus antigos limites, e logrem o bem
dos povos espiritual, e temporal, sem que seja sacri-
ficado pela cobiça, e desordenado desejo de gover-
nar, que domina o espirito de huma, ou duas
familias particulares = O Ceo prospere dila-
tados annos a Illma Pessoa de V. Ex.a para
bem do Estado, e dos Habitantes nesta Capitania.
Villa do Icó em Vereaçaõ de quinze de Novem-
bro de mil oito centos e dois = Manoel Bri-
gido dos Santos, Escrivaõ da Camara o fiz es-
crever = De V. Ex.a Subditos os mais humildes
= Manoel José Vieira Lima = José Felipe
Coelho = Gonçalo da Costa Moreira = Anto-
nio Duarte Correia = Pq. do Sello Cento e vin-
te reis Icó em quinze de Novembro de mil oi-
to centos e dois = Vieira = Rodrigues = Brigido

Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador = Pelo grande
desejo, que nos acompanha de cumprir com
exatidão as nossas obrigações, zelando o bem
Publico maximo pela certeza que temos do
empenho com que V. Ex.a se interessa no aug-
mento, e felicidade destes Povos, vendo nós
que as diligencias dos Directores, e Sugeitos Mo-
radores desta Villa tem sido insuficiente [illegible]
das acções [illegible], e adiantamento della, A
Camara na Vereação de hoje mandou
vir perante este Senado os sobreditos Di-
rectores, e Sugeitos Mor.es e sendo presentes
lhes fizemos ler as Advertencias, que V. Ex.a
houve de [illegible] incluir as quaes nos pareceo
não muito necessarias, a bem do bem Publi-
co. Elles ficarão per entendidos, e protesta-
rão o seu cumprimento no decorrer de suas
obrigações, e do contrario o [illegible], visto
temermos [illegible] ao grande Em-
penho de V. Ex.a = Nesta mesma Vereação nos
representou o Director desta Villa, que a cau-
sa de não haver presentemente escholas de
Meninas Indias, era por falta de huã Mestra
Capaz, visto que aquella [illegible] e [illegible]
a the agora, por ser mulher solteira, tinha
commettido uns procedimentos de sorte que
os Pais das Meninas entrarão a desgostar-se
e assim não quizerão mandar suas filhas

76.2.1

Aconsideraveis, que por haverem pedido [illegible]
tes os Directores desta Villa, e Camara de
sua Patria da Regencia deste termo, com o
Capitam Mor dos Indios que serve de Go-
vernador, para consulta das providencias
de que necessitão esta Villa, na sua nova Po-
voação em observancia do Regio Directorio,
e Ordens do Illmo. Senhor Governador
desta Capitania, pareceo necessario fazerem
os Officiaes da Camara desta Villa com o
dito Director, e Capitam Mor as Adver-
tencias seguintes = Primeira, que manda-
rão [illegible] o dia
[illegible] fossem desta Villa os Indios
que se achavão dispersos, que a maior parte
[illegible] da Villa da
Granja, [illegible]
ter Situado o lugar [illegible], e que os
Directores, e Capitão Mor respectivos deve-
rão dar com toda brevidade as necessarias
providencias, mandando os Indios, e o
[illegible] que aqui Vinhão morar na sua [illegible]
[illegible] desta Villa, no seu termo = Segunda
= Que o dito Director, deverá com toda e
[illegible]
[illegible] Circunstancias que obrigou nesta Villa
o Illmo. Exmo. Senr. Governador precedente
Joze Carlos Augusto de Oeynhausen,

Aquem este termo de huã diligencia, que as mais dentro
ampliando-se pello actual Ill.mo e Ex.mo Snr. Gover
nador, e que se devera por logo em execução
as duas principaes Fabricas de Olarias, a saber nesta
Villa, como na Capitania do Maranhão, para se
fabricarem as peças de telhas, para as Cober
tas das Cazas, e que tão bem se pintarão os
brazoens, ou tudo se puzerão a frente
Mas para trabalharem nos ditos termos, a fim
de que fiquem isentos de outros serviços
dizem que ainda possão experimentar. E ainda
a todos os mesmos Officiaes da Camara
aos mesmos Directores, e Capitães Mores que
de nenhum modo lhe faltem com Trabalha
dores para o serviço das Olarias, a fim de que
tenhão de nossa tão importante beneficio, não
obriguem os Mestres a fazer pintado, como lhe
agora tem acontecido = Terceira = Que os
Indios de que [illegible], devião serem empregados
na Edificação das Cazas, e tambem das terras
arruinadas, a fim de que tenha maior augmento
o seu commercio florescente esta Villa, e Povoação =
Quarta = Que por ser bem grande o clamor
dos moradores lavradores desta terra, a falta
que experimentão de trabalhadores, de que
não se resulta prejuizo aos sobreditos lavra
dores, como tão bem aos Dizimos Reaes, se
recommendasse com muito aos sobreditos Directo
res

Directores, e Sujeitos aos Mesmos a observancia
do paragrafo decimo oitavo, e decimo sexto
do Directorio que tanto recommenda a sua
observancia = Quinto = Que deverão os Suje-
itos Sujeitos aos Directores empregan-
do com todo o desvello, em fornecer as Cazas
dos Indios assim domesticos, como dos Domi-
cios, tanto quanto lhes for possivel haja a sua sus-
tentação d'elles, com cuja que deverão providen-
ciar a respeito dos Indios, que vem descem
dos Sertões, e encontrarem aqui terão lugar para se es-
tabelecer, e bem acompanharão os destinos, e a
mor desgraçados, principalmente os que
morão distantes da Villa, afim de se evitar
o perigo de suas Vidas. = Sexto = Que não de-
verão os Sujeitos Directores prender pessoa
alguma, por direitos proprios, e especialmente la-
ros: por quanto a averiguação d'elles perten-
ce á justiça, assim como tão bem recommenda-
rão que os Reos que forem por delictos crimi-
naes deverão logo mandalos entregar á
Justiça para serem sentenciados Conforme
os seus merecimentos, e nunca castigados a
arbitrio d'elles Directores, que só poderão
fazer nos casos que lhes he permittido pelas Or-
dens dos Ill.mos Senhores Superiores = Se-
timo = Aconselharão ultimamente em
fazer ler aos mesmos Directores e Sujeitos

Mas o Prezentado Officio do actual Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador datado de dez de Outubro do corrente anno, para que ficarem entendidos das determinações do mesmo Senhor, pela Recomendação que faz sobre o bem Publico, e obrigações que tomão dadas a ellas Providencias necessarias, e juntamente da outra parte das Sessões, que Ouvirão — Acceitárão as Advertencias Referidas, Responderão os sobreditos Directores da parte Mor, que ficavão entendidos, para cumprirem com as suas obrigações

Filhas a sobredita Escolla, por lhes servir o mao
exemplo, e por tanto se queixa que era necessario
nomear-se outra Mestra, e por nos parecer justo
o dito Requerimento, Acordamos em nomear
para Lente de Mestra nesta Villa Theodora
Ignacia Rodrigues, mulher de Francisco Igna
cio de Carvalho, por termos nella os requi
zitos necessarios, e lhe passamos Portaria Inte
rinamente em quanto Vossa V. Ex.a por sua
Ordem, e que a bem se continue na dispozi
ção de que V. Ex.a approvará tão necessaria
Providencia — E que Sendo o fazer Represen
tar a V. Ex.a que mandarem o que for servido
ficando nós sempre promptos para obe
decermos as Respeitaveis Ordens de V. Ex.a
Cuja Ill.ma pessoa Deos Guarde felizmen
te para bem, paz, e socego desta Capitania
principalmente dos Moradores desta po
bre Villa Viçoza Real em Camera, e Sessão
de tres de Dezembro de mil oito centos e vin
te — Jozé da Costa da Annunciação — An
tonio Fernandes Costa — Francisco Jozé
Ledo Montal — Manoel da Silva Borges
de Faria — Vicente Lopes de Araujo

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Constando-me haver pessoas, que dominadas pelo desejo de novidades, tem pedido a Sua Alteza Real creaçaõ de Villas nas Povoaçoens de Limoeiro, e Serinhaem, e creaçaõ de freguezia na respectiva Capella de S. Vicente, julgo do meu dever desta Villa de Goianna proprio do seu dever representar a V. Ex.a o muito que saõ prejudiciaes estas pertençoens ao bem commum dos povos semelhantes creaçoens, porquanto naõ se podendo dotar o termo das Villas de Conselho desta Villa as suas despezas annuaes ordinarias, de sorte alguma poderaõ estas ser supridas, que ficando no seu respectivo termo a parte do territorio, que se designar ás pertendidas novas Villas, com maior razaõ seria de diminuir totalmente os estabelicimentos publicos, entre aquellas providencias, das quaes depende a efficaz Administraçaõ da Justiça, e observancia das Leis Criminaes. A maior parte das Villas desta Capitania, e das circumvezinhas offerecem multiplicados exemplos desta verdade. Destituidos de Cadeias, com que possaõ seguir a dependencia dos Criminosos de morte para a Cabeça da Comarca, e daqui para a Relaçaõ, ou Junta das Justiças em Pernambuco, aonde se podem ser julgados, se contentaõ aquelles Povos, e menos nas prizoens das Villas, e onde conservaõ os Crimes, ou foraõ capturados com o poucos dos povos de alguma forma sujeitos a sustentalos, e expostos a ... violencia,

Em consequencia de Appellidos frequentes, e frequentes commettimentos d'esses chamados Caboclos, das quaes a maior frequencia consente na Guarda o Militar tirada dos Corpos Milicianos, e os da Ordenança, homens tão pobres, e miseraveis, que muito d'elles mendigão o sustento nos proprios dias, em que são obrigados a metter guardas, e deixão seus mulheres, e filhos expostos nesse tempo à miseria, ou talvez mais funesta indigencia, dos de Alvarilhado, a oppressão dos povos, o augmento da Competencia punitiva, a multiplicação dos Crimes, necessaria consequencia da impunição dos mais atrozes. Alem d'isso pertendo esta Villa parte do limitado territorio, que ficou por tirando ao seu Termo depois de creada a Villa Nova do Principe, os rendimentos dos seus Cartorios são tão diminutos, que longe de acomodarem pessoas intelligentes, e de boa conducta para a serventia dos Officios de Judicial, Crime, Notas, e de Orfãos, serão estes Officios obrigados por serventuarios pouco idoneos, e susceptiveis de todos [illegible] tão prejudiciaes aos povos. Acresce que nesta e n'outras semelhantes Capitanias, das quaes a diminuta população se compoem na maior parte de pessoas sem estabelecimento solido, sem instrucção, e totalmente ignorantes, quanto mais se augmentar o numero das Villas, e Julgados, tanto mais se multiplicão as occasiões

de Menezes, Fid. Cavalleiro da Casa Real (Alv. 7 Abril de 1789); Alcaide-Mór de Leiria; 11.º Sr. do Morgado da Romeira em Santarem, da Casa de Matri-cria em Thomar, da do Amparo em Leiria, e outros mais vinculos; Tenente-Coronel de Cavallaria do Regimento de Castello Branco; que casou em 1781 com D. Maria Ignez Catharina de Lencastre e Barros, Recolhida no Convento da Encarnação da Ordem de Aviz, filha e herdeira de Lopo de Barros d'Almeida e Moura de Albuquerque, Moço Fid. com exercicio na Casa Real; Alcaide-Mór e Commendador de Cano na Ordem de S. Bento de Aviz; Sr. do Morgado de Real e Amoreira, em Braga, Santo Antonio da Ribeira de Lilem, e das Saboarias da Comarca de Portalegre e de sua segunda mulher D. Joaquina Roza de Lencastre Moreno e Portugal, da Casa do Espirito Santo da Cavallaria, com a qual casou em Junho de 1750; filha de Gonçalo d'Almeida de Souza e Sá, 9.º Sr. da sobredita Casa, Donatario da Villa do Banho, Alcaide-Mór de Alfaiates, etc; e de sua mulher D. Anna Joaquina de Lencastre

Bisneto de:

Gonçalo Barba Alardo de Menezes Barros e Lencastre Moço Fidalgo com exercicio da Casa Real (Alv. 25 de Junho de 1800); Alcaide-Mor de Leiria; 12.º Administrador do Morgado da Romeira, em Santarem, e do Morgado instituido por Fernão Rodrigues Barba, o Moço, de que era cabeça do dito Morgado a quinta do Soiel junto a Barba, irmão de seu 6.º Avô paterno, Administrador do Vinculo de Santo Antonio da Barba, da Casa de Matreina, em Thomar, e

outro; Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de ~~Matreina~~ Braga, e antes Major de Cavallaria N.º 12; que nasceu a 10 de Agosto de 1783, e † a 21 de Dezembro de 1818, casado com D. Augusta Mathilde Pinto de Souza, que nasceu a 16 Março 1790, e † a 7 Dezembro 1855, 3.ª filha do 1.º Visconde de Balsemão, com grandeza, Luiz Pinto de Souza Coutinho, Gram Cruz da Ordem de S. Bento d'Aviz, e Cav. da insigne Ordem do Tosão de Oiro de Hespanha; Tenente General do Exercito; Conselheiro d'Estado; Ministro Plenipotenciario á Corte de Londres; Ministro d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Reino, que † a 14 Abril 1804, e de sua segunda mulher a Viscondessa D. Catharina Michaela de Souza e Lencastre, que † a 2 de Janeiro 1824, filha de Francisco Felipe de Souza Menezes, Fid. da Casa Real e herdeiro da Casa de Villa Pouca em Guimarães, e de sua mulher D. Rosa Maria de Vilhena de Lencastre, filha do 3.º Visconde d'Asseca, com Grandeza Terceiro Neto de:

Rodrigo Barba Alardo de Lencastre e Bezerra, 1.º Visconde do Amparo, em sua vida; Moço Fid. com exercicio na Casa Real (Alvará 9 Agosto 1825) Administrador dos Vinculos do Amparo em Leiria, de Santo Antonio da Ribeira de Litem, da Casa de Matreina, em Thomar, de d'Amoreira, de de Real e de Caldellas, em Braga; 13.º administrador do da Romeira em Santarem, instituido por Fernão Barba, e outros vinculos, Tenente-Coronel do Regimento de Milicias de Leiria que nasceu 16 Setembro 1810 e † 24 Abril 1865, tendo

casado a 16 Novembro 1843 com sua prima, a Viscondessa D. Henriqueta Christina Correia Henriques de Noronha, que nasceu a 14 Fevereiro 1809, (7.ª filha do 1.º Visconde de Torre Bella) e † em Viseu a 31 de Maio de 1878.

"Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal" J. Albano da Silveira Pinto - Lisboa - 1883 - tomo 1. fl. 86.

Protesto feito p.r Bernardino Freire de Andrade Gene-
ral das Tropas Portuguezas contra os artigos de Convenção
feita entre os Generaes dos Exercitos Inglez, e Francez para
o fim da Evacuação das Tropas Francezas de Portugal; Cujo
protesto foi dirigido ao Embaxador Portuguez na Corte de
Londres, que logo o aprezentou ao Min.ro daquella Corte, com
q' officio o mandou publicar, cal. Vergonhoza Convenção na
Gazetta da mesma Corte.

Protesto primeiro em geral, q' o Sciente Tratado ou Conven-
ção falto de atenção devida a S. A. R. o Principe Reg.e
de Portugal, ou ao Governo q' o reprezenta ~~e p.r ser de huma~~
hostilid.e praticada contra a Soberana Autorid.e e inde-
pendencia deste Governo. e p.r tudo quanto pode aver Contra
a honra, Segurança, e interesse da Nação: em particular o seu
protesto contra o estipulado nos Seguintes artigos.

Por q' estes artigos 1.º 4.º, e 12.º determinão a entrega das Praças
de Portugal, digo Praças fortificadas dos Portuguezes, e Navi-
os de Guerra, e Navios, as forças Inglezas, sem declarar so-
lemnemente que esta entrega seja momentanea, e que se de-
va restituir tudo immediatamente ao Principe Regente de
Portugal, ou ao Governo q' o reprezenta, a quem pertence, e a
q.m a favor do qual as forças Inglezas vierão como auxiliares.

Porque o Artigo 16.º permite a rezidencia em Portugal dos in-
dividuos nelle mencionados.

Porque no Artigo 17

intenta obrigar ao Governo deste Reino, para não Castigar, (Co-
mo merecem) aquelles Reos que tem sido notoriamente escan-
dalozam.te desLeaes ao Seu Principe, e a Sua Patria Seguin-
do, e Servindo o partido Francez; e quando o Exercito Inglez se
vesse de permittir-lhes a Sua protecção para o tal artigo, ella não
poderia impedir a expulsão delles, para que a Patria não
tenha mais receio de ser outra vez entregue à treição de Sem.d.
Sim.es Homens.

Ao Artigo 1.º Addicional = Este Artigo por nenhum modo pode
obrigar ao Governo deste Reino, se não forem reciprocas
as Condições nelle estipuladas.

Provide-se finalmente
pela falta de armas à Segurança dos Habitantes da Ca-
pital, e Seus Suburbios, não se tendo estipulado Coiza
alguma a Seu favor, para os segurar de algum vexame
ou pressão que os Francezes lhe possão fazer durante a Sua
Estada, nem ainda hum equivalente ao q se estabele-
ceo no artigo 16.º e 17.º a favor dos Francezes, e dos que os a-
companharem.

Eu omitto outros Capitulos em o pre-
texto, para não fazer huma relação muito extensa, passando
por estes objectos de menos importancia mas de muita pondera-
ção, Como a Concessão de 800 Cavallos, que foi feita sem Consi-
deração de que quazi todos elles pertencem a Portugal, e q isso
não podem ser Considerados Como propriedade dos Francezes
e os Armazens do Exercito, bastecidos à custa do País, assim

[illegible] da Fazenda Gen.

Assim como a Caixa Militar, e Bagages chegadas com a Riqueza de Portugal, a que Sóp. [illegible] [illegible] Direito, e q. os injustos Possuidores lhe poderão chamar propriedades Suas.

Quartel General da Encarnação 11 de 7br.º 1808

Assinado = Bernardino Freire de Andrade

Sejam [illegible]
[illegible] ao Principe Regente
presente, a quem pertence a
os [illegible] auxiliares
Rezidencia em Portugal, e dos in
Porque no Artigo 17

Protesto feito por Bernardino Troiye de Andrades em 1808 tem 102 annos

Copia.

Ill.mo Snr.

Visto as circunstancias da Guerra, e as faltas de Dinheiro q' tem o Estado para a sua sustentação; eu como humilde, e fiel Vassallo interessado no augmento da Patria, e na felicidade do Soberano, ouso á respeitavel presença de V. S. fazer lhe o grato, e liberal offerta seguinte: Para os Restauradores da Cidade de Lisboa, dos seis mezes de Congrua já vencida neste Real Erario a seis de Janeiro do prezente anno de 1809: Igualmente faço demissão de toda a minha Congrua q.' d'ahi em diante se for vencendo p.a adjutorio das despezas do Estado em actual Guerra por todo o tempo q' ella durar; Tambem offereço cento e cincoenta mil reis em dinheiro para a nova Fortaleza q' V. S. pertende mandar levantar nesta Capital. Queira V. S. aceitar de bom coração o dito Offerta para as applicações accima ditas, supprindo a minha conhecida vontade ao q.to tem de diminuto o Offerta, q.' humilde consagro a V. S., a q.m apeteço maior felicidade e vigorosa saude por dilatados annos.

Villa de S. Bernardo Freg.a das Russas aos 12 de Janeiro de 1809.

De V. S. Ill.mo S.r Luiz Barba Alardo de Menezes

Capellão, e humilde Subdito

Jose Bernardo da Fonseca Galvão.

Bibliotheca Nacional. Secção de Manuscriptos
Ceará - Lata 2.

O Thesoureiro Geral das Rendas Reaes,
o Ouvidor Deputado da Junta da Real Fazen
da desta Capitania com o Secretario Conta
dor, todos Clavicularios dos Cofres Reaes, e por tan
to responsaveis aos perigos, e faltas de que elles
lhes succederão; Representamos a V. Ex.a como Pre
sidente da mencionada Junta, e Chefe desta Ca
pitania: Que a casa em que se achão collocados os
referidos Cofres Reaes he immediatamente por
sima da Cadeia, onde se achão ao todo secenta
pessoas facinorosas, e todos Criminosos de mais de
huma morte; e que a pouca segurança do tra
vejamento da mencionada Casa faz com que os re
presentantes tenhão o bem fundado receio de al
gum insulto de arrombamento, ou incendio.
O mao cheiro da Cadeia, a bulha dos Tambores,
e Soldados nos Quarteis, que são tambem con
tiguos a Casa da Contadoria da Real Junta, são
outros tantos motivos para representar a V. Ex.a
que nos perturbão o socego que deve haver nas ho
ras do trabalho do ajustamento de Contas, que
exige o maior silencio; e por tanto vamos pedir
a V. Ex.a haja de dar a providencia que for servi
do a bem do Real Serviço Villa da Fortaleza
nove de Janeiro de mil oito centos e nove [illegible]
Ferreira Porto = Marcos Antonio Br[illegible] = Jo
aquim Ignacio Lopes de Andrade = Esta confor
me = Marcos Antonio Bricio

Mappa da carga que exporta o Navio Dois Amigos do Porto da Parahiba do Ceará Grande donde sahio no dia 4 de Fevereiro de 1807, para a Cidade de hum dias; de que é mestre José Luiz

a saber:

Carregadores	Algodão: Sacas	Algodão: Arrobas	Arroz: Sacas	Arroz: Arrobas	Couros salgados
Antonio José Moreira Gomes	344	1.315	"	"	231
José Pereira de Castro	87	121	"	"	33
José Antonio Machado	38	211	"	"	"
Antonio Francisco da Silva	150	576	"	"	295
José de Azevedo ~~[illegible]~~	175	633	"	"	560
José Baptista de Almeida	172	619	"	"	"
Manoel Gonçalves de Aguiar	22	83	"	"	"
Thomaz Pount	"	"	10	450	"
Ignacio Vieira	6	28	"	"	"
José de Castro da Cantuaria	20	77	"	"	"
Luiz Antonio Correa	12	42	"	"	"
José Pedro Ferreira	"	"	"	"	145
Antonio José dos Santos	10	31	"	"	"
Total	[illegible]	3.936	10	450	[illegible]

Demonstração da quantidade dos generos, e sua importancia

Generos	Sacas	Sacas	Couros	Arrobas	Preços	Importancia
Algodão	946			3.936	5$000	18.680$000
Arroz		10		450	1$200	540$000
Couros			1.267		1$000	1.267$000
Total						20.487$000

Damos a Conta

Antonio José Moreira Gomes

Conferi – Archivo Publico Nacional, 11 de Setembro de 1907. O Chefe da Secção, Manoel José de Lacerda

Mappa da Carga que exporta o Navio Dous Amigos do Porto da Prainha do Ceará Grande, de donde sahe no dia 20 de Fev.º de 1809, para a Cidade de Londres, de que hé Mestre José Luiz; o S.r

Carregadores	Algodão		Assucar		Couros Salgados
	Sacas	Arrobas	Feixes	@	
Antonio J.e Moreira Gomes	344	1385	—		211
José Pereira de Castro	27	181	—	-	13
José Antonio Machado	58	211	—	-	—
Antonio Fran.co da S.a	150	576	—	-	295
José de Aguiar Jardim	175	613	—	-	580
João Baptista de Oliv.a	172	619	—	-	—
Manuel Gld.o de Aguiar	22	83	—	-	—
Thomaz Pond	-	-	10	450	—
Ignacio Vieira	6	28	—	-	—
José de Castro da C.ta Leite	20	72	—	-	-
Luiz Antonio Pereira	12	47	—	-	—
José Rachel Espinoza	-	-	-	-	148
Antonio José dos Santos	10	56	-	-	-
Total	996	3736	10	450	1267

Demonstração da quantidade dos generos, e sua importancia

Generos	Sacas	Feixes	Couros	Arrobas	Preço corrente	Importancia
Algodão	996	-	-	3736	5000	18.680$000
Assucar	-	10	-	450	1,200	540$000
Couros	-	-	1267	-	1000	1.267$000
Total						20.487$000

Dono e Caixa
Antonio José Moreira Gomes.

N.º 9

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Sabendo eu muito bem, o quanto esta Capitania he devedora a V. Ex.cia; e quanto ella o sabe respeitar por ser o seu principal Fundador, he por essa razão, que me animo levar á presença de V. Ex.cia o Mappa incluso da Carga de hum Navio, que os pobres Negociantes della por meu respeito fizerão dirigir á Londres com Carta minha de protecção ao Ill.mo e Ex.mo Snr D. Domingos Antonio de Souza Coutinho, e com huma pequena amostra do Lam mais inferior q' aqui temos, para as tentativas da sua primeira exportação.

He igualmente digna de se remeter a V. Ex.cia a Copia da Carta inclusa do Vigario da Villa de S. Bernardo; o qual eu considero merecedor de que S. A. R. haja de o condecorar por ella, com o Habito de Christo, para servir de justa emulação aos outros, que o quizerem imitar; ambos estes objectos proponho agora ao Ill.mo e Ex.mo Snr D. Fernando José de Portugal; e a respeito do segundo me adiantei a dizer-lhe, q' se S. A. R. deixasse ao meu arbitrio, a repartição por esta Colonia de hum certo numero daquellas Mercês, eu faria descubrir outras muitas mais pessoas de sentimentos iguaes de patriotismo, e de fidelidade.

D.s G.de a V. Ex.cia m.s an.s Villa da Fortaleza 10 de Fevereiro de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho

Luiz Barba Alardo de Menezes.

Mappa da Carga que transporta da Villa da Fortaleza do Ceará Grande, para a Cidade de Lisboa, a Sumaca [illegible] de que he Capitão [illegible] Velasco, o presente Anno de 1807.

O A ?

Generos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total dos Direitos	[illegible]	Total de effeitos.
Couros de [illegible]	230	3191	1800	5:743$800	3600	11:487$600
[illegible]	583	~	320	186$560	1200	699$600
Vaquetas	53	~	120	6$360	600	31$800
[illegible] de Cabra	172	~	40	6$880	180	30$960
[illegible] de Gomma	4	~	1000	4$000	600	7$000
[illegible]	12	111	320	35$635	1600	177$600
[illegible]	1	8	400	3$200	1600	12$800
[illegible]	1	~	~	~	600	1$600
Total	[illegible]	3310	~	5:996$435	~	12:450$960.

Confere. Archivo Publico Nacional, 19 de Setembro de 1907.
O Chefe de Secção, Manoel José de Lacerda

32.1

«Ill.mo e Ex.mo Sr. Eu devo participar a V. Ex.a que a 18 do mez passado, arribou milagrosamente ao porto de Mondahú distante desta capital 30 leguas para Oeste, o Navio de Manoel Gomes Pinto, denominado Protector General, vindo da Cidade de Lisbôa com importante Carga para essa Côrte e com infinitos passageiros, sendo os principaes os que vai mencionados na relação junta: Daquella cidade sahiu a sobredita Embarcação a 21 de Novembro do anno preterito e chegou ao referido porto com huma viagem de quasi tres mezes, bem ao acazo, com bastante perigo e falta de mantimentos, tudo devido ao desmazelo e ignorancia de seu cap.m José Baptista Pinto e do Piloto Matheus José de Campos, dos quaes se queixam amargamente todos os passageiros. Logo que alli arribarão o Comm.te me fez aviso pedindo-me hum Pratico para o Maranhão, que promptamente enviei; e os que saltarão no d.o porto, por não quererem experimentar mais trabalhos, se mencionão na mesma Relação; estes aqui se tem demorado alguns dias; mas hoje partem por terra os tres ultimos ao Aracati a embarcar-se para Pernambuco; amanhãa p.a mesma parte os outros tres seguintes; e na primeira Sumaca, que aqui apparecer, se hão de retirar os dois primeiramente nomeados: Todos elles vem munidos dos competentes Passaportes da nossa Regen-

Gazeta

cia, e confirmão em miúdo detalhe todas
as gloriosas Acções dos nossos immortaes
Restauradores, sem outra alguma noticia
dezagradavel. Nesta mesma occasião, re-
mette a Junta da Real Fazenda á Presen-
ça de V.Ex.a hum Officio em que lhe parti-
cipa ter dado ao Capitão Tenente da Mari-
nha Miguel Gil de Noronha a quantia
de noventa e seis mil reis á conta dos
seus Soldos pelos motivos declarados nos
documentos juntos ao sobred.o Officio. D.s
G.de a V.Ex.a por muitos annos. Villa da For-
taleza do Ceará Grande 8 de Março de 1809/
Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Fernando José de Portugal.
Luiz Barba Alardo de Menezes. »» Con-
forme. Archivo Publico Nacional,
19 de Setembro de 1907. O Chefe
de Secção, Manoel José de Lacerda.

«Relação das pessôas que partirão da Cidade de Lisbôa p.a o Rio de Janeiro a 21 de Novembro de 1808 no Navio Protetor General; e das q. desembarcarão no Porto do Mondahú da Cap.nia do Ceará Grande na arribada q. fizerão em 18 de Fevereiro do presente anno: O Dez.or João Ignacio da Silveira do Amaral, q. enlouqueceo, e ficava a morrer. José da Silveira, Sobrinho do dito. O Capitão do Pará Joaquim Claudio, com sua mulher, e filh.. A familia de hum Negociante do Rio de Janeiro com o appellido Michelis, Mãe, e quatro filhos. Francisco José Vieira com sua mulher, e quatro filhos. João de .... Criado do Nuncio, e Conductor de parte de sua mobilia. João Pedro Moraes Baptista Navarro, Estudante e natural da Cuyabá. Pessoas que dezembarcarão no dito porto, e se derigem para Pernambuco: O P.e M.e D.r Fr. Antonio de S. José Bastos, Ex-Abbade de S. Bento do Rio de Janeiro. Francisco de Viras Nascente, Sobrinho do dito. Miguel Gil de Noronha, Capitão Tenente da Armada Real. João Estanisláo da Cruz, e Figueredo, da Casa do Duque de Cadaval, e Sobrinho do Conego Motta. Ignacio José Vicente da Fonseca, Primeiro Ten.e da Artilharia montada da Capitania de S. Paulo. O Cocheiro de S. M. denominado Carnide. O Moço da Estribeira Paulino. O Moço da Manteria Jeronimo.»

Conforme. Archivo Publico Nacional,

Archivo Publico Mineiro, 11 de Setembro de 1907. O Chefe de Secção, Manoel José de Lacerda.

Copia

~~O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa &c. Faço saber a Junta da Real Fazenda da Capitania do Ceará Que estando vago o Lugar de Inspector do Algodão, e Administrador do Subsidio da Agoardente, e Genero da Villa da Fortaleza, que serviu José Antonio da Silva Bivar, por ser promovido para Cargo de Thesoureiro Geral dos Rendimentos Reaes da Capitania; E Attendendo o Principe Regente Nosso Senhor ao prestimo, e merecimento, e rendimento de José Pacheco Espinosa: Ha por bem de o Nomear para o dito Lugar de Inspector do Algodão, e Administrador do Subsidio da Agoardente, e Generos da Villa da Fortaleza, com o [illegible], que o dito Lugar [illegible]; em quanto bem o servir, e o mesmo Senhor não Mandar o contrario. O que se participa a mesma Junta para que dê as providencias necessarias em devida execução a esta. Joaquim José Pinto a fez no Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e nove. Francisco de Paula Cidade de Mello a fez~~ escrever = Conde de Aguiar = Primeira Via = Cumpra-se e registe-se. Villa da Fortaleza dezanove de Julho de mil oitocentos e nove = Estavão quatro Rubricas do Corpo da Junta = Registada a folhas setenta e tres e seguintes do Livro segundo de Ordens do Real Erario. Villa da Fortaleza vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e nove = Luis José de Faria.

O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa &c. Faço saber a Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Ceará: Que Attendendo o Principe Regente Nosso Senhor ao prestimo, bom serviço, e merecimento de Balthazar Soares Lopes, que serve de Escrivão da Inspecção, Balança, Subsidio do Algodão, e Agoardente, e Escrivão da

[illegible] da Junta de Guimarães por [illegible] desta Junta [illegible]
[illegible] Assistencia, e [illegible] Baltazar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
contrario. [illegible] entendido, e [illegible]
[illegible] Francisco
[illegible]
[illegible]
[illegible]
na Villa da Fortaleza [illegible] do anno de mil oitocentos e [illegible].
Certifico [illegible]
[illegible]
[illegible]

Francisco de Faria

(35)

Devo ao Snr. Joze Antonio Machado ou
a q.m esta me mostrar vinte mel e noventa e cinco
r.s importancia de fazenda q.e Comprei e cuja
quantia lhe pagarei p.r todo o mes de junho vindouro de
1810 e p.a cuja satisfação obrigo a m.a p.a C.ça e os meus bens
avido e p.a aver e os mais bem ainparados delles e p.a clareza
lhe passei este p.r mim asinado e feito Fortaleza 18 de
Se7bro. de 1809

Simião Corr.a de Lima

Lxa 13 de Dezembro de 1809.

Credito de Simião Correia de Lima

a pagar em Junho de 1810 Rs 2:0$095

Corrente F11

37

Relação das Fazendas, que nesta Alfandega Provisional do Seará Despachou Thomaz Brewer, dono da Galera Laura, da America Ingleza, arribada deste Porto em 5 de Julho de 1809; a saber

	Direitos de 24 P.C.
75 Cadeiras de páo ordinario	5$760
87 Chapeos finos	33$408
6 Pares de adragonas	1$920
4 Pares de fiadores	$640
3 d.s de Corolas de ouro	$240
24 d.s de Legues ordinarios	$307
9 Espadas de Guarnição de asso .	3$686
8 Pares de pistollas	2$560
4 Garagaos de louça Ingleza . . .	13$440
18 Barricas de farinha do Norte.	8$640
107 Barrilinhos de bolaxinha Ingleza	3$072
1 Barril de presuntos	2$304
40 duzias de pentes ordin.os	3$200
14 d.s de Luvas	2$296
8 Xalles de Seda	2$048
6 duzias de pares de Sapatos . . .	$384
48 d.s de abanicos	4$608
1 Comoda	1$920
1 Secretaria	1$280
1 Barrica com Copos de pé de Callis	1$228
16 pares de Galhetas	$513
2 mezas pequenas	$640
2 d.s Sallas	1$920
1 d.a p.a Cha	$473
7½ duzias de Chicras p.a Chafé .	$480
Segue Rs.	117$967

Transpᵉ dos Direitos . . . Rs	117$967
4 Barris de Serveja	„ 3$200
12 Barris de agoardᵗᵉ	„ 9$500
1/2 Pipa de vinho	„ 11$000
	„ 141$667
Sello	„ 1$630
Rs	143$297

O Escrᵃᵐ da Abertura

Luiz V. de Faria.

Confere. Archivo Publico Nacional, 25 de Outubro de 1907. O Chefe de Secção, Manoel José de Garcia.

Copia da Carta Circular Impressa

Il.mo e Ex.mo Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes = Londres 16
de Junho de 1809 = Tendo-nos estabelecido debaixo da pre-
sente firma de Sociedade de Barroso, Martins, Dourado e Carva-
lho duas Casas de Commercio n'este Paiz, huma n'esta Cidade
de Londres e outra na Cidade de Liverpool; vamos por esta Carta
circular informar a V. Ex.a destes nossos recentes estabeleci-
mentos. Nós achamos a necessidade de nos unir-mos para me-
lhor fundamentar-mos as vantagens que podemos conseguir do
estabelecimento n'estes dois importantissimos portos, que na
epoca presente devem preferir-se para as importaçoens do Brazil,
entre os mais da Europa que nos podem afiançar a seguran-
ça das propriedades. Pela multiplicidade de noticias, tanto da
America do Norte, como do Continente, e alternativas, que ellas
causam diariamente, nos mercados, não nos he possivel para
desenvolver as nossas ideas sobre o Commercio do Brazil, por isso
nos limitamos a remetter os preços correntes, persuadidos das
suas vantagens continuando para estes portos, e a firma dos
nossos Companheiros Martins e Dourado, cessa desde ago-
ra, passando para a nossa geral todas as relações. Chegou
o tempo de olhar-mos para os Negociantes nossos Nacionaes
e de conhecer-mos, se esta prerogativa he sufficiente para
merecer-mos a preferencia das suas correspondencias, augmen-
tando assim o motivo dos nossos reciprocos interesses, e
completa satisfação: Sobejos exemplos de igual reciprocidade
nos dão os Negociantes d'esta Nação nos estabelecimentos,
que tem formado em muitas partes do mundo e ultimamente
na nossa America. Bem longe de nos desanimar a rivalida-
de de alguns Negociantes, que tentão ambiciozamente apossar-
se das correspondencias mercantis do Brazil nós nos lisonge-
amos de ter a plena confiança e estima dos bons Inglezes,
das grandes Casas e dos Chefes das principaes Manufacturas.
Certos pois da attenção que ouzamos merecer, faremos
a todos que se nos derigão os adiantamentos e avanços exigidos

Fazenda

e quando V. Ex.ª haja de nos dar as suas Ordens, teremos a honra de mostrar que somos. = De V. Ex.ª = Assignarão José Martins Barroso = Barroso - Martins - Dourado e Carvalho. = Muito Attenciosos Ven.res e Criados - Domingos José Martins Barroso, Martins Dourado e Carvalho - Lourenço da Costa Dourado, Barroso Martins, Dourado e Carvalho. = Placido Moreira de Carvalho, Barroso, Martins, Dourado e Carvalho

Pesos Portuguezes.

Generos	Preços de	até	Quantidade de	Direito	Por.
Algodão de Per.co Scarch	330	360	arratel	$029	arratel
Da Bahia e Maranhão	300	330	"	"	"
De Minas Novas	285	300	"	"	"
Do Rio	240	255	"	"	"
Assucar br.co antido	2280	2400	arroba	nehum	"
Mascavado	1440	1620			"
Tabaco de Rolo	90	105	arratel	"	
De Folha	75	90			
Cabo em Morquetas	5120	5300	arroba	$128	arroba
Arroz	5760	5880	99#	"	
Café	4600	4800	arroba	"	
Anil	360	—	arratel	4030	arratel
Chifres grandes	5760	6000	100 C.to	775.	
Couros seccos	75	98	arratel	4120	Couro
Salgados	60	68			
Tapioca B.ca fina	3200	3400	arroba	nehum	
Ipecacuanha	3340	2700	arratel	4123	arratel
Urucu	800#	900	arratel	64430	99#
Vaquetas	135	150	"	nehum	só por exportação
Oleo de Copaiba	660	680	"	$270	arratel
Agôa ardente	75$	80$	Pipa	nehum	
Drogas aromaticas	principalmente o Cravo tem muito sahida				

Notta

Os Direitos que estão apontados no Cabo Couros, Chifres, Anil não se pagão senão se venderem estes generos por exportação.
Está conforme. Francisco José da Rocha; off.al da Secretaria da Junta. Por impedimento do Secretario ». Como se fez -

Garrido

Conforme. Archivo Publico Na-
cional, 19 de Setembro de 1907.
O Chefe de Secção, Manoel José
de Lacerda.

«Illmo. e Exmo. Sr. — Partecipo a V. Excia., que a 5 deste mez, arribou á este porto, por falta de hum ferro, agua e lenha, a Galera Americana Laura, de que he Capm. Benjamin Franklin Seaver, e proprietario Thomaz Brewer; sahio a da. Galera de Boston em 20 de Maijo do corre. anno e hia destinada pa. essa Côrte, segundo o seu Passaporte: Os generos constantes da Relação junta forão os unicos qe. nesta Va. tiverão consummo pela grande falta que havia delles; porém não he provavel tenhão o mesmo exito, todos os da sua importante Carga, qe. necessariamte. deverão deregir-se ao seu destino.

A 25 do mesmo mez, tambem chegou a este porto, a Polaca Portugueza Arrozas, de qe. he Capitão Manoel Francisco Nolasco, e Proprietario Luiz Martins de Paula, Negociante desta Va.; a qual sahio de Lisbôa a 2 de Junho com a Carga mencionada na Relação incluza: As interessantes noticias qe. nos trouxe da feliz Tomada do Porto, e total derrota do Exercito Francez Commandado pelo General em Chefe Soult, nos encheo de tanto gosto, que depois de rendermos as devidas Graças ao Ente Supremo por um tão grande beneficio, fomos obrigados a fazer patentes as demonstrações da nossa grande alegria, e verdadeiro patriotismo, por meio de luminárias, e de

Lacerda

outros divertimentos praticados em semes. occaziões. Os Ceos permitão, que outras iguaes noticias, ou outras melhores, como ainda espero, continuem a chegar-nos, para que não fiquem impunes os detestaveis crimes do maior monstro do Universo; e q.e o Nosso Augusto Soberano veja contente em doce paz os Seus Natalicios Lares, e seus Valerozos e fieis Vassallos Portuguezes, que lamentão saudozos a Sua Auzencia. D.s G.e a V. Ex.cia por muitos annos. Villa da Fortaleza do Seará Grande 31 de Julho de 1809//. Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar. Luiz Barba Alardo de Menezes.» — Confere — Archivo Publico Nacional, 25 de Outubro de 1907. — O Chefe da 2.a Secção, Manoel José de Lacerda.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Bergantim Portuguez denominado
Paquete do Ceará, de que hé Capitão Vicente de Queiroz, depois
de ter arribado no Parazinho distante desta villa 14 legoas p.a
o Norte, a 22 deste mez, veio p.a este porto do seu destino a 29 do mes-
mo tendo sahido de Londres a 21 de Junho passado: Os seus Propre-
tarios Ramoz, Martins, Dourados, e Carvalho me derigirão com elle as
cartas inclusas, que remetto a V. Ex.a p.r copia, assim como enviarão
pela primeira vez huma sufficiente Carga p.a animar o amortecido
Commercio desta Colonia, e dar principio ao estabelecimento da-
quella tão necessitada Sociedade, a que já estão unidos alguns Negocian-
tes desta V.a Em consequencia, pois de tão boas esperanças, segu-
ro a V. Ex.a que se a Secca não continuar a perseguir-nos, o Com-
mercio hade florescer, porque necessariamente o nosso algodão,
pela sua superior qualidade, hade ser muito procurado, e para este
genero ainda ser mais util a Real Fazenda, e ao augmento desta
Capitania, seria mui conveniente que elle só fosse Inspectado nesta
Capital, para por este meio se evitarem as despezas, que fazem quatro
Inspecções [illegible] ainda mesmo os extravios, e fraudes, que de tão longe se
não podem remediar, com toda a nossa vigilancia. Eu cuido igual-
mente na tentativa do Commercio das Lãas, de que abunda este
Paiz, e se bem que este ramo está ainda muito atrazado, comtudo
não deixará de ser interessante pela grande falta d'ellas e muito
mais se approximarem a qualidade das de Portugal e Espanha.
Parece ultimamente que estas minhas vistas, sendo do agrado, e
approvação de V. Ex.a darão alguma idéa ao Nosso Augusto Sobera-
no da satisfação, zelo, e actividade com que me emprego no
seu Real Serviço. D.s G.de a V. Ex.a p.r m.s an.s
Villa da Fortaleza do Ceará Grande 30 de Agosto de 1807
Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Aguiar.

Luiz Barba Alardo de Menezes.

Conferi. Archivo Publico Nacional, 19 de Setembro de 1907. O Chefe de Secção, Manoel José de Lacerda.

Commercio do Ceará. Abertura dos Portos
Docs do Archivo Publico Nacional - Rio

Nº 1 Incluzos tenho a honra de enviar a V.Exª os Mappas das Cargas do Brigue Paquete do Seará, e da Galera Dous Amigos q̃ sahirão deste porto pª o de Londres, o 1º a 2 de Novembro, e o 2º a 19 de Dezembro do anno proximo preterito, em q̃ daqui se fizerão á vela treze Embarcaçoes. Com igual satisfação devo annunciar a V.Exª q̃ a 10 do corrente deo tambem fundo a Escuna Portugueza denominada Ligeira, vinda da Ilha da Madeira para especulação com farinha, aguardente e outros generos de consumo, a qual brevemᵉ deverá sahir pª a sobredita Corte carregada de algodão, em consequencia do grande credito q̃ vae merecendo o desta Capitania, por se supôr ja o melhor do Continente. Eu espero todos os dias em razão disso infinitos Navios, mas como poderei carrega-los só neste porto, sem auxilio dos outros, e continuando a existir a Inspecção da Vª do Aracati, e as Interinas das Vªˢ do Sobral e Granja contra o costume, q̃ se observa nas outras Capitanias de haver huma só Inspeção nas Capitaes!
Eu ja reprezentei a V.Exª no meu Offº nº 10 na data de 30 de Agosto passado quão prejudiciaes ellas se fazião prezentemᵉ pela sua multiplicidᵉ ao Estado e ao augmento do Commercio desta Colonia, e de novo o repito, por não poder ver com indifferença a sahida daquelle precioso genero, ja por huma parte

Nº1 Incluzos tenho a honra de enviar a V. Ex.ª os Mappas das Cargas do Brigue Paquete do Ceará, e da Galera Dous Amigos q̃ sahirão deste porto p.ª o de Londres, o 1º a 2 de Novembro, e o 2º a 19 de Dezembro do anno proximo preterito, em q̃ daqui se fizerão á vela treze Embarcações. Com igual satisfação devo annunciar a V. Ex.ª q̃ a 10 do corrente deo tambem fundo a Escuna Portugueza denominada Ligeira, vinda da Ilha da Madeira para especulação com farinha, aguardente e outros generos de consumo; a qual brevem.te deverá sahir p.ª a sobredita Corte carregada de algodão, em consequencia do grande credito q̃ vae merecendo o desta Capitania, por se supôr ja o melhor do Continente. Eu espero todos os dias em razão disso infinitos Navios; mas como poderei carrega-los só neste porto, sem auxilio dos outros, e continuando a existir a Inspecção da V.ª do Aracati, e as Interinas das V.as do Sobral e Granja contra o costume, q̃ se observa nas outras Capitanias de haver huma só Inspeção nas Capitaes!

Eu ja reprezentei a V. Ex.ª no meu Off.º nº10 na data de 30 de Agosto passado quão prejudiciaes ellas se fazião prezentem.te pela sua multiplicid.e ao Estado e ao augmento do Commercio desta Colonia; e de novo o repito, por não poder ver com indefferença a sahida daquelle preciozo genero, ja por huma parte

p.a o Maranhão, e ja p.r outra p.a Pernambuco, sem ser possivel, apezar de toda a m.a vigilancia, atalhar o descaminho, que convem desvanecer por ser summam.e prejudicial aos interesses da Real Fazenda, que dezejo elevar ao maior auge, se for esta minha lembrança da Real Approvação, e se V.Ex.a com as suas grandes luzes me instruir a obrar o q. mais util lhe parecer ao Real Serviço.

D.s G.e a V.Ex.a m.s a.s Villa da Fort.a do Seara G.e 15 de Janeiro 1810

Ill.mo e Ex.mo S.or Conde de Aguiar

Luiz Barba Alardo de Menezes

Mappa da Carga que transporta o Brigue Paquete do Ceará Capitão Vicente de Queiroz deste Porto do Ceará Grande p.a o de Londres no presente Anno de 1809 Carro 2 de Novembro do d.o

P*.

Nomes dos Carregadores	Quantid.e de Sacos	Arrobas	Arrateis	Preço do Frete	Total dos Fretes.
Lourenço da Costa Souza & C	207	794	29	24$400	4.907$725
Antonio Ferreira da Silva	20	82	22	"	193$450
José de Azevedo Cardoso & C	252	954	7	"	2.290$120
Antonio José Moreira Gomes	47	185	16	"	445$200
Antonio Manoel Alvez	28	102	7	"	265$175
Manoel Thomé Rodrigues	20	71	–	"	170$400
José Martins do Nascimento	16	59	24	"	143$400
José da Costa Carvalho e Leite	10	37	7	"	89$320
José Capt.m da Aleª Guimarães	60	220	9	"	528$675
Affonso José dos Santos	30	106	19	"	255$225
Luis Antonio Cordeiro	205	834	31	"	2.0[illegible]
Vicente Ferreira da Silva	14	78	27	"	189$225
Soma.	909	3828	6	24$400	8.467$714

Vicente de Queiroz

Mappa da Carga, que conduz o Navio **Dois Amigos**, de que he mestre José Luiz, deste Port. do Rio Grande, para a cidade de Londres, em 7 de Dezembro de 1809.

Nomes dos Carregadores	Nº de [illegible]	Arrobas	Libras	Preço dos Effeitos	Total dos Effeitos	Preço dos effeitos	Total dos Effeitos
Lourenço da Costa Dourado	232	1039	¾	2$600		5$600	
José Bapt.ª de Oliv.ª Guim.ªs	30	147	12	〃		〃	
Francisco Alves Porto	194	987	16	〃		〃	
José de Azevedo Jardim	40	159	6	〃	11:513$450	〃	
Marciano Ponte da Silva	101	404	13	〃		〃	24:798$200
Jacintho Per.ª da Fonseca Peixoto	18	78	26	〃		〃	
Ant.º José Moreira Gomes	250	1247	11	〃		〃	
José Antonio Machado	100	354	16	〃		〃	
Somma	995	4428	8	2$600	11:513$450	5$600	24:798$200

José Luiz

Luiz Barba Alardo de Menezes.

— Capitania do Ceará-Grande —

Exportação para a Europa da villa de Fortaleza — em 1810 —

Data	Destino e navio	Algodão em rama		Importe	Direitos
23 Março 1810.	Pª Londres. Bergantim "Gavião"	6250	26.510$188	4.242$350	1.666$458
" " "	Liverpool. Galera "Ligeira"	2178	10.050$[illegible]	1.600$800	383$713
30 Julho " " "	" " "Flor do Mar"	28	113$010	15$130	49$820
24 Setembro "	Londres. Galera "Alardo de Menezes"	8464	35.256$[illegible]	5.598$735	2.144$773.

A galera "Alardo de Menezes", acima, levava outros effeitos do paiz, porem no canal da Inglaterra, foi tomada por dous corsarios francezes de Dieppe, a 29 de Novembro de 1810. Esta galera se segurou na Bahia por 65.600$000, e só teve de prejuizo 2.000$000 por culpa de dous carregadores que não quizeram o seguro.

46

Ill.mo Ex.mo Snr' G.or = Tendo esta Camara recebido por ordem dequatorze de Janeiro de mil oito centos e nove a Sua propria Caza em que V. Ex.a actualmente Rezide, e sendo absolutamente necessario que esta Camara tenha hua Caza em que celebre as Suas Sessões, guarde o Seo Arquivo e tenha as Commodidades precisas para a Apozentadoria do Corregedor da Comarca ou de Algum outro Ministro que aqui Venha a deligencia, Espera que V. Ex.a The destine hua Caza para este fim e The faça a onra de Ther esponder a fim de poder Requerer a Sua Alteza Real, ou a Confirmação da Caza que se The destinar, ou providencia neste Respeito = Deos Guarde a V. Ex.a Villa da Fortaleza em Camara de doze de Março de mil oito centos e dez = Ill.mo e Ex.mo Snr' Luis Barba Alardo de Menezes Governador desta Capitania = Antonio Manoel Sobrão = Manoel Ferreira Guimaraens = Luciano Antonio Ribeiro = Joze Pinto Coelho = Joze Antonio Machado

Ill.mo e Ex.mo Senr. Governador = No dia doze
de Março proximo passado representou este Senado
a V. Ex.a que tendo cedido a sua Casa para residencia
dos Senhores Governadores na qual V. Ex.a se acha
já a muito tempo residindo, este Senado a mais de
hum anno de alongamento della sem que saiba o que
a Seja outra que se lhe destina e que requeira a Elle se
Valor dellas para rezolta de alguns dinheiros, e que
deram o dito Alqueiro, e mais bens do Conselho. Por
tanto de novo roga a V. Ex.a seja servido declarar-
lhe se a Casa que foi da Residencia de V. Ex.a e em que
esta mesmo Senado interinamente se acha funccionan-
do as suas sessões aplica para pagamento da-
quella a fim de a porem em estado que bem sirva
para o que tanto necessita, do que esperará mere-
cer resposta com brevidade possivel. Deos Guarde
a V. Ex.a Villa da Fortaleza em Camera de Vinte
e seis de Abril de mil oito centos e dez = Ill.mo
e Ex.mo Senr. Luis Barba Alardo de Menezes
Governador desta Capitania = Joaquim Lopes
de Abreu = Luciano Antonio Ribeiro = Jo-
ze Xavier de Castro Silva = Joze Antonio Ma-
chado = Esta Conforme = O Secretario Joze
Rebello de Souza Pereira

Illmo e Exmo Senr Governador = No dia dose
de Março proximo passado representou este Se-
nado a V. Exa que tendo cahido a sua Casa para
residencia dos Senhores Governadores naqu-
al V. Exa se acha ja a muito tempo residindo, e
este Senado a mais de hum anno desempossa-
do della sem que saiba qual seja outra que se
lhe destina e que queira lhe o valor della
para nella se accommodarem, e guardarem o
seo Arquivo, e mais bens do Conselho, portan-
to de novo roga a V. Exa seja servido declarar-
lhe o valor que for da residencia de V. Exa em
que este mesmo Senado interinamente se a-
cha fazendo as suas funções a aplica para
pagamento daquella afim de a porem em
estado que bem sirva para o que tanto ne-
cessitão do que espera merecer reposta com
brevidade possivel. Deos Guarde a V. Exa Vi-
la da Fortaleza em Camara de Vinte e Sete
de Dezembro de mil oito centos e dez = Illmo e
Exmo Senhor Luis Barba Alardo de
Menezes Governador desta Capitania =
= Joaquim Lopes de Abreu = Lauriano
Antonio Ribeiro = José Xavier de Cas-
tro Silva = José Antonio Machado
= Esta Conforme = O Secretario = José Rebel-
lo de Souza Pereira

Ill.mo e Ex.mo

Ill.mo Ex.mo Snr. Governador Luiz Barba Alardo de Menezes = Recebemos o officio de V. Ex.a datado de [illegible] do Corrente anno, em que nos encarrega de fazer-mos assignar termo de não competirem mais o Capitão Antonio Alvares Pedrozo e seu Irmão José de Barros Com o Sargento Mor Commandante Francisco Xavier Bezerra de Menezes, o que querendo nós executar-mos não achamos nem ao Capitam Pedrozo, e nem o dito Irmão José de Barros porque estes sairão desta Villa [illegible] [illegible], e [illegible] mudarão para a Capitania do Piauhi Com seus bens = Nesta mesma occasião participamos a V. Ex.a que pela Camera de Sobral nos foi dirigida a copia de huma Carta que V. Ex.a lhe escreveo em que nos participa do Ventajozo Consorcio da Serenissima Senhora Princeza Dona Maria Thereza Com o Serenissimo Infante o Senhor Dom Pedro Carlos em Consequencia do que consignamos os dias setimo, oitavo, e nono deste corrente mes para dar-mos, e fazer-mos dar autenticas demonstraçoes de nosso prazer em que empenhamos as nossas forças. Senhor igualmente participamos a V. Ex.a que esta Villa e seu Termo de prezente se conduz em paz e socego nada ha funesto de que se de parte a V. Ex.a

ção que Sua Magestade nos tirar (?) Cidade, e quanto he pos-
sivel nos empenharemos a continuar nesta
mesma posse a fim de que V. Ex.ª seja inteirado do
nosso zello. = Deus Guarde a V. Ex.ª vivo de feliz
dentre dentro os tempos que pode aspirar para
nos de Justiça. Dada em Camera, aos
vinte e dous do primeiro do Outubro de mil oito cen-
tos e ... nesta Villa Nova de El Rei = Nós
Somos com profundo Respeito de V. Ex.ª muito
Subditos = Thomé Alvares Teixeira = Fran-
cisco Xavier Barroza de Meirelles = Miguel
Alvares de Souza = Manoel Vieira Nunes =

Illmo. e Exmo. Senr. Governador Luiz Bento Alves de Menezes – Em Vereação de doze de Maio des-te anno de mil oito centos e dez Recebemos o Offi-cio de V. Exa. de trinta e hum de Março do mesmo anno e do contexto delle conhecemos terem os nossos Antecessores escrito a V. Exa. em Vereação de dezoito de Novembro do anno passado fallo que erroneamente nos [illegible] o seu Sugeito a folhas oitenta e duas do competente Livro [illegible] [illegible] semelhante que reclamou a elevação [illegible] do Doutor Corregedor Francisco Afon-so e pelo teor da de V. Exa. conhecemos esses mo-vimentos que ainda experimentamos em [illegible] de outro tem prometerem incluir uma pu-blica forma em que V. Exa. na sua falta – Quan-to [illegible] [illegible] for, vá [illegible] – Alem disto ainda tem vossos Senrs. o Procurador que en-tam hera Lourenço Garcia de Brito pelo [illegible] [illegible] ainda tomado pelo mandemos ver a [illegible] [illegible] Escrivão que então era Manoel Verissimo de Almeida Serrão examinou nos affirmarão ter aquella publica forma requerido o [illegible] dito E logo o dito Escrivão nos há apresentado para melhor indagação nos affirmará delles mandemos que Manoel Verissimo de Almeida em seu juizo levasse os Originaes e a apresentasse pa-ra legitimidade da copia. Com effeito este o

O mencionado Instrumento bem conforme
ao Original o qual Remettemos. Aquelle mes-
mo Escrivão Uniforme nos apresentou Copia
dehum Officio que diz ser feito ao Doutor Pro-
motor Francisco Affonso e que nos parece bem ir
a presença de V. Ex.a por isso o Remettemos assignado
pelo Escrivão actual d'ante nós. Outro sim tão-
bem inviamos a Copia dehum termo de achada
de papeis do Cartorio em Casa daquelle Juiz Apo-
linario Ferreira de Souza que contendo conhecerá
V. Ex.a os movimentos que tem havido. Constamos
porem que a Copia do de Discripção do Titulo dos
Bens da Igreja desta Villa já tinha Recolhido
ao Cartorio por mandado do Ministro que aca-
bou de servir o Doutor Francisco Affonso Fer-
reira de que fez termo o Escrivão. Constamos outro
sim que o Juiz Manoel Gonçalves dos Santos que
tinha a seu cargo o processo em termos de huma
Devassa da falta de papeis e a rada delles fora
do Cartorio os quaes mandou por em silencio pelos
Termos delles que lhe estavão em mãos, e tomando-o
para seus Successores vimos Companheiros os Juizes
o Sargento Mor José de Araujo Chaves e Fran-
cisco Fernandes Vieira certificarão o Escrivão a
mesma Devassa Concluida e dando principio a
Continuação della tornou aquella em silencio
cuja Causa ignoramos senão com tão [illegible]

Instrumento em publica Forma de huma
Carta huma Petição despacho Requerimento e Man-
dado como abaixo se declara — Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e [illegible] [illegible] di-
as do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa
[illegible] de Pernambuco Capitania do [illegible]
Grande em meu Escriptorio por parte de [illegible]
[illegible] me foi apresentada huma
[illegible] Carta huma Petição Despacho e Mandado [illegible]
[illegible] que em [illegible] do meu Officio [illegible]
em publica Forma, [illegible]
[illegible] tudo he o que ao diante se segue —
= Carta primeira = Senhor Capitam José Carta 1ª
de Araujo Chaves = As circunstancias que o
Senhor presentemente [illegible] Marinho
[illegible] por que principio [illegible]
toda [illegible] contra elle conspirarão motivos por
que tomou o expediente de levar sua mulher [illegible]
com a maior [illegible] filhos [illegible] o Senhor
[illegible] Nosso Senhor [illegible]
circumstancia presente [illegible]
nem ao menos das condiçoens para [illegible]
[illegible] por que a Providencia [illegible]
[illegible] das melhores qualidades [illegible]
[illegible]
que [illegible] Deus [illegible] em quanto seu ma-
rido

50.1

Mandado finalisar dos Contos dos Contrarios aque-
estava interrompido e do qual beneficio tudo a Vossa
Mercê tão agradecido que em mim terá igual
a hospitalidade do vastissimo; permitta Deos quem
bem = De Vossa Mercê = Muito attento Criado =
= Apolinario Ferreira de Souza = Villa de São
José do Principe Vinte e dous de Outubro de mil
oito centos e nove = Em cujo termo continha em
dita Carta = Carta Segunda cujo theor he o seguin-
te = Senr. Capitam José de Araujo Chaves = Carta 2ª
Se posso agradecer o beneficio feito por Vossa Mer-
cê a tempo a mulher de [illegible] de Souza Mar-
inho, em attenção ao meu Officio quanto mais
possivel por que esta graça do dito Souza se
multiplica pela proximo proxima que espera
nesta Villa, esta nunca terá agradecer, porem
posso perceber tam procedimento que estando
durante Contos dos Contrarios daqui estava contem
grado tem tanta [illegible] hoje posso, por tanto
[illegible] de [illegible] como Vossa Mercê [illegible]
[illegible] e [illegible] Vossa
Mercê [illegible] com [illegible] cinquenta
[illegible] milhor attento = De Vossa Mercê
= Muito attento Criado = Apolinario Ferreira
de Souza = Villa de São José do Principe Vinte
e cinco de Outubro de mil oito centos e nove = E
mais [illegible] continha em dita Carta [illegible]

Conferi concertei e assignei, e de meus Signaes
Publicos e Rasos de que uso nesta Villa de
São José do Principe Dia Mez e Anno ut supra
= Em fé de Verdade = O Escrivão = Estava
o Signal Publico = Manoel Jeroni-
mo de Almeida

50.3

sua Letra e firma de mim tu conheço de que
dou fé = Petição de Teor seguinte = Diz o Sargento [illegible]
tim Souza de Araujo [illegible] a [illegible]
sua Fazenda denominada a Campo [illegible] deste mes-
mo termo que em observancia do [illegible]
[illegible] offerecer ao [illegible] Mesa que junto offerece
[illegible] e [illegible] que
[illegible] do [illegible], e [illegible]
que [illegible] que forem [illegible]
[illegible] por [illegible] em
[illegible] V. Sa. [illegible] portanto
= Pede a [illegible] Mesa [illegible] Ordinario [illegible]
[illegible] que a [illegible] do tempo permitte
[illegible] que [illegible]
[illegible] Mesa [illegible]
porque [illegible] fiel
entrega em termos que [illegible] = E. Rece-
berá Mercê = Como [illegible] = Souza Despo.
= Replica Senhor Juiz Ordinario = Com o devido Replica
respeito = Diz o [illegible] que [illegible] conforme [illegible]
[illegible] Despacho de V. M. [illegible] que
[illegible] V. Mce. [illegible]
mente que [illegible] que [illegible] Villa de
[illegible]
[illegible] Villa [illegible] mesma Villa em
[illegible] entrega [illegible]
Despacho de V. Mce. [illegible]
[illegible] que V. Mce. [illegible]
[illegible] Villa tem autoridade de [illegible]

Araujo por bem feito de toda a diante attendendo o
referido em termos de [illegible] qualquer
Doutor que Sepa Mercê for servido = E. Receberá
Mercê = Attendendo o Requerente Ferreira de Souza
de [illegible] Commissão [illegible] Referido = Souza = O Capi- 16.
tam Apolinario Ferreira de Souza Juiz Ordina
rio com Alçada neste termo, e [illegible] desta Villa de
São João do Principe e seu termo Comarca
da Ilha Grande por Sua Alteza Real o Princi-
pe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde = Man
do a qualquer Official de Justiça [illegible]
[illegible] que este Meu Mandado for apresenta
do que em seu comprimento [illegible] nelle se contem
[illegible] ao Quartel do Capitam José de A-
raujo Chaves [illegible] José de Souza Ma-
rinho e sua mulher [illegible] e tome
conta dos ditos, e mais que da sua [illegible] ou
em [illegible] termos ditos, e todos [illegible] que ter-
nos que lhe forem requeridos [illegible]
to [illegible] e [illegible] mesmos que
lo [illegible] Requeridos [illegible]
por José de Souza Marinho e sua Esposa, e ao Dou-
tor Desembargador, e Corregedor da Comarca, que
[illegible] com authoridade que me deu Commis-
são o Juiz Ordinario O Capitam Apolinario
Ferreira de Souza = Quartel Maior trinta e hum
de Outubro de mil oito centos e nove = Attenden-
do [illegible] José de Souza Ma-
rinho e sua Mulher [illegible] Manda
do

O Meirinho deste Juizo entregue fielmente ao meu
Escrivão d'Orphãos eleito por Commissão do Sar-
gento Joaquim Ferreira da Costa = Dou commissão
a Antonio Vieira de Moraes por impedimen-
to dos officiaes de Justiça = Segue-se Termo de
Recebimento = Aos vinte e tres dias do mez de
Outubro de mil oito centos e vinte annos neste
Citio do Arcado Termo da Villa de São João do Principe
Capitania do Rio de Janeiro em casas do dito
Capitam João de Araujo Chaves onde me achava
eu o Antonio Vieira de Moraes Escrivão
por commissão e hi por ordem do mesmo foi
[illegible] recebido do dito Capitão João de Araujo
Chaves o Francisco Muniz Alves
João da Costa por hum Officio que havia
do dito Capitão João de Araujo e Luis Cordeiro
ou Capitam Apolinario Ferreira da Costa do
qual fiz em tudo do mesmo tinha de que para
constar fiz este termo em que assignou o dito
Capitam e eu Escrivão eleito Antonio Vieira de
Moraes o escrevi = João de Araujo Chaves =
Termo de Recebimento = Aos vinte e cinco
dias do mez de Outubro de mil oito centos e vin-
te annos neste Citio do Arcado Termo da Villa
de São João do Principe Capitania do Rio de Jan-
eiro em casas do dito Capitão João de Arau-
jo Chaves onde me achava eu Antonio
Vieira de Moraes Escrivão por commissão e
hi por ordem do mesmo recebi o dito Se-
nhor

Juntos Capitam José de Araujo Chaves e José
da Costa Marinho por bem officio que havia em
devido ao dito Capitam José de Araujo, o Juiz
Ordinario Capitam Apolinario Teixeira de
Souza o quem fica entregue do dito Contos e que
para Constar fis este Termo em que nelle assig-
nou o dito Capitão e eu Escrivão de dito Anto
nio Vieira de Moreno escrevi = José de Ara
ujo Chaves = Termo de entrega = Aos tres dias
do mes de Novembro de mil oito centos e nove an-
nos nesta Rio do Amado Termo da Villa de São
José de Parayba Capitania do Seara Grande
em casa do Capitam José de Araujo Chaves, onde
eu me achava eu Antonio Vieira de Moreno Escri-
vão por Commissão e ahi por Ordem do mesmo Juiz
entregarão me o Capitam José de Araujo Chaves
e José da Costa Marinho e sua mulher Fran-
cisca Maria Alvares seu pessoal o entreguei
ao Juiz Ordinario o Capitam Apolinario Teixei-
ra de Souza e que tomou entrega e para Cons-
tar mandou fazer este termo em que assignou
o dito Juiz Ordinario eu Escrivão dito, que
escrevi = Antonio Vieira de Moreno =
= Sousa = E mais se não Continha em ditos
Cartas, Petições, Despachos, Replicas e mais ter
mos que eu Escrivão abaixo assignado aqui
bem e fielmente copiei dos proprios a que me
reporto e vai na verdade sem Cousa que du
vida faça porque Com migo proprio Confe
ri.

51

Ill.mo Snr. Doutor Dezembargador Francisco Affonso Ferreira = Na Requizitoria firmada de V. S.a [illegible] para todos os movimentos quanto tem tido em pendencia d'esta acta que tenho o Conhecimento dos officios que elegeo desta Villa o [illegible] [illegible], levar que não havia nesta Villa Juiz com melhor sta lugar nenhum delles neste Termo no dia trinta de Setembro seguinte [illegible] Requizitoria de V. S.a Juiz Ordinario o Capitam Apolinario Ferreira de Souza, que havia em seu Alternativa e nella entrou te o dia Vinte e Sete de Outubro e dito por [illegible] se tendo em seu poder a Entrega [illegible] poder eu exigir do [illegible] meu Antecessor João de Souza Marinho o Contrario [illegible] quando elle dito que eu me entregar, e assim o foi entregando-me no dia Vinte e quatro de Outubro e tanto do dito Contrario no dia Vinte e cinco não amanheceu nesta Villa o dito meu Antecessor, e fugitivamente se foi desta Villa sem entregar-me a Chave do Cofre dos Orphãos por eu lhe ter dito que não podia saber [illegible] [illegible] sem ter [illegible] do Cofre, e logo dei parte ao Juiz dos Orphãos, e depois de Recebidos os Requerimentos [illegible] e Inventario tudo isso represento a V. S.a como Juiz Ordinario deste termo o dito não haver na [illegible] papeis que me entregar como consta da copia

Copia do Inventario por quem feito e que mais
ambos assignados do Cartorio do Crime, e deste
que em livro remetto a V.S. depois de estar eu em
[illegible] todo o Cartorio foi depois que mesmo
tenho visto em [illegible] que [illegible]
[illegible] da sentença da [illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
traslado para que [illegible] o Original
[illegible] ficando o dito traslado [illegible]
junto e [illegible] alguma parte adiante posso dizer
a V.S.a [illegible] que não posso [illegible] legi-
tima a bem de huma parte. Querendo eu que
[illegible] pela falta que vem do dito
Juiz Ordinario como foi [illegible] dito inventario
nesta Villa [illegible] dito [illegible]
[illegible] de que parte onde nem
quem lhe faz entender, de fim que [illegible]
publico que lhe foi mais o dito meu. Antes pois
que entre elles dois Companheiros [illegible]
traslado, [illegible] da sahida do dito Ju-
iz [illegible] a sua porta aberta, com [illegible] de
meu Officio fui a hua Casa com varias testemu-
nhas onde [illegible] o quanto V.S. [illegible] alguma
das circunstancias do dito procedimento que
vem que em livro remetto a V.S. o que posso dizer
a V.S.a he que houve pouco de papeis pertencen-
tes a este Cartorio que se achavão em Casa do
dito Juiz como havia circunstancia que pu-
[illegible]

Provinciaem desfigguraturas dallo dito minha
tiração em assignaturas, leva porque onde apparte
tão assim por minas de contarem em letra Cara, e talvez
Sucherão tornar papeis trugados e queimados, e
que bem tem heremente tornar e interlamento
Leonor papeis pertencentes ao Cartorio
ma tão bem esta publico nesta Villa de Com
testemunhas de vista que o Cenrio que mora
grande volume de papeis, cujo movimento
sempre foram profundidos entre a ordem dos ditos
ainda com tal desordem os Cartorios que nunca
hé entender-se em os autos que pertencem ao In
ventario que pagar ao dito Cenrio Antun-
es, assim como tão bem Certificação, libelo
E conjecturas e mais papeis pertencentes a muitos
digo a huma e outro Cartorio e assim Clamão
varias partes Avaliadores que tendo em Conta-
os falhos e termos tudo feito pelo dito meu Au
tuação circunstancias de que dou parte a
V. Sa. Assim como tão bem tenho conhecimen
to e he publico que entrara o dito Cenrio aquar
telado e depois de sua fugida desta Villa em
casa do Capitão João de Araujo Chaves em seu
Sitio do Açude, e como huma Carta do dito Cu
io para o dito Senhor o ter incumbido em hum ca
so igual o terei nesse dia e completamente
foi o dito Juiz Ordinario Anibal e com ella
hia não sei para onde de sorte que mais nunca

Apareceo nesta Villa no corrigente [illegible] dias

pos huã conciencia da tal que nunca se intendeo

porque estando embarcado o Juiz que desta Villa do

Sigame nomeou novo Escrivaõ e mandou passar Mandado

pelo novo Escrivaõ para hum Sequestramento que se fez

pela quantia daquantia que tinha o dito Escrivaõ em sua

casa para o Juiz orando do tal tais ante Vossa Mercê com sua

dependencia tal que o fez por em [illegible] o seu

dito Escrivaõ da dita Comarca retirando-se com elle deixou:

aqui protestando-lhe huã fiel amizade e dinheiro sua defensa

por o que a este despreso se se contra elle representaçaõ do ter-

tado Juiz Legº e Mandado que nella Villa havia passado que

lo novo Escrivaõ eleito pelo dito Juiz Ordinario aqui

andava nesta Villa no dia 5 de 9bro para se Termo em pu-

blica Forma o que não se fez por nam haver nesta Villa Juiz

Ordinario; Foi o despacho de Sequestro [illegible] pagues da

Zas em mão do depositario Leonardo de Araujo Chaves

no Inventario do depositorio da Camara [illegible] entra

[illegible] que era pertencente a Camara de Sor Ouvidor,

entregamos a Camara [illegible] que desta [illegible]

tal [illegible] de 20 [illegible] [illegible] Sor

Vereadores, que devem pagar o [illegible] aos Escrivaõ

que estavaõ [illegible] por elles naõ ter [illegible] ficaraõ

[illegible] Vereadores em [illegible] [illegible]

rao, algums dinheiros que devem [illegible] a [illegible]

naõ forem [illegible] que a nenhum delles [illegible] definiçaõ pois

nunca pude concluir com o Escrivaõ [illegible] circuns-

tancia. O que ficaraõ para o tempo de [illegible].

Conhecimento das ditas circunstancias ser conhe-
cida a singela Verdade com que falo a V. S.ª em fé do lar-
go que olugo. E se alguma desatenção mereço, é minha
exacta e Verdadeira parte em quanto da honra de V. S.ª
o quanto é devido. Villa de São João do Principe
dos de Novembro de mil oito centos e des = De V. S.ª
= O mais obediente subdito = Manoel Verissimo
de Almeida Junior

57.1

Aos vinte oito dias do mes de Outubro de mil oito
centos vinte e nove annos nesta Villa de São José do Norte
Capitania do Rio Grande por [illegible]
em dito por Antonio Severino Lopes que havia [illegible] filho
pequeno [illegible] a ponte do Juiz Ordinario o Capitão
Apolinario Ferreira de [illegible] aberta [illegible]
alguem em dita terra [illegible] que não [illegible]
[illegible] houvera [illegible] Ferreira com sua Carta [illegible]
[illegible] que disse pertencer ao Major [illegible]
por obrigação do meu Officio acompanhado do [illegible]
da dita Villa Victorino Gomes da Silva, e o Porteiro do
Auditorio Antonio Gomes da Rocha [illegible]
[illegible] da dita Villa [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
alguem [illegible]
[illegible] pertencentes ao meu Cartorio [illegible]
[illegible] Officio [illegible] prestante [illegible]
[illegible] Marinho [illegible]
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] Varios papeis [illegible]
[illegible] que [illegible] algum [illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible] Dolores, [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] que fo

Francisco Ferreira = outro Procuratorio apresentado hum
de Jozé Antonio = outro de Maria do Espirito Santo
outro de Francisco Alvares Feitoza = outro de Fran
cisco Rodrigues = outro de Jozé Ferreira de Souza
outro de Pedro Pereira de Carvalho = outro de Ma
noel Rufino de Almeida, e outro de Jozé Pereira
de Carvalho = Quatro Requerimentos de Capitão
Jozé de Araujo Pereira Testamenteiro de Jozé dos
Santos de Almeida = Hum Mandado do Doutor Pro
vedor Geral e Conseguinte de almoeda contra o Alfe
res Antonio de Araujo Pereira = hum Requeri
mento de Jozé de Souza Marinho feito ao Doutor
Doutor Ouvidor = Hum Contrariedade de Anse
lmo Pereira da Costa no Libello de Manoel de Olanda
Cavalcante = Hum Mandado contra o Depozitario
Antonio Jozé da Silva = Hum Requerimento de Anna
Maria do Espirito Santo contra Jozé Antonio Ca
pitão = Hum Termo de tomar o Jozé Pereira da Cos
ta hora por hua Loja Penhora de Silva = hum Re
querimento de Jozé Pereira dos Santos com Pinho
na feita em hua Caza de Jozé Anselmo Pimentel
= Hum Auto de perguntas feita a Escrava Joana
Sofia Maria da Silva a preta Barbara = Do que
pertence ao Juizo de Orfãos = Hum Requerimento
de Joaquim Theodorio Ferreira Lima contra os
bens da falecida Clara = Maria Madalena =
Hum Libello de Pedro Alvares Cavalcante contra
os bens da mesma = Huã Sentença de Formal

26

Dispertilhas da Senivossa Clara = Hum Sequestro
do Hum Gonçalves de Carvalho feito ao Alexandre
Ramalho Victorino = outro dito do dito Carvalho
feito ao Luis de Sa feito = outro dito de Maximi
niano Ferreira Bizerra = outro dito do mesmo
= outro dito do Capitam José Alvares Feitosa = ou
tro dito de Jozé Rodrigues do Nascimento = outro
dito Requerimento de Manoel Bernardo Duarte
Brandaõ com hua sua Procuraçaõ = Hum Termo
de Sequestro feito nos bens que foraõ do falecido
José Dinis = Mais de Freis Cantos figurados com ella
= huns pertos d'elles para o Capitam Alvares José Alvares
Feitosa, outra para o Capitam José de Sá Pereira
e outra para Dona Anna Joaquina Moreira
Constante dos bens Inventariados que tudo Sanctifi
cio adverte bem assim como tambem naõ consta
do Inventario por onde sabe o Cartorio os ditos
tos discriptos bem como se acha o delo Sequestro assim cam.
çado outros menores que viveraõ nesta Villa tiverem appa
recido da cujas Herança aonaõ appareceram seu Tras
lado por onde houvesse julgar o Cartorio Inchado; do que
para constar fiz este termo por obrigaçaõ do meu
Officio em que assignei com o Alcaide, e o Porteiro des
te Auditorio e as mais testemunhas que presente
haviaõ Eu Manoel Verissimo de Almeida
Junior Escrivaõ o escrevi = O Alcaide Victorio
Gomes de Moreira = Signal do Porteiro Antonio
Gomes da Rocha = Joaquim Theodorio Terº

Ferreira Torres = José Rodrigues do Nascimento
= Maximiano de Alvares Barbosa = Manoel do
Ó de Silva = Vicente Ferreira de Mello = Nicacio
Gomes de Oliveira = Antonio José de Freitas =
Gonçalo Pereira de Barros = Correa Ferreira do
Sacramento = Gonçalo José Batalha = Luiz Antonio
de Amorim = Antonio Nunes Cabral. E
mais senão continha em dito Termo o qual eu
que subscrevi e aqui o assignado bem e fiel-
mente fiz copiar do proprio Original a que me
reporto o qual fica neste Cartorio que o escrivão
fazer por mim conferido e concertado subscrevi e
assignado em Termo e aqui nesta Villa de
São José do Principe Capitania do Rio Gran-
de do Norte vinte e quatro de Maio de mil oito cen-
tos e dois = Eu Theodoro escrevi = Conferido por
mim = Antonio Joaquim da Silva

Nos Sabemos o q̃ he sem ter a quem consultarmos.
Damos outro sim parte a V. Ex.ª que a Devassa
de Janeiro do Corrente anno devendo ser tirada
pelo Juiz mais Velho pelo Contrario, foi tirada
pelo mais moço e a foi acabar fora desta Villa
Constando nos ahir muitos Clamores das diver
sas partes ofendidas. Disto parecemos dar
parte a V. Ex.ª pelo intereço que nos empõe de
assim ajeitarmos sempre no fim do Tri
mestre. Temos esperito a V. Ex.ª o mesmo que
faremos Ver ao novo Corregedor desta Comarca
quando Visitar esta Villa e delle e de V. Ex.ª
esperamos todas as Instrucções que nos fal
tão para bem obrarmos em semelhantes Ca
zos. Deos Guarde a V. Ex.ª mui Felismente
Villa de São João do Principe em Camara
de Vinte e quatro de Março de mil oito cen
tos e des = De V. Ex.ª = Atentos e fieis Subditos
= Pedro Gonçalves Teixeira = Francisco Pe
reira de Carvalho = Lourenço Garcia de Bri
to = Antonio Joaquim de Moura

Ill.mo e Ex.mo

Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador Luiz da Cunha Mor-
do de Menezes = No Officio de vinte de Agosto
que V. Ex.a nos dirigio em resposta do que haviamos
feito a V. Ex.a pelo qual nos Vinhamos determinar,
para evitar que pelos meios mais brandos, Officiais
Mor desta Villa tivesse perdido o seu respeito, a fim de lhe
tem Capitulado os Juizes mais que a forma da Lei, Ordens, e
ministrão a Lei desta Villa, sem temer algum
os Juizes do Nosso Soberano, e quando algum por isso
o mesmo Capitão Mor se lhe tem mostrado Authorizado
por V. Ex.a a fim de dar cumprimento, até mesmo quanto
Cumprimento a força feito publicamente na Cadeia
do mesmo Soberano = Agora presentemente se
nos informa que vierão parte dos Soldados
estes Refugiados em termos de alterarem ... pertencen-
tes ao Capitão João de Araujo Chaves com seus filhos
não sabemos o numero certo, e quaes são, sim que sa-
bemos por hum dos nossos Companheiros, que vio o
Belchior de Barros, e que a tentão do que entenção bas-
tantes, porem ou nenhum fructo podemos ou po-
deremos fazer os Bispos que Vem = Auxiliando de lo-
por causa da cavallaria, que pensamos que com tan-
ta prontidão, como com mesmo ... são avisados, e
temos hum Companheiro que alguns avisos faz, do
que Significa em Auto de tanto vez, por terem ...
... com a familia dos Soldados, que he esta
o Alferes Antonio Pereira Veriador deste Conselho

tem tão em tão [illegible] que tão o Vereador mais ve-
lho mais [illegible] que presida em alguma Vereação
o Vereador Euphronio Alvares Cavalcante por Lei, e o
que fui morarão, deu algumas providencias que por
esta Camara bem determinadas a fim de serem cele-
bradas [illegible] como se [illegible] — Recebemos
o Officio dirigido pelo Capitam Mor desta Villa
[illegible] a V. Ex.a que pede [illegible] ao dodi-
to [illegible] em serviço de Sua Alteza Real, o qual fo-
ra [illegible] pelo Juiz Ordinario da Villa de Campo Ma-
ior de Santo Antonio de Jurumenha [illegible], Joaquim
Felicio, que o Tenente Coronel Euphronio Alvares Ta-
vares [illegible] que [illegible], que elle o dodito Capi-
tão Mor não [illegible] o feito que [illegible],
o que Manoel de Araujo, Sobrinho e Genro do Capi-
tão José de Araujo, [illegible] desta [illegible] Mor da
Cavallaria, disse tão bem que elle era o mais [illegible],
[illegible] ajuntava tem homens a fim de darem
[illegible] o dito Capitam Mor; em fim Ill.mo e Ex.mo Se-
nhor, [illegible] homens com o titulo de Moço,
que [illegible] neste Julgamento, perturbando o socego
publico e transgredindo as Leis do Nosso Sobe-
rano; V. Ex.a com a Recta Justiça dará as provi-
dencias que justamente parecerem serem justas
a fim de hum socego, que nos habitantes deste Paiz
= Ajustamos V. Ex.a [illegible] feliz, e que os
Ceos [illegible] Pessoa de V. Ex.a [illegible] por annos de
Dilatados

Dada em a Villa de São João do Principe em
reunião do primeiro de Outubro de mil oito
centos e oito = De V. Ex.ª = Os mais obedientes sub
ditos = José de Vallez Pedrosa = Antonio Pereira
de Carvalho = Joaquim Diniz Maciel = Venceslão
Gomes da Silva = João Baptista de Vasconcellos

Ill.mo e Ex.mo Snr= No dia Vinte e Sete do Corren
te Seguio o Iate armado, e logo Se tornou a embar
car toda a Carga, e embarcou o Furriel Com todo
e logo Com os dous Soldados; o Piloto Mor, e a Sua
Gente, o Capitam Com a Sua Companhia, e hum
Passageiro, e hoje que Se Contão trinta e hum do
mesmo ao Clariar do dia Sahirão deste Porto
Com boa felicidade = Os mantimentos, e todo
o mais necessario que pelo Furriel, e pelo Piloto
Mor foi Requerido logo Se aprompytar confor
me permetio o estado do Lugar Como Consta dos
Recibos que encluso os Remetto a V. Ex.a e duran
te o tempo que estiverão neste Porto o Furriel e
os dous Soldados, o Piloto Mor, e a Sua Gente fica
rão boa Armonia tanto Com migo Como Com
os mais Moradores Sem haver novidade al-
guma = O Capitam do dito Iate Se mostrou
muito Satisfeito das Providencias que V. Ex.a
foi Servido dar a Respeito de Se achar o dito Ia
te, e Ser Conduzido a este Porto, e durante o tempo
que esteve neste Porto tanto elle Como os da Sua
Companhia Se portarão todos Com bons termos
Sem escandalizarem pessoa alguma deste
Lugar, e o dito Capitão ficou devendo Vin[illegible] pa
tacas aos outros Soldados que forão prender os
tres Negros que fugirão. Deos Guarde a V. Ex.a
por muitos annos Mundahu trinta e hum

hum de Março de mil oito centos e treze =
De V. Ex.a Subdito obediente = Luis Ferreira
da Cunha

55.1

Recebi de Joze Tenente Luis Ferreira da
Cunha Commandante do Mundahu treis
Matulutagem a saber duas Vacas, huma Gam
te edois Alqueires emeio de Farinha de Mandio
ca e Sal para Salgar a carne ametade e demeia
quarta epor asim ser Verdade, eter Recebido
tudo a Sima dito lhe passei este por mim feito
e assignado = João Pereira Souza = Furriel =
Agostinho Cardoso Batalha = Piloto Mor

Illmo e Exmo Snr = No dia seis do corrente re-
cebi o Officio de V. Ex.a de quatro de Maio do mes-
mo pelo Piloto Mor que vinha por mandado
de V. Ex.a buscar a Embarcação Americana cujo
a não Leva por estar em baixo como ja o participei
a V. Ex.a participando eu ao mesmo Capitam
que V. Ex.a o mandava buscar para esta Porto a
onde poderião despachar a sua Carga o dito Ca-
pitam me respondeo que a duvida que haveria era
estar a dita Embarcação em seco, entrucimados os
humeas Cordas por que eu não percebo nada a res-
peito de Embarcações Chamei logo o dito Piloto
Mor a saver bem a Causa de circunstancia, e elle me
disse que lo poderia remediar o que melhor o pode-
ra informar a V. Ex.a o mesmo Piloto, eu nestes ter-
mos menos sei determinar sem a ultima deter-
minação de V. Ex.a = O dito Capitam se mostra mui-
to emmorecido dizendo que não tem dinheiro pa-
ra se manter, e nem suprir as despezas que se seguir-
rem, e com efeito ja estão decorridos a tomada de
tres Negros que lhe fugirão eu os mandei pegar
por quatro soldados como mesmo do Desembar
que porem se mostra com vontade de Vender hum
Escravo, e hé quem o compra de V. Ex.a a fim o deter-
minar. Deos Guarde a V. Ex.a por muitos annos
[illegible] sette de Maio de mil oito centos e
tres = De V. Ex.a = Obediente Subdito = Luis

Luis Ferreira da Cunha = Cota Conforme o Inventario José Rebello de Souza Pereira

Ill.mo e Ex.mo

Ill.mo Ex.mo Snr. = No dia vinte oito de Abril desi-
gente a V. Ex.a de chegada da Chalupa Americana
neste Porto, encontrada da Barra, agora torno a
participar a V. Ex.a que encontrando-se a dita Chalupa
foi em Ocasião de huma tempestade de Chuva, e
Vento, que quando se determinarão a largar o
ferro estava a Embarcação a beira da terra, e por
que o dito ferro não teve presistencia na Areia
para segurar a embarcação, e não tinha outro
ferro para ajudar não houve remedio senão en-
terrar-se na terra, acodi logo não com os meios fa-
cultos como tão bem com os moradores vizinhos
a ver se a podia safar porem não pude conseguir
nestas Agoas, e neste Conflicto mandei tirar cen-
to e vinte Sacas de Arros para fora a ver se assim
a safava, e como senão pode agora pedeme o Ca-
pitam e dono da dita Chalupa que quer toda
a Carga em terra para tirar para tirar o Mastro,
Verga, e Draque para ver se nas Agoas que vem
a pode safar, o que estou Conseguindo, que a dei
ordem do Prezidio naquelle lugar a ter sentido
no desembarque da dita Carga se consta de tre-
zentas Sacas de Arros, e por que me faltão as lu-
zes para me saber determinar nestes Casos o
participo a V. Ex.a para me determinar o que for
servido = Deos Guarde a V. Ex.a para muitos
annos. Mondahú quatro de Maio de mil

Mil oito centos, e trez = De V. Ex.ª = Obedien te Subdito = Luiz Ferreira da Cunha = Esta conforme = O Secretario. Jozé Rebello de Souza Pe reira

Illmo e Exmo Snr = Recebi o Officio de V. Exa de
tres do Corrente vindo a Luis clemencio, e por que V. Exa
nelle me determina que mande pessoa de Confi-
dencia para receber a importancia das despezas
feitas neste Porto com o Cutter Aricabetti, remetto
o Cabo de Esquadra Joze Francisco de Souza a
quem V. Exa pode mandar entregar a dita im-
portancia. Deos Guarde a V. Exa por muitos an-
nos. Maranhão quatorze de Junho de mil oi-
to centos e treze = De V. Exa Obediente Subdi-
to = Luis Ferreira da Cunha

Ill.mo e Ex.mo Snr̃ Governador = No dia sete do corrente, pelas duas para as tres horas da tarde apa- receu defronte deste Porto huma Brigua com Ban- deira Americana que em razão do meu cargo fui para lá a bordo com dez homens mais para a me- ter para dentro que chegando a dita Brigua me disserão querião entrar estes mesmo conhecerem hum Pratico Portuguez desta Costa por nome Luis Ma- ria, e como ao sol posto vai huma dita Brigua na boca da Barra, pois elles não querião mostrar como defunto encontrarão se fizerão na volta do Mar, a que eu objectei pelo que elles me tinhão dito, porem tornarão que eu metesse logo para pela manhã entrar. Ainda não erão porem oi- to horas da noite quando fui chamado á Camara onde estava [illegible] o Commandante que me disse queria entrar-me de noite a que lhe respondi não podia ser, por que não tinha Ordem para isso, e bem [illegible] attender [illegible] com [illegible] [illegible] para que eu o metesse dentro, a que eu sempre [illegible] dizendo que não o metia dentro, ainda que me dessem [illegible] [illegible] elles [illegible] minha [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] delle que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a que respondi o não metia dentro por

Por forma alguma, e fazendo-se então novamente
a volta do Mar, e de madrugada virarão na terra, e
quando forão mais horas da manhã deitarão a sua
Lancha ou bote ao Mar, com o Commandante dito pe-
ssoas armadas ficando com o commando da Escuna o
dito Luis Maria, tudo isto depois com bandeira A-
mericana içada, e logo depois chegada a que foi
a Lancha abordo do Cutter Americano por Nome
Elizabeth, ficando neste ponto arvorarão na mes-
ma bandeira Ingleza, a que a Escuna seguindo o
[illegible] as Americanas e firmou a Ingleza com hum
tiro de Peça com bala, em quanto a Fortaleza a
tirava ao Cutter, a Escuna sempre entre elles, e
prompta com os mesmos [illegible] e logo que o Cutter
entrou fora do alcance da Bateria chegarão a fa-
lla de [illegible] debaixo de muitos tiros tirou
de pistolas e Bacamartes ficando me então [illegible] já
na [illegible] ajuntamente [illegible] dois [illegible]
que tinhão entrado [illegible] ao Monte de [illegible], e aqui
conheci mais [illegible] a sua Tripulação Portugueza
se com o Commandante Inglez em que [illegible]
Commissario de Pernambuco por nome de Jozé de
Tal que [illegible] perguntando a
perguntei [illegible] Luis Maria que Escuna era
aquella me disse ter sido tomada ao Americano
pela [illegible] na altura de Pernambuco e que
Elle tinha assistido com [illegible] Commandante da
dita Escuna [illegible] muitos [illegible]

Circunstancias digo Cicatrizes, e algumas feridas
ainda abertas sendo todo o exposto acontecido
com a dita Escuna o que parteçipo a V. Ex.ª a quem
sou com todo o respeito e submissaõ De V. Ex.ª Subdi-
to humilde = Agostinho Cardoso - Villa da
Fortaleza oito de Junho de mil oito centos e treze
= Esta Conforme O Secretario José Rebello de
Souza Pereira

N.º 12. Ill.mo e Ex.mo Sr.

Com a maior satisfação possivel, vou participar a V. Ex.ª, que a 11 do Julho, chegou a este porto, vinda de Londres, a Galera Portugueza, denominada, Alardo de Menezes, importantemente carregada de muito genero de commercio, de alguns Negociantes desta Villa, e dos seus Proprietarios, Barros, Martins, Rocados, e Carvalho. Com o mesmo contentamento, devo tambem, annunciar a V. Ex.ª, que a 24 do mez proximo passado, ella se fez a vela com a interessante Carga, mencionada no Mappa incluzo; sendo por fim obrigado a dizer á V. Ex.ª, que á vista de tão bons principios, e do grande enthusiasmo dos Povos, não poderá deixar de florecer muito o Commercio desta Colonia, e principalmente, depois de se fazer publico a Sonda deste Porto, e as observações que se fizerão das suas superiores qualidades; cujo trabalho de hum mez, q' a tanto tempo desejava, foi executado com a possivel exactidão, pelo Capitão de Fragata Francisco Antonio Marques Giraldes, a quem o incumbi; fazendo certo, que merecendo a approvação de V. Ex.ª, hade ser muito do agrado do Principe Real N. S., pelas grandes vantagens, que offerece á Marinha, e as Capitanias do Norte.

D.s Guarde a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará Grande 2 de Outubro de 1810.

Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Aguiar.

Luiz Barba Alardo de Menezes

Mappo da Carga que transporta o Navio [illegible] de Menezes, Capitão Vicente de Queiroz do Porto da Bahia para o de Londres, no presente Anno de 1810.

Nomes dos Carregadores.	Sacas de Algodão	Barricas	Feixes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Couros Salgados	[illegible]		Total dos Fretes	Papel	@	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total dos Fretes.
Lourenço da Costa Renado e Cª	496	1977	18				405	450		1528726	4	66,000	184,000	26100	5168216
José Lomas	20	67	32												-	2136957
Francisco Carringham	19	67	4												-	1764525
Antonio José Moreira Gomes	141	417	5				175	.		308,00					-	[illegible]
Manoel Thomé Rodrigues	20	71	29										.		.	1864956
Vicente Ferreira da Costa Lampaio	10	12	37												.	1874668
José Baptista de Oliveira Guimarães	30	120	6												-	3129605
Antonio José da Silva Castro	46	144	9												-	4798131
José Pacheco Moreira	20	86	.	32	300	360	70	.		36,00					.	2236600
Luis Antonio Cordeiro, e Cº	182	655	10												.	4218425
Antonio Martins Ribeiro	50	206	17												.	1566791
Antonio Manoel Alves	151	604	3												.	1570010
José de Azevedo Jardim, e Cº	700	156	26				520	.	.	2639,00					.	2227 8712
Luis Antonio da Silva	11	45	21												~	1188706
Somma	1546	5050	16	82		360	1178			1366850	4		18,000			Rs 1878 005
																1626450
															Rs	20749 455

Vicente de Queiroz

"Archivo Publico" "Correspondencia do Governador da Bahia" 1810. Maço 149.

N.º 3. Ill.mo e Ex.mo Sr.

A Galera Maciel de Menezes em que fallei a V. Ex.a em meu Off.o N.º 12, com datta de 2 de Outubro do anno passado, foi a 29 de Novembro do mesmo, tomada no Canal de Inglaterra, por dous Corsarios Francezes de Dieppe, depois de hum renhido Combate, q.e durou mais de huma hora, e que se decidio a seu favor, pela superioridade das suas forças, e lastimozo estado em que os temporaes tinhão posto a referida Embarcação: Da Copia da carta do Capitão Vicente de Lucena, Commandante da referida, verá V. Ex.a mais circunstanciadamente o d.o acontecimento, o qual foi pena acontecesse, porque a chegar felizmente ao porto do seu destino, accreditaria muito esta Capitania; a sua importante carga de Algodão, que os Francezes principiarão logo a vender por alto preço: A nossa perda segundo a Copia junta da nota do Seguro da Bahia, não excede de dous contos de reis, e esta por culpa de tres carregadores, q' desprezarão o Seguro.

Para ressarcir o sobredito prejuizo, parte hoje com o mesmo destino, o Brigue Pequeno do Ceará com a carga constante do Mappa junto, e brevemente hirão outras Embarcações, se a Colheita deste anno for como esperâmos.

D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s V.a da Fort.a do Ceará G.de 8 de Março de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.

Luis Barba Alardo de Menezes.

Copia. Aleppe 1.º de Dezembro de 1810. Sinto ser obrigado dizer a Vm.ce o meu incommodo, e q' depois de ser batido 25 dias por continuados temporais debaixo dos quais perdi por differentes vezes a maior parte das minhas vellas, tendo-me o mar levado o Bote, e abalido as bordas do meu Navio Alarcão partindo-me as Cabeças d'ellas; p.r cuja razão me ficou inutil a maior parte da Artilheria no dia 29 de Novembro

Bacha achando-me a travez de Bychahad (Cabeça de Cadella) quatro legoas ao ~~mar~~ mar da Costa Ingleza as 11 horas, e meia estando a observar o Sol, me appareceo hum Lugre, e logo depois outro, dispus-me ao Combate com a equipagem, de boa vontade chegarão a ponto; e meu Navio ja destroçado pelos tempor.es diminuia a força consideravelmente; mais nos tiramos dos nossos amores q.e venceu a fortuna. O primeiro Corsario me principiou a Canhonear, e fuzilar ao meio dia, eu hia Correndo de hum tofão de vento sustendendo com Gavia nos   a' popa e traquete largo, q' durava a 20 horas, e eu tinha sido obrigado a ficar a noite no Convez; nos principiamos o nosso fogo bem activo com as pesas de Popa, e as dos dous Bordos, q.do o inimigo ficava ao lado, eu estava por 30 Braças de Agoa, os mares muito altos difficultavão Artilheria, o tempo muito maneava de contínuo a gente, e arrombava a borda fazendo-nos o mesmo mal q' o inimigo, a meu lado foi morto o homem que estava ao leme, huma hora tinhamos aturado huma chuva de balas de metralha, Bacam.to e fuzilaria e a' 1 hora, e 13 Minutos depois de hum grande

grande esforço de resistencia, levando o Corsario
a dar-me abordagem com 80 homens, não sendo
nós mais que 24, fui forçado arrear a bandeira, e
ceder a fortuna; abordou-me emfim, mettendo-me
hum grande golpe de Gente, e a resistencia q' tinha
então encontrado nos guarnecem a esteira; e nos
trataram com toda a humanidade, não tocando
em nada dos nossos trastes; elles me diciam:
« Vos quasi vos comprometestes p.ª ante nós, fa-
« zendo huma resistencia q' conhecieis inutil, e
« serieis obrigado a responder do sangue vertido;
« porem nós estimamos os homens honrados;
« vos fizestes o vosso possivel, e vosso dever, se o
« contrario fizesseis sereis incapaz de commandar,
« da maneira q' vos accordamos. Hoje he fortuna
« de Guerra, nós vos trataremos e a vossa Equipa-
« gem o milhor possivel, tendo cuidado que vos
« não pilhem nada. O mesmo nos pode succeder
« ainda hoje." — Chegando em a bordo do Corsario o
Command.te me disse: « Logo q' vi seres Portuguez
assentei me deveria q' fazer, ainda q' conhecesseis
a resistencia inutil. O outro Corsario ha pouco
tomou hum Navio Inglez da India com 18
Peças de 12 L. q' tendo á prim.ra e 45 homens
de Equipagem. Os Barcos Mercantes pouca
resistencia fazem. O tempo continuou mão, -
vento forte q' fez mais facil chegar a este Porto
acompanhado de 2 Corsarios. O 1.º se chama
o Alexandre, e o 2.º o Rey de Napoles montados
de 160 e tantos homens, d'ahi se pode julgar do
meu comportam.to e esforço, metido em hum
Navio, cujas bordas estavão arruinadas, e os cabos
partidos sem poderem suster o peso da

artilharia. Infinitas balas passarão junto ás minhas
orelhas, e huma q' me assobiou o ouvido esquerdo, e
se espalhou no fogão, eu estive sempre descuberto,
exposto no Convez até o fim da acção, q' durou
mais de huma hora. Em fim aqui me acho,
onde encontrei antigos Conhecidos, q' me tem
obtido não hir á prisão, e ficar dello o trm Cacer-
the; do resto V.M.ce bem sabe o q' me falta, e obrarão
segundo os seus sentimentos, q' bem me são conhecidos,
o q' fico esperando. Ha Navios com licença deste
e deste Governo q' fazem a Navegação daqui a essa
Cid.e, p.r elles V.M.ces me podem communicar;
he p.r hum delles q' esta lhe será conduzida. Esti-
marei muito q' V.M.ce conheção q' eu nada omitti, expondo
a minha pessoa a todos os riscos p.a o bom exito
da acção, e segurar o seu Navio Manoel de Menezes
(do meu Commando), e as suas propriedades
desempenhado a Confiança, q' V.M.ces me tem
acordado, e a nada mais aspiro q' a conti-
nuação da sua estima, apezar dos grandes pre-
juizos q' tenho, e dos incommodos soffridos e a
soffrer. Fará o favor dar esta noticia, e detalhe
ao trm Lourenço da Costa Dorado, acompanhan-
do o meu pezar, e saud.e, e q' me recommende
ao Snr Marcos Antonio, Agueda, e a todos os Amigos
do Ceará. Sobretudo me recommendo á Vos-
sa amizade, e protecção, e esperando ter o
gosto de receber noticias suas. Sou de V.M.ce
Cr.o fiel, e Obrig.do = Vicente de Queiroz - P.S. Re-
commende-me a todos os Snr.s de Recife, e ao Loló
q' se entenda com o Snr.m Dorado a cobrar o producto
da pretura q' tinha pois a mandei segurar p. elles =
Está Conforme - P.los a Snr.m Ceará -

Mappa da Carga, que transporta o Navio Gavião, Mestre Antonio Joaquim de Faria, do Porto do Pará, para Londres no anno de 1810.

Nomes	Sacas	Arrobas	Couros salgados	Vaquetas	Páo amarello	Recebido Fretes	Total.
Lourenço da Costa Dourado	357	1623	.	.	.	2600	4:319$800
o Dito	.	.	200	.	.	500	1:008$000
o Dito	.	.	.	68	.	320	211$760
o Dito	.	.	.	.	1000	.	4:500$000
José Xavier da Costa	37	158	.	.	.	2600	4:106$800
José de Arruda Jardim	100	375	.	.	.	"	9:752$000
João Baptista de Oliveira Guimarães	50	239	.	.	.	"	6:214$400
Antonio José Moreira Gomes	50	256	.	.	.	"	6:052$600
José Antonio Machado	31	120	.	.	.	"	3:124$000
Total.	625	2771	200	68	1000		Rs 7:77 66$360.

Antonio Joaquim de Faria

igualmente m.to determinado p.a as [illegible] e q' elle desejava levar alguns tôros, obrigando-se a todas as condiçoens: E posto q' sobre este artigo naõ ha, por ora, couza alguma determinado, contudo he do meu dever lembrar a V. Ex.a q' seria muito util algum Tributo nesta preciosa Madeira, pois q' o Estado naõ tira proveito algum do maior uso, q' della se faz a m.to tempo.

D.s G.e a V. Ex.a p. m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará G.e 12 de Abril de 1816.

Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Aguiar.

Luiz Barba Alardo de Menezes —

Mappa da Carga q' conduz a Escuna Ligeira, mestre José de Almeida e S.a deste porto do Ceará para o de Liverpool em 21 de Março de 1816 —

Carregadores	Saccas	Arrobas	Arrateis	Couros	Saldos Fretes	Computo Geral
Joa.o da C.ta Dorneles	95	414	18	.	2$000	829$129
J.e d'Agrella Jardim	50	207	1	.	"	414$067
João M.el de Souza	20	107	.	.	"	214$000
Jacinto de S.a Prata	11	47	16	.	"	95$000
Ant.o J.e Moreira Gomes	40	192	8	.	"	384$500
José Almeida S.a	3	15	30	.	"	31$875
O D.o	. .	. .	. .	63	400	25$200
Total	219	984	9	63	. .	1:993$761

Abertura dos Portos.

Relação das Embarcações que entraram no porto da Villa da Fortaleza da Capitania do Ceará Grande, no governo de Luiz Barba Alardo de Menezes.

Embarcação	Chegada	Nação	Procedencia	Rendimento à alfandega
Galera "Laura"	Julho 1809.	Americana	Boston	11:246$68.
Polaca "Aurora"	Agosto -"-	Portugueza	Londres	9:427$00.
Paquete "Ceará"	Setembro -"-	d.	d.	1:607$785.
Navio "Dois Amigos"	Novembro -"-	d.	d.	6:146$61.
Escuna "Flor de Maio"	Março 1810	Ingleza	Portsmouth ×	8:514$77.
Escuna "Paquete"	Agosto -"-	Americana	Boston	26$016.
Galera "Alardo de Menezes"	-"- -"-	Portugueza	Londres	4:095$050
Bergantim "Sofia Bertha (sic)"	Maio 1811	Ingleza	d.	1:200$000.

× Portsmouth.[2]

Mappa do Algodão em rama exportado das inspecções da Capª do Ceará Grande em 1810.

da Inspecção da Villa do Aracaty

1810	Embarcação	Destino	Arrobas	Libras	Sacas	Imposto	Receitas
Março 23	Bergm. "Maria"	Londres	2.651	18	625	1024$250	1.666$458
" "	Escuna "Ligeira"	Newport	1005	-	217	160$800	583$703
Julho 30	-"- "Flor de Maio"	d.	113	10	28	18$130	69$820
Setembro 24	Gal. "Alardo de Menezes" ⊙	Londres	5456	14	1346	859$735	2344$773

⊙ Levava outros effeitos do paiz, foi tomada por 2 Corsarios Francezes de Dieppe, a 29 de Novembro de 1810 –

Ext. de uma "Memoria sobre a Capitania do Ceará" – publ. na Rev. do Instituto Historico – T. XXXIV – Parte 1ª – fl. 255.[3]

B. de Vasconcellos.

Nº 4

63

Copia

Tendo chegado a Real Prezença do Principe Regente
Nosso Senhor o Requerimento incluzo dos Officiaes de Mi-
licias, e Ordenanças dessa Capitania, em que se queixão de
V. Mce levar emolumentos pelas Patentes que se expedem
por seu Governo: Ha o Mesmo Senhor Servido que
V. Mce me informe dos motivos q̃ tem para exigir se-
melhantes emolumentos = Deos Guarde a V. Mce Pa-
lacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1811. =
Conde de Aguiar = Sr Luis Barba Alardo de Menes

Copia

63.1

Senhor = Representão a V. A. R. os Officiaes Militares de Mi-
licias, e Ordenanças da Capitania do Ceará Grande, q̃ sendo ex-
pressamente prohibido a todos os Governadores das diversas Ca-
pitanias deste Estado do Brazil o perceberem emolumentos pelos
Diplomas que assignão para os diversos Empregos nos seus respecti-
vos destrictos, segundo a authoridade que lhes he concedida por
V. A. R. com escandalo manifesto, e desprezo total das Reaes
Ordens, percebe o Governador desta Capitania, q̃ diz ser pela sua
Assignatura, por cada huma Patente de Alferes de Ordenan-
ça, ou Milicias = 6800 = de Tenente = 8000 = Capitão 12:000;
e pelas de Sargento Mor, e Capitão Mór de Ordenanças, não tem
taxado quantia certa, e recebe segundo a alternativa que lhe pa-
rece praticar. Este procedimento bem alheio das Reaes Intenções
de V. A. R. quando confere ao Governador desta Capitania a Or-
denado de 1:600$000 annuaes, alem das propinas das Arrema-
tações dos Dizimos, q̃ montão no triennio a outro 1:600$000, pare-
ce merecer hum prompto remedio, mormente attento o prejuizo
notavel que rezulta aos Suppes em pagarem hum emolumento
não authorizado por V. A. R. pelo que cheios da maior subordi-
nação vão por este modo aos pes do Throno Suplicar a V. A.

V. M.ce levar emolumentos pelas Patentes que se expedem por esse Governo. Ha o Mesmo Senhor Servido que V. M.ce me informe dos motivos q̃ tem para exigir semelhantes emolumentos. Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1811. = Conde de Aguiar = Sr. Luiz Barba Alardo de Mes

Copia

Senhor = Reprezentão a V. A. R. os Officiaes Militares de Milicias, e Ordenanças da Capitania do Ciará Grande, q̃ sendo expressamente prohibido a todos os Governadores das diversas Capitanias deste Estado do Brazil o perceberem emolumentos pelos Diplomas que assignão para os diversos Empregos nos seus respectivos destrictos, segundo a authoridade que lhes he concedida por V. A. R. com escandalo manifesto, e desprezo total das Reaes Ordens, percebe o Governador desta Capitania, q̃ diz ser pela sua Assignatura, por cada huma Patente de Alferes de Ordenança, ou Milicias = 6$400 = de Tenente = 8$000 = Capitão 12:000; e pelas de Sargento Mor, e Capitão Mór de Ordenanças, não tem taxado quantia certa, e recebe segundo a alternativa que lhe parece praticar. Este procedimento bem alheio das Reaes Intenções de V. A. R. quando confere ao Governador desta Capitania o Ordenado de 1:600$000 annuaes, além das propinas das Arrematações dos Dizimos, q̃ montão no triennio a outro 1:600$000, parece merecer hum prompto remedio, mormente attento o prejuizo notavel que resulta aos Suppes. em pagarem hum emolumento não authorizado por V. A. R. pelo que cheios da maior subordinação vão por este modo aos pés do Throno Suplicar a V. A. R. q̃ pela Sua Real Piedade, Se Digne pôr termo a

taes

taes excessos de jurisdicção poisque Vassallo algum he authori-
zado para crear Regimentos de emolumentos a seu contento
fazendo lhes a Graça de mandar Ordenar a este Governador que
abstendo-se do abuzo em que se acha não perceba mais os taes
emolumentos que arbitrariamente costuma extorquir dos Supp.es
ou athé que apresente a Ordem ou Ordens Regias q. para isso
o authorizão, ficando com tanto suspenso desde logo, emquanto
as não apresentar, o abuzivo costume, em que se acha de per-
ceber os sobreditos emolumentos, declarando-se-lhe q. os Supp.es
os devem, e são obrigados a pagar ao Secretario do Governo, o q.
pelo Regimento a elle concedido, se acha ordenado. = PP.
a V. A. R. q. p.r effeitos da sua Real Piedade, se Di-
gne Deferir aos Supp.es com a indefectivel justiça q. he in-
separavel dos Paternaes Cuidados de V. A. R. = =
E. R. M.ce =

Ill.mo e Ex.mo Snr

A 8 de Setembro passado tive a honra de receber o respeitavel Officio de V. Ex.a de 24 de Abril do corrente anno em que se mede determina a informação do requerimento incluso dos Officiaes de Millicias, e ordenanças desta Capitania que impustam.te se queixarão de eu levar emolumentos pelas Patentes que se expedem por este Governo; em consequencia pois da referida determinação, vou por na Presença de V. Ex.a para subir a de S. A. R. o que se me offerece sobre este objecto.

Primeiramente devo dizer a V. Ex.a que o dito requerim.to he suposto por não virem nelle assignados os Officiaes que o dirigirão, e em 2.o lugar que he obra forjada maliciozamente pelo ex-Secretario Francisco Luiz de Morais Sarmento, como se deixa ver expreçam.te da mesma representação.

Por via do sobre dito Ex-Secretario, recebi eu nos primeiros sete mezes do G.o os emulumentos que me competião por hum antigo custume e segundo a Rellação que elle me entregou, que remeto a V. Ex.a por Copia N.o 1, por esta mesma os perceberão sempre os meus antecessores João Carlos Augusto de Oeynhausen e Bernardo Manoel de Vasconcellos e nenhum delles era capaz certam.te de innovar cousa alguma em hum semelhante artigo e menos eu que não tenho sido importuno em os exigir; os documentos n.os 2.o 3.o 4.o provão claramente o deduzido, e muito melhor a carta N.o 4 do seu proprio punho.

V. Ex.a verá igualmente pelo Regimento de 7 de Abril de 1718 N.o 5 por onde se regula ainda hoje a Secretaria de Pernambuco que os G.es desta Capitania percebião os ditos Emulumentos pelo m.mo Regimento e Prov.am de 16 de Novembro de 1740, a elle junta como se entende das palavras não excedaes os emulum.tos talvez desse motivo a alguma alteração estar muitos

annos confundido na Secretaria o dito Regim.to mas com esse Titulo, e com a Antiga posse, fica sendo legal a precebição dos Emulumentos, que os Suppr.es negão aos Gov.os o augmento do ordenado depois da total Independencia da Capitania não foi com a condição de os não receber nem depois disso até agora tem havido ordem em contrario, tão bem não consta que ouvesse em tempo algum a menor queixa a esse respeito nem he natural que os Off.es dos Regim.tos não impugnassem se fossem impostos os sobre ditos emulumentos.

Na Secretaria do Governo da Parahyba do Norte e na do Rio Grande foi tão bem sempre o custume levarem os Gov.es emulum.tos como justificão as Relações Nos 6 e 7, sendo a devisão que se faz da primeira hua prova da referida legalidade a fim como o que se pratica em ambas a esse respeito, en nada equivoca da antiga posse em que estão os Gov.os

Sem estes emulum.tos Ill.mo e Ex.mo Snr que são os proes e precalços que ligitimamente pertencem aos Gov.es seria impossivel tratarem-se elles com a devida decencia no estado actual das cousas so com o pequeno ordenado de quatro mil cruzados. Não abitão as propinas alegadas das a Sematacoens dos Dizimos, porque sendo insertas e não rendendo tanto como se diz, pode acontecer entrar e sahir o Go.or sem Mas, donde se conclue que o Gov.or deve continuar aperceber os referidos emulum.tos como athe aqui tem ligitimamente percebido ou lhe deve augmentar o ordenado para não ser quasi igual ao do Escrivão da Fazenda e mesmo ao do Secretario com o soldo da Patente e do que percebe pello regimento de S. Paulo que comparativam.te he mais lezivo que o de Pernambuco por onde se devia reger esta Capitania digo Secretaria.

O sobre dito Francisco Luis armou esta questão no fim de doze annos de serviço por malignidade conhecida: Porque motivo não poz elle em execução o dito Regim.to

sendo o primeiro Secretario que teve a Capitania por Ordem Regia. Porque não expoz logo a sua opinião? E para que se em carregava de exigir das partes, e entregar aos Gov.^or o seu contingente? Não he da obrigação dos Secretarios em formar o novo Governador de tudo.

As representações N.º 8 e 9, que contra elle fizerão os Officiaes dos Regim.^tos Milicianos da Villa do Icó, e das Marinhas do Ceará e Jagoaribe derão motivo a elle entrar na idea de fazer o suposto requerimento que forma o assumpto da prezente informação; a vista della eu espero que V. Ex.ª faça justiça, para que hum tão infame calumniador não emxuvalhe injustamente os meus antecesores, e principalm.^te a mim a quem se dirigem as suas intrigas, que me não intimidão por honrado e por que não piso a sua infernal estrada.

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande. 1.º de Novembro de 1811 =
Illmo e Exmo Snr Conde de Aguiar =
Luis Barba Alardo de Menezes.

JUBILEU SACERDOTAL DE NOSSO SS. PADRE O PAPA PIO X

OBULO DOS FIEIS que será apresentado á Sua Santidade por occasião da celebração de Sua Missa a 18 de Setembro de 1908, dia faustoso em que completa o quinquagesimo anniversario de Seu Sacerdocio (a)

SUBSCRIPÇÃO *da Parochia de* *constando de* *pessoas* (b)

Diocese de **BRAZIL**

Patentes de Milicias, e de Ordenanças

Milicias	~~arbetrario~~	Ordenanças	
Coronel	arbitrario	Capm Mor	arbitrario
Tenente Coronel	idem	Sargento Mor	" 19$200
Sargento Mor	" 19$200	....	
Captão	" 12$800	....	" 12$800
Tenente	" 8$000	....	" 8$000
Ajudante	" 8$800	....	" 8$800
Alferes	" 6$800	....	" 6$800
Quartel Mestre	" 6$800		

Nomeações de Milicias e Ordenças

Sargento	" 2$600	....	" 2$600
Furriel	" o mesmo	....	" o mesmo
Porta Bandeira	" o mesmo	....	" o mesmo
Cabo de Esquadra	" 1$600	....	1$600

(a) Para que todos os fieis possão levar ao amantissimo Santo Padre seu obulo, acceita-se qualquer offerta por menor que seja. As listas contendo o nome dos offertantes, reduzidas a volumes, serão entregues ao Santo Padre.

(b) Convém alistar todos os parochianos, para que o numero dos inscriptos guarde a possivel proporção com o dos habitantes da Parochia.

71.1

JUBILEU SACERDOTAL DE NOSSO SS. PADRE O PAPA PIO X

OBULO DOS FIEIS que será apresentado á Sua Santidade por occasião da celebração de Sua Missa a 18 de Setembro de 1908, dia faustoso em que completa o quinquagesimo anniversario de Seu Sacerdocio (a)

SUBSCRIPÇÃO *da Parochia de* _______ *constando de* _______ *pessoas* (b)

Diocese de _______ **BRAZIL**

Patentes de Officiaes de Entradas, Aggregados e Reformados

Coronel Ten.e Cor.el Sarg.to Mor	Alferes e Quartel
Cap.m Mor ... " arbitrario	Mestre ... " 12$000
Capitão ... " 20$000	NB. Nestas classes não ha
Tenente ... " 16$000	Nomeações de Off.es Inferiores
Ajudante ... " 15$000	

~~Provas~~ Provizoes de Off.os de Justiça

Escrivães de Cameras, Tabelliães e Alcaides ... " 6$000

Portaria de Commandantes

Commandantes de Povoaçoens, ou Districtos com o Sello ... " 16$320 "

(a) Para que todos os fieis possão levar ao amantissimo Santo Padre seu obulo, aceita-se qualquer offerta por menor que seja. As listas contendo o nome dos offertantes, reduzidas a volumes, serão entregues ao Santo Padre.

(b) Convém alistar todos os parochianos, para que o numero dos inscriptos guarde a possivel proporção com o dos habitantes da Parochia.

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. A 8 de Setembro passado tive a honra de receber o respeitavel Officio de V. Ex.a de 24 de Abril do corrente anno em que me determina me informasse do requerimento incluso dos Officiaes de Millicias, e Ordenanças desta Capitania que injustamente se queixavão de eu levar emolumentos pelas Patentes que se expedem por este Governo, em consequencia pois da referida determinação vou por na Presença de V. Ex.a para subir ao de S. A. R. o que se me offerece sobre este objecto.

Primeiramente devo dizer a V. Ex.a, que o dito requerim.to he suspeito por não virem nelle assignados os Officiaes que o dirigirão, e em 2.o Lugar, que he obra forjada maliciosamente pelo ex Secretario Francisco Luis de Moraes Sarmento como se deixa ver expressam.te da mesma representação.

Por via do sobredito Ex Secretario recebi eu nos primeiros sete mezes do Gov.o os emolumentos que me competião por hum antigo costume, segundo a Relação que elle me entregou, que remetto a V. Ex.a por Copia N.o 1.o, por esta mesma os perceberão sempre os meus antecessores José Carlos Augusto de Oeynhausen, e Bernardo Manoel de Vasconcelos, nenhum delles era capaz certam.te de innovar couza alguma em hum semelhante artigo, e menos eu, que não tenho sido importuno em os exigir; os documentos N.os 2, 3, e 4 provão claramente o deduzido, e muito melhor a carta N.o 4 do seu proprio punho.

V. Ex.a verá igualmente pelo Regimento de 7 de Abril de 1718 N.o 5.o, por onde se regula ainda hoje a Secretaria de Pernambuco, que os G.dores desta Capitania perceberão os ditos Emolumentos pelo mesmo Regim.to, e Prov.am de 16 de

de se levar emolumentos pelas Patentes que se expedem por este Governo, em consequencia pois da ordem de terminação em por na Presença de V. Ex.ª para saber ao d.° A. R. o que se me offerece sobre esse objecto.

Primeiram.^{te} deve dizer a V. Ex.ª que dito requerim.^{to} he suspeito, por não conter nelle assignados os Officiaes que o dirigirão, e em 2.° Lugar, que he obra forjada maliciosamente pelo ex Secretario Francisco Luis de Moraes Sarmento como se deixa ver expressam.^{te} da mesma representação.

Por via do sobredito Ex Secretario recebi eu nos primeiros sete mezes do G.° os emolumentos que me competião por hum antigo costume, segundo a Relação que elle me entregou, que remetto a V. Ex.ª por Copia N.° 1.°, por esta mesma se perceberá sempre os meus antecessores José Carlos Augusto de Oeynhausen, e Bernardo Manoel de Vasconcelos, nenhum delles era capaz certam.^{te} de innovar cousa alguma em hum semelhante artigo, e menos eu, que não tenho sido importuno em os exigir; os documentos N.ºs 2, 3, e 4 provão claramente o deduzido, e muito melhor a carta N.° 4 do seu proprio punho.

V. Ex.ª verá igualmente pelo Regimento de 7 de Abril de 1718 N.° 5.°, por onde se regula ainda hoje a Secretaria de Pernambuco, que os G.^{ores} desta Capitania percebião os ditos Emolumentos pelo m.^{mo} Regim.^{to}, e Prov.^{am} de 16 de Novembro de 1740, a elle junta, como se entende das palavras = não excedão os emolum.^{tos} =; talvez desse motivo a alguã alteração, estar muitos annos

con

confundido na Secretaria o dito Regimento com o mesmo Titulo, e com a antiga forma, fica sendo Legal a percepção dos Emolumentos, que o Supp.te negão aos Gov.es, o mesmo Ex.mo Ordenado depois da total Independencia da Capitania, não foi com a condição de os não receber, nem depois disso até agora tem havido ordem em contrario; tão bem não consta, que em tanto tempo alguem mova queixa a esse respeito, como he natural que os Offes do Regim.to não impugnassem, recebendo injuntos os sobreditos emolumentos.

Na Secretaria do Governo da Parahiba do Norte e na do Rio Grande foi tão bem sempre costume levarem os Gov.es emolum.tos como certificão as Certidoens N.os 6, e 7; sendo advirtido que razão da primeira hua prova da referida legalidade, assim como aqui se pratica em ambas esse respeito, certa nada equivoca da antiga forma em que estão os Governos.

Sem estes emolum.tos, Ill.mo e Ex.mo Snr, que são os proes especiaes que legitimamente pertencem aos Gov.es, seria impossivel tratarem-se elles com a devida decencia no estado actual das cousas, só com o pequeno ordenado de quatro mil cruzados. Não obstão as propinas allegadas das Arrematacoens dos Dizimos, porque sendo incertas, e não rendendo tanto como se diz, pode acontecer entrar e sahir algum Gov.or sem ellas; donde se conclue, que ou o Gov.or deve continuar a perceber os referidos emolumentos, como athe agora tem legitimam.te percebido, ou se lhe deve augmentar o ordenado para não ser quazi igual ao do Escrivão da Fazenda, e mesmo ao do Secretario com o soldo da Patente, e do que percebe pello Regimento de S. Paulo, que comparativam.te he mais lexivo que o de Pern.co

de o naõ receber, nem depois delle até agora tem ha-
vido ordem em contrario; taõbem naõ consta, que
em caso contemplasse alguma menor queixa a este res-
peito, como he natural que os Offes do Regimento
naõ impugnassem, se fossem injustos os sobreditos
emolumentos.

Na Secretaria do Governo da Parahiba do Norte
e na do Rio Grande foi taõbem sempre costume le-
varem os Govores emolumentos, como justificaõ as Relaçoens
Nº 6 e 7, sendo advertido que se faz da primeira hua
prova da referida legalidade, assim como a que se pra-
tica em ambas a esse respeito, e nesta nada equivoca da
antiga forma emque estaõ os Governos.

Attendentes emolumentos, Illmo
e Exmo Senr, que saõ os proes e precalços que legiti-
mamente pertencem aos Govores, seria impossivel
tratarem-se elles com a devida decencia no estado
actual das couzas, se com o piqueno ordenado de quatro
mil cruzados. Naõ obstaõ as propinas alegadas das
Arremataçoens dos Dizimos, porque sendo incertas,
e naõ rendendo tanto como saiy, pode acontecer en-
trar e sahir o Govor sem ellas; donde se conclue,
que ou o Govor deve continuar a perceber os referidos
emolumentos, como athe aqui tem legitimamte
percebido, ou se lhe deve augmentar o ordenado para
naõ ser quazi igual ao do Escrivaõ da Fazenda, e
mesmo ao do Secretario com o soldo da Patente, e do
que percebe pello Regimento de S. Paulo, que
comparativamte he mais Lesivo que o de Pernco;
por onde se devia reger esta Capitania, digo, Se-
cretaria.

O sobredito Francisco Luis armou esta questaõ

que estão no fim de doze annos de serviço, por ma-
lignidade conhecida; Porque motivo não pôz elle em
execução o dito Regimento, sendo o primeiro Tenente
que teve a Capitania por Ordem Regia? Porque
não expoz logo a sua objecção? E para que se encar-
regava de exigir das partes, e entregar aos Gov.es o seu
contingente? Não he da obrigação dos Secretarios em
formar novo Governador de tudo?

As representações N.º 8 e 9 que
contra elle fizerão os Officiaes dos Regim.tos Millicianos
da Villa do Icó, e das Marinhas do Ceará, e Jaguaribe
derão motivo a elle entrar na ideia de fazer o suposto
Requerimento, que forma o assumpto da presente in-
formação; a vista della eu espero que V. Ex.a faça jus-
tiça, para que hum tão infame calumniador,
não enxovalhe injustamente os meus antecessores,
e principalm.te a mim, a quem se dirigem as suas in-
trigas, que menos intimidão por honrado, e porque
não sigo a sua infernal estrada.

Deos Guarde a V. Ex.a por
muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande
1.º de Novembro de 1811 = Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde
de Aguiar = Luis Barba Alardo de Menezes.

Patentes de Milicias, e de Ordenanças

Milicias		Ordenanças	
Coronel	arbitrario	Capm. Mor	arbitrario
Tenente Coronel	idem	Sargento Mor	19$200
Sargento Mor	19$200		
Capitão	12$800		12$800
Tenente	8$000		8$000
Ajudante	8$800		8$800
Alferes	6$800		6$800
Quartel Mestre	6$800		

Nomeações de Milicias e Ordenanças

Sargentos	2$600		2$600
Furriel	o mesmo		o mesmo
Porta Bandeira	o mesmo		o mesmo
Cabo de Esquadra	1$600		1$600

Patentes de Officiaes de Entradas, Aggregados e Reformados

Coronel, Tent.e Cor.el, Sarg.to Mor e Capm. Mor	arbitrario	Alferes e Quartel Mestre	12$800
Capitão	20$000	N.B. Nestas classes não ha Nomeações de Off.es Inferiores	
Tenente	16$000		
Ajudante	15$000		

Provizões de Off.ciaes de Justiça

Escrivães de Cameras, Tabeliães, Alcaides . . . 6$000

Portarias de Commandantes

Commandantes de Povoações ou Districtos . .

Milicias		Ordenanças	
Coronel	arbitrario	Capm. Mor	arbitrario
Tenente Coronel	idem	Sargento Mor	19$200
Sargento Mor	19$200		
Capitão	12$800		12$800
Tenente	8$000		8$000
Ajudante	8$800		8$800
Alferes	6$800		6$800
Quartel Mestre	6$800		

Nomeações de Milicias e Ordenças

Sargento	2$600		2$600
Furriel	o mesmo		o mesmo
Porta Bandeira	o mesmo		o mesmo
Cabo de Esquadra	1$600		1$600

Patentes de Officiaes de Entradas, Aggregados e Reformados

Coronel, Ten. Cor.el, Sarg.to Mor e Capm. Mor	arbitrario	Alferes e Quartel Mestre	12$800
Capitão	20$000	N.B. Nestas classes não ha Nomeações de Off.es Inferiores	
Tenente	16$000		
Ajudante	15$000		

Provizões de Off.icos de Justiça

Escrivães de Camaras, Tabeliães, Alcaides . . . 6$000

Portarias de Commandantes

Commandantes de Povoações, ou Districtos com o Sello . . . 15$320

Nº 11. Ill.mo e Ex.mo Sr

A 8 do corrente tive a honra de receber o respeitavel Officio de V. Ex.a com data de 31 de Mayo do presente, e a gostosa noticia do meu honroso despacho para Gor e Capitão General de Matto Grosso, que devo mais aos bons officios de V. Ex.a q' ao meu proprio merecimento. Nesta occasião recommendo ao meu Procurador a minha Patente, como V. Ex.a me ensinua no mesmo Off.o; e como na Carta Regia de 21 de Mayo, se me recommenda a brevidade, passo a arranjar-me sem demora para seguir daqui por todo o mez q' vem em direitura a Pernambuco; a falta de Embarcaçoens neste Porto, me faz tomar esse expediente por terra; e com todos me dicem ser mais segura a viagem por Santos, como fez o meu Antecessor, desde já rogo a V. Ex.a licença de chegar á essa Corte para beijar as á S.A.R., e á V. Ex.a p.r tantas Graças e beneficios recebidos.

D.s G.e a V. Ex.a por m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará G.e em 15 de Setembro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Aguiar

Luiz Barba Alardo de Menezes

(24)

Senhor.

Faltão-me as expressões para dignamente agradecer á Vossa Alteza Real o meu honroso despacho, de Governador, e Capitão General de Matto Grosso, que a Carta Regia de 11 de Maio do corrente anno, recebida a 8 deste mez, acaba de me certificar; e se bem que esta Graça he superior, em todo o sentido, ás minhas débeis forças, com tudo não me faltará nunca o dezejo de mostrar-me sempre prompto no honroso serviço de Vossa Alteza Real. Por todo o mez que vem premedito retirar-me para o meu novo destino, entregando o Governo na forma da Ley, como V. A. R. me determina; mas que sentimento não será o meu, Senhor, se se me difficultar a ventura de beijar as Mãos a Vossa Alteza Real com aquelle respeito, e profunda submissão que pratição os Vassalos mais fieis, e agradecidos, quando os seus Augustos Principes tanto os distinguem?

Os Ceos conservem por dilatados annos a Preciosa Vida de V. A. R., como deseja.

dignamos, e havemos muito. Villa da
Fortaleza do Ceará Grande em 15 de
Setembr. de 1811.

Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo S.r

Tenho a honra de participar a V. Ex.a que a 19 de Março fiz entrega do Governo do Ceará ao meu Successor Manoel Ignacio de Sampaio, querendo nessa occasião, permettil-o a faze-lo ao Governo Interino, como V. Ex.a me tinha determinado; e querendo logo marchar para o meu novo destino, em consequencia do restabelecimento da minha saude, o não pude conseguir pelos motivos da horrorosa Cheia, que houve em Abril, que tão prejudicial foi a toda esta Capitania, Rio Grande, e Paraiba, a qual só me deixou partir, com bastante incommodo, a 3 do mez passado do Aracati, e chegar a 9 do corrente a esta Praça; e se bem que não achei Embarcação capaz de conduzir-me a essa Corte com a possivel brevidade, em consequencia da Licença que V. Ex.a foi servido dirigir-me; com tudo tenho a esperança de a achar por todo o mez que vem, não obstante ser contra monção, para cumprir promptamente com os meus deveres, e beijar as Mãos a V. Ex.a por tanto favor, e obzequio.

D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s Pernambuco em 14 de Junho de 1812.

Ill.mo Ex.mo S.r Conde de Aguiar.

Luiz Barba Alardo de Menezes.

76

Correspondencia
com o Sr
Luiz Barba

Ill.mo e Ex.mo S.or

E. R. M.

Real Corpo da Engenharia

Barão Sub.te mais m.mo Por

V.de da Portalegre

440

Real Serviço

Ill.mo

Manoel Ignacio de Sampaio

Fidalgo da Caza Real, Coronel do
Ex.to G.r da Capitania Independente do
Pres.e da Junta da Real Faz.da

SOBRAL

Ill.mos Senhores Governadores — O Capitam
Mor desta Villa, e o Juiz Ordinario della, participarão
a V.Ex.as o Mortissimo Castigo da Camara e atenta-
do que cometterão neste Lugar Felis de Barros
Rocha, e seu Irmão Manoel de Barros Rocha,
Acompanhado com outras muitas pessoas de Ca-
beiras de tumultos, e dizem que perfazem numero
de trinta e tais pessoas como ja estarão informados
V.Ex.as pelo Capitam desta parte, Nos tivemos o que lhe
deitar inportantes de ja renuem dito Chegado em
os ouvidos, que intentão deitar o Senhorio, e darem
fim aquelles que lhe serem de funio, e obrigados
os dous intenções malignas, não será tão facil
hoje porem por esta saber entento por achar
no serim o cido a Villa com Guarnição de Soldados,
e não porque só ortos fos de mais dados com as Jus-
tiças competentes deligencias no termo, e destricto
Porem quedaram prestantes estas Cautelas por serem
de piquenos os animos de alguns para a guarnição
de mais. Motivos que nos obriga a pedirmos a
V.Ex.as o reforço que pede o urgente delito, tem saido
varias Proclamações inda para de orençar Capita-
nias, e Cartas Circulares do mesmo Capitam Mor
tirado por esta Capitania como para outras Con-
firmantes com esta e ande dito he bastante tem que
as providencias sejam dadas por V.Ex.as fazendo-lhe
nova e a lembrança do Castigo que os que sim entarão
o que fizerão igual insulto no Rio que da Capita-
nia

Capitania da Parahiba, Villas e Lugares nesta
Capital, e fixo delicto isto mesmo rogamos a V. Ex.ª
que ainda mais que a testa dos delinquentes, e dos
peiores perturbadores [illegible] a gravoriza o dolo
desta Villa, e elle que lhe ira o Rei e seu orgulho
não dengue mais temem as Leis. = Deos Guarde
a V. Ex.ª como bem os [illegible] para tranquilizaçaõ
della, e boa administraçaõ da Justiça que para
mantentar tem por fileira = Villa do Principe
em Vereaçaõ de vinte nove de Junho de mil oitocentos
e vinte = De V. Ex.ª = Subditos = Jozé de Vella
Pestana = Eufrazio Alvares Cavalcante = An-
tonio Pereira de Carvalho = Joaquim Diniz
Maciel = Jozé Baptista de Vasconcellos

Nos Juizes Vereadores, Procurador do Senado da Ca-
mara desta Villa de São José do Principe e seu termo Ca-
pitania do Seara Grande por Sua Alteza Real o Princi-
pe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Atte-
stamos, e fazemos certo com juramento dos nossos car-
gos por nos constar, e do termo de Vereação do primeiro
de Setembro de mil oito centos e seis que o Capitão Jo-
zé de Araujo Chaves Junior, Requereo em Camera
aos Senadores que então Serviam naquelle anno para
efeito lhe attestarem sobre o seu bom procedimento e
porque a attestação lhe foi denegada por ser publico, e no-
torio o contrario do que elle em seu Requerimento
alegava, por quanto o Capitam Commandante Pe-
dro Pereira de Lemos perante Sua Ex.a o Ill.mo Senr. Jo-
ão Carlos Governador desta Capitania que então era
o acompanhado outro e tal, naquelle mesmo, que
sempre foi publico nesta terra, de arrogante, caluniador,
perfeitos de maos Conductos, Como he Constante aos mora-
dores desta Villa, e termo, e o procedimento de seu Ir-
mão Antonio Martins Chaves, e seu Tio o Capitam
Leonardo de Araujo Chaves, e outros, o que pode ma-
nifestar o Thezoureiro Geral dos Auzentes Domingos
Fernandes Pinto, no tempo em que foi Escrivão des-
ta Villa, manifesta juntamente Joanna Francisca
sua Irmã Francisca, e sua Mai Custodia destas as
Couzas porque o Suplicado José de Araujo Chaves
Junior no lugar denominado Macapé do Acar-
guado Mermarados das por ser o Cabo dor em diversas
ditas de gado mataram em cada huã sendo elles

ellas mulheres brancas, libertas de bom procedimento,
bem assim outras tantas mais as que he constante de bom
procedimento, e a dita Thereza Francisca ter tido uma vida
inhonesta. Segue-se o termo. Com o que houve o dito Antonio
Martins Ferraz de julgado o demais que o mesmo
tinha dito que a seu tempo faria manifesto ser
verdade. E por não ter outra que declarar mandou eu lavrar o pres-
ente que lhe assignaram, sendo por mim assignada
da sobredita com o dito dos homens bons que neste
houve. Dado e passado nesta sobredita Villa de
Santo Antonio do Principe em Camara de Vereação de de-
z de Agosto de mil oito centos e oito = eu José
Antonio Marinho Ferreira Escrivão da Camara que por
mandado da mesma o escrevi = Antonio Pe-
reira de Carvalho = Ignacio Alves Cavalcan-
te = Joaquim Diniz Moreira = João Baptista
de Albuquerque = Estava o Sello

Ill.mo e Ex.mo Sen.r Luiz Bento Alvares de Mo-
rau — Em Vereação de dezaseis de Agosto passado
se recebeo em Camera, e foi lido o Officio do Thezoureiro, e
Deputado da Junta da Administração da Real Fazen-
da desta Capitania, e a copia da Regia Ordem, que
o acompanhava, na qual Sua Alteza Real o Prin-
cipe Regente Nosso Senhor determina que a Cama-
ra desta Villa preste todo auxilio para arrecada-
ção do Subsidio das Carnes, cujo Rendimento ex-
perimenta grande diminuição, em consequencia
da oppozição, que a mesma Camera, e outras pessoas
tem feito a sua Cobrança, inculcando com animo
insubordinado os povos para se subtrairem a sua
prestação, e como hum semelhante procedimen-
to, que se apresenta a Sua Alteza Real he muito
indecoroso a corporação da Camera, e alheio dos sen-
timentos, que animão, e sempre animarão os
Membros, de que ella se compoem, e formalmen-
te oposto ao que a Camera, e o dito Prezidente na
qualidade de Juiz Ordinario tem praticado, as-
sinando logo no principio do anno mandado Ge-
ral para em Verdade do mesmo serem compellidos
a pagar os devedores Rebeldes, e destinando officiaes
para cumprirem todas as deligencias, que lhe
forem Ordenadas pelos Respectivos Administra-
dores e Agentes, os quaes nunca requererão provi-
dencia, que lhe fosse denegada: he pella referi-
da Cauza Ex.mo Snr., que he evidente, que a queixa

Queixa que sobe à Real Presença do Nosso Au-
gusto Soberano se poderia fundar n'um principio
alheio da verdade, e dictado por animo vingativo, ou q
[illegible] propondo-se alguns obterem altas elevações, e
fortuna com huma [illegible] tanto pertendi-
a que desta Villa, desviando o artificio somente a
[illegible] justos, involvendo os indiferentes, com [illegible]
inado fallas, que nunca existirão, tendo mais
imaginação contumaz de adquirir [illegible]
e Fidalguias, que os dominão, não adopta do Syste-
ma de consequencia na posição da desigualdade, apenas
dos beneficios dos [illegible], a quem entendo, e
consideração, de que são pouco dignos. = Por estas
attendiveis razoens esta Camara justamente deprov[illegible]
para justificar a boa conducta na Real Presen-
ça do Nosso Augusto Soberano, bastar quando ora
de respeito, de que teve [illegible], supplicando como
meio necessario para esta informação dos Admi-
nistradores do Publico determinada por despacho
a Portaria da Real Junta, e para o mesmo fim su-
plica a V. Ex.ª com mais profundo e submissão todo
o Auxilio conducente para o descobrimento da ver-
dade em objecto de tanta importancia, na [illegible]
[illegible] e bem notoria [illegible]
e benignidade de V. Ex.ª a quem Deos Guarde. [illegible]
[illegible] Camara da Villa de [illegible]
[illegible] de mil oito centos e vinte e
nove. = Manoel [illegible] o Escrivão da

Da Camara em Castrejo = De V. Ex.ª subditos obedientes = Manoel Jose Vieira Lima = Jose Ignacio de Souza Lisboa = Jose Felipe Coelho = Antonio Domingues do Rozario Silva = Antonio Duarte Correia

Ill.mo e Ex.mo S.or Luis Barba Alardo de Menezes

Respond.o em 5 de 8bro de 1809

Em Vereação de 16 de Agosto passado Se recebeu
em Camera, e foi lido o Officio do Escrivão, e Deputado da
Junta da Administração da Real Fazenda desta Capita
nia, e a Copia da Regia Ordem, q' acompanhava, na qual Sua
Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor determina
q' a Camera desta Villa preste todo o auxilio para arrecadação
do Subsidio das Carnes, cujo rendimento experimenta grande
diminuição, em consequencia da opposição, q' a m.ma Camera, e outras
pessoas tem feito á Sua cobrança, induzindo com animos insubor
dinados os povos para Se Subtrairem á Sua prestação, e como
hum Semelhante procedimento, q' Se representou a Sua Alte
za Real he muito indecoroso á Corporação da Camera, alheio dos Sen
timentos q' animão, e Sempre animarão os Membros, de q' ella
Se compoem, e formalmente opposto ao que a Camera, ou o Seo Pre
zidente naquella q.de de Juis ordinario tem praticado, a firmando Logo
no principio do anno mandado geral para em virtude do mesmo
Serem compelidos a pagar os devedores rebeldes, e ordenando Off.es
para cumprirem todas as deligencias, que lhe fossem ordenadas pe
los respectivos Administradores, e Agentes, os quaes nunca requererão
providencia, q' lhes fosse denegada: he pela referida Cauza, Ex.mo
S.or, assas evidente, que a queixa, q' Subio a Real Prezença do Nosso
Augusto Soberano Se podia fundar-se em principios alheios da
verdade, e dictados p.r individuos, os quaes propondo-se a consolidarem
a Sua elevação, e fortuna com ruina da innocencia tanto pertubão
a paz desta Villa, denegrindo artificiozamente as acções justas, invertendo

as indiferentes, [illegible] Lettas q̃ nunca contarão, Senão na Sua imaginação Condemnada, e Sub=jeita ás paixões Vingativas, q̃ os dominão, e a adopta de Sistema de Conseguirem na opinião dos Superiores, apezar dos Sacrificios dos Benemeritos, aquella estima, e Consideração de que Saõ pouco dignos. Por estas taõ atendiveis razões esta Camara juntamente Se propoem a justificar a Sua Conduta na Real Prezença do Nosso Augusto Soberano Sobre o ponderado objecto, de que Se ve arguida, Sup=licando Como meio necessario para isso a informação dos Administradores do Subsidio determinada p.º despacho, ou Portaria da Real Junta, e para o mesmo fim Suplica á Vossa Ex.ª Com mais profunda Submissaõ, todo o auxilio Conducente para o Conhecim.to da Verdade, em objecto de tanta importancia, o q̃ Seria esperar mere=cer da Conhecida, e bem notoria Retidaõ, e benignid.e de Vossa Ex.ª, a Cuja Ilma. e Exma. Pessoa D.s guarde p.r Dilatados annos. Villa do Icó em Camara de 16 de Setembro de 1809. Eu Manoel Brigido dos Santos Escrivão da Camara o escrevi.

Illmo. e Exmo. Snr.

De V. Ex.ca

Subditos obedientes

Manoel Joze Pereira Lima
José Ign.co de S.za Silva
Joze Feliz(?) Coelho
Antonio Dom.z de Ol.ra Silva
Antonio Vicente Corr.a

78.15

Treslado do Auto de querella e denuncia que deu neste Juizo da Ouvidoria Geral, e Correição o Capitão Antonio Francisco da Silva branco cazado morador nesta Villa da Fortaleza Confirmado por Sua Alteza Real no Sobredito Posto de Capitão da setima Companhia do Regimento de Milicias das Marinhas do Ceara e Jaguaribe de que hé Coronel Pedro Joze da Costa Barros, do Sargento d'Artilharia desta mesma Villa Antonio Roberto da Fonceca homem pardo, e dos Soldados da Infantaria paga desta mesma Villa Antonio Ferreira da Silva, Joaõ Joze, e Luiz da Cunha moradores desta mesma Villa pello crime de ferimentos = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos, e onze annos aos vinte seis dias do mez de Agosto do ditto anno nesta Villa da Fortaleza Comarca do Ceara Grande em cazas de aposentadoria do Doutor Dezembargador Ouvidor Geral Corregedor da Comarca Antonio Ma[illegible] Galvaõ aonde eu Escrivaõ do seu Cargo ao diante nomiado estava, e sendo ahi prezente o ditto Ministro aparecêo o queixozo Antonio Francisco da Silva

Da Silva [illegible] e Reconhecida pella
propria de que trato, e por elle me foi
entregue huma sua Petição de quer-
ella despachada pello dito Minis-
tro, e assim Distribuida da qual
o seu theor de verbo ad verbum he da
maneira, e forma Seguinte =
Petam Querella, e denuncia perante Vossa
Senhoria, e como Ministro Justiça de Sua
Alteza Real o Capitão Antonio
Francisco da Silva branco cazado mo-
rador nesta Villa da Fortaleza Confir-
mado por Sua Alteza Real no di-
to Posto de Capitão da Setima
Companhia do Regimento de Mili-
cias das marinhas do Ceará, e Quer-
ella de que he Coronel Pedro
José da Costa Barros, do Sar-
gento da Artilharia desta mes-
ma Villa Antonio Roberto da
Fonceca homem pardo, e dos
Soldados da Infantaria paga
Antonio Ferreira da Silva, João
José, e Fidelis da Cunha mora-
dores desta mesma Villa, e a cau-
za da sua Querella, e denuncia
he o Seguinte = No dia primeiro
de Agosto do prezente anno dia
em que a Companhia do Querel-
lante havia ser examinada, e re-
vista pello Inspector o Coronel
José Jacome Baumann, que
se achava para este fim nesta
// ——— // ——— //

Nesta Villa para onde tinha vindo examinar, e levar as Tropas Milita-
nas desta, emais Villas da Capita-
nia estando oquerelante aper-
feiçoando, epondo em termos astro-
pa de sua Companhia para a-
prezentar ao ditto Inspector es-
tava na Caza do Querellante oque-
relado sobredito Sargento Anto-
nio Roberto, evendo astropa intron
adizer, que não prestava, eque o-
querelante daquillo não entendia
Couza alguma, e dahi passou a-
dizer fora Querelante aoponto
de insultar, e a tacas compatiorras
offencivas, temerarias, e iniquas,
evendo-se oquerelante attacado, e
insultado na sua propria caza
equartel pello Querelado, que
estava com animo de precipitar, e per-
der oquerelante este que não
queria dezordens, e estava para
sahir com a sua Companhia
para amostra, e Revista já men-
cionada tratou de botar oquere-
lado para fora de sua caza, e des-
te facto foi queixar-se ao Illus-
trissimo Governador da Capitania
Requerendo-lhe desse providen-
cia naquelle cazo, e voltando
oquerelante para sua caza to-

Tornou a ser atacado, e insultado pello
Sobredito Querellado Antonio Rober-
to com palavras ainda mais affrontozas,
e insultantes, apezar de que o querellan-
te uzando de toda prudencia dissese ao
querellado que se retirasse, e nao a-
quisesse bulir a prova, depois de
que sahindo o querellante com a sua
Companhia formada para ser ex-
aminada, e Revista pello mencio-
nado Inspector repentinamente
no meio da rua publica no mes-
mo acto da marcha em que hia
que nao hia outra couza senao
no Serviço de Sua Alteza Real
e a Sim mesmo fardado como hia a vis-
ta de Sua mesma Companhia,
e de toda gente foi atacado naquelle
mesmo dia primeiro de Agosto do
prezente anno pellas tres horas
da tarde pellos querellados o Sar-
gento Antonio Roberto da Fonce-
ca, e os Soldados Antonio Pereira
ra da Silva, Joao Joze, e Pedro
da Cunha que avancarao ao o-
querellante maltratarao disparadas,
bordoadas, e murros, que lhe fizerao
arranhaduras, e contuzoens denegridas
e enxadas que constao do auto de cor-
po de delicto, exame, e vestoria junta,
nao fizerao maior danno ao querellan-
te, mas o mattarao por acudirem al-

Por acudirem alguns da Companhia do
querelante o qual naõ pode assistir
a morte, e vista della, voltou para
sua caza, e foi-lhe preciso sangrar-
se, e tomar medicamentos, como a-
inda esta tomando, por tres Soldados
querelados obrarão aquelle delicto uni-
dos com o outro querelado chegando
de propozito, esperarão aquella occazião
em que o querelante hia marchan-
do ao corpo da sua Companhia pa-
ra mais o injuriarem por ordem de
fazer mais grave o delicto, e injuria
offensa feita não só ao querelan-
te como a todo o Regimento onde
este serve. E porque o caso he de
querella segundo a expressa determi-
nação da Lei Ordenação Livro quin-
to titulo cento e dezasete paragrafo
primeiro, e com o dito Ajunto de
terços o querelante Disposição
da dita Lei, e lhe compete a quere-
la a que se dar contra os querelados
neste Juizo para satisfação do que-
relante, da Republica offendida
emenda dos querelados, e exemplo aos
outros Soldados, e de todos os mais
pois a injuria, que soffreo o que-
relante lhe grangeara, e igualmente
te a que soffreo todo o Regimen-
to, os querelados que tiverão a ousa-
dia de commetter aquelle delicto de
dia e publicamente sem olharem

Olharem, nem atenderem ao acto, servi-
ço em que hia o querelante terão tam-
bem para commetter outro qualquer
delicto maior em outra qualquer
pessoa desta Villa, o que tudo devem
ser punidos com todo o rigor da Lei;
Pede a Vossa Senhoria Senhor Doutor
Dezembargador Ouvidor Geral e Cor-
regedor da Comarca se sirva admi-
ttir ao querellante a prezente que-
rella, e mandar que distribuida
esta, jurando o querelante, lhe seja
tomada sua querella e provada
quanto baste, e Pronunciados os
querellados sejão conduzidos a pri-
zão em que se achão para serem
punidos com as penas da Lei. E rece-
Testas — berá Mercê. Testemunhas. Francisco
Pedro pardo cazado morador nesta
Villa vive de seu Officio de Sapatei-
ro. Pedro Pereira da Penha branco ca-
zado morador nesta mesma Villa
vive de seu negocio. Luiz Ignacio Pe-
reira pardo cazado morador nesta
mesma Villa vive de seu Officio de ca-
Autto de Corpo de Delicto — rapina. Autto de Corpo de Delicto
Autto de Vestoria e exame feito em as
contuzoens feitas no corpo do Capitão
Antonio Francisco da Silva. Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos, e doze
annos aos dois dias do mez de Agos-
to

Dias do mês de Agosto de ditto anno nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceará Grande em cazas de morada do Juiz Ordinario Manoel Ferreira Guimaraens onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava, sendo ahi presente o Cirurgião aprovado Bernardo de Oliveira Pacheco para efeito de se fazer vestoria, exame em humas contuzoens, feitas, e bordoadas no Corpo do Capitão Antonio Francisco da Silva que tão bem prezente estava, logo o ditto Cirurgião por mandado do ditto Juiz, e na presença delle, e de mim Escrivão e das testemunhas no fim deste assignadas, e sendo feita a ditta vestoria, e exame declarou ter no Corpo o ditto Capitão Antonio Francisco, tres contuzoens e roxadas, e denegridas, a primeira na extremidade do osso humero da parte esquerda, outra na dita parte superior, e outra em sima do peito esquerdo todas enroxadas, e denegridas, e Sanguentas, com o comprimento de quatro dedos e duas pulgadas de largo, e as quais bem mostravão terem sido feitas com bordoadas, e por cauza das quais já estava sangrado e mais, e nesta forma houve o ditto Juiz esta Vestoria por feita

Por feito, tendo-se acabado ao Exame dou minha fé passar tudo assim na verdade, de que para constar mandou o ditto Juiz fazer este autto em que com o ditto Cirurgião, e Testemunhos prezentes assignou, eu Joze Joze da Costa Escrivão que o escrevi.

Signaes Ferreira — Bernardo de Oliveira Pacheco — Elias Joze de ... Luiz Ignacio Pereira — Em fé de Verdade o Escrivão Joze Joze da Costa

Desp.º Dist.am Despacho Jurando sobre termo de Libello Distribuição A Fonte de Galvão E nas Lecontinha mais em a ditta Policia Corpo de Delicto Despacho, e Distribuição em virtude do qual logo o ditto

Juram.to Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos ao querellante sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente sobre sua consciencia declarasse se dava a prezente querella dos querelados por odio malicia, má vontade, vingança ou inimizade, ou se por justo Direito que lhe assistia. E sendo por elle recebido o ditto Juramento debaixo delle declarou e disse que dava a prezente querella dos querellados, sem odio, malicia, má vontade, ou inimizade, e sim por intender ter razão direito, e Justiça que lhe competir dar a prezente que

Querella pellos fundamentos ja ditos
nos mesma Peticaõ de querella, oque
tudo visto, e ouvido pello ditto Ale-
xandre Cabral a queixoza sua
Querella, e mandou a mim Escrivaõ
notificasse a queixoza para no
termo de dez dias aprezentar
suas Testemunhas para prova do
Sumario, e que havia dar as mais
nos que promettido tinha em sua
Peticaõ de queixa pena de que naõ
as aprezentando no ditto termo
se julgar a mesma Querella dezerta
e naõ seguida, attenta a aprezen-
taçaõ della e attenta a ausencia
por parte da Justiça, e que en-
tretanto logo satisfiz na presença
do ditto Almoxarife, a queixoza de
tudo se deu por entendida de que dou
minha fe e assim passou tudo na ver-
dade. E de tudo para constar man-
dou o ditto Almoxarife fazer este auto
que assignou com a queixoza em
Antonio Furtado de Mendonça, tabe-
lião e Escrivaõ da Correiçaõ Geral
Galvaõ - Antonio Francisco da Silva
Pazes de Sello cem reis Villa da For-
taleza trinta de Agosto de mil oito
centos e onze - Pereira - Faria Sello
naõ se continha mais nem menos

Menor em o dito Auto de querella que eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição desta Comarca do Ceará Grande por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Aqui bem, e fielmente copiei do proprio que se acha no Livro terceiro dos Autos de querellas a folhas secenta e quatro, e seguintes que fica em meu poder, e Cartorio ao qual me reporto, e vai na verdade sem couza que duvida faça, porque com o proprio original este treslado conferi, e concertei, escrevi, e assignei nesta Villa da Fortaleza aos cinco dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos, e doze annos.

Dup. 100 Escrevi, e assignei

Em fé de verd.e

Com.o e concert. comig. propr. Escr.m

Ant.o Furt.o de Mend.ca

Tem este treslado seis meias folhas

folhas de papel que devem pagado sello de vinte reis cada huma importa em sento e vinte reis V.a da Fort.a 6 de 7.bro de 1811.

12

O Escr.m Furtado

N. 535

P. q. de S. Cento e vinte R.s V.a da Fort.a 6 de 7.bro de 1811.

Garcia

Faria

Termo de Remessa

Aos seis dias do mez de Setembro de mil e oito centos, onze annos nesta Villa da Fortaleza Comarca do Ceará Grande em meu escriptorio faço Remessa do Traslado do auto de queresla retro a entregar ao Competente Chefe, para constar fis este termo eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Primeiro Escrivão da Correição o escrevi

Querellados obrarão aquelle delicto unidos com o outro querellado Sargento, edepropozito esperarão aquella occazião emque o querelante hia marxando no Corpo da Sua Companhia para mais o injuriarem, emais não disse, edidto Seu Juramento pello achar conforme oasignou com o dito Ministro ~~~~ Antonio Furtado de Mendonça, e Menezes Escrivão da Correição o escrevi ~~~ Valerio Francisco Pedro de Oliveira ~~~ Testemunha Segunda ~~~ Luiz Ignacio Pereira pardo Cazado morador nesta Villa que vive deseu Officio de Carapina deidade que disse ter trinta annos pouco mais oumenos Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos emhum Livro delles emque pôz sua mão direita, eprometteo dizer verdade edo custume disse nada ~~~ E sendo-lhe preguntado pello contheudo do Auto Corpo de delicto desta querella que todo lhe foi lido, edeclarado pello ditto Ministro disse que sabe porver, eprezenciar que no dia primeiro de Agosto deste prezente anno dia emque a Companhia do Querelante havia ser examinada, e revista pello

Juramento

Testa 2a

pello Inspector o Coronel Jacome Raimundo, que se achava para esse fim nesta Villa, para onde tinha vindo examinar, e ver as Tropas Auxiliares desta, e mais Villas da Capitania, estando o querelante examinando, e aperfeiçoando e pondo em termos o Mappa da sua Companhia para apresentar ao dito Inspector estava na caza do querellante o querelado o Furriel Sargento Antonio Roberto, e vendo o Mappa entrou a dizer que não prestava, e que o querelante não entendia daquella couza alguma, e dahi passou a desfazer no querelante a ponto de o insultar, e atacar com palavras offenzivas, temerarias, e indignas, e vendo-se o querelante insultado, e atacado na sua propria caza, e quartel pello querelado que estava com animo de precipitar, e perder o querelante lhe disse que não queria dezordens, e estava para sahir com a sua Companhia para a mostra, e revista ja mencionada tratou de botar o querelado para fóra de sua caza, e deste facto he publico foi queixar-se ao Illustrissimo Governador da Capitania Requerendo-lhe desse providencia aquelle cazo, e voltando o querelante para sua caza tornou a ser atacado, e insultado pello sobredito querellado Antonio

Antonio Roberto com palavras ainda
mais asperas, insultantes, ajuizan
do que o querellante usando de toda
a prudencia disse ao querellado que
se retirasse senão que o iria quei
xar-se de que sabendo o que
rellante com a sua companhia for
mada para ser examinada, e vis
ta pello mencionado Inspector pu
blicamente no meio da rua
publica no mesmo acto da marcha
em que hia que não hia outra
couza senão no serviço de Sua
Alteza Real, e assim mesmo
fardado como hia á vista da sua
mesma companhia, e de toda
gente foi atacado naquelle mes
mo dia primeiro de Agosto do
prezente anno pellas tres horas da
tarde pellos querellados o Sargen
to Antonio Roberto da Fonceca,
os soldados Antonio Ferreira da
Silva, João José, Fidelis da Cunha,
que avançando-se ao querellan
te o maltratarão de pancadas, bor
duadas, e murros, que lhe fizerão as
pisaduras, contuzões, e denigridos
cinzentos que constão do auto
de Corpo de delicto, exame, e ainda
mais fizerão mais danno ao que
rellante, e o matarão por
acudirem alguns soldados da Com-

Da Companhia do queixolante que-
lhe não pôde assistir a mórtra, e leva-
ta della, e voltou para sua caza e
fizeram-lhe preciso sangrar-se e tomar
medicamentos como ainda está to-
mando. Os tres soldados querela-
dos obrarão aquelle Delicto unidos
com o outro querelado Sargento, e de
propozito esperarão aquella ocazi-
ão em que o querelante hia mar-
chando no Corpo da sua Companhia
para mais o injuriarem, por onde
se faz mais grave o delicto, e injuria
cometida feita não só ao querelan-
te como a todo o Regimento onde
este serve, e mais não disse, e lido
seu Juramento pello achar confor-
me assignou com o dito Menistro
e Anthonio Furtado de Mendonça
e Menezes Escrivão da Commissão
o escrevi = Galvão = Luiz Ignacio
Testª 3ª Pereira | Testemunha primeira di-
go Testemunha terceira = Pedro Ri-
veiro da Penha branco cazado mora-
dor nesta Villa vive de seu negocio
de idade que disse ter quarenta
annos pouco mais ou menos teste-
munha jurada aos Santos Evange-
lhos em hum Livro delles em que
poz sua mão direita, e prometeu
dizer verdade, e do costume disse
nada = E sendo-lhe perguntado

o Mappa da sua Companhia para apresentar ao dito Inspector estava na caza do Querelante o que relado o sobredito Sargento Antonio Roberto, com de se lhe pracenteira a dizer que não prestava, e que o que relante daquelle não entendia couza alguma, e dahi passou a dirigir ao querelante ao ponto de o insultar, e atacar com palavras offencivas temerarias, e insultantes, e vendo-se o Querelante atacado, e insultado na sua propria caza, e quartel pello querelado, que estava com animo a percipitar, e querer o querelante, e isto que não queria desordens, se tornou para sahir com a dita Companhia para a mostra, e o dito ja mencionado tentou de botar o querelado para fora da dita caza, e neste cazo foi queixar-se ao Illustrissimo Excellentissimo Governador da Capitania Requerendo-lhe desse providencia a aquelle cazo, e que voltando o querelante para sua caza tornou a ser atacado, e insultado pello sobredito Querelado Antonio Roberto com palavras ainda mais asperas, e mais offencivas, e insultantes, apezar do que o querelante uzando de toda prudencia desse

Disse ao quarto [illegible] de Estrafe
mar [illegible] lotar aperdão [illegible]
de que [illegible] o queixelante com
bem a Companhia formada para
ser examinada, e vista pello men-
cionado Inspector Eventualmente
nomeio da Rua publica no mes-
mo acto da Marcha em que hia
que não hera tudo couza clara na
Serviço de Sua Alteza Real, e as-
sim mesmo fazendo como hia a vista
da sua mesma Companhia, e de
pois foi atacado naquelle mes-
mo dia primeiro de Agosto do prezen-
te anno pellas tres horas da tarde pe-
los querelados o Sargento Antonio Ro-
berto da Fonseca, os Soldados Anto-
nio Pereira da Silva, João Jozé [illegible]
rela da Cunha que avançando-se
ao queixelante o maltratarão de pan-
cadas, bordoadas, e murros, e lhe fize-
rão arranhaduras, contuzoens, e mais
feridas e causados que constão do Cor-
po de Delicto, exame, e vistoria, e no
fizerão maior damno ao queixelante
e não o matarão por acudir em algum
da Companhia do Queixelante, o qu-
al não pode [illegible] a mostra, e la
vista della, e voltou para sua
Caza, e foi lhe preciso [illegible]
[illegible] [illegible] como ainda
esta tomando, sortirão os Soldados querela-

Perguntado pello conthendo no auto
daquerella, e corpo de delicto que todo
lhe foi lido, e declarado pello ditto Mi-
nistro disse que sabe por ser publico
que no dia primeiro de Agosto deste
prezente anno seriaõ quatro horas
da tarde dia em que a Companhia
do Querelante havia ser examinada
e revista pello Inspector Joaõ Jaco-
me Baumann que se achava para
esse fim nesta Villa para onde ti-
nha vindo rever, e examinar as Tropas
Miliciannas desta, e mais Villas da Ca-
pitania estando o querelante jantan-
do com o querelado Antonio Rober-
to, e chegando ali Elias Leal sol-
dado do Querelado digo soldado do
querelante este lhe perguntou por
que senaõ tinha hido promptado para
se aprezentar na Mostra de Sargen-
to como ja lhe tinha dado ordem
e dizendo lhe o ditto soldado que
senaõ tinha vestido por naõ man-
darem delle porque haviaõ Furriei-
ra Companhia que fizessem os mais
de Sargento o querelante lhe tornou
dar que elle o fizera Sargento, e queria
que elle se aprezentasse na mostra
de Sargento, ao que sahio o querela-
do Joze Roberto dizendo que o
querelante daquillo naõ entendia

Ditto

Entendia couza alguma, eque hera
hum tolo, edizendo-lhe bastantes
palavras insultantes, e offensivas na
propria caza equartel do querelan-
te este tãobem respondeu algumas
descomposturas, eque logo acudi-
rão algumas pessoas, botarão o di-
to Sargento para fora, eque ao de-
pois sahindo oquerelante com a sua
Companhia oquerelado Antonio
Roberto junto com os Soldados Anto-
nio Ferreira da Silva, João José, e
Fidelis da Cunha lhe sahirão ao en-
contro no meio da Rua publica, e
omaltratarão deprancadas que senão
acudissem aoquerelante certamen-
te omatavão, e lhe fizerão as feridas
constantes do Corpo de delicto, eque
oquerelante logo deixou a Compa-
nhia, e veio Sangrarse para caza
etomar medicamentos, eque sabe
porvar que elle ainda seacha em caza
doente, e mais não disse, e sendo seu
Juramento pello achar confor-
me o assignou com o ditto Menistro
eu Antonio Furtado de Mendonça
e Meirinho Escrivão o escrevi
Galvão - Pedro Pereira da Cunha de Bri-
tes de Sully. A conclusão d'esse papel da
de folhas cento, e cincoenta, e huma
the folhas cento, e cincoenta, e oitto

o Mappa da sua Companhia
para apresentar ao dito Inspector
estava na caza do Querelante o que
rellado o sobredito Sargento Anto-
nio Roberto, vindo entre paventos
a dizer que naõ prestava, e que o que-
relante daquello naõ entendia couza
alguma, dahi passou a dizer ao
querelante ao ponto de o insultar,
atacar com palavras offencivas te-
merarias, e insultantes, e vendo-se
o Querelante atacado, e insultado na
sua propria caza, e quartel, pello
querelado, que estava com animo a
precipitar, e querer o Querelante es-
te que naõ quería desordens, esteve
para sahir com a dita Compa-
nhia para a morteira, e visto já
mencionada tentou de botal-lo o que-
relado para fora da dita caza, e des-
te cazo foi queixar-se ao Illus-
trissimo Governador da Capitania
Requerendo-lhe desse providencia a
aquelle cazo, e que voltando o que-
relante para sua caza tornou
a ser atacado, e insultado pello
sobredito Querelado Antonio Rober-
to com palavras ainda mais ás-
peras, e mais offencivas, e insultan-
tes, a pezar do que o querelante
uzando de toda prudencia disse
——————

Disse ao querellado que de Catorze
mez e quinze de Outubro apeordem Depois
de que estando o querellante com
toda a Companhia formada para
ser examenada, e Revista pello men-
cionado Inspector eventualmente
nomeado da Luz publica no mes-
mo acto da Marxa em que lhe
que não hera tudo couza chia no
Serviço de Sua Alteza Real, e as-
sim mesmo passado como hia a vista
da sua mesma Companhia, e desta
parte foi atacado naquelle mes-
mo dia primeiro de Agosto do prezen-
te anno pellas hu horas da tarde pe-
los querellados o Sargento Antonio Ro-
berto da Fonseca, os Soldados Anto-
nio Ferreira da Silva, João Jozé Ca-
bello da Cunha que avançando-se
ao querellante o maltratarão de pan-
cadas, bordoadas, e couces, e lhe fize-
rão as pizaduras, contuzoens, e ma-
chucaduras, que consta do Cor-
po de Delicto, exame, e vestoria, e não
fizerão maior damno ao querellante
mas o matavão por acudirem alguns
da Companhia do Querellante, que
al não ponde acudir a marcha, e he
vista della, e voltou para sua
Caza, foi lhe preciso curar-se na
cidade muitos dias como ainda
esta tomando, sortiu o dito querella
= —— — — — = —— — —

Sello importa em vinte, e quaren-
ta reis fica por satisfazer dos vinte reis com
mais folha. O Escrivão Furtado. Pa- Sello
gou de sello vinte, e quarenta reis. Vi-
la da Fortaleza trinta de Agosto de
mil e oito centos, e onze = Garcia =
Fardo = Termo de Concluzão = Aos trin- Cr. el Cham.
ta dias do mez de Agosto de mil e oito
centos, e onze annos nesta Villa da
Fortaleza Comarca do Ceará Gran-
de em cazas de aposentadoria do
Doutor Dezembargador Ouvidor Ge-
ral, e Corregedor do crime, e Civel
desta Comarca Antonio Manoel
Galvão aonde eu Escrivão estava, on-
de ahi faço este Sumario Concluzo
ao dito Ministro para o Sentenciar
como lhe parecer, e achar de Justiça
de que para constar fiz este termo
eu Antonio Furtado de Mendon-
ça, e Menezes Escrivão o escrevi.
Concluzão = Pronuncia = Obri Pron.ca
gão ajuizos, o Juramento ao Sargento
Antonio Roberto da Garcia, e os Solda-
dos Antonio Ferreira da Silva, e José Fi-
delis da Cunha. O Escrivão lance
seus nomes no Rol dos Culpados
e passe as ordens necessarias para se-
rem prezos, e lhe seja da a culpa a te-
mpo ao seu Competente Chefe. Vi-
la da Fortaleza trinta de Agosto

De Agosto de mil oitto centos, e onze.

Data

Antonio Manoel Galvão, Escrivão
de Data = Aos trinta dias do mez de Agos-
to de mil oitto centos e onze annos
nesta Villa da Fortaleza Comarca do
Ceará Grande em cazas de aposenta-
doria do Doutor Dezembargador Ouvidor
Geral, e Corregedor da Comarca An-
tonio Manoel Galvão onde eu Escrivão
fui, e sendo ahi pello dito Ministro
me foi dado este Sumario com a sua
pronuncia supra que mandou se
Cumprisse e guardasse como nella
se contem, e declara, e para constar fiz
este termo eu Antonio Furtado de
Mendonça, e Menezes Escrivão o escrevi.
E não se continha mais nem se conti-
nha em o dito Sumario, e sua
pronuncia que eu Antonio Furtado
de Mendonça, e Menezes Primei-
ro Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correi-
ção desta Comarca do Ceará Grande
por Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor que Deos guarde
Aqui bem e fielmente copiei do proprio
que se acha no Livro dito do Sello a folhas
vinte e cinco, e seguintes que
fica em meu poder, e Cartorio ao qual
me reporto, e na verdade bem e fi-
ko que duvida faça porque com o proprio
original este traslado conferi, e concertei
escrevi, e assignei nesta Villa da Forta-

.9

Da Fortaleza aos seis dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos, e onze annos. Eu o escrevi e assignei

Escrivão de Verd.e

Conferi e concert. com proprio Escr.am

Ant.o Furt.o de Mendça e Albuquerque

Tem este traslado sete meias folhas de papel que devem pagar o Sello de vinte reis cada huma emporta em cento e quarenta reis. Villa da Fort.a 6 de 7br.o de 1811 140

O Escrivão Furtado

N.534

P.g. de S. cento e quarenta r.s V.a da Fort.a 6 de 7.br de 1811.

Garcia Faria

Termo da Remessa

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oitto centos, e onze annos nesta Villa da Fortaleza Comarca do Ceará Grande em meu escreptorio fiz a remessa das Culpas retro a entregar ao competente Chefe na forma que me for determinado na Pronuncia retro, e para constar fiz este termo eu Antonio Furtado de Mendonça, e Menezes Primeiro Escrivão da Correição o escrevi

(13)

78.12

Treslado da Culpa dos Reos
o Sargento da Artilharia Antonio
Roberto da Fonceca homem pardo
e os Soldados da Infantaria paga
desta Villa da Fortaleza Antonio
Ferreira da Silva, João Joze de
Silva da Cunha que lhes rezultou
do Sumario da querella que delles
deu nesta Juizo da Ouvidoria Ge-
ral, e Correição Antonio Francisco
da Silva Branco cazado morador nes-
ta mesma Villa da Fortaleza Capi-
tão Confirmado por Sua Alteza
Real da Setima Companhia do
Regimento de Milicias das Mari-
nhas do Ceará, e Fabiliz de que he
Coronel Pedro Joze da Costa Barros
pello crime de ferimentos = Appen-
tado = Aos vinte, outo dias do mez
de Agosto de mil outto centos, e onze
annos nesta Villa da Fortaleza Co-
marca do Ceará Grande em cazas de
aposentadoria do Doutor Dezem-
bargador Ouvidor Geral, Corregi-
dor da Comarca Antonio Ma-
chado Galvão aonde eu Escrivão de seu car-
go adiante nomeado vim, e sendo
ahi pello ditto Ministro forão in-
querridas, e perguntadas as Testemu-
nhas que pello querellante forão
apresentadas para prova da sua
// // ---

Appentado

Desta querella, das quaes seus no-
mes, cognomes, qualidades, estados,
moradias, Officios delles, e custumes
são os que adiante se seguem, e eu
Antonio Furtado de Mendonça
e Menezes Escrivão da Camara o
Test.a 1.a escrevy. = Testemunha primei-
ra = Francisco Pedro de Oliveira
pardo cazado morador nesta Villa que
vive de seu Officio de Sapateiro de ida-
de que disse ter vinte, e oito annos pouco
mais, ou menos. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que poz sua mão direi-
ta, e prometeo dizer verdade, e do cus-
tume disse nada. E sendo lhe pergun-
tado pello contheudo na auto de
querella que toda lhe foi lido, e decla-
D.e rado pello dito Ministro disse
que sabe por ser publico que
no dia primeiro de Agosto deste pre-
zente anno dia em que a Companhia
do Querelante o Capitão Antonio Can-
ceiro da Silva havia ser examinada
e revista pello Inspector o Coronel
João Jacome Bauman que se acha-
va para esse fim nesta Villa, pa-
ra onde tinha vindo examinar
e rever as Tropas Milicianas des-
ta, e mais Villas da Capitania,
estando o querelante a perfeiçoan-
do, e pondo em termo a sua
...

78

Papeis relativos á questaõ
do
Cap.^m Ant.^o Frand.^o da S.^a
com
O Sarg.^to Ant.^o Roberto Borges

Ao Ill.mo e Ex.mo Sr.

Manoel Ignacio de Sampaio

Deos G.de m.s an.s

Fidalgo da Caza Real Coronel do Real Corpo de
Engenheiros e Governador desta Capit.a do Ceará
Presid.e da Junta da Real fazenda da mesma

Fortaleza

78.1

Naõ informei este reqto porq tendo o Supe
Ant. Frand. da Sa lavrado a escriptura
de perdaõ cuja copia se acha junta, e de-
pois pr huã carta pa escrita ao Supdo An-
to Roberto alevando-o mmo do onus
q tinha posto a dois dos Supdos na da
escriptura, o Ouvor mandou dar bai-
xa da culpa a todos 4 em virtude do
perdaõ publicado nesta 8a a 24 de Ago
de 1812; e em virtude desta Sentça pas-
sou o Alvará de Soltura incluido nes-
te mapa. Foi este o melhor fim que
podia ter este negº; porq executando-
se a lei á risca, estava perd o Cabo Ant.
Roberto e os 3 Soldos; e o Capm Ant. Frand
da Sa tambem havia de ter seus traba-
lhos á vista da carta q escreveo ao Corl
Pedro Joe da Costa aqui junta, e da
attestaçaõ, tambem aqui junta, q o Inspector Braumann
passou a favor dos Soldos e Cabo; e o crime
foi só de bebedra reciproca
Sampaio

Informe-se o Gov.or do Ceará Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1812

Senhor

S. A. R.

Diz Antonio Francisco da Silva, homem bran-
co, nascido no Reino de Portugal, casado
e morador na V.a da Fortaleza, Capital do Ceará
Grande, nestes Estados do Brazil, e Capitão confir-
mado por V. A. R. da 7.a Companhia do Regi-
m.to Miliciano dos Moradores do mesmo Ceará e
Jaguaribe, de que he Coronel Pedro José da Costa
Barros, como mostra o Docum.to N.1; que sendo
proprio e peculiar ao Soberano acudir as op-
pressoens, e violencias feitas a seus leaes Vassallos, e mui-
to principalmente aquelles, que se achão authorisados
com Empregos Militares, cuja base he a honra, q'
os anima, e dos animam no bem do Real Servi-
ço, e da Causa Publica; não póde por isto o Supp.e
deixar de se prostar aos Pés de V. A. R. para que
por se desaggravar dos insultos, e atrozes injurias pra-
ticadas contra elle, e que serve de sofrer naquella
Capital. Porque sendo o Supp.e homem bem
morigerado, de regular conducta, e comportam.to, e dos
Negociantes de maiores fundos ali residentes, como
mostra o Docum.to N.2 foi insultado primeira
vez e atacado de m.tas injuriosas palavras na sua
propria Caza pelo Sarg.to da Tropa Paga da
Guarnição da referida Capital Antonio Roberto
Borges da Fonseca, e guarecendo-se ao Governador,
que então era Luis Barba Alardo de Menezes, não

Remetido com Aviso de S. A. R. datado de 22 de Janeiro de 1812, afim de que o Conselho proceda aos devidos exames, Consulte com Muito o que pa-

Diz Antonio Francisco da Silva, homem bran-
co, nascido no Reino de Portugal, casado
e morador na V.a da Fortaleza, Capital do Ceará
Grande neste Estado do Brazil, e Capitão confir-
mado por V. A. R. da 7.a Companhia do Regi-
m.to Miliciano das Marinhas do mesmo Ceará e
Jaguaribe, de que he Coronel Pedro José da Costa
Barros, como mostra o Documento N.1, que: Sendo
proprio e privativo ao Soberano acudir ás op-
pressões, e violencias feitas a seus leaes Vassallos, e mui-
to principalmente aquelles, que se achão authorizados
com Empregos Militares, cuja base he a honra, q.
os anima, e dão animo no bem do Real Servi-
ço, e da Causa Publica; não póde por isto o Supp.e
deixar de se prostrar aos Pés de V. A. R. para que
por se desaggravar dos insultos e atrozes injurias per-
petradas contra elle, e que ainda de fim naquella
Capital. Porque sendo o Supp.e hum Cidadão de bem
morigerado, de regular conducta, e comportam.to, e dos
Regimentos de maiores provados até evidentes, como
mostra o Document.o N.2, foi insultado primeira
vez e atacado de vis injuriosas palavras na sua
propria Casa pelo Sarg.to da Tropa Paga da
Guarnição da referida Capital Antonio Roberto
Borges da Fonseca, e queixando se ao Governador,
que então era Luís Barba Alardo de Menezes, não
deo providencia alguá; antes seguio no seu silencio

Ouvindo com Aviso de S. A. R. datado em 22 de Janeiro de 1812, a fim de que o Conselho proceda aos devidos exames, Consulte com Aviso o que parecer sobre a pertenção do Supp.e

se atirou o mmo Supp.e no dia 1.o de Ag.o de 1811 ou a sol-
ta o Supp.e, foi-lhe, espancando-o com escandalo geral
daquelles Povos na acção em que vi fundado, e com
as Insignias de Sar.to Mor conduzia a sua Companhia
ao Lugar, onde costumava exercita-la na Dis-
ciplina Militar, pelo que, o mmo Supp.e justificou sim-
ilhante mandato procedim.to criminoso perante
o Juiz de Fora Ouv.or G.al daquella Comarca, como tudo
mostra por conteudo da Justificação Original junta
N.o 3. E não podendo obter reparação de tão atro-
zes offensas, que redundão em menoscabo do Real
Serviço, em que foi espancado, a esta sua Compa-
nhia, entendeo dever-se apresentar a V. A. R. obtendo
do o Passaporte junto N.o 4 da referida Magistratura,
para que assim legitimado pudesse comparecer,
e interposito seu humilde, e respeito que inva,
supplicando, como Supplica a V. A. R. queira
mandar tomar conhecim.to deste Caso, e man-
dar dar ao Supp.e a satisfação, que exhibe de pro-
porcionada a hum tão mau exemplo, que indica
desobediencia as Leis, e Justiça, e da azo a dissen-
ssoens de terriveis consequencias. P.

P. a V. A. R. Haja por bem prover
de remedio o Supp.e como for de Seu
Real Agrado, e Serviço.

E. R. M.

Sr. Cap. m Antonio Fran.co da Silva

Vejo com bastante disgosto a parte Circunstanciada, que Vm.de me dá com data de 7 do Corrente do Insulto, que lhe fizerão nos p.es do dito mez o Sarg.to Antonio Rubesto, e outros Soldados da guarnição dessa praça; elles Sertam.te ignorão, que Couza he Subordinação Militar, e penso estarem bem Longe de a conhecer, e de saber obser var.

Nesta occazião faço ao Ex.mo Sr. officio Junto, que Vm.de entregará, e Espero que o d.o Snr., em quem conheço toda a Ceiva, Inteireza e Justiça, não deixará impunido o delito de ser mal e indiscretos mal feitores. Deos G.e a Vm.de Quartel do Aracaty 19 de Agosto de 1811.

De Vm.ce
Seo atento e o.br.e Ven.or

Pedro José da Costa Barros

Reconheço a letra e firma supra ser do proprio nella Conteudo de q. dou fé, e passo o prez.te em publico, e Razo de sinal Raza e d.a do Aracaty em 27 de Ag.to de 1811.

Em fé e testemunho de verd.e
O Tabelião Publico
José ... da Costa

O Doutor Antonio Manoel Galvão Ca-
valleiro Prof.º na Ordem de Christo des-
embargo de S. A. R. e seu Dez.or Ouv.or
G.l Sel Corr.or no crime, e Civel nesta
esta Comarca do Ceará Grande, e nel-
la Juiz das Justif.es de Indias, e Ultra-
mar [illegible] pello d.o Sn.r
D. E. G.e eff.e

Faço

saber que me constou p.r fe do Escr.am
deste Cargo que este escrevera
[illegible] Reconhecimento [illegible]
[illegible] e tira, e firma, nesta
hoje dom.ro [illegible]
ura o actual Tabelião publico des-
ta [illegible]
[illegible] Justif-
cação [illegible] V.a da Fortaleza
26 de Agosto de 1811 eu Antonio
Justo Soto de Mendonça, e Muniz
Escrivão que o escrevi

JO

Antonio Manoel Galvão

O Juiz Prezidente, e mais Officiaes da Camara desta Villa da Fortaleza de N. Senr.ª d'Assumpção Capitania do Ceará Grande q. servimos o prezente anno por S. A. R. q. Deos Guarde &c.

Attestamos, q. [illegible] este [illegible] mo Capitão [illegible] Antonio Francisco da Silva Negociante, morador nesta Villa da Fortaleza Capitão Confirmado por S. A. R. da Setima Companhia do Regimento de Milicias das [illegible] do Ceará, e Sargento [illegible] Pedro Joze da Costa Barros, [illegible] e seu Regimento. He hum dos Negociantes [illegible] desta Capital, [illegible] consequentemente [illegible]. He manso, pacifico, prudente, amante da paz, livre de rixas e intrigas, pello que merece a estima geral das pessoas principaes desta Villa. He muito obediente aos seus superiores, aos Officiaes: Nos consta q. nunca offendece pessoa alguma, commettesse desordens, ou tivesse algum crime, como nos he certo pela Memoria [illegible] q. nesta occasião nos apresentou. He igualmente certo q. no dia primeiro do Corrente mez pelas quatro horas da tarde, hindo o mencionado Capitão Antonio Francisco da Silva, junto com a sua Companhia para o lugar destinado, [illegible] afim de ser ella revista, e examinada pello Inspector [illegible]

da Camara desta Villa da Fortaleza de N. Senr.ª d'As-
sumpção Capitania do Ceará Grande q. servimos presente anno
por S. A. R. q. Deos Guarde &c.

Attestamos q. o Senr. [illegible] senão desde
[illegible] Primeiro da Villa Nego-
ciante, morador nesta Villa da Fortaleza Capitão Confir-
mado por S. A. R. da Setima Companhia do Regim.^to^
Miliciano das Ordenanças do Ceará, e Jaguaribe de q. he C-
oronel Pedro José da Costa Barros, he pessoa [illegible]
e seu comportamento He hum dos Negociantes de mais fundos
desta Capital, e [illegible] comportamento comedido. He man-
so, Pacifico, prudente, amante da paz, livre de rixas, e intrigas,
pello que merece a estima geral das pessoas principaes desta Villa.
He mui obediente ás seus superiores, [illegible]: Não consta q. nun-
ca offendesse pessoa alguma, commettesse desordens, ou tivesse algũ cri-
me, como nos faz certo pella [illegible] de folha corrida q. nesta occa-
sião nos apresentou: He igualmente certo q. no dia primeiro
do Corrente anno pelas quatro horas da tarde, tendo convoca-
do o Capitão Antonio [illegible], junto com a sua
Companhia para [illegible], [illegible] a da Guarda
afim de ser ella vista, e examinada pello Inspector João Jo-
cama [illegible] q. por Ordem de S. A. R. veio nesta Capi-

ta

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] pelo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] igualmente pelo Soldado de Infantaria [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mencionado [illegible] Antonio [illegible] da [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o dito Capitão de [illegible] Soldados, [illegible] dizendo delle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], em consequencia [illegible] [illegible] o seu [illegible] com mediatamente para [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lhe [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible]. Em consequencia desta [illegible] de fazer o [illegible] referido, tinha o dito [illegible] [illegible] mencionado Capitão, digo, o dito Sargento [illegible] [illegible] mencionado [illegible] a sua propria Casa com palavras insultantes, e indecorosas, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mencionado Capitão, [illegible] de [illegible], e despeito, a [illegible] fora da [illegible] Casa, e [illegible] [illegible] foi dar parte ao Illustrissimo [illegible] desta Capitania desta Capital do [illegible] referido para em consequencia dar as devidas providencias, as quaes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

moradores de os pastores Mas finalmente certo q̃ estes insul-
tos feitos publicamente pellos ditos Soldados tem causado ruin
se tomem, mas igualmente a todos desta Villa Conformida dig̃
grandes parte desta Cam.ra Mandamos passar Por nós assi-
gnado, e sellado com o sinete das Armas Reaes q̃ ante
… nesta dita V.a … em Camara de 25 de
Agosto de 1800 … Escr.m da
Camara o escrevi …

M.el Fal.es B.

…

… Simão Gomes

Matheus José Pacheco

O D.or Antonio Manoel
Galvão Cavall.o Prof.o na Ordem de
Christo desembargador de S. A. R. e seu Dez.dor
Ouvidor Geral, e Corr.r no crime, e civel
em toda esta Com.ca do Ceará Grande
e nella Juiz das Justificaçoens de
// ——— ———

Dr. Ind. e Mma. competido con-
tido pello d. Sr. 7.º D.º 9.º

Faço

saber que me constou por fé do Escr.am
de meu cargo que esta se escreveu ser
a Letra da Subscripção da attestação
retro do proprio punho do actual Es-
crivão da Camara desta Villa Joze Fe-
rnz da Costa nella conthendo, e outro
sim ser a firma de Manoel Ferr.a
Guim.es do proprio punho deste que
he Juiz Ordinario do prez.e anno
e outro sim serem as firmas de Igna-
cio Ferr.a Guim.es digo Ferr.a Gomes
de Mattos, e Joze Pacheco dos proprios
punhos destes que são Vereadores da
Camara desta Villa no prezente
anno o que tudo hey por justi-
ficado p.a verdade. Dada nesta For-
taleza 28 de Agosto de 18
Antonio ... de Mendonça e
Menezes Escrivão o escrevi.

Antonio Manoel Galvão

80

Mandam em Camara, que o Sen.r [illegible] do Nobre Senado
Emquanto [illegible] se passe ao Supp.e o attestado
que pede, na forma que o [illegible] Com-
tar [illegible] Camara de 26 de Ag-
to de 1811.

22.5

Ill.mos Sr. P. Ignacio Pacheco

Diz Antonio Fran.co de S.ta [illegible] Ne-
gociante e morador nesta Villa da Cachoeira, Cap.m
Confirmado por S. A. R. na 7.a Companhia do Re-
gim.to Miliciano dos Mancebos de Cavallo, e da
quarta Legião de que he Coronel Pedro José da Costa
Barros, q.e lhe faz a bem de V. Ill.mas a ley tem de-
clarar [illegible] [illegible] do seu Cargo, primeira-
mente se he ou não [illegible] esta [illegible]
rem, se he hum dos Negociantes, demais [illegible] fun-
dos desta Villa, pelo de bom comportamento, [illegible]
cendo elle, em segundo lugar, se he manco [illegible]
affico [illegible], amante da paz, livre de [illegible]
[illegible] [illegible], e bem nomeado [illegible]
[illegible] pelo seu bom modo, pelo seu
bom proceder, e [illegible] p.a com todos; em
terceiro lugar se o Sup.te foi sempre obediente a
seus Superiores, [illegible] as Leis, e [illegible] ordens
[illegible] jamais offendeo a pessoa al-
guá, cometteo alguá desordem, ou teve al-
gum Crime; e em quarto lugar se o Sup.te no dia
1.o de Agosto do prezente anno as tres p.a
as quatro horas da tarde indo com a Sua Com-
panhia fardada, e prompta p.a ser em Rev.ta
vista, e examinada pelo Inspector João Jaco-
me Bauman, q' por ordem de S. A. R. veio
a esta Capitania p.a esse fim foi atacado
publicamente no meio da Rua, e espancado, e

espancado, e maltratado pelo Sarg.to d'Artilharia
Antonio Roberto da Fonseca; e pelos soldados da
Infantaria pag.a João Luis, Antonio Joze da S.a
e Bisaly da Cunha, e Ignacio Mattaras; p.r haver o Sup.e
acudido ao Sarg.to [illegible] tomando [illegible]
p.a cauza da pancada; e de ser [illegible] o
tes daquelle insulto publico aquelle Sarg.to An-
tonio Roberto tinha do acaso do Sup.te [illegible]
palavras insultantes, e o Sup.e o despedio, e lhe
tou p.a fora, e desta queixa ao Ill.mo Gov.or
da Capitania para dar providencia sobre o a-
taque de palavras; q aquelle Sarg.to lhe havia fei-
to: e daquelle insulto feito publicam.te pelos
quatro Sup.dos [illegible]
pranto pelo dos da S.a V.a [illegible] Ill.ma [illegible]
o que [illegible] Inspector o Dr
João Jacome Baumann.

P. a V. Ill.ma Se Sir-
vão alegrar os esta
requerido, e sendo mais
favorecido do Ex.mo Co-
ronel insulto publi-
co feito dos Sup.tes
V. Ill.ma Senhor

E. R. M.

78.6

O Doutor Antonio Manoel Galvão Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Dezembargo de S. A. R. seu Dez.ᵒʳ na Relação da Bahia, Ouv.ᵒʳ g.ᵃˡ Corregᵈᵒʳ no crime, e Civel, e Intendente desta Comarca do Ceara Grande, pella Intendencia Geral da Policia com Alçada em tudo pello dito Senhor q. D.ˢ G.ᵉ etc.ª

Faço saber aos que o prezente Passaporte virem que da Villa da Fortaleza desta Comarca do Ceara Grande parte para a Corte, e Cidade do Rio de Janeiro por mar, ou por terra, ou por onde mais lhe convier Antonio Francisco da Silva branco cazado morador nesta Villa Capᵐ. confirmado por S. A. R. na setima Companhia do Regimento de Milicias de que he Coronel Pedro Jozé da Costa, o qual he de altura de doiz pez, e duas pulegadas, cabellos mais pretos do que brancos, olhos pretos, sobrancelhas pretas, cheio do corpo, rosto redondo, barbado, bocca ordinaria, beiços grossos, com todos os dentes adiante, o qual vai tratar de seus negocios, e q. não tem culpa alguma como me constou pellas folhas corridas que me aprezentou, e lhe mandei passar o prezente em consequencia dos poderes que nesta Comarca me delegou o Snr. Intendente Geral da Policia do Estado do Brazil na Corte do Rio de Janeiro. Dado e passado nesta Villa da Fortaleza debaixo de meu signal e Sello deste Juizo, que valha sem elle ex causa, aos 6 de Setembro de 1811. eu Antonio Furtado de Mendonça e Menezes Primeiro Escrivão da Correição o escrevi.

Antonio Manoel Galvão.

Ao Sello 60 r.ˢ
V. S. Excauza
Galvão

V. de Fortª Ouvidoria Geral, Correiçao Anno de 1811

Justeficacaõ que dá nes te Juizo o Capitaõ Antonio Francisco da Silva

f. 1

(727)

Escrivaõ Furtado

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS Christo de mil oitto centos, e onze annos aos vinte seis dias do mez de Agosto do ditto anno nesta Villa da Fortaleza Comarca do Ceará Grande em meu escriptorio apareceu o Capitaõ Antonio Francisco da Silva, e por elle me foi entregue a Petiçaõ de Itens adeante pedindo-me que por obrigaçaõ de meu Officio a tomasse e autuasse para effeito de dar Sua Justeficaçaõ, a qual Petiçaõ sendo por mim vista em observancia do Despacho porto na mesma e por me ser Distribuida pello Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, Corregedor da Comarca Antonio Manoel

Manoel Galvão Athaide, vendo que dado
he aqui adeante se seguir, para
constar fiz este Encerramen
to eu Antonio Furtado de Men
donça, Tabellião Primeiro Escrivão
da Ouvidoria Geral e Correição que
escrevi

A Junta
Goes Freire

1 2

28.8

D[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] = 1.° Que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Corpo de
[illegible] de Milicias da Marinha [illegible]
[illegible] [illegible] Pedro [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] honra, e zelo do
Real Serviço, sem nota alguma = 2.° Que sup.te
he branco casado [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] das Leis, e ordens [illegible] [illegible] bom
[illegible] [illegible] continuo, manso, pacifico
prudente [illegible] [illegible], e tratando sempre de
seus negocios, e de sua casa sem ofender em
couza alguma, obed.te as Leis, e aos Magistrados
e autoridade, e tem vivido socegado = 3.° Que no dia
quinta feira q. se contou o 4.° de Agosto deste
prezente anno pelas tres horas da tarde estando
o sup.te com a sua Comp.a pronta p.a passar mostra
e ser ella revista pelo Inspector o Cor. João Jaco
me Baumann q. se achava nesta V.a p.a esse fim
mandado p. S. A. R. [illegible] de sair o sup.e estan
do com esta dita Comp.a em [illegible] e estando
ali tão bem Ant.o Roberto da For.ca Sarg. da Ar
telharia desta V.a homem [illegible], e vendo
a dita ordem [illegible] q. não prestava e d'ahi
para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dia aquilo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] circunstancias [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Sarg.to grande [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Ill.mo Gov.or [illegible]
[illegible]
[illegible] Ill.mo Gov.or [illegible] não [illegible]
alferes, e o não prenderão o d.to Sarg.to = 5.º Que o Sup.te
vendo isto [illegible] logo p.a Palhaes(?) e fez queixa a
o Ill.mo Gov.or contando-lhe o caso, e requerendo-lhe
Providencia, e estava ahi prez.te o D.r Inspector e so-
bre d.o Ill.mo Gov.or mandou retirar o Sup.te dizendo-
lhe q. dava Providencias = 6.º Que tornando o Sup.te p.a
sua caza p.a vir com a sua [illegible] p.a [illegible]
ou Montes, tornou a ver [illegible] pelo d.o Sarg.to da
Artelharia q. [illegible] com [illegible] a [illegible]
de palavras mais ofensivas, e insult.o ao Sup.te, por
[illegible] e querendo o [illegible] Sup.te q. com
toda a prudencia tornou a botar o d.o Sarg.to p.a fo-
ra [illegible] dizendo-lhe huã e muitas vezes
q. não quizesse bater e offender porq. haveria
sobre isto Prov.a [illegible] 7.º Que [illegible] Sup.te
com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
o d.o Sarg.to [illegible]

[illegible] João Jozé [illegible]
[illegible] todos sobre [illegible]
[illegible] circunstancias [illegible]
bicam.te e não o matarão pr. terem q. acudio
involtos este numero vultos, o q. tudo causou
horror e espanto a todos desta V.a e o q. tem
[illegible] = 8.o Que vendo-se
o [illegible] injuriado
[illegible] sua Farda
[illegible] voltou logo a im
[illegible] tratado [illegible] queixar-se ao Ill.mo Gov.or
[illegible] cainda esta
[illegible] lor o q. disse pe
[illegible] se fora desta V.a
[illegible] este caso não acreditava =
9.o Que recolhendo-se o Supp.te pa. sua caza
tratou logo de sangrar-se, e tomar medicam.tos
pr. ter ficado mal tratado das pancadas e co
onças q. lhe fizerão estes Supp.dos, e se acha gra
vem.te injuriado, e sem poder aparecer no
publico nem vestir a farda q. tão publi
cam.te foi injuriada = 10.o Que indo a algum a
do Supp.te pedir ao d.o Inspector a satisfação de
huã tão grave injuria e ofensa publica, q.
se deve entender feita a esse [illegible] Inspector
Respondeo q. elle tomava o cazo a seu cargo
[illegible] a S. A. R., [illegible] ficou o caza =

S.ª [illegible] dita V.ª [illegible] contendo-se
[illegible] q. [illegible]
tem [illegible] bem [illegible]
meter aquele =

Justifique

Galvão

P. a V. S.ª Ill.ma o Sr. D.or [illegible]
Ouv.or G.al do Crime [illegible]
[illegible] justificar [illegible]
[illegible]
[illegible] justificar [illegible]
[illegible]
p.a [illegible] de querer [illegible]
a V. S.ª [illegible]
[illegible]

E. R. M.ce

78.8.5

Assentada

Aos vinte dous dias do mez de Septembro de mil oito centos, onze annos nesta Villa de [illegible] Comarca de Campo Grande em casas de apozentadoria do Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Manoel Galvão, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo ahi pello dito Ministro forão inqueridas e perguntadas as testemunhas que pello Justificante Antonio Francisco da Silva forão apresentadas para prova de sua justificação, das quaes seus nomes, cognomes, qualidades, estados, moradas, officios dellas, e costumes são os que se seguem; eu Antonio Furtado de Mendonça [illegible] Escrivão o escrevi.

Testemunha 1ª

José Pinto Coelho, branco casado, morador nesta Villa, que vive de seu negocio, de idade que disse ter vinte e dois annos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz sua mão direita, e prometeo dizer

Dize verdade verdade, edo cus-
tume disse nada

Sendo lhe per-
guntado pello contheudo no ar-
tigos da Petição do Justificante
que todos lhe forão lidos, declo-
rados pello dito Menistro disse

Ao primeiro que sabe por vista,
prezencia, e ser publico que o
Justificante o Antonio Francis-
co da Silva he Capitão Confirma-
do por Sua Alteza Real da
Mma Companhia do Regimen-
to de Milicia das Marinhas
de Ceará Jaguaribe, de que
he Coronel Pedro José da Costa
Barroz, e tem servido a Sua
Alteza com muita honra, ze-
lo do Real serviço sem nota
alguma, e mais não disse de-
te

Do Segundo disse que sabe
por vista e prezencia, e ser cou-
za publica, e notoria que o Jus-
tificante he branco e cazado
morador nesta Villa da For-
taleza, e he hum dos Nego-
ciantes della de mais fundos,
e de muito bom procedimen-
to, e bons custumes e mancio
pacifico, prudente, livre de
rixas, e tratando sempre

Sempre de seus negocios, e da
sua caza sem offender a pessoa
alguma, obediente ás Leys, e aos
Magistrados, estimado, e bem
visto de todos, e mais não disse
deste.

E do terceiro disse que sabe
por ver, e prezenciar, e ser pu-
blico que no dia quinze para
que se contou vinte e nove de
Agosto deste prezente anno
pellas tres horas da tarde, estan-
do o Justificante com a sua
Companhia prompta para
passar mostra, que ella devia
ter pello Inspector o Coronel Jo-
ão Jacome Baumann, que se a-
chava nesta Villa para esse fim
mandado por Sua Alteza Real,
antes de tudo o Justificante es-
tava revendo a Lista da sua
Companhia em caza, estando
ali tambem Antonio Roberto
da Fonceca Sargento da Artilha-
ria desta mesma Villa, e ha-
vendo-se [illegible] revendo a Lista
entrou a dizer, que não sabia
ler, e da hi passou a dizer que
o Justificante não entendia da-
quillo couza alguma, the que
passou a tratar ao Justificante
de palavras dezabonadoras e
insultantes, de sorte que o mes-

Vendo-se afim o Justificante
atacado e insultado em sua
propria caza por aquelle Sar-
gento, quando, arrebatando-o, o empur-
rou e botou para fora de sua
caza antes que elle fizesse al-
guma desordem, ou empedimento
E disse deste
E do quinto disse que
Sabe por ver e ser muito publico e no-
torio geralmente nesta Cidade que o Jus-
tificante empurrando e botan-
do para fora de sua caza,
requererão em voz alta aos Solda-
dos da Infantaria paga, que
estavão na Rua, que lhe acudi-
rem, e prendessem aquelle Sar-
gento ao que, e a ordem do Illustris-
simo Governador da Capitania
pois o tinha insultado e queria
fazer desordem, e elle Justifican-
te hia já disto, nem havia quem
dar-se e dos porte a o dito Illus-
trissimo Governador, os Solda-
dos não fizerão caso algum, e não
prenderão o dito Sargento e mais
não disse deste.
E do seguinte disse que
Sabe por lho dizer o Justificante
que tinha hido ao Palacio quei-
xar-se ao Illustrissimo Governador
e que contando-lhe o caso, e reque-
rendo-lhe providencias, este o
mandara retirar dizendo-lhe
—— ——

Dizendo-lhe que havia Deos, mais
nada disse desta.

Do Sexto

disse que sabe por ser presenci-
al que depois do Justificante
vir para sua caza para sahir
com a sua companhia para a
vista encontrou tornou a ser a-
tacado pello dito Sargento da
Artilharia, que então com maior
furor atacou e puxou mais
offencivas, insultando ao Justi-
ficante, porem este estando aguentan-
do o golpe, e ... com toda a pru-
dencia, tanto que abriu o dito Sar-
gento para fora desta caza de-
vendo-lhe tempo, muitas vezes
que não quizesse bulir a pes-
soa, senão que houvesse sobre
isto Providencia alguma;
e mais não disse deste.

Do Setimo

disse que sabe por ser presen-
cial, e ser constante nesta povoação
que sahindo o Justificante com
a sua companhia, marchando
com esta para a mostra, e sendo
de Agosto, no meio da rua, na-
quelle mesmo acto em que foi
foi atacado pello dito Sargen-
to Antonio Roberto, Apelxos
soldado da Infantaria da praça
Ambrosio Ferreira da Silva,
João José e ... de Barcelos

Oliveira da Cunha, que cahio
do Cavallo sobre o Justificante
o maltratarão de Spancados, insul-
tarão publicamente, e ameaçarão ma-
tar-lhe por bem que aconteça
insulto este nunca visto que
tem causado horror, escandalo
a todos desta Villa, visto que tem
tido noticia de tal caso, e mais
não disse deste.

Ello outro disse
que sabe por ouvir, e presenciado
o que vendo-se o Justificante
injuriado, insultado, injuria-
do o Posto, que occupa, injuri-
ados os de sua farda, a dessa Com-
panhia, e tão logo immediato
entregou a companhia ao Al-
feres, e voltou assim maltra-
tado para o Palacio a queixar-
se do Illustrissimo Governa-
dor, e que sabe por ouvir dizer
geralmente que estando ahi
prezente o Inspector este
dissera perante muitas pessoas
que se estivesse fora desta
Villa elle lhe conheceria esse caso
certamente não acreditava
e mais não disse deste.

Ello mesmo
disse que sabe por ouvir e pre-
senciar que recolhendo-se
o Justificante para

Sua caza tratou logo de lhe- 7
grátis, e tomou os medicamen-
tos por ter ficado maltratado
dos pancados, e do mais que lhe
fizeram estes suplicados, e se
acha gravemente injuriado,
athe poder aparecer no publi-
co, e nem visitar a tarde que
los publicamente foi injuria-
do, e mais não disse deste
nem do decimo.

E do decimo primei-
ro disse que sabe por ver, e ser
couza muito publica que os
soldados desta Villa estão cos-
tumados a cometer os insultos
que lhe parecem e que tem
por tem passado bem mas
tiverão bem de cometer este
de que se trata, e mais não dis-
se, e lido seu juramento pello
achar conforme o assignou
com o ditto Ministro e Autu-
torio [illegible] de [illegible]
e eu Menezes Primeiro Escrivão
do Crime que o escrevi

Galvão

José Pinto Calheyros

Test.ª 2.ª

José Ignacio de Oliveira Castel
lo Branco casado morador nesta
Villa que vive de seus negocios
idade que disse ter quarenta e
tres annos pouco mais ou me
nos Pernambucano Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum livro
delles em que poz sua mão
direita e prometeo dizer verdade
de [illegible] E do costume disse nada

E sendo lhe perguntado pello
conteudo desta certidão da Petição
do Justificante Antonio Fran
cisco da Silva que todos lhe fo
rão lidos e declarados pelo di
to Ministro disse

[illegible] Ao primeiro artigo
[illegible] por ver e ter certeza e he publica
mente sabido que o Justifi
cante he Capitão Reforma
do por Sua Alteza Real
da Setima Companhia do Re
gimento de Milicias das Mari
nhas do Ceará [illegible] de
que he Coronel Pedro José
da Costa Barros e que serve
a Sua Alteza com muita
honra e zello do Real Serviço
//

Serviço sem nota alguma não
emmais nao disse delle

8

E do segun
do disse que sabe por ouvir, e
presenciar, que o Justificante
he branco casado, e morador nes
ta Villa, e he hum dos seus Negoc
iantes della, e sempre foi dotado
de muito bom procedimento,
e bons costumes, e maneira, pois
que sempre teve Loja de Fazendas,
e tratando sempre dos seus ne
gocios, e da sua casa sem offen
der a pessoa alguma, obediente
as Justiças e Magistrado, e
tido e havido por todos, e mais
não disse deste

E do terceiro disse
que sabe por ouvir dizer geral
mente que no dia que foi a fu
ria que se contou o primeiro
de Agosto deste presente anno pe
las tres horas da tarde estando o
Justificante com a sua compa
nhia prompta para fazer
morrer ao Ill.mo Vice-Presidente
Prefeito o Coronel João Jacome
Baumann, que se achava nesta
Villa, e para isso foi mandado
por Sua Alteza Real, antes
de sahir o Justificante estava

Estava tirando a lista da sua Com-
panhia em caza, e estando ahi
tão bem Antonio Roberto da Fon-
ceca Sargento da Artelharia
paga desta Villa homem pardo
tirando a lista entrou a dizer
que o Justificante não enten-
dia daquillo, e que não presta-
va, the que passou a atacar o
Justificante de palavras dezaten-
ciozas, e insultantes de sorte que
vendo-se assim o Justificante
atacado, e insultado na sua
propria caza por aquelle su-
jeito pardo, e atrevido o empur-
rou e botou para fora da sua
caza, antes que elle fizesse
alguma dezordem, e mais
não disse deste.
Ao quarto disse que
sabe por ouvir dizer geralmente
e ser publico que tem pegando o
Justificante, e botando o para
fora da sua caza tinha este em
voz alta aos soldados da infan-
teria paga que [illegible]
que se ajuntassem, e fossem com
aquelle Sargento a ter com
o Illustrissimo Governador
da Capitania por ter tido insul-
tado, e que ia fazer dezordem

14

Pello tempo de – 12 [illegible] annos medicamen-
tos por ter ficado maltratado das-
pancadas, e se acha gravemente in-
jurado, athe poder sahir ao Publi-
co, sem poder vistir a afronta que
tão publicamente foi injuriado, e
mais não disse deste [illegible]

Outro decimo
disse que sabe por ser couza mui-
to publica que hindo a Companhia
do Justificante [illegible] o dito Ins-
pector [illegible] tão grave
injuria, e a forma publica [illegible] toda
os [illegible] feita athe a elle [illegible]
[illegible] Respondeu que elle tomaria
o caso [illegible] Reprezentaria
a Sua Alteza Real, visto
piorou o caso, e mais não disse [illegible]

O decimo primeiro disse que sabe
por ver, e ser couza muito publica
nesta Villa, e seu termo que os Sol-
dados desta Villa costumão fa-
zer os insultos que lhe parece, ata-
cando, matando, ferindo, e rou-
bando, como he bem publico, por isso
não tem duvida cometerem o que
se trata, e mais não disse. Disse
ser o Juramento [illegible] que elle acha con-
forme os Seguintes com o dito
// ——— // ———— //

Com o dito Illmo Ministro e o Doutor ... Furtado de Mendonça
Primeiro Escrivão da
Ouvidoria Geral ... escrevi ...

Galvão

Snr ...

Ajuntada

Aos vinte dias do mez de [illegible]
[illegible] anno [illegible]
nesta Villa da Fortaleza Comarca
do Ceará Grande em casas de apozen-
tadoria do Doutor Dezembargador
Ouvidor Geral, e Corregedor da Comar-
ca Antonio Manoel Galvão aonde
eu Escrivão de seu cargo ao diante
nomiado vim e sendo ahi pello dito
Ministro forão [illegible] as per-
guntas [illegible] as Testemunhas [illegible]
pello Juiz [illegible]
[illegible] das quaes [illegible]
[illegible] qualidade e estado [illegible] of-
ficio [illegible] dittos [illegible]
que se seguem [illegible]
de Mendonça Primeiro Escrivão o escrevi

Test.a da 4.a

José Lourenço Marques branco
cazado Cirurgião aprovado, e mille-
decima que vive de sua, e plante
com seus da sua arte de Cirurgião de
idade que disse ter sincoenta
annos pouco mais ou menos Tes-
temunha Jurada aos Santos
Evangelhos em hum Livro delles
em que pôs sua mão direita, e pro-
meteo dizer verdade, e do cus-
tume disse nada

E sendo lhe per-
guntado pello conthendo nos ar-
tigos da Petição do Justificante
Antonio Francisco da Silva que
todos lhe forão lidos, e declarados
pello dito Menistro disse

Ao primeiro que sabe por ve-
r, e ser couza publica que o Justi-
ficante he Capitão Confirmado
por Sua Alteza Real da setti-
ma Companhia do Regimento
de Milicias das Marinhas do
Ceará, e Jagoaribe, de que he Co-
ronel Pedro Joze da Costa Bar-
ros, e tem servido a Sua Alteza
com muita honra, e zello do Re-
al Serviço sem nota alguma

Ao Alguns [illegible] mais não disse do [illegible]
te [illegible]

E do Segundo disse que sabe
por ver, e conhecer o Justifica-
te que he branco, cazado, morador
nesta Villa da Fortaleza, e hé
hum dos Negociantes della, e de
mais Juntas, e de muito bom pro-
cedimento, e bons custumes, man-
so pacifico prudente, livre de
rixas, e tratando sempre dos seus
negocios na sua caza sem of-
fender a pessoa alguma, sob-
metido as Leis, e as Magistra-
dos, estimado, e bem visto de to-
dos, e mais não disse deste

E do terce-
ro disse que sabe por ser couza
publica que no dia quinta fei-
ra que se contou o primeiro do
prezente mez de Agosto pellas
tres horas da tarde estando o Jus-
tificante com a sua companhia
prompta para passar mostra
e ser ella revista pello Inspe-
ctor o Coronel José Jacom
Bruntam, que se achava
nesta Villa para esse fim man-
dado por Sua Alteza Real
antes de sahir o Justificante
estava vendo a lista da sua
//

Da sua Companhia [illegible]
[illegible] ahi tão bem Antonio Ro-
berto da Fonseca Sargento da
Artilharia [illegible] naquella [illegible]
ma Villa homem pardo, [illegible]
do [illegible] outros [illegible] que
não prestava, e dahi [illegible]
nada que o Justificante não enten-
dia daquillo couza alguma, lhe
que passou a [illegible] o Justifi-
cante de palavras dezatenciozas,
[illegible] de sorte que [illegible]
[illegible] o Justificante [illegible]
do, resultado [illegible] proporciona-
do por aquelle Sargento pardo
[illegible], [illegible], [illegible] pa-
ra fora de tua caza antes que
elle fizesse alguma desordem
e mais não disse disse. E

Ao quarto
disse que [illegible] botando o
pardo para fora de tua caza, [illegible]
[illegible] aos Soldados da In-
fantaria que que estavão na
rua, que [illegible] prendes-
sem aquelle Sargento por
Ordem do Illustrissimo Gover-
nador da Capitania [illegible]
[illegible] resultado [illegible] fazer
desordens, e elle Justificante

[illegible] Officiaes [illegible] tudo [illegible] do
[illegible] e queixar-se [illegible], e dar parte
ao dito Illustrissimo Gover-
nador, os Soldados não fizerão couza
alguma, nem o prenderão o dito
Sargento, e mais não disse
dito.

E da quinta disse que
sabe por ser publico que o Jus-
tificante depois disto sahio logo
para Palacio, e foi queixar-se
ao Illustrissimo Governador
contando-lhe o caso, e reque-
rendo-lhe Providencia, e esta-
va ahi presente o dito Ins-
pector, e o Senhor dito Illustris-
simo Governador mandou re-
tirar ao Justificante dizen-
do-lhe que daria Providencia
e mais não disse delle.

E do Sexto
disse que sabe por ser publico
que tornando o Justificante
e parando em caza para sahir a
sua Companhia [illegible] a leva-
ta o mesmo, tornou a [illegible]
daquelle dito Sargento da dita
Valencia, que está com maior
furor [illegible] [illegible] mais
offencivas [illegible] ao
Justificante principalmente

Perguntando-lhe, querendo po-
der o mesmo Justificante
o qual com toda a providencia ten-
ção obter o ditto Sargento
para fora de sua casa dizendo-
lhe havia muitas vezes que
não quizesse botalo a perder
sem que ouvesse sobre isto pro-
videncia alguma, mais não
disse deste.

E do setimo disse que
sabe por ser publico que sahin-
do o Justificante com a sua
Companhia, imbarcando com ella
para a mostra, á vista, do quar-
tel ao meio da rua naquelle mes-
mo acto em que hia [illegible]
pello ditto Sargento Antonio
Roberto e pellos Soldados da
Infantaria, quaes Antonio Ferrei-
ra da Silva, e José Tomaz [illegible]
da Cunha, que tinhão todo
sobre o Justificante insulta-
rão Repetindo, e insultarão
publicamente, não o matarão,
e não o matarão por haver quem
acudisse, insulto este tendo
visto, o que tem causado horror
e espanto a todos desta Villa
e mais não disse deste.

Do oi-

E do oitavo disse que sabe por ser
publico que sendo o Justi-
ficante afim de salvar do [illegible]
rado [illegible] Protegido [illegible]
[illegible], e da sua Força
a sua Companhia, ao seu Regimen-
to voltou logo afim [illegible] mesmo
resultado [illegible] ao Illus-
trissimo Governador e entregan-
do a Companhia ao [illegible],
ainda estava presente o mes-
mo Inspector que lhe disse pe-
rante muitas pessoas, que o Jus-
tificante fora da Villa [illegible]
[illegible] este caso [illegible]
[illegible], e mais não disse deste.

Do nono artigo disse que sabe por ser
publico que sendo o Justificante
se recolheu para sua casa ten-
do logo se sangrado e tomado
medicamentos e que elle Testa-
munha lhe tinha dado varios
remedios para a sua cura [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible] e mais não disse deste.

Do decimo disse que sabe por ser
publico que servindo a Companhia
o Justificante [illegible]
Inspectores a satisfação de

A satisfação de huma tão grave
injuria, e offensa publica que
se deve attender pello attentado
Insulto. Respondeu que elle
tinha o caso asim, e que o tem
reprezentaria a Sua Alteza Re-
al, e o resto ficou o caso e mais
não disse deste.

Ao decimo pri-
meiro disse que sabe por ouvir
e ser voz publica que os solda-
dos desta Villa estão costuma-
dos a fazer os insultos que lhe
parece, e como tem sempre
proteção bem não deixarão de
o cometer o de que se trata
e mais não disse, e lido seu ju-
ramento pello achar conforme
o assignou com o ditto Ministro
Luiz Antonio Furtado de
Mendonça, e Menezes Primei-
ro Escrivão da Correição o escre-

Galvão   João Lourenço Marques

Testemunha 6ª

O Sargento Mor Antonio
Jozé Moreira Gomes bran-
co solteiro morador nes-

e Nesta Villa que vive de seu nego-
cio tendo [illegible] que disse ter de idade
de [illegible] annos [illegible] Juramento [illegible]
de aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que [illegible] cargo
direito [illegible] dizer verdade e
do costume disse nada
E sendo lhe perguntado pello con
theudo nos Artigos da Petição do
Justificante que todos lhe forão
Lidos e declarados pello dito Mi
nistro disse
Ao primeiro [illegible] que pella
[illegible] e ser couza publica e no
toria [illegible] o Justificante Antonio [illegible] Pereira
foi feito de Capitão conforme de
por Sua Alteza Real de
huma Companhia do Regimento
de Milicias das [illegible] de Camo
Seguaribe de que he Coronel [illegible]
dos José da Costa Barros e
servido a Sua Alteza com muita
honra e zello do Real Serviço
sem nota alguma e mais não
disse [illegible] Ao Segundo disse que
sabe notorio e conhece o Justifican
te que he homem branco cazado mo
rador nesta Villa da Fortaleza e
hum dos Negociantes della [illegible]
[illegible] com [illegible] trata
mento e bons costumes [illegible]

19

Pacifico, Manso, prudente, Livre
de Vexar, tratando sempre dos
seus Negocios, e de sua caza sem
offender a pessoa alguma, e obediente
as Leys, e aos Seus Superiores, mos-
trando-se, elle, disto [illegible] por
não dispersarte —
[illegible] disse que
sabe por ser publico que [illegible]
da quinta feita digo da quinta fei-
ra que se contou do presente digo
do presente mez pelas Seis
horas da tarde estando o Justifi-
cante com a Sua Companhia prom-
pta para fazer revista de ella e
vista pello Inspector o General
José Jacome Baumann, que
se achava nesta Villa para esse
fim vindo do [illegible]
Real antes de Sahir o Justifi-
cante estava tirando a Lista
da Sua Companhia mesma, es-
tando ali tão bem Antonio Ro-
berto da Fonceca Sargento da
Artilharia desta mesma Villa
homem pardo, e vendo que digo
e vendo a Lista entrou a dizer que
não prestava e dahi passou a di-
zer que o Justificante não enten-
dia daquillo couza alguma
the que passou a atacar o Jus-
tificante com palavras desatten-

Dezatenciozos, e insultando de
sorte, que vendo-se o dito o
Justificante atacado, e insultado
em sua propria caza por aque-
lle Sargento quarto, e atrevido, o com-
pelio, e botou para fora da sua
caza antes que elle fizesse algu-
ma dezordem, e mais procedesse
deste.

E do quarto disse que he
por ser publico que impondo-
-o, e botando-o para fora de
sua caza, clamarão em voz al-
ta aos Soldados da Infanta-
ria paga, que estavão na dita
que segurassem, e prendessem
aquelle Sargento a voz de ordem
do Illustrissimo Governador
da Capitania pois o tinha insul-
tado, e queria fazer dezordem,
e elle Justificante hia ja dito
mesmo queixar-se ao Illustris-
simo Governador, os Soldados
não fizerão cazo algum, e não
prenderão o ditto Sargento, e
mais nao disse deste.

E do quinto
disse que sabe pella mesma
razão de ser publico que o Justi-
ficante tendo isto desde logo

// // //

Logo para Palacio, e foi queixar-
se ao Illustrissimo Governador,
contando-lhe o caso, e requeren-
do-lhe Providencia, e estando pre-
zente o dito Sargento, o so-
bredito Illustrissimo Governador
mandou retirar o Justificante
dizendo-lhe que dava Provi-
dencia, e mais nada disse deste.

E do Sexto disse que sabe por ser
publico que, voltando o Justifi-
cante para sua caza, para sahir
com a sua Companhia para a Ler-
te ou mostra, tornou a ser ataca-
do pello dito Sargento de Ala-
[illegible], que então com novo fu-
ror o atacou de palavras mais of-
fencivas, e insultantes ao Justifi-
cante, precipitando-se querendo
prender ao mesmo Justificante
o qual com toda a prudencia tor-
nou a botar o dito Sargento
para fora de sua caza, dizen-
do-lhe huma e muitas vezes
que não queria Debate a res-
peito, sem que houvesse sobre isto
Providencia alguma, e mais
não disse deste.

E do Setimo dis-
se que sabe por ouvir por publi-
co que sahindo o Justifican-
te com a sua Companhia

&

Companhia, crusando com ella
para a mostra, o Capitão da Equipe
te vanuio da Cua naquelle mes-
mo acto em que lhe foi atacado
pello dito Sargento Antonio Ro-
berto, e pellos Soldados da Infan-
taria paga Antonio Ferreira
da Silva, e João José e Fidelis
da Cunha, que tendo dito o so-
bre o Justificante o maltratarão
desprezado, e insultarão publica-
mente, e não o matarão por haver
quem acudisse, e que isto sucede-
tem causado horror, e espanto
a todos desta Villa e seu termo
e aos que tem tido noticia de tal
caso, e mais não disse deste.

E do oitavo disse que sabe por ser couza mui-
to publica que vendo-se o Justi-
ficante assim insultado, e inju-
riado, e injuriado o Posto que
ocupa, e injuriados os Soldados
da sua Companhia, e do seu
Regimento voltou logo assim
mesmo maltratado a queixar-
se ao Illustrissimo Governador
entregando a Companhia ao Alfe-
res e vindo estar presente
o mesmo Inspector o qual disse
perante varias pessoas que

Que se estivesse fora desta Villa
elle contassem este caso naõ acre-
ditaria, e mais naõ disse deste.

E do nono disse que sabe por ser
publico que recolhendo-se o Justi-
ficante para sua caza, mandou
logo de sangrar-se, e tomar me-
dicamentos, por ter ficado maltra-
tado dos pancadas e damnos que
lhe fizeraõ os dittos Soldados e Sar-
gento, e se acha injuriado sem
poder apparecer em publico, nem
vestir a farda que taõ publicamen-
te foi injuriada, e mais naõ dis-
se deste.

E do decimo disse que sabe
por ser publico que tendo acom-
panhado o Justificante ao
ditto Inspector a satisfaçaõ de
huma taõ grave injuria, offen-
ça publica, que a deve entender
feita a elle ditto Inspector, res-
pondeo que elle tomava o caso
a si, e que o representaria a Sua
Alteza Real, e que nisto ficou
o caso, e mais naõ disse deste.

E do decimo primeiro disse

Cazado morador nesta Villa de
Tarlabuca, elle sabe dos procedi
mentos delle, e demais sendo de
muito bom procedimento, e cos-
tumes, e nunca ouvio que
neste terra de viva estando sem-
pre dos seus negocios, e da sua caza
sem offender a pessoa alguma, o-
bediente as Leys e aos Magistrados,
estimado, e bem visto de todos, e mais
nao disse deste.

E do terceiro disse que
sabe por ser couza muito publi-
ca que no dia quinta feira que
se contou o primeiro de Agos-
to deste prezente anno pellas
trez horas da tarde estando o
Justificante com a sua compa-
nhia prompta para passar
mostra, e ser ella revista pello In-
spector o Coronel João Saponne
Baumann, que se achava nes-
ta Villa para esse fim mandado
por Sua Alteza Real, antes
de sahir o Justificante estava
tevendo a Lista da sua companhia
em caza, e estando ahi [illegible]
Antonio Roberto Cavalcante

Da Fonceca, o Sargento da Artilha-
ria desta mesma Villa homem
pardo, vindo a Certa entrada di-
zer que o Justificante não en-
tendia daquillo couza alguma,
the que passou a atacar ao Justi-
ficante de palavras dezatenciozas,
e insultantes dito, e que vendo-se
assim o Justificante atacado, e
insultado em sua propria caza
por aquelle Sargento pardo, e
atrevido o empurrou, e botou para
fora de sua caza antes que elle
fizesse alguma dezordem, e mais
não disse deste.

E do quarto disse
que sabe por ser publico que
empurrando e botando o para
fora de sua caza, chegarão em ou-
tra os Soldados da Infantaria
paga que estavão na Rua, que
segurassem, e prendessem aquelle
Sargento por ordem do Illus-
trissimo Governador da Capitania
pois o tinha insultado, e queria fa-
zer dezordem, e elle Justifican-
te tiarça disto mesmo queixan-
do-se, dar parte ao dito Illustris-
simo

Illustrissimo Governador, ou Solda-
do nam fizerao cazo algum, mas
prendessem o ditto Sargento, e mais nao
disse deste.

E do quinto disse que sabe
por ser publico, que o Justificante
vendo isto sahio logo para o Palacio,
e foi queixar-se ao Illustrissimo Go-
vernador contando-lhe o Cazo, e re-
querendo-lhe Providencia, e que esta-
va ahi prezente o ditto Inspector,
e o Sobreditto Illustrissimo Governa-
dor mandou retirar o Justifican-
te dizendo-lhe que daria Providen-
cia, mais naõ disse deste.

E do
sexto disse que sabe pella mes-
ma razaõ de ser publico que tornan-
do o Justificante para sua caza,
para sahir com a sua companhia
para a revista, ou mostra, tornou
a ser atacado pello ditto Sargento
da Artilharia, que entaõ com mais
furia atacou de palavras mais
offencivas, e insultantes ao Justifi-
cante prezençiamente, e querendo que
fosse ao mesmo Justificante o qual
com toda a paciencia tornou a porta
ao ditto Sargento para fora

24

Fora dessa caza dizendo-lhe que
nao quizesse botalo a perder, tanto
quem stoca-se sobre isto provi-
dencia alguma, e mais nao disse
deste.

E do Ditimo disse que sabe
por ser publico que sahindo o
Justificante com a sua Compa-
nhia marchando com ella para
a revista, a vista de tanta gente no
meio da Rua naquelle mesmo
acto em que hia foi atacado
pello dito Sargento Antonio Ro-
berto, e pellos Soldados da In-
fantaria praça Antonio Ferrei-
ra da Silva, João Joze, Fi-
delis da Cunha, e lhe cahirao
todos sobre o Justificante mal-
tratarão de punhadas, e insultarão
publicamente, e nao o matarao
por haver quem acudisse, e que
sabe por ser que este insulto
tem causado horror, e espanto
a todos desta Villa, e que tem
tido noticia de tal caso, e mais
não disse deste.

E do oitavo disse
que sabe por ser publico que ven-
do-se o Justificante assim
insultado, e injuriado, e injuria-
do o Posto que occupa, e logo o
Posto que occupa, injuriado
p

Injuriadores os da sua Sardenatua Companhia, e o seu Regimento, voltou logo assim mesmo mal tratado a queixar-se ao Illustrissimo Governador entregando a Companhia ao Alferes, e ainda estava prezente o mesmo Inspector, o qual disse prezente muitos, e isso porque se estivesse fora desta Villa, lhe contassem este cazo não acreditava, e mais não disse delle.

E do nono disse que sabe por ser publico que recolhendo-se o Justificante para sua caza tratou logo de Sangrar-se, e tomar medicamentos por ter ficado maltratado das pancadas e mais que lhe derão os ditos Sargento, e Soldados, e se acha gravemente Injuriado sem poder aparecer ao publico, e nem vestir a farda que tão publicamente foi enjuriada, e mais não disse delle.

E do decimo disse que sabe por ser publico que tinha a Companhia do Justifi-

25

do Justificante que o ditto Inspector a satisfação de huma tão grave injuria, cuffinou que Chica que se devia entender porta o ditto Inspector respondeu que elle tomava o cazo a si e que o apprezentaria a Sua Alteza Real, e nisto ficou o cazo, e mais não disse deste.

E do decimo primeiro disse que sabe por ser couza publica e notoria a todos desta Comarca que os Soldados desta Villa estão costumados a fazer os insultos que the parece, e que como tem passado bem, não tiverão duvida em cometer o de que se trata, e mais não disse, e lido seu juramento pello achar conforme o asignou com o ditto Ministro e eu Antonio Furtado de Mendonça, e Menezes Escrivão o escrevi

Galvão   Antonio J.e de Med.s

Assentada

Ao vinte e dois dias do mez de Abril de ... nesta Villa da Fortaleza ...

Termo de [illegible] Juramento [illegible]
da prezentadoria do Doutor Desem-
bargador Ouvidor Geral e Corre-
gedor da Comarca Antonio Ma-
noel Galvaõ comigo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]. Depois do que pello dito Minis-
tro foraõ inqueridas, e pergunta-
dos as testemunhas desta Justifi-
caçaõ [illegible] seus nomes cogno-
mes, qualidades, estados, officios, cus-
tumes, e do [illegible] que [illegible]
Antonio [illegible] [illegible]
Ministro [illegible] o escrevi.

Testa. 1a.

Jozé Pacheco Espinoza branco ca-
zado morador nesta Villa, nella
Inspector dos Algodoens de ida-
de que disse ter cincoenta e sete
annos pouco mais ou menos. Tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum Livro delles
em que pôz sua maõ direita e
prometeo dizer verdade, e do cos-
tume disse nada.

E sendo lhe per-
guntado pello conteudo nos ar-
tigos da Petiçaõ da Justificante
que toda lhe foi lida e decla-
rada pello dito Ministro

Mostro disse E primeira-
mente que sabe por ser notorio e publi-
co que o Justificante Antonio Lou-
renço da Silva he Capitão confir-
mado por Sua Alteza Real
da ... Companhia do Regi-
mento de Milicias das Ordenanças
do Campo [illegible] de que he Co-
ronel Pedro Souza da Costa [illegible]
ros, e tem servido a Sua Alteza
com muita honra e zelo do Real
Serviço sem nota alguma e
mais não disse. E ao segun-
do disse que sabe por ser notorio e
publico que o Justificante he
branco cazado morador nesta
Villa da Foz Salina, e he hum dos
Negociantes della e dos mais fun-
dados de muito bom procedimento
e bons costumes, manso, pacifico,
prudente, Livre de Vicios, tratan-
do sempre dos seus negocios e da
sua caza sem offender a pessoa
alguma, obediente as Leis e aos
Magistrados, estimado e bem
visto de todos, e mais não disse
disse. E do terceiro disse que sa-
be por ser publico e notorio

6º Dedia minha Sura que dentro
o primeiro do presente mez de Setem-
bro pellas tres horas da tarde, es-
tando o Justificante com a sua
Companhia prompta para pas-
sar mostra, ahi ella revista pelo
Inspector o Coronel José Igna-
cio Ribeiro que se acha-
va nesta Villa para esse fim
mandado por Sua Excellencia
al- antes de sahir o Justifican-
te estava tirando a Lista da sua
Companhia em caza e estando
ahi tambem Antonio Rober-
to da Fonceca Sargento de Artilha-
ria paga desta mesma Villa
homem pardo, e vendo a Lista
entrou a dizer que naõ prestava
e da-lhe pressa a dizer que o Jus-
tificante naõ entendia daqui-
lo couza alguma, the que pas-
sou a tratar ao Justificante
de palavras dezatenciozas, e mal
tratar deste forte que vendo-se
assim o Justificante atacado
e insultado em sua propria caza
por aquelle Sargento pardo e
atrevido, conservou-se de lhe pe-
ra fora de sua caza antes que
elle fizesse alguma dezordem
igual mas dessa dicta

Deste.

E do quarto disse que sa-
be por ser publico que sahin-
do o sobredito, e para fora de
sua caza, lhe derão em voz al-
ta aos Soldados da Infantaria
paga que estavão na Ilha que
desagravassem, e prendessem aquelle
Sargento por ser ordem do Illus-
trissimo Governador da Capitania
pois o tinha mandado, e queria
fazer desordem, o dito Justifican-
te hia ja disto mesmo dar par-
te ao dito Illustrissimo
Governador, os Soldados não
fizerão cazo algum, e não pren-
derão o dito Sargento, e mais não
disse deste.

E do quinto disse que
sabe por ser voz publica que o
Justificante vendo isto sahio
logo para Palacio, e foi quei-
xar-se ao dito Illustrissimo Go-
vernador contando-lhe o cazo, e
requerendo-lhe Providencia, e
estando ahi presente o dito Sargen-
to, e o sobredito Illustrissimo
Governador mandou retirar
o Justificante dizendo que
dava Providencia, e mais não
disse deste.

E do sexto disse que
Sabe por ser couza publica

Geralmente sabido que tornando
o Justificante para Sua Ca-
za, e sendo [illegible] com a sua Com-
panhia para o [illegible] muito
de novo [illegible] atacado pello dito
Sargento de Artilharia, que
elle com o maior furor atacou
de palavras mui offensivas in-
sultando ao Justificante pre-
cipitando-o, agarrando, pondo-se
contra o Justificante o qual
com toda a Prudencia tornou a
botar o dito Sargento para
fora de sua casa dizendo-lhe
huma [illegible] vez que não
quisesse botalo agora, sem que
houvesse sobre isto Providencia
alguma e mais não disse deste.

E do Setimo disse que Sabe por
ser cousa notoria e publica que
sahindo o Justificante com
a sua Companhia encontrando-se
ahi para acudir o Piquete de
Capitão [illegible] do Rio naquelle
mesmo acto em que lhe foi ata-
cado pello dito Sargento Anto-
nio Roberto da Fonseca pello
Soldado de Infantaria [illegible]
Antonio Ferreira da Silva, João
José e Pedro da Cunha que em-
hindo todos sobre o Justifican-

Justificante maltratando [illegible] e insultando publica-
mente e não maltratava por haver
quem [illegible] e que [illegible]
dalho [illegible] para [illegible]
o que tem [illegible] de tal
caso o que he publico, notorio e
[illegible] disse elle.

E do costu-
me disse que sabe por ser publico
[illegible] Justificante o
[illegible] [illegible]
[illegible] e Porto que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ao Illustrissimo Gover-
nador [illegible] e Commandante
[illegible], e ainda [illegible]
[illegible] Inspector, [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] não disse deste.

E do mesmo disse que sabe por ve-
[illegible] o Justificante
para [illegible] de [illegible]
[illegible] mais [illegible]
mente por ter ficado maltratado
[illegible], [illegible]
[illegible] Segundo, e [illegible]

E o Ribeiro, e mais não disse, e dos
te.

Octo decimo disse que sabe por
ser pu, e ser publico, que tendo a
Companhia do Justificante pedido
ao ditto Inspector a satisfação
da honra tão grave injuria, e
offensa publica, que se devia en
tender feita athe o ditto Inspe
ctor Respondeu que elle tomava
o caso a si, e que o aprezenta
ria a Sua Alteza Real, e que
visto ficou o caso, e mais não
disse deste

Decimo nono primeiro
diga que sabe por ser, e ser pu
blico que os Soldados desta Villa
Cometem os insultos que lhe pare
ce sem que possão ser castiga
dos, e se os castigão, não terão duvida
em cometter aquelle, e mais não
disse. E lido seu Juramento pello
achar conforme assignou com
o ditto Ministro, Eu Antonio Pin
to de Mendonça, e Almeida
Primeiro Escrivão da Correi
ção o escrevi

Gal.

S. Barboza Spinosa.

Jozé Joaquim da Silva Pe-
reyra, Solteiro morador nes-
ta Villa que vive de seo Emp-
rego de [illegible] Secretario [illegible]
desta Villa Testemunha que disse ser de
vinte annos pouco mais ou me-
nos Testemunha Jurada aos
Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que pos sua mão direi-
ta e prometeo dizer verdade
e do costume disse nada.

E sendo-
lhe perguntado pello contheu-
do nos artigos da Petição do Justi-
ficante que todos lhe forão lidos
e declarados pello dito Juiz
em disse.

Ao primeiro que sabe
por ver e ser publico que o Jus-
tificante Antonio Pereira
da Silva he Capitão confir-
mado por Sua Alteza Real
da [illegible] Companhia do Re-
gimento de Milicias dos Mora-
dores do Campo [illegible]
quinta Coronel [illegible] José
da Costa Barros, [illegible]

Servido a Sua Alteza com mui
to honra, e zello do Real Serviço
sem nota alguma, e mais nada
disse deste.

E da Segunda disse que
sabe por ver, e conhecer ao Justi
ficante que este he branco, ca
zado, morador nesta Villa da
Fortaleza, e he hum dos Nego
ciantes della, de mais Abonados,
de muito bom procedimento, e bons
costumes, manço pacifico, pruden
te, Livre de Vicios, Zelando sem
pre dos seus negocios, e da sua ca
za sem offender a pessoa alguma
obediente as Leys, e aos Magistrados,
estimado, e bem visto de todos, e mais
não disse deste.

E do terceiro disse que
sabe por ver que estando o Justifi
cante na sua quinta fora que
decorreo o primeiro do prezente
mez de Agosto deste prezente
anno pellas tres horas da tarde
com a sua companhia prom
pta para passar mostra, e ser
ella revista pello Inspector o Co
ronel João Jacome Baumann,
que se achava nesta Villa man-

Mandado por Sua Alteza 30
Real, antes de sahir o Justifican-
te estava tirando a Lista da
sua Companhia em caza, es-
tando alli tãobem Antonio Ro-
berto da Fonceca Sargento da Ar-
tilharia desta mesma Villa ho-
mem pardo, vendo a Lista entrou
a dizer que não prestava, e dahi
passou a dizer que o Justifican-
te não entendia daquillo cou-
za alguma, the que passou ante
contra o Justificante de palavras
desatenciozas, e insultantes de sorte
que vendo-se assim o Justifican-
te atacado, e insultado em sua
propria caza por aquelle Sargen-
to pardo, e atrevido, o empurrou, e bo-
tou para fora de sua caza antes
que elle fizesse alguma dezordem,
e mais nada disse dita.

E do quarto
disse que sabe por ser publi-
co que o Justificante empurran-
do-o, e botando-o para fora de
sua caza, fizeram em voz alta
aos Soldados de Infantaria para
que estavam na Rua, que lhe acu-
dissem, e prendessem aquelle

Aquelle Sargento sevio ordem do Illustrissimo Governador da Capitania por o terem insulta- do, e queria fazer desordem, e elle Justificante tinha ja dito mes- mo queixoso ido dar parte ao ditto Illustrissimo Governador os Soldados naõ fizeraõ cazo algum, e naõ prenderaõ o ditto Sargento, mais naõ disse des- te.

Esta quinta disse que sabe por pro ver que o Justificante sahio logo para Palacio, e que he publico que foi queixar ao Illustrissimo Governador Contando-lhe o cazo, e pedin- do-lhe providencia, e estava ahi prezente o ditto Inspe- ctor, e que o Sobreditto Illustris- simo Governador mandou re- tirar o Justificante dizendo- lhe que dava Providencia, e mais naõ disse deste.

Esta Sexta disse que sabe por ver que tornando o Justificante para sua caza para sahir com a sua Compa- nhia para a Revista ou mostra

Ou mostra, tornou a ser atacado
pello ditto Sargento que entaõ
com maior furor atacou de pa-
lavras menos Offensivas, e traba-
lhando o Justefficante principal-
mente, aquietando poder convencer o Jus-
tefficante aquella conduta e a pro-
vincia tornou a botar o ditto Sar-
gento para fora da sua caza di-
zendo-lhe huma e muitas vezes
que naõ queria ser botado a porta
sem que houvesse sobre isto Pro-
videncia alguma, e mais naõ
disse deste.

Ao Setimo disse que
sabe por ver que sahindo o Justi-
ficante com a sua companhia
marchando com ella para a mos-
tra, e Revista, de Expinha, no meio
da Rua naquelle mesmo acto
inquietivo foi atacado pello dit-
to Sargento Antonio Roberto
que chegou armado com hum
Cacete, e juntamente os soldados
da Infantaria gonça Antonio
Ferreira da Silva que tão bem vi-
nha de Cacete, e Joaõ Soares de
Volg Saluinho, e que cahindo todos
sobre o Justefficante o malha-
raõ de pancadas e maltrataraõ
//

E insultário publicamente
não o matarão por haver quem
acudisse, e que este insulto tem
cauzado horror, e espanto a
todos desta Villa, e aos que
tem tido noticia de tal cazo, e
mais não disse deste

Ao oitavo
disse que sabe por ver que
vendo-se o Justificante assim
insultado, e injuriado, e fora
do Posto que ocupava, injuriado
por os da sua Tropa, e da sua Com
panhia, e seu Regimento,
voltou logo a pedir Governo mal
tratado a queixar-se ao Illustris
simo Governo entregan
do a Companhia ao Alferes,
e que sabe por ser publico
que ainda estava emfermo
e, e que este disse perante
perante muitas pessoas, que
se estivesse fora desta Villa, e lhe
contassem este cazo não acre
ditava, e mais não disse deste

E do nono disse que sabe por
ver que recolhendo-se o Justifi
cante para sua Caza logo

Iraheo deste Sangrado tomou-se 32
necessariamente por este ficou mal
tratado das provocaçoens, e demais que
lhe fizerão os ditos Sargento, e
Soldados, e se acha injuriado, e sem
poder aparecer no publico, nem
vestir a Farda que tão publica
mente foi injuriada, e mais
não disse deste.

E do decimo disse
que sabe por ser couza publi
ca que hindo a Companhia do Jus
tificante pedir ao dito Inspe
ctor a satisfação de huma tão gra
ve injuria, e offensa publica, que
recebera [illegible] feita ao dito
Inspector respondeo que elle
tomava o cazo a si, e que o repre
zentaria a Sua Alteza Real, e que
nisto ficou o cazo, e mais não disse
deste.

E do decimo primeiro disse que
Sabe por ser publico que os
Soldados desta Villa estão cos
tumados a fazer os insultos que lhe
parece, sem que sejão castigados,
e por isso não temem de [illegible]
metter aquelles, e mais não
disse [illegible] seu Juramento pello

Pello achar conforme o assignou
Com o ditto Ministro eu Anto
nio Joaquim de Mendonça e Me
nezes Escrivão da Commissão o escrevi.

Galvão. Fr. Joaquim de S. Braga

T. 9

Elias José de Faria branco ca
zado morador nesta Villa que
vive de seu negocio de idade
que disse ter trinta annos pou
co mais ou menos Testemunha
Jurada aos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que pôs
sua mão direita, e prometeo di
zer verdade, e do costume disse
nada. E sendo-lhe perguntado
pello contheudo nos Artigos da
Petição do Justificante que todos
lhe forão lidos e declarados pello
ditto Ministro disse

Ao primei
ro que sabe por ver e ser publico
que o Justificante he Capitão
Confirmado por Sua Alteza Real
da Setima Companhia do Re-

Do Regimento de Milicias das Marinhas do Ceará, e Jaguaribe de que he Coronel Pedro José da Costa Barros, e ter servido a Sua Alteza com muita honra, zello do Real Serviço [illegible] [illegible] mais não disse desta.

Da segunda disse que elle [illegible] [illegible] justificante que [illegible] branco casado morador nesta Villa da Fortaleza, e he hum dos [illegible] della, e [illegible] [illegible] bom procedimento, e bons Costumes, muito pacifico, e prudente, livre de vicios, e tratando sempre dos seus negocios com decencia, sem offender a pessoa alguma, e observando as Leis, e Magistrados, e estimado, e bem visto de todos, e mais não disse desta.

Da terceira disse que sabe por ver que [illegible] quinta feira que se contarão [illegible] do corrente prezente mes pellas [illegible] horas da tarde estando o Justificante com a sua Companhia pronta para passar mostra, e dar ella [illegible] lo Inspector o Coronel José [illegible]

Jacome Bernardes [illegible] que se achava
nesta Villa [illegible] mandado
por Sua Alteza [illegible] sobre o
Sabe o Justificante estar tirando
a Sesta desta Companhia [illegible]
estando ali tão bem Antonio Ro-
berto de Fonseca Sargento d'Artil-
haria dito nesta Villa [illegible]
pão, vendo e [illegible] outros a-
dizer, que não prestava [illegible]
parte a dizer que o Justifican-
te não entendia daquella cou-
za alguma [illegible] passou a
atacar ao Justificante de pala-
vras desatenciozas e insultantes
de sorte, que vendo se assim o
Justificante insultado em
sua propria [illegible] aquelle
Sargento para o entregar [illegible]
rer, botou para fora da sua ca-
za antes que [illegible] al-
guma desordem [illegible] não
disse deste

E do quarto disse que
sabe por ver que [illegible]
botando o para fora de sua ca-
za seguirão em voz alta os
soldados da Infanteria para
que estavão em [illegible], que se [illegible]
[illegible] aquelle

Aquelle Sargento avoz, ordem do Illustrissimo Governador Capitania, por otinha mandado, equeria fazer aordem, elle Justificante hia já dito marcio queixar se, edar parte aodito Illustrissimo Governador, os Soldados naõ fizeraõ cazo algum, naõ prenderaõ odito Sargento, e mais naõ disse deste

E do quinto disse que sabe por ver, e prezenciar que o Justificante sendo isto foi logo para Palacio, eque he publico, foi queixar-se ao Illustrissimo Governador Contando-lhe o cazo, e requerendo-lhe Providencia, que estava ahi prezente odito Inspector, eque o Sobredito Governador mandou retirar o Justificante dizendo-lhe que dava providencia, e mais naõ disse deste

E do Sexto disse que sabe por ver que tornando o Justificante para sua caza para Sahir com asua Companhia para a Revista, ou Mostra, tornou

Tornou a ser atacado pello dito
Sargento e Filho davão que
então com maior furor atacava
de palavras mais offencivas ao Jus-
tificante precipitando-se que-
rendo pudesse ao mesmo Justi-
ficante o qual conhecendo a pru-
dencia tornou a botar o dito Sar-
gento para fora de sua caza
dizendo-lhe huma e muitas ve-
zes que não quizesse obrigalo a per-
der sem que houvesse sobre isto
Providencia alguma e mais
não disse dez.

E do setimo disse
que sabe por ver e prezenciar
que sahindo o Justificante com
a sua Companhia e marchando
com ella para a mostra a Tirada
de sparte noveis da tua na-
quelle mesmo acto em que hia
foi atacado pello dito Sargento
Antonio Roberto e pellos Solda-
dos da Infantaria paga Anto-
nio Pereira da Silva, João Jozé
e Fidelis da Cunha que cahindo
todos sobre o Justificante o maltra-
tarão de palavras e insultarão pu-
blicamente, e não o matarão por-

O mal tirão que haver quem acuisse como foi elle Testemunha que sucedeo, entre muitas pessoas; eque este insulto tem cauzado horror espanto atodos desta Villa, com que tem tido noticia de tal cazo, emais não disse deste.

E do oitavo disse que sabe por ver epresenciar que vendo-se o Justificante assim insultado, injuriado, injuriado o Posto, que occupa, injuriados os da sua Farda, a sua Companhia, eo seu Regimento, voltou logo assim inermo e maltratado aqueixar-se ao Illustrissimo Governador entregando a Companhia ao Alferes, eque he publico que nessa ocazião ainda estava prezente o mesmo Inspector, eque este dissera perante muitas pessoas, que se estivesse fora desta Villa, elhe contassem este cazo não acreditasse, emais não disse deste.

E do nono disse que sabe por ver que recolhendo-se o Justificante para sua

Sua caza logo se sangrou, tra-
tou de tomar medicamentos por
ter ficado maltratado das panca-
das, e do mais, que lhe fizerão os
dittos Sargento, e Soldados, e se
acha gravemente injuriado, que
pode aparecer no publico, nem
vistir a Farda que tão publica-
mente foi injuriada, e mais
não disse deste.

Ecto decimo disse
que sabe por ser publico que ten-
do a Companhia do Justifican-
te pedir ao ditto Inspector
a Satisfação de huma tão grave
injuria, e offenca publica, que
se deve entender feita athe ao lle
Inspector Respondeo que elle
tomava o cazo a si, e que o re-
prezentaria a Sua Alteza
Real, e que nisto ficara o cazo,
e mais não disse deste.

Ecto decimo
primeiro disse que sabe por ver, e-
prezenciar que os Soldados desta
Villa custumão fazer os insultos
que lhe parecem, e como tem

tem passado bem, naõ tiveraõ duvi-
da cometer aquelle, e mais naõ
disse deste ditto seu Juramento
pello achar conforme o Signou com o
ditto Ministro eu Antonio Fur-
tado de Mendonça, e Menezes
Escrivaõ o escrevy

Gatsrão Liz José de Frane

Certidaõ

Certefico que pello Justificante o Ca-
pitaõ Antonio Francisco da Silva
pessoa que Reconheco pello proprio
de que trato, de que dou fé me foi
ditto naõ produzia mais Teste-
munhas para prova de sua Jus-
teficaçaõ. O Referido he verd.
em fé de que passei a prez.te Sr.a da
Fort.a 27 de Agosto de 1841/

Em fé de verd.
O Princ.l Escr.m da Cor.ra

Ant.o Furt.o de M.ca e M.es

36

Termo de juntada

Aos vinte, oitto dias do Mes de Agosto de mil oitto centos, onze annos nesta Villa da Fortaleza Comarca do Ceará Grande em meu escriptorio appareceu o Justificante o Capitão Antonio Francisco da Silva, e por elle me foi entregue a Petição, e folha corrida adiante pedindo-me que a tomasse, e juntasse destes autos o que eu Escrivão fiz em observancia do despacho adiante posto na Petição pello Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Antonio Manoel Galvão a qual Petição e folha corrida he a que adiante se segue e eu Antonio Furtado de Mendonça, e Menezes Escrivão o escrevi

Diz o Cap.m Antonio Fran.co da S.a branco ca-
zado, mor.or desta Villa, que lhe faz a bem juntar
a folha corrida, e apresenta a justificação
que esta produzindo neste Juizo Ecc.amo Curta-
do para o que Requer a V. S.a se sirva mandar
que o D.r Ecc.amo antes de fazer concluzos a V. S.a
mande da d.a justificação junte a ella a
folha corrida do sup.te, que vai junta a este
Requerim.to para ficar constando na m.ma justi-
ficação do que contem d.a folha corrida. E

Junte-se. Santos Port.o 28 de Ag.o 1811.
Galvão.

P. V. S.a por ser de Rem.do o D.or ouv.or V.el de o Rey da Com.ca se sirva deferir ao Sup.te na f.a requerida.

E. R. M.

Diz o Cap.m Antonio [illegible] de [illegible] branco ca-
[illegible] conforme
[illegible] da 7.a Companhia do Regim.to de
[illegible] do Ceará, e porque lhe de-
que o Coronel Pedro Joze [illegible] Barros
que lhe faz a bem [illegible] falla [illegible]
[illegible] da dita [illegible]
[illegible] do culpa
[illegible] em
[illegible] crime [illegible]

[illegible]

Galvão

[illegible] ou o D.or Corregedor da Com.ca se lhe vão mandar passar Alvará de folha p.a o [illegible] forma do estillo, certificando se lhe [illegible] requerido q. lhe falarem a folha do Sup.te

E.R.M.

O Doutor Antonio Ma-
noel Galvão Cavalleiro Prof.o

Prof.e na ordem do Alvará de Dezembargo de S. A. R. seu Dez.or Ouv.or Geral, Corr.or no crime e Civel com Alçada [illegible] pello d.o Snr. q. D.s G.de [illegible]

Mando aos Escrivaens do cri-
me [illegible]
desta V.a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Agosto de 1811 [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
Gattão

50 Mando ao Secret.o [illegible] pello
q. [illegible]
[illegible] q. [illegible]
[illegible]
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] 23 de Ag.to
de 1811. [illegible] da Comarca

[illegible]

[illegible] do Secret.o [illegible]
digo pello que consta [illegible]

Rol de Culpados e Certifico que do mesmo nao consta que o Supp.te tivesse crime e em tempo algum. O referido he verdade. Portalegre 23 de Agosto de 1811. Eu [illegible] Sup.te Cons. Dubitamos.

Filippe Ne[illegible] de Lacerda [illegible] 39

Nada do Supplicante Antonio Francisco de Abreu the hoje pello q. consta do meu Rol dos Culpados, e revisto do mesmo Certifico que delle nao consta q. o Supp.te tivesse tido crime em tempo algum. E certifico nao haver mais Escrivaens neste Juizo, nem no Ordinario desta Villa, q. fallem a semilhante. O refferido he verd.e [illegible] que passo a prezente [illegible] Portal. 23 de Agosto de 1811. E [illegible]

O Primr.o Escr.m da Camr.a

Ant.o Luiz [illegible] de [illegible]

Com esta Justifficação que consta
nessas folhas, ha pagar todas que devem
pagar o Sello de quarenta reis
cada huma, importão todas hum
mil, e dez centos reis

O Escrivão Furtado

Termo de Conclusão

Aos seis dias do mez de Setembro de
mil oitto centos, e onze annos
nesta Villa da Fortaleza Comarca
ca do Ceará Grande em meu
escriptorio faço estes auttos conclu-
zos ao Doutor Desembargador
Ouvidor Geral, e Corregedor da Co-
marca Antonio Manoel Gal-
vão, e para constar fiz este te-
rmo eu Antonio Furtado de Men-
donça, e Menezes Escrivão o es-
crevi

N. 600
P. g. de hum mil e dez centos
reis V.ª da Fort.ª 6 de 7bro
de 1811/

Garcia ... Furtado

Julgo justificado o de-
duzido nos artigos do
Justificante, entre-
gue-se o original ao Jus-
tificante ficando tras-
lado no Cartorio, [illegible]
pague o mesmo as custas.
bro de 1811.

Antonio M.el Galvão

Data

Aos dois dias do mez de Novembro de
mil oitto centos e onze annos
nesta Villa de [illegible]
ca do Ceará Grande, e
em casas de apozentadoria do Doutor
Dezembargador Ouvidor Geral e Corre-
gedor da Comarca Antonio
Manoel Galvão onde eu Escrivão
vim, e sendo ahi pello Dito Minis-
tro me forão dados estes autos
com a sua sentença retro
digo sentença supra que sendo
por elle comprida, mandou se
cumprisse como nella se declara
de que para constar fiz este ter-
mo eu Antonio Furtado de

Traslado de Mendonça, e Mamez
Escrivão o Serafim

Custas q. de Monitorio

Distr.^am	80	
Aprentadoria	120	
Argumentos	450	
Termo	3600	4$910
Mag. de M.de	50	
Distr.º	80	
Sum.ª	[illegible]	
Conta	80	

Contador

Autoamento	40	
Aprentadoria	[illegible]	
[illegible]	78	
Mand.º	62	
Certidões	160	17$282
Rasa	5649	22$192
papel	360	
[illegible]	85	
Traslado	8698	
Sello	840	

Galvão

Reconheço as letras e firma
Retro feitas da propria pessoa
nellas conteudas, de q. dou
fé, e para ser presente o passei em publi-
co, e razo de q. uzo nesta V.a
da Fortaleza em 12 de Abril de
1817.

Em fé, e test.o de verd.e O Tab.am publico

João Jozé da Costa

O Doutor Antonio Manoel Galvão
Cavalleiro Professo na Ordem de Chris-
to do Dezemb.o de S. A. R. seu Dez.or
Ouv.or Geral, Corregedor no Crime, e
Civel em toda esta Comarca do Cara
Grande, nella Juiz das Justifica-
çoens de India, e Mina com Alçada
Sentido pello d.o Sr. q. D.s G.e &a

Faço saber que me constou por fé do
Escrivão deste Cargo que este escrevem
ser a letra do Reconhecimento supra sig-
nal publico, e razo, e firma posto nelle
do mesmo do proprio punho, e de que
uza o actual Tabelião desta Villa
da Fortaleza João Jozé da Costa nelle

Nelle conthudo o que tudo hei
por Justificado, e verdadeiro Villa
da Fortaleza 12 de Fev.ro de 1816 eu
Antonio Furtado de Mendonça, e
Menezes Escrivão o escrevi

Antonio Manoel Galvão

Illmo. Snr. Coronel Pedro José da Costa Barros

[illegible]

Dou parte a V. S.a que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

corpo de Artilharia [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] porém a

minha [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r

Dou parte a V. Ex.a que [illegible]

[illegible]

p.a [illegible] Por [illegible]

[illegible]

[illegible] quando [illegible]

corpo de Artilharia [illegible]

[illegible]

[illegible] que tinha [illegible]

[illegible] Sargento de Art.a [illegible]

[illegible]

[illegible] Sargento [illegible]

[illegible]

[illegible] com [illegible] porem a-

[illegible]

[illegible] Soldados

[illegible] para [illegible]

parte [illegible]

[illegible]

[illegible] Parada [illegible]

[illegible]

[illegible] mais [illegible]

[illegible] aqui: Tenente [illegible]

[illegible] a Parada com [illegible]

[illegible] Ill.mo [illegible] vinte

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] informaçoens juntos com o Ill.mo e [illegible]

[illegible] falando com o [illegible]

[illegible]

A Presidente camara [illegible] Regimento que
havia [illegible] [illegible] conformidade [illegible]
se mais fazia [illegible] [illegible] pedir-lhe
[illegible] nada [illegible], e porem desta Villa está debaixo me Da-
[illegible] [illegible] dita camara corporação está demorando, senão
forem [illegible] usarem mais das suas insignias, [illegible]
[illegible] mandado o Regulamento dizem
q. querem ser antes Paisanos, e ficarem bem, com mais q. [illegible]
[illegible] porque [illegible] das suas insignias. Ill.mo S.r pode
Mandar tomar conta [illegible] por outros Off.es q. eu com
isto pertendo dizer (havendo forem justas como manda
o Capitulo quarto, quinto, sexto, e septimo: disse m.mo desejo
que V. S.a faça sciente no S.r Sarg.to mor José de Barros Rego, para
consultar, e Mandar-me hú Off.o ao S.r Ex.mo pedindo-lhe q. se [illegible]
conforme o insulto q. commetterão aquelles atentados, e sendo ad-
mettido for eu espero (com a permissão de V. S.a) q. por isto na prov.cao de
S. A. R. Ill.mo S.r como Pai de todo o Regimento devo seguir o que
for do agrado de V. S.a q. eu hei executar as Ordens que
S. A. R. Tinha encarregado de se fazer [illegible] Pois o in-
sulto, primeiramente foi feito a S. A. cumprindo o logar do
Regimento p.a q. sendo [illegible] tudo feito como a-
gora [illegible] [illegible] Camara, porem
de todo modo sempre [illegible] determinações de V. S.a

[illegible] requer com toda a submissão [illegible]
officio [illegible]
Villa de [illegible]

[illegible]

Copia

72.13

Escriptura

Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura
de Perdão ou como em Direito para sua validade me-
lhor nome tenha, e lugar haja de dizer-se passar vi-
rem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de Mil oito centos e doze aos 2 dias de
Abril do dito anno nesta Villa da Fortaleza Capita-
nia do Ceará Grande em Casas de morada do Capm.
Antonio Francisco da Silva onde eu Tabellião adi-
ante nomeado vim e sendo ahi pelo dito Capm. An-
tonio Francisco da Silva homem branco Casado
morador nesta Villa maior de vinte e cinco annos
e de mim reconhecido pelo proprio de que se trata
e faço menção de que dou a minha fé me foi
dito em presença das testemunhas ao diante nomea-
das e assignadas que elle havia querelado no Juizo
da Ouvidoria Geral desta Commarca do Furriel An-
tonio Roberto Borges da Fonseca e do Soldado Antonio
Ferreira, Pedro da Costa e José Jorge por estes lhe
fazerem huma desfeitação e darem-lhe humas
pancadas na face da sua Companhia, e sella dita
Culpa os pertencentes ... até agora perseguidos Con-
forme as Leys mas que agora de sua livre vontade
e sem constrangimento de Pessoa alguma lhes per-
doa e de facto perdoado lhes tem desde hoje para todo
sempre com as Condições porem de que os ditos

Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura
de Perdão ou como em Direito para sua validade me-
lhor nome tenha, e lugar haja de dizer-se, pasar vi-
rem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos e doze aos 2 dias de
Abril do dito anno nesta Villa da Fortaleza Capita-
nia do Ceará Grande em Caza de morada do Capitam
Antonio Francisco da Silva onde eu Tabelliam adi-
ante nomeado vim e sendo ahi pelo dito Capitam An-
tonio Francisco da Silva homem branco Casado
morador nesta Villa maior de vinte e cinco annos
e de mim reconhecido pelo proprio de que se trata
e faço menção de que dou a minha fé me foi
dito em prezença das testemunhas ao diante nomea-
das e assignadas que elle havia querelado no Juizo
da Ouvidoria Geral desta Commarca do Furriel An-
tonio Roberto Borges da Fonseca e do Soldado Anto-
nio Ferreira, Fieis da Costa e João Jorge por estes lhe
fazerem huma [illegible] e darem-lhe humas
pancadas na frente de sua Companhia, e pella dita
culpa os pertendia accuzar até serem prosseguidos Con-
forme as Leys mas que agora de sua livre vontade
espontaneamente sem constrangimento de Pessoa alguma lhes per-
doa e de facto perdoado lhes tem das injurias para todo
sempre com a Condição porem de que os ditos
Roberto e Antonio Ferreira serão desterrados p.a

fora desta Capitania ou ainda está tratarão para alguém
o qual Perdão quer que valha com todas as forças de Di-
reito ainda no Caso de lhe faltar alguma Clausulla
ou Clausullas porque aqui as ha por expressadas como
que dellas fizesse expressa e declarada menção e prome-
te nunca mais ir contra a Validade deste Perdão
e que quando o queira fazer por malicia quer, e he con-
tente não ser Ouvido nem Juizo nem fora delle e que
lhe seja denegado todo o favor Jus e Remedio para o que
se desaforava todas as Leis Liberdades e Privilegios que
a seu favor façam e alegar possa porque nem Defensores
Termos os quer que valha este Perdão em tudo a fa-
vor do beneficio dos perdoados de baixo da Escriptura
Clausulla. Em fé e testemunho de verdade de como
Assim o disse e outorgou e eu Tabelião como Pessoa
publica estipulante e aceitante o estipulei e a-
ceitei em nome dos ditos Perdoados, pedio lhe fosse feito
este Instrumento nesta nota em que o assignou
a qual fiz por me ser distribuida pelo Dr. Juiz de
Fora José de Lemos Fernandes no L.º delles a f... sendo
de a tudo presentes por testemunhas que tambem assi-
gnaram José Pinto Coelho e Antonio Fran.co de Carva-
lho nesta Villa moradores, conhecidos de [illegible]
de mim Tabelião [illegible] que dou fé.
Em tempo declarou o dito Perdoante que os dous [illegible]
[illegible] por todos [illegible], e eu declaro que [illegible]

11.B.1

da da Linha afeito diz ao dous dias e o entre linha
entra aquinta e Sexta dia de Abril do dito anno
João Jose da Costa Tabelião que o Escrevi = Antonio
Francisco da Silva = José Pinto Coelho = Antº
Francisco de Carvalho. E não se continha mais
nem menos em a dita Escriptura que eu dito Tabe-
lião aqui bem e fielmente Copiei e traslladei da
Propria que fica em meu Livro de notas a que
me reporto e vai na verdade este traslado sem cou-
za que duvida faça porque com a propria e
Comigo o Conferi, e Concertei Escrevi e Assignei em
publico e raso de que uso nesta dita Vª da Forta-
leza aos dia e hora Ut supra = Signal de lugar Pu-
blico = Em fé e testemunho de Verdade O Tabelião
publico João Joze da Costa.

Está conforme

O Secretº do Gº da Capª do Ceará

Jorge Rebello de Souza e Pereira

Illmo. Snr. Gor.

Não há por ora q. deffirir. V.ª de S. Ex.ª 27 de Abril de 1812 //

MS

78-19

Procurando engrandecer o Soldado Antonio [illegible] Borges da [illegible] da Comp.ª de Artilharia desta Guarnição [illegible] [illegible] [illegible] Naturalmente [illegible] [illegible] V. S.ª [illegible] [illegible] possivel aver que [illegible] pessoa alguma [illegible] [illegible] [illegible] hé em geral toda a [illegible] [illegible] V. S.ª não há quem tenha mais [illegible] mais [illegible] e maior amizade para Com V. S.ª para que [illegible] quanto pode, [illegible] [illegible] [illegible] V. S.ª [illegible] [illegible] [illegible] V. S.ª [illegible] [illegible] [illegible] Com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Nossa Senhora [illegible] [illegible] a Supp.ª por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] para que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] Supp.e e sua [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que tem o Supp.e de pedir [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a V. S.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o Supp.e [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] que implora //

E. R. M.

A providencia sobre o seu Queixume; foi encontrando-se outra vez com o dito Sargento, novamente entrarão em questões, e logo voltou imediatamente furioso, dizendo, q' o Senr. Cap.m tinha dado a forma podia mandar a sua Comp.a o Governador mandou, q' fosse p.a Caza, e immediatamente mandou prender o Sargento.

Logo que o dito Cap.m chegou a sua Caza, deu Ordem a Comp.a q' se fosse embora, sem licença nem do Gov.or nem minha. O Gov.or ordenou ao Cap.m Graduado Manoel Esteves d'Oliveira, q' fosse tomar conta da dita Comp.a e marchasse ao lugar destinado p.a a Inspecção.

Logo, q' o d.o Cap.m Graduado chegou ao lugar onde se formava a Comp.a achava-a destroçada, p. conforme a ordem do Cap.m Respectivo p. mandando, q' chegassem mesmo a forma recuzarão obedecer, sendo o primeiro q' se meteu dentro da Caza do Cap.m o Alf.es da m.ma Comp.a José Simões da S.a Junior, mandando o Gov.or nova ordem p.a q' obedecessem, só depois de muito vierão sahir de Caza, [illegible] q' se recebesse a chegar a forma, e pedindo o novo Com.de a lista da Comp.a ao Respectivo, elle não quis dar.

Chegando finalm.te a passar Revista a Comp.a logo me apresentarão o Sarg.to Juvera, ao Juiz q' o seu Cap.m tinha nomeado hum Sold.o p.a Sarg.to da 2.a preterindo a elle, e outros os Cabos, fora outras m.tas injustiças, q' soffrião, e ultimam.te pelas 7 horas da Noite veio o d.o Alferes com os Off.es inferiores, e alguns Sold.os pertencentes [illegible] satisfação da Offensa q' tinha feito o Sarg.to ao seu Tio Todo isto influido p.lo dito Cap.m imprudente, e de pouco juizo, estando o Sarg.to já prezo, q' p.a constar e ser verdade todo o referido, e ate me ser pedida a mandei passar, Assignei e Selei com o Signete das minhas Armas.

Q.el da Villa da Fortaleza 22 de Agosto de 1844.

João Jacome de Baumann

Ill.mo Snr. Cor.el Inspector

6

Diz o Alferes [illegible] Roberto [illegible] que [illegible]
Comp.a paga da [illegible] de Caç.es [illegible]
[illegible] por Ordem de V. S.a [illegible] em Sim-
plificação [illegible] quesitos q' tem a Com-
[illegible] do Regimento de Milicianos
dos [illegible] segunda ordem 1.a
[illegible] deste anno, dia em q' passou Revista
[illegible] V. S.
[illegible]
Seguintes:

Item [illegible]
[illegible]

Item [illegible]
[illegible]
Governador Com[illegible] Comandante [illegible]
aos Superiores.

Item [illegible]
[illegible]
[illegible] antes [illegible] dos autos de Inspeção.

Item [illegible]
[illegible]

Item [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Item [illegible]
[illegible]
[illegible]

Item [illegible]
[illegible]

[illegible]

Luiz(?) Jacques de Bonamarroni(?) [illegible]

[illegible] do Governo [illegible] Inspector Geral [illegible]

[illegible]

A Alteza(?) [illegible]

de Regimento [illegible]

Querendo eu [illegible] Nova [illegible]

[illegible]

A seu tempo será deferido. V.ª do Aracati 18 de Agosto de 1814.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or

Em 20 de Ag.to vem dirigio o Supp.e hum req.to ajuntando p.r copia a escriptura de perdas q o Cap.m Ant.o Joaõ lhe tinha passado em 2 de Abril com a condiçaõ de sahir desta Capitania; ajuntando mais huã carta do Cap.m Ant.o Joaõ em q lhe concedia perdas amplo sem aquella restricçaõ, e pedindo a mà sol-tura com attençaõ ao referido e ao bando de indulto publicado em 24 de Ag.to

Por este req.to a informar os Juiz.s e q depois de fazer seguir os tr.os da lei mandou dar baixa da culpa ao Supp.e [illegible]

Diz o miseravel Antonio Ruperto Borges da Fonseca, preso a Muito e Mais Respeitavel Ordem de V. Ex.cia á trezentos e settenta e tres dias, decorrendo em mais de quem sendo delle para alcançar de V. Ex.cia a Graça de soltura da prizaõ em que jaz, ou por outra de qualquer das Cadeias desta Capit.a ou para outra qual quer prizaõ, visto o prolongado tempo que a sorte nolo lhe deo. naõ lhe tem sido possivel o descobrir. Sim affirmam-lhe todos que achando-se o Supp.e do Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Sam-Paio tinha por vêz sido favorecido no que pedia, pois que o mesmo Snr. Costumava Amparar a aquelles que delle se valliaõ e por esperanças Ex.mo Snr., ensinaõ estes fórias [illegible] de alcançar o bem deferimento que implora; Como tambem esperançallo em que V. Ex.cia o ade por em liberdade visto o tempo que esta preso, e tas jà por Castigo alem da prizaõ, levado baixa de Sargento 6 mezes e 23 dias e por Consequencia o cultivar que do o Supp.e perante V. Ex.cia as experiencias dem lettras de que V. Ex.cia ponha os Olhos de Piedade alheios, reparando Suppliça Abatedissima Como implora, naõ [illegible] em que o Ex.mo Snr. a quem tomo o Supp.e por Protetor, hade alcançar o que implora de V. Ex.cia Como tambem pede o Supp.e Pello Ss.mo Sacramento, Pello Sangue de Maria, e por tudo quanto há de Sagrado no Ceo e Terra, que a Ex.ma Snr. dar o alivio que Seguir pro-mettendo a V. Ex.cia pelo mesmo Ss.mo Sacramento, e pela Sua [illegible]
[illegible]

Diz o mais que o Miseravel Antonio Ruperto Borges de Frontes [?] recorre a Muito a Nover el Respeitavel Ordem de V. Ex.cia a trezentos e settenta e tres dias de curso emcerrado de quem se ha de dar para alcançar de V. Ex.cia a Ramos de passar da prisão em que se acha por outra de qual quer dos Quarteis desta Villa ou para outra qual quer prisão visto o prolongado tempo que a muito no talhe boca não ter tido possivel o descobrir. Sim assim mandando todos que se entende-se o Supp.e do Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Sam-Paio tinha por só ser favorecido ao que pede pois que mesmo Sr. Costuma Amparar a aquelles que delle se valem e por esperanças Ex.mo Snr, ensinamento estão força da sua de alcançar o bom deferimento que implora; Como tão bem a esperança alle em que V. Ex.cia ade por ventura dada visto o tempo que esta preso, e tres já por castigo o bem da prisão levado baixa do sargento 6 mezes e 23 dias e por circumstancias outras que do Supp.e perante V. Ex.cia as superior dam boter de que V. Ex.cia pondo os olhos de Piedade elem.cia representa Suplica Verdadeira Como implora, e não ter bonfiáda em que o Ex.mo Snr a quem tomo o Supp.e por protetor hade alcançar o que implora de V. Ex.cia Como tão bem pede o Supp.e Pello S.mo Sacramento Pello Sangue de Maria e por tudo quanto há de sagrado sem bem a Terra queira Ex.mo Snr. dar o alivio que Requer promettendo a V. Ex.cia pelo mesmo S.mo Sacramento, e pela Sem por da mesma Snr.a não descrepar com a Dedonadita [?] da prisão que pede para nella melhor mente dar humas de esta Prova da sua obediencia. dando sempre Hossanas Graças por sua Piedade

E. R. M.ce

Em 20 de Ag.to o Supp.e dirigio o Supp.e hum reqt.o ajuntando por copia a escriptura de perdão q. o Cap.m Ant.o Soares lhe tinha passado em 2 de Abril com a condição de sahir desta Capitania; ajuntando mais hum cart.o do Cap.m Ant.o Soares em q. lhe concedia perdão ampla sem aquella restricção e pedindo a sua soltura em attenção ao referido e ao bando de indulto publicado em 24 d'Ag.to

Por este reqt.o o informar ao Ouv.or; e q. depois de fazer proseguir os tr.os da lei mandou dar baixa da culpa ao Supp.e e mais aos 3 Sold.os cumplices; e passar o mand.o de soltura com o q. vão requerer

P. Ordem de Solturo a favor do Ill.mo Exmo Snr
Supp.es e soltos que sejão venhão
em requer. V.a da Fort.a 1 de Vbro
1812.

Mb

78.12

V. Ex.a

Dizem o Sargento Antonio Ruberto Borges da Fonseca, e os Soldados Antonio da Silva Ferreira, Fidellis da Cunha Pereira, e João Joze Ferreira todos da Guarnição desta Villa que pelo Mandado junto mostram estar livres da Culpa que lhe resultava da Querella que dos Suppes deo no Juizo da Ouvedoria Geral desta Capitania o Capm. deu Mellinio Antonio Francisco da Silva e porque para gozarem do Indulto Regio, e por consequencia da sua liberdade lhe precizo que V. Exa. assim o aja por bem por Tt.o

P. a V. Exa. que atendendo ao que dito fica e a longa prizão de treze mezes que tem soffrido rhedifica com aquella Justiça, e Equidade que Costuma, e que Confessando os seus erros prometem emenda delles

E. R. M.ce

P. Ordem de Soltura
no d.o Dia

JM.

anno proz. V. da Sor. 1. de 18..

78

18 [illegible]

Mdo

Dizem o Sargento Antonio Roberto Borges da Fonseca, os Soldados Antonio da Silva Ferreira, Fidellis da Cunha Pereira, e João Joze Ferreira todos da Guarnição desta Villa que pelo Mandado junto mostram estar livres da Culpa que lhe resultava da Querella que dos Supp.tes deo no Juizo da Ouvedoria Geral desta Capitania o Capp.m de Milicias Antonio Francisco da Silva e porque para gozarem do Indulto Regio, e por consequencia da sua liberdade he preciso que V. Ex.cia assim o haja por bem por tt.o

P. a V. Ex.cia a Merce que attendendo ao que dito fica e a larga prizão de trez mezes que tem soffrido [illegible] com aquella Justiça, e Equidade que Costuma e que confessando os seus erros prometem emenda delles

E. R. M.ce

P. ordem de Soltura no d.o dia

[illegible]

D.or Antonio Manoel Galvão Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Dezembargador da S. M. P. nomeado Ouvidor Geral do Crime, e Civel nesta Capitania do Cearah Grande por Sua Alteza Real inteiramente pello Dito S. R. D. s. g. e R.e

Faço saber que Antonio Roberto Borges, Capitão Comandante Luis da S.a Ferr.a, Fidelis da Cunha Ferr.a, e João Loja Ferr.a, e Manoel Sarg.to com mais soldados da Guarnição desta V.a se achão livres de crime, que lhe foi imputado da querella que delles deu neste Juízo o Cap.m Antonio Fran.co da S.a por livramentos, e por isso o pessoa encarregada da Guarda dos prezos desta V.a os poderá soltar da prizão em que se achão, não estando os m.mos prezos p. outro algum crime ou ordem. Fortaleza 31 de Agosto de 1812 eu Antonio Eusebio de Mendonça, e Menezes escrivão que o escrevi

Galvão

N. 12

D. q. de S. quarenta r.s N.a da Fort.a 1.o de 7.bro de 1812/

Garcia

Farias

Copias do Archivo Publico, Rio

(73)

Nº 2 Ill.mo e Ex.mo Snr.

Depois de ter intimado por duas vezes ao antigo Secretario deste Governo, Francisco Luiz de Maris Sarmento, que se retirasse para fóra desta Capitania, como V.Ex.a me tinha ensinuado por Ordem do Principe Regente N. S. em Off.o de 25 de Agosto do corrente anno; se rezolveo o mesmo a largar esta Capital a 25 do mez passado derigindo-se por terra a Pernambuco sem o competente Passaporte, que insubordinado não quiz levar, nem eu por piedade o obriguei a isso em attenção a sua desgraçada familia.

Finalmente este louco e temivel homem ainda não satisfeito de blasfemar por diversos modos de todas as pessoas, que não erão da sua perniciosa facção se auzentou brusca e precipitadamente, como hum dezertor, ameaçando-os com a sua chegada a essa Corte; e sendo elle capaz de tudo, devo prevenir a V.Ex.a destes seus incorregiveis desvarios que só se acreditarião se o seu caracther não fosse assaz tão conhecido como reprovado.

D.s G.e a V.Ex.a m.s a.s Villa da Fortaleza do Seará

G.e 15 de Fevereiro de 1811

Ill.mo e Ex.mo S.or Conde de Aguiar.

Esse Doc. não traz a assignatura mas não ha duvida que é de Barba Alardo. A letra do officio, a Numeração etc

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Requeira por escripto tudo q[ue] for a bem de sua justiça. V.a da C.e 4 de Maio 1782.

[illegible]

Diz Antonio Roberto Borges da Fon.ca Fer.a Sarg.to de [illegible]
[illegible] Cap.am que V. Ex.cia pelas Chagas de Christo Deos de Mo-
rio Santissimo, pelo Santissimo Sacramento, pela Hos-
tia Consagrada, [illegible] a parte da Z.a [illegible] Alegre
Real [illegible] do miseravel Supp.e mandalo [illegible] por-
[illegible] que tem que [illegible] sobre [illegible]
[illegible] nad. [illegible] [illegible] congado
[illegible] de graça [illegible] aos [illegible]
[illegible] Supp.e [illegible] de V. Ex.cia [illegible]
[illegible] per [illegible] ||

P. a V. Ex.cia [illegible] servido [illegible]

[illegible], pelo Sacramento pelo Mo-
tiv Consagrado; a fim de a parte de D.ª Adelaide Allegra
Real valendo a miseravel Supp.e mandalo a [illegible]
zeres pois que tão gran appar sobre [illegible]
que vive nad. prizão vendo-se a lado [illegible] lemesgado
na mais cruel desgraça nom.do prizão aos [illegible] roguei [illegible]
a Supp.e 10 [illegible] de V. Ex.cia [illegible]
[illegible] por D.s //

P. a V. Ex.cia seja servido fa-
zer a graça [illegible] atendendo
do exposto //

R. M.ce

Inform.e o Comand.e Mor interino
da Guarnição. V.ª da Vict.ª 24 de
Junho de 1827.

Mello

Não ha por ora que deferir. V.ª da Vict.ª
25 de Junho de 1827.

Mello

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esperançado na Piedoza Clemencia de V. Ex.cia vem [illegible]
[illegible]mente o preso Antonio Ruberto Borges da Fonceca Sarg.to
do Comp.a d'Artilharia desta Guarnição a implorar aja V. Ex.cia
de fazer-lhe a merce de o mandar passar da prisão em que se acha no Calabouço
desta Fort.za a 10 mezes e 21 dias, para o Quartel para nelle cuidar
em Administrar alguns Remedios util a sua saude pois que
della tem falta; prometendo a V. Ex.cia debaixo da palavra de hon-
ra não desempar hum so ponto que não for do [illegible]
[illegible] de V. Ex.cia naquella prizão té quando for servido V. Ex.cia [illegible]
[illegible] que for servido offerecendo o Supp.e a qual quer dos Of-
ficiais desta Guarnição por fiador do Supp.e a fim de obter a gra-
ça que implora tendo V. Ex.cia a bem aquiescer.

depois lhe a Remella passalla da prizão em que se acha sem culpa
desta Praça a 10 mezes e 21 dias // para o Quartel para nelle cuidar
em Administrar alguns Remedios athe a sua Saude pois que
della tem falta; prometendo a V. Ex.cia debaixo da palavra de hon-
ra não desemparar hum so ponto que não for do Illustre Ag-
rado de V. Ex.cia naquella prizão; te quando for servido V. Ex.cia ar-
bitrarlhe o castigo que for servido, offerecendo o Supp.e a qual quer dos Of-
ficiais desta Guarnição por fiador do Supp.e a fim de obter a gra-
ça que emplora tendo V. Ex.cia a bem acquiesar //

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observancia ao Venerovel Desp.o de V. Ex.a
posso informar q o Supp.e antes de entrar na prizão estava
com atacado de huma qualidade Venerea, Cujo achaque rezis-
te p.a aquelle não ter tomado os Medicam.tos proprios por ter
lugar em proporcionado prizão em que se acha; he o q posso informar
a V. Ex.cia q Mandará o q for Servido, Quartel de S.ta
Catharina 23 de Junho de 1812

Bernardo de Olivr.a Pacheco

R. M.ce